

MATO GROSSO (PROVINCIA) PRESIDENTE

(GUSTAVO GALVÃO)

RELATORIO ... 1 OUT. 1880

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

# RELATORIO

COM QUE

O Exm. Snr. General

*Barão de Maracajú,*

PRESIDENTE DA PROVINCIA DE MATTO-GROSSO,

ABRIO A 1.<sup>a</sup> SESSÃO

DA

23.<sup>a</sup> Legislatura da respectiva Assembléa,

NO DIA 1.<sup>o</sup> DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO.



CUYABÁ.

---

Typ. de Joaquim J. R. Calháo.

1880.

---

# Errata.

| <b>Pag.</b> | <b>Linhas</b> | <b>Em vez de</b>    | <b>Leia-se :</b>             |
|-------------|---------------|---------------------|------------------------------|
| 10          | 24 e 25       | e finalmente        | e alli esteve                |
| 39          | 39            | de terreiros        | de terceiros                 |
| 40          | 11            | A' excepção das que | A' excepção das estradas que |
| 57          | 23            | de vinte mil        | de quinze mil                |
| 65          | 8             | de perferencia      | de preferencia               |
| «           | 18            | podindo-lhes        | pedindo-lhes                 |
| 76          | 17            | Por officiaes de    | Por officios de              |
| 79          | 22            | operações de cedita | operações de credito         |
| 80          | 14            | 21:109\$461         | 21:100\$461                  |
| 82          | 21            | de communir-vos     | de comunicar-vos             |
| 83          | 15            | a devida            | a divida                     |
| 84          | 3             | á sua colerança     | á sua cobrança               |

N. B. Outros erros typographicos ha que o leitor facilmente corrigirá.

O Revisor.

## Senhores Membros da Assembleia Legislativa Provincial.

Possuindo da maior satisfação pela vossa reunião, congratulo-me com a Província por tão auspicioso acontecimento, felicitando-me por assistir á installação dos vossos importantes trabalhos.

Honrado, ainda uma vez, com a confiança do Governo Imperial, fui por carta de 9 de Outubro do anno passado nomeado para o cargo de Presidente desta Província, sendo na mesma data exonerado a seo pedido, o Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa, de quem recebi a administração no dia 5 de Dezembro do mesmo anno, depois de prestar o devido juramento perante a Camara Municipal desta Capital.

Em cumprimento do disposto no art. 8.º da lei de 12 de Agosto de 1834, venho hoje instruir-vos do estado dos negocios publicos e das providencias que mais precisa a Província para o seo melhoramento.

Cumpre-me, porém, antes, communicar-vos, cheio de jubilo, que a preciosa saúde de SUA Magestade O Imperador e da Augusta Familia Imperial tem continuado sem alteração. Sua Alteza a Princeza Imperial e seu Augusto Esposo achão-se ainda na Europa.

E'-me grato declarar-vos que é satisfactorio o estado financeiro da Província, encerrando-se com saldo o ultimo exercicio.

A instrucção primaria e secundaria recebeu grande impulso, sendo reformada, e creado o Lyceu Cuyabano, medidas estas de summa importância para o progresso intellectual da Província, como vereis pelo Regulamento expedido em 4 de Março ultimo, e que vai ser submettido a vossa apreciação.

As eleições municipaes que tiveram começo no dia 1.º de Julho do corrente anno, correram serenamente, concorrendo ambos os partidos ao pleito sómente com os seus elementos, não dando-se, felizmente, factos algum desagradavel, o que muito depõe a favor da indole e civilisação dos Matto-grossenses.

As correrias dos selvagens ainda repetirão-se, depois que assumi a administração, seguidas dos costumados mórticínios e occasionando graves prejuizos aos habitantes do interior e á lavoura. Tomei, e continuo a tomar, as providencias ao meo alcance para estorvar a continuação de tamanho mal.

Cheio de confiança em vossa illustração, dedicação e conhecimento que tendes da Província, espero que lhe abrireis uma nova era, fazendo desaparecer os obstaculos que a tem impedido de occupar o lugar que lhe compete pela salubridade de seu clima, variadas riquezas e vastidão de seo solo; assegurando-vos que em mim encontrareis o mais decidido e franco apoio.

## Ordem Publica.

Tem felizmente continuado, sem alteração alguma, as boas relações do Imperio com todos os estados, e reina a mais completa tranquillidade em toda a Provincia.

Segundo as ultimas noticias, não tinha ainda terminado a guerra entre a Republica do Chile de um lado e as do Perú e Bolívia de outro, porém, nenhum incidente se deo que possa incutir recio pela tranquillidade da Provincia, aliás limitrophe com a ultima dessas Republicas.

### Segurança individual e de propriedade.

Os selvagens que constituem as tribus dos Coroados e Cabixis tem continuado a trazer em sobresalto os lavradores de diversos pontos do interior da Provincia, commettendo roubos, assassinatos e toda sorte de atrocidades.

Das communicações officiaes constão os seguintes factos :

No dia 3 de dezembro ultimo, no lugar denominado Dous Irmãos, distante sete leguas da cidade de Matto-Grosso, forão assassinados, por uma partida de indios Cabixis, tres soldados do 19.º batalhão de Infantaria, que conduzião a mala do correio para aquella cidade.

Em 28 de Novembro anterior, e em 6 do referido mez de Dezembro, foi atacado por indios da mesma tribu o destacamento do Guaporé (districto ainda de Matto-Grosso), felizmente sem resultado, por haverem sido presentidos.

—Em 28 de Fevereiro, os Coroados tentaram destruir uma ponte sobre o Aricá-guassú, á 5 leguas desta capital, proximo do lugar onde se acha estabelecido um destacamento.

No dia seguinte, atacaram diversas casas no lugar denominado Medico, á tres leguas d'aquelle destacamento, assassinando uma pobre velha, frechando a um camarada e saqueando a casa da primeira.

—No dia 4 de Março, forão atacados diversos moradores do 7.º quartirão do districto de Brotas, dos quaes os selvicolas assassinaram uma mulher e tres crianças, e feriram outras pessoas.

No dia immediato, no mesmo districto, atacaram as casas dos aggregados de João Pinto de Figueiredo e ahi mataram dous homens, tres mulheres e cinco crianças.

—Neste mesmo dia, assassinaram dous homens e frecharam no peito uma mulher, nas proximidades da freguezia de Santo Antonio do rio-abaixo, a seis leguas da Capital.

Em numero mais consideravel, mas ainda no mesmo dia, outros selvagens tambem da familia dos indoaaveis Coroados, atacaram o

sítio do cidadão Joaquim Pereira d'Almeida, distante cinco leguas da Villa do Rosario, e barbaramente assassinaram-lhe uma filha casada e duas outras menores roubando e destruindo tudo quanto encontraram. Já de retirada mataram mais duas mulheres e cinco crianças que fugião aterrorizadas.

—Em principio de maio roubaram e incendiaram alguns ranchos existentes no lugarejo denominado Veadinho, proximo ao morro de Itacolomy, no districto de S. Antonio.

—No dia 1. de Julho uma horda, ainda dos Coroados, frechou a quatro praças do destacamento da colonia militar de S. Lourenço.

Em resumo, em todas as correrias relatadas forão mortos: oito homens, oito mulheres e dezeseite crianças e feridos: quatro homens e uma mulher, alem de outros tambem feridos, cujos nomes não forão mencionados nas participações officiaes.

A' proporção que todos esses factos forão chegando ao meu conhecimento, não sendo por mim tomadas as precisas providencias para afugentar os gentios e restabelecer o socego publico.

E' lastimavel que apesar de reproduzidos todos os annos, os ataques dos Coroados, e em epochas mais ou menos conhecidas, os moradores das vivendas expostas não guardem a precisa vigilancia, sendo sempre sorprendidos por elles, que, em geral, só atacão os desprezados; de modo que os auxilios de força só são pedidos depois de se tornarem completamente improficuos.

A administração da Provincia tem, ha muitos annos, empregado todos os meios a seu alcance para garantir a vida e propriedade d'aquelles livradores, creando destacamentos em diversas localidades e enviando forças para afugentar esses barbaros, porem todas as medidas tem sido infructiferas; pois, astuciosos como são, atacão sempre de surpresa e retirão-se logo que praticão qualquer acto de hostilidade, para apparecerem do mesmo modo em outros lugares.

Convencido de que taes destacamentos nenhuma utilidade trazem, e reconhecendo a necessidade de estorvar pôr outros meios as correrias dos Coroados, resolvi organizar para este fim quatro expedições, todas sob o commando de officiaes idoneos; e como seja esta medida de grande interesse para os moradores sujeitos ás aggressões dos indios, determinei ao Dr. Chefe de Policia, em officio de 24 de Julho, que officiasse ás autoridades policiaes das localidades mais frequentemente atacadas pelos selvícolas, para que convidassem os cidadãos mais interessados, á prestarem-se como auxiliares de tão uteis expedições, sem que comtudo nenhum fosse a isso constrangido.

Determinei mais ao mesmo Chefe de Policia, que fossem prevenidas as autoridades de que as expedições tinham de partir no dia 15 de Setembro findo, das seguintes localidades: Brotas, fazenda do major

João Capistrano Moreira Serra, colonia militar de S. Lourenço e foz do Piquiry, afim de que a acção d'ellas seja simultanea ; mas por diversas causas foi a partida transferida para o dia 25 do mesmo mez e elevado o pessoal de cada uma d'ellas á 40 praças, tendo sahido todas desta capital em 12.

A minha intenção, com a adopção d'esta medida, da qual espero um resultado efficaz, se fôr repetida por alguns annos, é que taes expedições possam com vantagem surprender os selvagens em suas tolderias, antes que estes o fação aos moradores do interior, tentando chamal-os por meio suasorio, a viverem em paz conosco, e quando não se consiga isso, afugental-os para bem longe, sem todavia causar-lhes mal ; convencendo-os assim de que estamos vigilantes e conhecedores de suas malócas. Aos respectivos commandantes expedi instrucções terminantes, para que não se pratique acto algum contrario á civilisação, e que depois possa dificultar a catechese desses infelizes, evitando-se dar ás expedições o minimo character das antigas bandeiras.

**Ocurrencias em Corumbá.**— Em officio reservado de 20 de Fevereiro ultimo, determinei ao então chefe de policia interino, tenente-coronel José Leite Galvão, que se dirigisse com toda brevidade á cidade de Corumbá, afim de syndicar da occurrencia que alli se déra no dia 6 do referido mez, isto é, da tentativa de assassinato na pessoa do cidadão Francisco Agostinho Ribeiro.

Em cumprimento desta minha ordem, partio aquella autoridade d'aqui, em 23 do já mencionado mez, na lancha a vapor " Rio Branco " e regressando no mez de Março subseqüente, declarou-me que nada podéra colher a bem da justiça por falta de dados, informando-me das medidas que adoptára como necessarias para a manutenção da ordem e tranquillidade n'aquella localidade.

Estas medidas concorrêrão para fazer cessar o estado de agitação em que o referido factó puzéra aquella cidade, pelo que louvei ao dito chefe de policia.

Dos Relatórios (annexo A) que me forão apresentados, em 23 de Julho, pelo honrado ex-chefe de Policia interino, Tenente Coronel José Leite Galvão e, em 6 de Setembro, pelo actual, o distincto magistrado Dr. João Maria Lisboa, consta o seguinte :

**Homicidios.**—Forão commettidos na Provincia, de 1.º de Agosto de 1879 até hoje, nove homicidios, sendo sete na comarca desta Capital, e dous na de Santa Cruz de Corumbá.

**Tentativas de morte.**—Praticárão-se duas, sendo uma nesta comarca e outra na de Corumbá.

**Ferimentos graves.**—Forão commettidos quatro crimes de ferimentos graves, sendo tres na comarca da Capital e um na de Corumbá.

**Ferimentos leves.**—Na comarca da Capital commetterão-se quatro destes crimes.

**Roubos.**—Deram-se dous na comarca desta Capital.

**Furtos.**—Consta terem-se dado cinco destes crimes, sendo quatro na comarca da Capital e um na de S. Luiz de Cáceres.

**Fuga de presos.**—Na noite de 2 de Maio do corrente anno, o escravo Miguel, réo pronunciado no artigo 193 do cod. crim., preso na cadeia de Poconé, conseguiu evadir-se, arrombando a parede da prisão em que se achava. O delegado de policia procedeo a corpo de delicto e inquerito policial, cujos autos forão remetidos ao Juiz de Direito da respectiva comarca.

Na noite de 27 de Junho ultimo, pouco acima da freguezia de Santo Antonio do rio-abaiixo, evadiu-se de uma igrarité que conduzia praças do 3.º regimento d'artilharia a cavallo para esta Capital, o réo pronunciado no artigo 194 do codigo criminal Manoel Felipe, capturado no termo de Santa Cruz de Corumbá, e que com guia da respectiva autoridade policial, vinha com destino a cadeia desta Capital, para ser julgado pelo jury.

Deu-se ainda nesta Capital a fuga de um criminoso de roubo, quando regressava da audiencia do juiz de direito para a cadeia publica.

**Captura de desertores.**—Foram capturados tres, sendo dous no municipio desta Capital, e outro no de Poconé.

**Captura de criminosos.**—Apenas pôde-se conseguir a captura de tres individuos, réos de crime de morte, sendo duas destas prisões effectuadas na comarca de Corumbá, e uma na desta Capital.

**Captura de quilombolas.**—A 21 de Outubro do anno proximo findo, por uma escolta particular expedida, com sciencia da chefia de policia, pelo cidadão Generoso Alves Corrêa, forão apprehendidos varios escravos em um quilombo situado nas cabeceiras do « Rio Manso. » Esses escravos, logo que aqui chegarão, forão recolhidos a cadeia publica e entregues a seus senhores, á proporção que erão reclamados.

**Tentativa de captura de escravos na linha divisoria com a Bolivia.**—Tendo o corregedor do porto Suarez, na Republica de Bolivia, representado e pedido providencias sobre o procedimento de alguns individuos que transpõdo a nossa linha divisoria, tinhão apparecido em territorio boliviano com o fim de apprehenderem escravos fugidos, mandei proceder a um inquerito policial sobre tal occurrencia, o qual foi remettido ao juiz de direito, a fim de serem os culpados devidamente punidos nos termos da legislação que regula a materia; dando disto

conhecimento ao Governo Imperial, que por aviso de 23 de Junho approvou as providencias por mim tomadas.

**Asphyxia por submersão.**—A 8 de Janeiro deste anno foi encontrado no rio Cuyabá, districto de Santo Antonio, á tona d'agua, o cadaver do escravo Antonio, de propriedade do tenente Joaquim José Paes de Barros, e procedendo-se á corpo de delicto ficou provado ter sido a morte causada por asphyxia por submersão.

A' 12 de Maio deste mesmo anno, de bordo do vapor nacional « Dona Contança », em viagem de Corumbá para esta Capital, na altura do Rebojo Grande (rio S. Lourenço), afogou-se o moço de bordo Benedicto Uemil Palermé, de 18 annos de idade, e apesar das diligencias empregadas para salvá-lo, nada se poudo conseguir.

Desta occurrencia lavrou-se o competente termo, que pelo commandante do referido vapor foi remettido á secretaria de policia.

A' 17 de Julho, foi encontrado morto de asphyxia por submersão, no poço da casa de seo senhor, Balduino, escravo de João Maria Machado, residente nesta cidade, á rua da Boa-Morte. Procedeo-se ao respectivo corpo de delicto.

**Suicidio.**—A 28 de Julho, na comarca de Corumbá, o brasileiro Bazilio Antonio dos Santos, pôz termo a seus dias, por motivo de grave desgosto, degolano-se com uma faca.

**Incendios.**—A 19 de Julho, as 7 horas da noite, mais ou menos, na rua 7 de Setembro, na casa de residencia de Generoso Arnes da Fonseca, manifestou-se um pequeno incendio motivado por explosão de alguns fogos artificiaes. Acudido em tempo foi logo extinto, sem que houvesse desgraça alguma a lamentar-se.

Na madrugada do dia 2 de Agosto ultimo manifestou-se outro incendio, no predio sito ao largo da Sé, de propriedade do cidadão João de Cerqueira Caldas, onde se achava estabelecido com loja de fazenda o cidadão Francisco Martiniano de Araujo.

O fogo foi visto por uma das sentinellas da guarda do batalhão 21.º de infantaria que immediatamente deu alarma.

Comparecerão logo ao lugar do sinistro o Dr. Chefe de Policia, Delegado e Subdelegado do 1.º districto. Não estando, porém, presente o dono da loja em que se manifestou o incendio, tornou-se necessario o arrombamento de uma das portas para poderem-se prestar os soccorros que o caso exigia, feito o qual, tratou-se incontinentemente de extinguir o incendio e salvar as mercadorias, o que em sua mór parte se conseguiu.

O mesmo Dr. Chefe de Policia, segundo communicou-me, procedeo á averiguações sobre a origem do incendio, sendo-lhe, porém, impossivel descobri-la, e declarando mais que era de presumir fosse atcado no interior da loja.

O edificio nada soffreu, limitando-se o estrago a algumas taboas da armação da loja, entretanto o valor das mercadorias queimadas sóbē a mais de dous contos de réis.

Sendo muito sensível nesta Cidade a falta de bombas para extincção de incendio, e havendo urgente necessidade de tão uteis machinas, requisitei ao Governo Imperial a remessa de duas de facil locomoção, sendo uma para o Arsenal de Guerra.

**Desastre.**—No engenho á vapor, de propriedade do tenente Joaquim José Paes de Barros, estabelecido no districto de Santo Antonio do rio-abaixo houve, na noite de 12 de Agosto, uma forte explosão no tacho apurador da calda, por excesso do vapor em communicação com o referido tacho; sendo a calda impellida com força para o ar, o que occasionou um pequeno rombo na cobertura.

Pela calda ardente e o vapor aquôso escapo da machina forão gravemente feridos tres filhos e um escravo do proprietario, fallecendo quarenta horas depois o filho de nome Francisco. Os outros offendidos estão felizmente quasi restabelecidos.

**Conflicto.**—Na noite de 18 de abril, deu-se, no 2.º districto desta cidade, um lamentavel conflicto entre operarios militares do arsenal de guerra e praças da companhia de policia; pelo que determinei que depois de serem corrigidas as praças desta companhia que tomaram parte no conflicto, fossem destacadas para fóra da capital, á bem da disciplina, trinta e tres, e que tivessem baixa algumas outras pelo seu máo comportamento.

Forão tambem corrigidos os operarios militares que tomaram parte no conflicto, do qual resultára alguns ferimentos.

## Eleições Municipaes..

Devendo proceder-se no dia 1º de Julho do corrente anno, de conformidade com o artigo 130 do regulamento de 12 de Janeiro de 1876, ás eleições para vereadores e juizes de paz, expedi, em data de 31 de Março ultimo, circulars ás Camaras Municipaes e aos Juizes de Paz, recomendando-lhes a fiel observancia do citado regulamento.

Effectuarão-se as eleições em toda a Provincia sem dar-se facto algum desagradavel, tendo a ellas presidido a mais plena liberdade.

## Qualificação de votantes.

No tempo marcado pelas instrucções regulamentares annexas ao decreto n. 6097, de 12 de Janeiro de 1876, funcionarão em todas as freguezias da Provincia as juntas parochiaes de qualificação de votantes

remettendo-me ellas, depois da conclusão de seus trabalhos, as respectivas listas.

Tendo, porem, o Juiz de Direito substituto desta comarca annullado a qualificação a que se procedeo nas freguezias da Guia e Brotas, confirmou a Relação do districto, em recurso necessario, e por accordão de 4 de Julho ultimo, a decisão do mesmo Juiz, pelo que ordenci ás juntas parochiaes das mencionadas freguezias que procedessem a nova qualificação, tendo em vista os motivos de nullidade que se deram na primeira; para o que designei a quarta domingo do mez de Agosto; mas não tendo sido possível dar começo aos trabalhos no dia designado, visto ter a Camara Municipal deixado de remetter os livros respectivos, marquei por acto de 9 de Setembro, a ultima deminga do mesmo mez para as referidas juntas encetarem seus trabalhos.

### Administração da Justiça.

**Relação.**—Por Decreto de 17 de Abril proximo passado foi removido para a Relação do Districto do Ceará o então Presidente da desta Capital, Conselheiro Daniel Luiz Rosa, que achava-se com licença, continuando este Tribunal a funcionar sob a presidencia interina do Desembargador Jesuino de Souza Martins, exercendo, tambem interinamente, o cargo de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, o Desembargador Antonio Agnello Ribeiro.

Na auzencia dos membros effectivos continuam com assento na Relação os Juizes de Direito das Comarcas da Capital, Dr. Alfredo José Vieira, da do Alto Paraguay Diamantino Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, da de S. Luiz de Caceres, Dr. Manoel José Murinho, e finalmente com jurisdicção limitada o de Sant'Anna do Paranahyba Dr. Carlos Antonio Rodrigues dos Santos, que em 17 de Julho ultimo foi dispensado pelo respectivo Presidsnte interino. Continua no goso de licença o Desembargador Pedro Camello Pessoa, e foi nomeado Chefe de Policia da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul o Desembargador Antonio de Souza Martins, por Decreto de 17 de Fevereiro ultimo.

Prestou juramento e tomou assento em 30 de Junho do corrente anno o Desembargador Americo Militão de Freitas Guimarães, nomeado para esta Relação por Decreto de 27 de Dezembro ao anno passado.

Com a apresentação deste ultimo Desembargador, passou o Juiz de Direito de Caceres a exercer jurisdicção limitada, e tendo elle me comunicado que havia assumido ao mesmo tempo o cargo de Juiz de Direito de sua Comarca, consultei a respeito o Exm. Sr. Ministro da Justiça, por entender que a disposição do Aviso de 20 de Julho de 1874, em que provavelmente fundou-se o mesmo juiz para assim proceder, não pode ter applicação ao caso de que se trata sem prejuizo da prompta

administração da justiça, attenta a longa distancia que medeia entre aquella Comarca e esta Capital.

Do novo passou o mesmo juiz a exercer jurisdicção plena n'aquelle tribunal, em 2 de Setembro, por ter entrado o referido Desembargador no gozo de tres mezes de licença para tratar de sua saude, concedida por esta Presidencia, em 17 de Agosto.

Em 5 de Fevereiro, foi exonerado, a seu pedido, o official de justiça deste Tribunal, Luiz de Cerqueira Caldas, e nomeado em sua substituição o cidadão José Dias de Oliveira Campos.

Abundo nas mesmas idéas do meu illustrado antecessor á cerca da Relação, e estou convencido de que em quanto o Governo Imperial não tomar uma providencia formal, continuará o mesmo Tribunal no estado em que se acha, com grande prejuizo das Comarcas que ficão entregues a leigos, pois, nem ao menos tem Juizes Municipaes letrados.

Do Relatorio apresentado pelo Presidente interino da Relação, vê-se que este Tribunal, em 1879, celebrou oitenta e cinco sessões ordinarias e quatro extraordinarias, e durante o 1.º semestre do corrente anno, trinta e oito ordinarias e tres extraordinarias.

Consta mais do Relatorio que

Em 1879 entrarão 48 feitos, sendo :

|  |    |
|--|----|
| Recursos criminaes.....                      | 12 |
| Idem de habeas-corpor.....                   | 4  |
| Appellações criminaes.....                   | 17 |
| Idem civeis.....                             | 6  |
| Idem Commerciaes.....                        | 2  |
| Aggravos de petição.....                     | 2  |
| Idem de instrumento.....                     | 1  |
| Petição de habeas-corpor.....                | 3  |
| Processo de responsabilidade ex-officio..... | 1  |

---

48

Destes feitos foram :

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Da Comarca da Capital.....        | 17 |
| « « do Diamantino.....            | 2  |
| « « de S. Luiz de Caceres.....    | 5  |
| « « de Corumbá.....               | 19 |
| « « de Miranda.....               | 3  |
| « « de Sant'Anna do Parahyba..... | 2  |

---

48

Destes 48 feitos foram decididos 31, sendo :

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Recursos criminaes.....        | 11 |
| Idem de habeas-corpor.....     | 4  |
| Appellações criminaes.....     | 7  |
| Idem civeis.....               | 3  |
| Idem commercial.....           | 1  |
| Aggravos de petição.....       | 2  |
| Petições de habeas-corpor..... | 3  |

---

 31

Alem destes foram decididos 23 feitos apresentados em 1878, sendo :

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Recursos criminaes.....    | 5 |
| Idem de habeas-corpor..... | 2 |
| Appellações criminaes..... | 8 |
| Idem civeis.....           | 4 |
| Carta testemunhavel.....   | 1 |
| Queixa.....                | 1 |
| Embargos.....              | 2 |

---

 23

No 1.º semestre deste anno entrarão 37 feitos, sendo :

|  |    |
|--|----|
| Recursos criminaes.....                      | 11 |
| Idem de habeas-corpor.....                   | 1  |
| Idem de qualificação.....                    | 1  |
| Appellações criminaes.....                   | 2  |
| Idem civeis.....                             | 4  |
| Idem commerciaes.....                        | 2  |
| Aggravos de petição.....                     | 3  |
| Idem de instrumento.....                     | 2  |
| Idem por carta tertemunhavel.....            | 2  |
| Conflicto de jurisdicção.....                | 1  |
| Petições de habeas-corpor.....               | 4  |
| Queixa.....                                  | 1  |
| Embargos.....                                | 2  |
| Processo de responsabilidade ex-officio..... | 1  |

---

 37

Sendo procedente:

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Da Comarca da Capital.....     | 17 |
| « « de Diamantino.....         | 1  |
| « « de S. Luiz de Caceres..... | 2  |

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Da Comarca de Corumbá.....          | 14 |
| « « de Miranda.....                 | 2  |
| « « de Sant'Anna do Paranahyba..... | 1  |

---

37

---

Destes 37 feitos foram decididos 18, sendo :

|  |   |
|--|---|
| Recursos criminaes.....                      | 8 |
| Idem de habeas-corporus.....                 | 1 |
| Idem de qualificação.....                    | 1 |
| Appellação criminal.....                     | 1 |
| Aggravos de petição.....                     | 2 |
| Idem por carta testemunhavel.....            | 2 |
| Petições de habeas-corporus.....             | 2 |
| Processo de responsabilidade ex-officio..... | 1 |

---

18

|   |   |
|---|---|
| Estão em andamento.....                           | 8 |
| Dependem de preparo.....                          | 8 |
| Depende de distribuição.....                      | 1 |
| Não tiverão andamento por não se acharem em forma | 2 |

---

37

Alem destes 18 feitos foram julgados de annos anteriores;

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Processo de habeas corpus..... | 1  |
| Appellações criminaes.....     | 10 |
| Idem civeis.....               | 4  |
| Aggravo de instrumento.....    | 1  |

---

16

SYNOPSIS.— Feitos entrados nos dous annos de 1878 e 1879, e julgados neste..... 54

Feitos entrados em 1878, 1879 e 1880 e julgados no 1.º semestre deste..... 34

---

88

E'-me grato declarar-vos que o honrado e illustrado Presidente interino da Relação tem auxiliado a administração da melhor bôa vontade, com seus laminosos pareceres.

**Comarcas.**—As seis comarcas da Província achão-se providas de magistrados, porem, só nas de Miranda e Sant'Anna do Paranahyba estão os respectivos Juizes de Direito no exercicio de sua jurisdicção.

**Comarca da Capital.**— Por portaria de 4 de Agosto, concedi ao Juiz de Direito interino desta comarca dous mezes de licença para tratar de sua saúde, em cujo gozo entrou no dia seguinte. Em 6 de Setembro, porem, desistio do resto da licença e reassumio o exercicio do seo cargo.

**Comarca de Miranda.**— Tendo sido esta comarca installada em 6 de Maio do anno passado, pelo supplente do Juiz Municipal em exercicio, apresentou-se e assumio a jurisdicção da mesma comarca, em 23 de Janeiro ultimo, o Juiz de Direito Dr. Antonio Columbano Seraphico de Assis Carvalho, nomeado por Decreto de 8 de Março de 1879.

**Promotorias.**— Todas as promotorias da Província continuão a ser exercidas por leigos.

Em data de 24 de Novembro do anno passado, nomeou o meo illustrado antecessor, sob proposta do Juiz de Direito interino da comarca de S. Luiz de Cáceres, os cidadãos Manoel Filicissimo Pereira e Custodio Barbosa Gomes para os lugares de Adjuntos do Promotor Publico da mesma Comarca, sendo este para o termo da cidade de Matto Grosso e aquelle para o de Poconé.

Chegando, porem, ao meo conhecimento que o referido Manoel Filicissimo Pereira, exercia aquelle cargo conjunctamente com o de Professor publico, e havendo nisso incompatibilidade, conforme o disposto no artigo 95 § 2.º de Regulamento da instrucção publica, então em vigor, exonerei-o por acto de 23 de Janeiro, do mencionadodo lugar de Adjunto do Promotor, e nomeei na mesma data, e sob proposta do respectivo Juiz de Direito interino, para substituil-o, o cidadão José Clemente Pereira.

Por acto de 12 de Agosto, exonerei o capitão honorario do Exercito Joaquim Ribeiro da Silva Peixoto do cargo de Promotor publico da Comarca de Sant'Anna do Paranahyba, por ter aceitado o emprego de Ajudante do Director da Colonia militar do Itapura para o qual foi nomeado pelo Governo Imperial, renunciando desse modo aquelle cargo; e nomeei para substituil-o, por acto de 21 do mesmo mez, o cidadão João Augusto da Costa Leite.

Em data de 28 ainda do mez de Agosto, nomeei sob proposta do Juiz de Direito interino da comarca do Alto Paraguay Diamantino, o cidadão João Baptista Prudencio Netto, para exercer o cargo de Adjunto do Promotor publico da mesma comarca, no termo do Diamantino.

Em data de 9 de Setembro, nomeei Promotor publico da referida comarca, ao Major José Eugenio Moreira Serra, em substituição do Capitão Francelino Honorio da Silva, exonerado a seo pedido.

**Termos.**—Continuam ainda todos os termos desta vasta Provincia desprovidos de Juizes letrados. O unico que o tinha era o de Corumbá; porem, o respectivo Juiz, Dr. José Maria Metello, obteve, por Decreto de 8 de Abril do corrente anno, a exoneração que pedio.

Por acto de 27 de Dezembro do anno findo, nomeei, de conformidade com o artigo 19.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, combinado com o artigo 1.º do Decreto n. 2012 de 4 de Novembro de 1857, com o § 3.º do artigo 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 e o § 1.º do artigo 6.º do respectivo Regulamento, os supplentes do Juiz substituto da comarca da capital e dos Juizes Municipaes dos termos das comarcas geraes da Provincia, para servirem no presente quatriennio de 1880 á 1884.

Por acto de 2 de Janeiro do corrente anno designei, em observancia do artigo 17 § 7.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e do artigo 211 § 10 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, a ordem pela qual os Juizes Municipaes e seos supplentes deverão substituir os de Direito das respectivas comarcas, durante este anno.

Tendo o 3.º supplente do Juiz Municipal do termo de S. Luiz de Cáceres, cidadão José Sabo Alves de Oliveira, renunciado tacitamente esse emprego pela aceitação e exercicio do posto de Tenente Coronel da Guarda Nacional d'aquella comarca, resolvi, por acto de 3 de Janeiro, nomear para preenchimento dessa vaga o capitão João Ferreira Mendes Filho, para servir durante o resto do quatriennio que findou em 21 de Março ultimo.

Tendo sido nomeados pelo referido acto de 27 de Dezembro do anno passado, os cidadãos Antonio Seraphim Rodrigues e Luiz Augusto Esteves para os cargos de 2.º e 3.º supplentes do Juiz Municipal do termo de Corumbá, perderam elles aquelles cargos, em consequencia de haverem prestado juramento fóra do prazo que lhes foi marcado, por motivo independente de sua vontade, resolvi, por isso, em data de 31 de Março, nomear de novo os mesmos cidadãos para os referidos cargos.

Tendo o 3.º supplente do juiz municipal do termo de S. Luiz do Cáceres João Ferreira Mendes Filho, entrado no exercicio de posto de Capitão Secretario geral do commando superior da Guarda Nacional d'aquella comarca, conforme participou-me, resolvi, por acto de 5 de Abril, exonerar-o do referido lugar de 3.º supplente. Havendo o 1.º supplente do juiz municipal do termo de S. Luiz de Cáceres, Antonio Libanio de Barros, renunciado o cargo pela aceitação e exercicio do posto de Major Ajudante de Ordens do Com-

mando superior da Guarda Nacional d'aquella comarca, exonerei-o do mesmo cargo, por acto de 1.º de Junho ultimo.

Por acto de 3 desse mez, nomeci os mencionados Major Antonio Lilunio de Barros e capitão João Ferreira Mendes Filho, para os cargos de 2.º e 3.º supplentes do Juiz Municipal do termo de S. Luiz de Cáceres.

Por accordão do Tribunal da Relação do Districto foi pronunciado, como incurso no artigo 130 do codigo criminal, o vereador da Camara Municipal de Corumbá, servindo o cargo de Juiz Municipal do respectivo termo, José Luiz Martins, no processo de responsabilidade a que foi submettido por queixa da Baroneza de Villa Maria, e que em recurso subio ao mesmo Tribunal.

### Negocios Ecclesiásticos

Por officio de 7 de Junho ultimo, solicitei do Exm.º e Revm. Snr. Bispo esclarecimentos sobre os negocios desta Diocese, para mencional-os no presente Relatorio. Em resposta, dirigio-me o mesmo Exm.º e Revm. Snr., em data de 6 de Julho, o seguinte officio:

« Residencia Episcopal de Cuiabá, 6 de Julho de 1830.—Ill m.º e Exm.º Snr.—Accusando a recepção do officio de V. Ex.º, de 7 de Junho ultimo, em que requisitou-me esclarecimentos sobre os « negocios desta Diocese, para mencional-os no Relatorio que tem « de ser presente á Assembléa Legislativa desta Provincia, na sua « proxima reunião, cumpre-me declarar a V. Ex. que pouco tenho « de acrescentar ao que expendi no meo officio dirigido a essa « Presidencia, em data de 6 de Agosto do anno proximo passado.

« O Seminario Episcopal de cuja reorganisação depende a prosperidade e engrandecimento desta Diocese, com quanto não se a « che ainda melhorado do estado de abatimento em que o encontroi, todavia, com o estabelecimento de um internato, poderá brevemente preencher o fim para que é destinado.

« Com esmolas offerecidas pelos Fieis, para cuja generosidade fui « obrigado a appellar, por não dispor de recursos pecuniarios, mandei dar principio as obras de que carece o respectivo edificio, e « espero serão terminadas por todo o mez vindouro.

« Faltaria a um imperioso dever se não aproveitasse esta occasião para manifestar a V. Ex. os meos agradecimentos, pela benevolencia com que me tem attendido sempre que á essa Presidencia tenho recorrido sobre negocios desta diocese; assim como á assembléa provincial, pelo auxilio que se dignou prestar á grande obra que tenho entre mãos—a restauração do clero nesta Diocese, consignando annualmente a quantia de cinco contos de reis

« para as despesas com o internato que trato de estabelecer no Seminario Episcopal desta capital.

« Apresento a V. Ex. a renovação dos protestos de minha mais perfeita estima e alta consideração.—Deus Guarde a V. Ex.ª.—  
« Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente da Provincia—*X* Carlos, Bispo de Cuiabá. »

Chamo vossa especial attenção para as necessidades desta Diocese, mencionadas na exposição acima de seu virtuoso o illustrado Diocesano.

Cumpre-me informar-vos mais o seguinte :

A Diocese que abrange toda a Provincia. é dividida em 17 paróchias das quaes somenté 13 se acham providas de vigarios, continuando vagas as de Matto Grosso, Chapada, Diamantino e Levergeria; esta ultima, bem como as de Herculanca, Miranda e Corumbá, constituem a comarca Ecclesiastica do Baixo Paraguay.

Existe na freguesia de S. José de Herculanca Fr. Conrado Mari, que allí exerce as funções de seo ministerio.

Em data de 8 de Fevereiro do corrente anno, officiou-me o illustre Prelado Diocesano, ponderando-me a necessidade de se fazer alguns reparos urgentes de que carece o edificio do seminario episcopal.

Tomei o expediente de mandar orçar, pelo Engenheiro da Provincia, a despeza necessaria com taes reparos, e ouvindo sobre isto a Thesouraria de Fazenda, informou-me ella que na distribuição geral dos creditos consignados para as despesas do Ministerio do Imperio no exercicio de 1879—1880, nenhuma quantia concedêra para as obras d'aquelle estabelecimento.

E por que não se dava a hypothese em que a Presidencia pôde autorisar semelhante despeza, sob sua responsabilidade, e a thesouraria entendesse que o edificio de que se trata não é verdadeiramente proprio nacional, embora tenha sido construido a expensas do Estado; resolvi transmittir ao Ministerio do Imperio o indicado orçamento, declarando que julgava imprescindiveis os ditos reparos para o estabelecimento poder funcionar; e em solução foi esta Presidencia autorisada, por aviso de 19 de Julho, a despende com essas obras a quantia de 1:830\$058 reis.

Tendo S. Ex.ª Revm.ª, em uma reunião de feis que convocou na sua residencia, aberto uma subscrição. e sendo o resultado favoravel aos pios sentimentos de S. Ex. Revm., consta que as obras mais urgentes do vasto edificio do Seminario estão em andamento.

A lei d'orçamento provincial vigente consignou a quantia de cinco contos de reis como auxilio ao Seminario Episcopal, para despeza de seo internato e mandou pôr essa quantia á disposição do Dio-

cesano, para o que expedi a respectiva ordem em data de 5 de julho, conforme a requisição que fez-me S. Ex.º Revm.º.

Per Avizo do Ministerio do Imperio, de 15 de Maio ultimo, me foi communicado que, a exemplo do que se tem praticado em relação aos Bispados da Fortaleza e Goyaz, determinou-se que no exercicio de 1879—1880, e no começo de cada um dos seguintes, em quanto não for resolvido o contrario, se entregue na Thezouraria ao Prelado Diocesano a quantia de nove contos de reis destinada para o pagamento dos honorarios dos Professores do Seminario Episcopal, conforme o disposto no Decreto n. 3073, de 22 de Abril de 1873.

Por officio de 14 de Janeiro do corrente anno, communicou-me S. Ex. Revm.º haver nomeado, no dia 12 do mesmo mez, Professor interino da cadeira de rhetorica e eloquencia sagrada do Seminario Episcopal o Revm.º Padre Felix Ferreira de Carvalho; e bem assim, por officio de 8 de Março, ter suspendido do exercicio do cargo de Professor de latim do mesmo Seminario o Diacono José Augusto Duarte, e nomeado para substituil-o, o clerigo inminoribus Bento Severiano da Luz.

Em tudo o mais que se refere a este assumpto, reporto-me ao Relatorio apresentado pelo meo antecessor a essa assembléa, em sua ultima sessão.

### Municipalidades.

Causa-me pesar declarar-vos que apenas as Camaras da Capital, Poconé, Corumbá, Matto-Grosso e Diamantino enviarão-me os seus relatorios, dos quaes consta o seguinte:

**Camara municipal da Capital.**—Declara esta Camara que, tanto no anno passado, como no presente, mandou proceder a varios concertos nas ruas e praças desta cidade, bem como em algumas pontes, mas que outras ha que necessitam mais serios reparos que por falta de recursos ainda não forão levados á effeito.

A ponte denominada do Mundéo, construida de madeira, acha-se arruinada e convindo reconstruil-a com tijolos, mandou a Camara proceder aos respectivos orçamento e levantamento da planta, em vista dos quaes autorisei a reconstrucção; mas posta em concorrência a arrematação dessa obra, nenhuma proposta foi apresentada.

A mesma Camara, tendo em vista o máo estado do predio em que estava funcionando, deliberou, em sessão ordinaria de 27 de Janeiro ultimo, fazer aquisição do sobrado sito na praça do Palacio e pertencente aos filhos do Tenente-Corenel Antonio Romualdo da Silva Pereira e Capitão Gabriel de Souza Neves, e para isso solicitou a minha appro-

vacão.

Examinado o estado do referido sobrado por uma commissão composta de engenheiros, por mim nomeada, e sendo o parecer d'ella favoravel, autorizei a compra, que se effectuou mediante a quantia de 8:000\$000 réis sejeita ao juro de 7 % ao anno; procedeo-se depois a ligeiros reparos e geral limpeza interna e externa de que necessitava, os quaes a Camara contractou pela quantia de 600\$000 réis.

Não dispondo ella, porém, de meios para satisfazer aquelle compromisso, péde á Assembléa que autorise o empréstimo, pelos cofres provinciaes, da mencionada quantia de 8:000\$000 réis, indemnisando á Provincia logo que o permittão seus recursos.

Contractou ainda com o Tenente-Coronel Joaquim Vaz de Campos, o aterro e calçamento pelo systema Mac-Adam da travessa contigua ao actual quartel do 8.º batalhão d'infantaria, pela quantia de 1:900\$000 réis, conforme o orçamento confeccionado pelo engenheiro Major Francisco Nunes da Cunha, o qual foi por mim approvedo, bem como o contracto celebrado entre a Camara e o referido empreiteiro.

Por esta occasião não devo deixar em olvido que o finado Major José Castano Matello, offereceo, no intuito de auxiliar os cofres desta municipalidade, e sem agio algum, a quantia precisa para levar-se a effecto essa obra, da qual a Camara o indemnisaria quando houvesse credito na respectiva verba.

Com o fim de attender ás instantes reclamações dos habitantes do becco do "Cotovello", diligencia a Camara effectuar a compra da casa pertencente ao cidadão Angelo de Oliveira Pinto, afim de, mandando arrasal-a, abrir-se uma travessa que ponha em communicação aquelle becco com a rua "Conde d'Eu."

Pelos balanços que, sob ns. 1 e 2, acompanhão o relatorio junto consta ter sido de Rs. 19:231\$374 a receita arrecadada no anno financeiro de 1879, a qual comparada com a de 1878, que montava em 20:335\$143 réis, apresenta uma differença para menos de 1:073\$769 réis.

Pede-vos a Camara, como vereis do final do mencionado relatorio, a elevação de diversos impostos e a creação de outros, allegando a insufficiencia de sua receita para acudir ás multiplices necessidades que o bem-estar do municipio exige.

Em data de 22 de Março ultimo, aprovei provisoriamente o codigo de posturas desta Camara, até que o seja definitivamente por essa Assembléa.

Communicando-me a Camara que o edificio onde anteriormente funcionára, ameaçava eminente ruina, nomeei em 28 de Agosto uma commissão para examinal-o, composta dos engenheiros militares Major Francisco Nunes da Cunha e Capitão Belarmino Augusto de Mendonça Lobo e do Capitão d'artilharia Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti, a qual foi de parecer que as paredes estão prestes a desabar,

arrastando em sua quédá todo o edificio, porque a cobertura não assenta em esteios ou pilares ; que qualquer concerto parasustental-as seria improficuo, sendo necessario reconstruil-as sobre novas bases, o que importaria em uma completa reedificação, muito dispendiosa por ser vasto o edificio ; e que conviria antes a sua demolição cujas despezas podem ser compensadas com a venda dos materiaes aproveitaveis.

Entretanto. em officio de 3 do passado, requisitou-me o Inspector da Thesouraria de Fazenda que ordenasse a entrega das chaves do predio. para ser arrendado, na forma da ordem do Thesouro n. 18, de 21 de Fevereiro de 1870. A este respeito mandei ouvir a Camara, que, em officio de 14 tambem do passado, informou-me pertencer-lhe de facto o edificio de que se trata, comprovando com documentos esta affirmação.

A' vista disso, resolvi submitter a questão á decisão do Governo Imperial ; e tendo depois a Camara me communicado que deliberára, em sessão, mandal-o demolir, por estar prestes á desabar conforme o parecer da commissão que o examinou, aprovei a sua deliberação, ficando, porém, responsavel pelo saldo que resultar do producto da venda dos materiaes aproveitaveis, deduzida a despeza da demolição.

E'-me grato declarar que a Camara municipal desta Capital tem curado dos interesses da municipalidade com todo o empenho, e se mais não tem feito é por falta de meios.

São pois digno de louvor o seu prestimoso Presidente, cidadão Antonio de Paula Corrêa, e mais vereadores, pela maneira distincta por que tem desempenhado seus importantes cargos.

**Camara Municipal de Corumbá.**—E' de opinião esta Camara, que o restabelecimento de uma agencia de colonisação n'aquella cidade seria de grande alcance.

Não possuindo a municipalidade um predio proprio, funciona em casa particular.

Informa que é de absoluta necessidade a criação de outras fontes de receita, e que a pratica tem mostrado que as quantias votadas são insufficientes para occorrer a todas as despezas, pedindo que passem a fazer parte, durante dous annos, da receita municipal, os impostos provinciaes de decimas urbanas, de venda de aguardente por miudo e de fianças criminaes.

Tendo a Camara contractado e mandado construir uma ladeira junto ao edificio d'Alfandega, antes de ter submettido o respectivo contracto á minha approvação, como determina o artigo 10.º das disposições geraes da lei provincial n. 520 de 1877, determinei-lhe que á vista d'esta e outras irregularidades que se derão, abrisse nova concorrência por edital publicado pela imprensa, com um prazo razoavel para apresentação das propostas, que devião ser abertas em sessão, fazendo a Camara lavrar o contracto com o proponente que melhores vantagens

offerecesse ao cofre municipal, e que esse contracto fosse submettido a minha approvaçãõ, para ter execuçãõ.

Em obediencia a esta minha ordem, a Camara chamou novos concorrentes e celebrou outro contracto mais vantajoso que o primeiro, produzindo uma economia de 4:45\$220 réis, differença entre o orçamento e a arremataçãõ.

A receita arrecadada em 1878 foi de Rs. 12:735\$317 e a despeza de Rs. 8:957\$577, passando o saldo de Rs. 3:787\$740 para o exercicio seguinte.

A receita de 1879 foi de Rs. 16:111\$030 e a despesa effectuada montou em Rs. 6:875\$900, havendo portanto um saldo de Rs. 6:235\$130.

A despeza a fazer-se no anno vindouro é orçada na quantia de Rs. 23:632\$000.

**Camara Municipal de Poconé.**—Informa esta Camara ter funcionado regularmente, celebrado as suas sessões no devido tempo, e applicado as suas rendas de conformidade com a legislação em vigor. Ultimamente construiu um cemiterio cercado por muros de adóbes.

|   |            |
|---|------------|
| Como vereis dos balanços annexos ao relatorio desta Camara, elevou-se a sua receita no exercicio de 1877 a..... | 3:353\$330 |
| e a despeza a .....   | 3:280\$336 |

|  |         |
|--|---------|
| Saldo que passou para o exercicio de 1878..... | 72\$994 |
|--|---------|

|  |            |
|--|------------|
| A receita do exercicio de 1878 foi de..... | 1:828\$034 |
| e a despeza de.....                        | 1:497\$046 |

|  |          |
|--|----------|
| Saldo que passou para o exercicio de 1879..... | 330\$988 |
|--|----------|

|  |            |
|--|------------|
| A receita do exercicio de 1879 foi de..... | 2:443\$068 |
| e a despeza de.....                        | 2:442\$120 |

|  |       |
|--|-------|
| Saldo que passou para o exercicio de 1880..... | \$948 |
|--|-------|

Esta Camara ainda não apresentou o orçamento para o exercicio de 1881 que tem de ser submettido a vossa approvaçãõ.

**Camara municipal do Diamantino.**—Reproduz esta Camara os seus pedidos em relação aos concertos de que carecem o predio onde funciona e as pontes sobre os ribeirões de Burity e Amolar. sendo os concertos d'aquelle edificio orçados na quantia de 600\$000 réis, que pede seja fornecida pelos cofres provinciaes; os da ponte do ribeirão Burity em 500\$000 réis e os da do Amolar em 600\$000 réis.

Igualmente enumera outras necessidades, como a desobstrucção e limpeza das ruas da Villa cujas calçadas, em consequencia de muitas

chuvas, adquirirão crôstas de terras, serviço que foi orçado em 400\$000 réis. e os concertos na estrada que vai desta Capital, nas partes correspondentes ás serras do Tombador e Vermelha e a entrada da Villa, sendo todos estes concertos orçados em 2:500\$000 réis.

Chamo igualmente a vossa attenção para o que diz esta Camara, em seo relatorio, sob a epigrapha " Limites deste Municipio. "

As condições financeiras do Municipio não são prosperas, pela exiguidade de recursos, que não permite acudir as mais indeclinaveis necessidades.

A receita arrecadada pela Camara, no exercicio de 1879, montou em 256\$621 réis e a despeza effectuada em 477\$708 réis, havendo portanto o deficit de 22\$087.

Para o exercicio de 1881 orça ella a sua receita em 1:196\$602 réis e a despeza em 8:451\$697 réis.

**Camara municipal de Matto-Grosso.**—Continua esta Camara a reiterar os pedidos que já por diversas vezes dirigio aos meos antecessores, entre os quaes se destaca o de um parcho.

A mineração de que este decadente Municipio outr'ora auferira grandes lucros, e que era então o seo principal ramo d'industria, acha-se hoje paralisada, devido isso ás constantes aggressões dos indios.

A sua receita importou no exercicio de 1879, em Rs. 979\$962, e a despeza effectuada em igual quantia.

**Camaras municipais de S. Luiz de Caceres, Miranda, Rosario e Sant'Anna de Paranahyba.**—Deixo de prestar-vos informações sobre os interesses confiados a estas Camaras, por não terem ellas, apesar de anticipada requisição, ministrado ainda a esta Presidencia os esclarecimentos necessarios, ao passo que a de Matto-Grosso, collocada a grande distancia desta Capital, prestou as informações exigidas, á tempo de serem consignadas neste relatorio.

A' medida, porém, que me forem enviados os respectivos relatorios scr-vos-hão apresentados.

## Policia

Por acto de 29 de Setembro do anno proximo passado, concedeo o meo antecessor tres mezes de licença ao Chefe de Policia da Provincia Dr. Milcíades Augusto de Azevedo Pedra, para tratar de sua saúde, e havendo elle, no dia 6 de Novembro subsequente, entrado no gozo dessa licença, foi designado, na conformidade da 2.ª parte do artigo 9.º do Decreto n. 4,824 de 22 de Novembro de 1871, o Tenente-Coronel José Leite Galvão, para servir provisoriamente esse cargo.

Tendo sido, porem, posteriormente exonerado o Dr. Pedra, foi nomeado em sua substituição, por Decreto de 27 de Dezembro ultimo, o Juiz de Direito Dr. João Maria Lisbôa, que se apresentou em data de 23 de Julho ultimo, em que prestou o devido juramento e assumio o exercicio do cargo.

Apraz-me declarar-vos, que o Tenente-Coronel José Leite Galvão desempenhou as funcções de tão importante cargo com zelo e circumspeção, e que o actual chefe, durante o pouco tempo que o exerce, o tem feito com actividade e intelligencia.

Divide-se a Provincia em 9 Delegacias e 21 Subdelegacias.

**Delegados de Policia.**— Por acto de 19 de Dezembro do anno proximo passado, foram nomeados os cidadãos Jacintho Moreira, Antonio Vieira de Moraes e Silvestre Antunes Pereira da Serra para os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do termo de Corumbá.

Por acto de 19 de Março ultimo, concedi a exoneração pedida pelo cidadão João Antonio Nunes da Cunha, do cargo de Delegado de Policia do termo de Poconé, e nomeei em seu lugar o cidadão Evaristo Nunes Rondon; bem como para identico cargo, no termo de S. Luiz de Caceres, o então 1.º supplente João Alves da Costa Garcia, na vaga deste o 2.º supplente Eustaquio Tobias da Costa Magalhães, e na deste ultimo, o cidadão Manoel Alves Ribeiro.

Por acto de 24 de Março, concedi a exoneração pedida pelo cidadão Pedro Leite Osorio, do cargo de Delegado de Policia do termo da Capital, e nomeei, para substituil-o, o Tenente Joaquim Claudionor da Siqueira, para 2.º supplente o então 3.º, Tenente Francisco Gonzaga Cicero de Sá, e na vaga deste, o cidadão Joaquim Rodrigues Freire.

Por acto de 30 de Maio, exonerei o cidadão Izaias Joaquim Guimarães, do cargo de delegado de Policia do termo de Sant'Anna do Paranahyba, por ter sido nomeado Juiz Municipal supplente do referido termo; e nomeei, para o mesmo cargo, o cidadão Antonio Jesuino Guimarães.

**Subdelegados.**— Por actos de 31 de Dezembro de 1879, concedi a exoneração pedida pelo cidadão João de Moraes Ribeiro, do cargo de Subdelegado de Policia do districto de Levergeria, e nomeei para servil-o, o cidadão Francisco David de Medeiros; bem como os cidadãos Francisco Couto Barbosa, Apollinario José Ferraz e Augusto Nunes Ferraz, para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do mesmo Subdelegado.

Por acto de 9 de Janeiro do corrente anno, nomeei os cidadãos Gabriel da Costa Garcia, para subdelegado, Joaquim Procopio de Alvarenga, para 1.º supplente, Balthazar Luiz da Fonseca, para 2.º e Martiniano Alves de Paiva, para 3.º, todos do districto do Ladario.

Por acto de 29 de Março ultimo, concedi exoneração do cargo de 2.º supplente do Subdelegado de Policia do districto de Santo An-

tonio do rio abaixo, ao cidadão José da Costa e Arruda, e nomeei para o substituir, o 3.º supplente Severo José da Costa e Silva, e na vaga deixada por este, o cidadão Bento Rodrigues Fontoura.

Por acto de 16 de Abril, exonerei o cidadão João Evangelista d' Azevedo do cargo de 1.º supplente do Subdelegado de Policia do districto da Chapada, por ser incompativel com o de professor publico, e nomeei para substituil-o, o 3.º supplente Antonio Bruno Borges, e para a vaga deste, o cidadão Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas.

Por acto de 17 de Abril, nomeei o cidadão João Augusto de Siqueira, 2.º supplente do Subdelegado de Policia do mesmo districto

Por Portaria de 19 de Abril, concedi ao subdelegado de policia ainda do districto da Chapada, Major José Eugenio Moreira Serra, mais tres mezes de licença para tratar de sua saude.

Por acto de 1.º de Junho, exonerei o cidadão Diocleciano Fausto de Araujo do cargo de 2.º supplente do Subdelegado de Policia do districto da cidade de Curumbá, visto ser este cargo incompativel com o magisterio publico. que tambem alli exerce esse cidadão, e nomeei, para o mesmo cargo o cidadão Manoel Francisco do Rego.

Tendo chegado ao meo conhecimento achar-se vago o lugar de subdelegado de policia do districto de Miranda, por não ter o cidadão João Rodrigues de Sampaio, que para o mesmo fôra nomeado, entrado em exercicio, resolvi por isso, tambem por acto de 1.º de Junho, exonerar-o do referido cargo, e nomear o alferes José da Silva Maranhão, para occupal-o.

Por acto de 16 do mez acima mencionado, exonerei o cidadão João Vieira Honorio, do cargo de subdelegado de policia do districto de S. José de Herculanea, bem como os supplentes do mesmo, Leopoldino Itapura do Nascimento Rodando, Prudencio José Martins, e Joaquim Vieira de Almeida, e nomeei para exercerem os referidos cargos, o Tenente da companhia policial João Paulino dos Santos Velho, para subdelegado, e para supplentes deste, os cidadãos João Januario Theodoro da Silva, Joaquim Antonio de Sant'Anna e Antonio Vieira d'Almeida, na ordem em que estão mencionados.

Por acto de 25 do mesmo mez, nomeei, o 3.º supplente de subdelegado de Policia do 1.º districto desta capital, Frederico Adolpho Josetti, para o cargo de subdelegado do mesmo districto, vago por ter sido nomeado supplente do juiz de direito substituto, o cidadão Ernesto Frederico de Oliveira, que o occupava. Exonerei o cidadão João Guarim de Almeida do cargo de 1.º supplente d'aquelle subdelegado, por não haver prestado o devido juramento, e nomeei para esse cargo o 2.º supplente José da Paixão de Figueredo Falcão, para 2.º, o cidadão Joaquim Vicente Paes de Barros e finalmente para 3.º, o major reformado do exercito Francisco Gonçalves de Quioiroz.

Todas as nomeações e exonerações já mencionadas, forão feitas de conformidade com as propostas do ex-chefe de policia interino.

Por acto de 5 de Agosto, resolvi exonerar, a seo pedido, o major reformado do exercito Francisco Gonçalves de Queiroz, do referido cargo de 3.º supplente, e nomear em sua substituição, sob proposta do Dr. chefe de policia, o cidadão João Sant'Iago Arinos, bem como para exercer de novo o cargo de subdelegado do districto da Guia, o cidadão Antonio da Silveira e Souza, que o perdêra por ter accitado o posto de Tenente-Coronel da Guarda Nacional da comarca desta Capital.

### Salubridade publica.

O estado sanitario da Provincia, como informou o Dr. José Antonio Murtinho, digno Inspector da Saude Publica e Commissario Vaccinador, não tem sido satisfactorio no decurso do corrente anno.

Em principio do mez de Fevereiro, começou a apparecer um ou outro caso de catharro epidemico que depois tomou incremento e propagou-se nesta Capital e outros lugares, e embora essa epidemia não fosse tão mortal como a de sarampos, que reinou no anno passado, todavia não foi menos intensa, atacando de preferencia os velhos, as crianças e as pessoas que soffrião de affecções chronicas das vias respiratorias, fazendo não pequeno numero de victimas.

Deram-se tambem muitos casos de parotite, que por serem de caracter benigno não fizeram victimas.

Felizmente já se achão extinctos esses males.

Em diversas localidades tem apparecido varios casos de coqueluche, subsistindo ainda alguns.

Do mappa que apresentou o Commissario Vaccinador consta, que no decurso do anno proximo passado foram vaccinadas, em toda a provincia, 725 pessoas, sendo 335 do sexo masculino e 390 do feminino; todas ellas tiveram vaccina regular.

Notando-se absoluta falta de pús vaccinico na Provincia, dirigi-me por officio de 13 de Janeiro ao Ministerio do Imperio, solicitando a remessa de tão precioso reservatorio, e de novo officiei em igual sentido, ao Dr. Inspector Geral do Instituto vaccinico na Côrte, em data de 6 de Agosto.

Eis a razão porque não houve no corrente anno a vaccinação.

Podendo reaparecer a variola no Paraguay, e convindo evitar que ella se propague nesta Provincia, determinei ao Commandante da fronteira do Baixo Paraguay, por officio de 15 de Setemhro ultimo, que reiterasse ao medico do forte de Coimbra as recommendações que fiz-lhe, quando por alli passei, a respeito das visitas que deve fazer ás embar-

cações procedentes dos portos d'aquella republica; e autorisei-o a mandar construir um galpão que se preste ao estabelecimento, se for preciso, de uma enfermaria onde possam ser tratados os affectados do referido mal, enviando-lhe para esse fim as necessarias instrucções.

## Instrucção primaria e secundaria.

Erão urgentes a criação de um Lyceu nesta Capital e a reforma do ensino na Provincia, quando assumi a sua administração.

As transactas assembleas provinciales, conhecendo estas necessidades, não deixarão de attendel-as dando as precisas autorisações pelas leis ns. 523 e 536 de 5 de Julho de 1877 e 3 de Dezembro de 1879.

Convencido da urgencia de taes medidas e da transformação miraculosa que a instrucção opera em um povo, pelos exemplos que apresentão em nosso seculo, especialmente, a Prussia, Suissa e Estados-Unidos, foi um dos meus primeiros cuidados occupar-me seriamente de tão util e importante assumpto.

Não podia ser, para tal fim, mais feliz do que fui, encontrando na direcção da instrucção da Provincia o illustrado e laborioso Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, e ainda mais, porque as suas idéas conformavão-se com as minhas.

Entregando-se este distincto cidadão com raro interesse e zelo ao cumprimento de seus deveres, consegui, com tão dedicado auxiliar, pôr em pratica, em poucos mezes de minha administração, idéas que ha tanto afagava e que, a meu pesar, não pude realizar na bella provincia do Amazonas, por falta de autorisação da respectiva Assembléa.

E' pois, com inteira satisfação que nesta solemne occasião dirijo os meus louvores e agralecimentos áquelle prestante cidadão, pelo efficaz auxilio que prestou a esta presidencia na criação do Lyceu Cuyabano e na reforma do ensino.

Apresentando-vos, com o presente relatorio, o Regulamento (annexo B) que em 4 de Março do corrente anno expedi creando o referido Lyceu e reformando o ensino, espero que o approvareis.

Como vereis deste regulamento, estabeleci o ensino livre e a instrucção obrigatoria, esta, porém, para que seja real, depende de meios, com os quaes espero que me habilitareis, bem como para occorrer a outras despezas allí creadas.

Não desejo fatigar a vossa attenção mencionando as vantagens do ensino livre e da instrucção obrigatoria, porque são ellas bem conhecidas de vós, tendo ainda o meu illustrado antecessor, em seo relatorio apresentado na ultima sessão, se occupado largamente deste assumpto.

Autorisa o mesmo Regulamento, e estimula com auxilio pecuniario, a criação de aulas nocturnas nos proprios edificios onde funcção as

escolas publicas, para o ensino d'aquelles que só podem dispôr das noites para cultivar o espirito.

Nas cadeas das Cidades se estabelecerão aulas de ensino primario para os presos.

Como um incentivo aos professores, para bem instruirem seus discipulos, estabelece o regulamento que a respectiva gratificação seja proporcional ao numero de alumnos provecctos que apresentarem annualmente.

Em igualdade de condições, dá preferencia á mulher para exercer o magisterio, instigando-a assim a tomar parte nas lides intellectuaes, para que dispõe dos mesmos recursos que o homem e de um pendor natural, como educadora por excellencia.

Deixo tambem de enumerar outras vantagens do Regulamento e de entrar em maiores detalhes, porque de tudo trata minuciosamente o distincto Director geral da instrucção, em seo luminoso relatorio (anexo C), para o qual peço a vossa especial attenção, e apenas acrescentarei que o Regulamento estabeleceu o meio de levar o ensino ao lar domestico, á mais humilde cabana e ao mais remoto ponto da Provincia, provendo simultaneamente ás necessidades do presente e ás exigencias do futuro, nos limites da previsão humana.

Dispondo agora a Provincia de um estabelecimento regular de instrucção secundaria, com a creação do Lyceu Cuyabano, e não convindo que a mocidade que o frequenta fique privada das vantagens concedidas pelo Dec. n. 5427, de 2 de Outubro de 1873, em relação á validade dos exames, solicitei do Ministerio do Imperio as precisas providencias para que se restabeleça a assistencia do Delegado especial do Inspector da Instrucção publica da Corte, nos exames de preparatorios, afim de legalizar a sua validade em todo o Imperio.

Por actos de 12 de Julho e 24 de Agosto, approvei, de conformidade com os artigos 12 § 8.º, e 218 do Regulamento acima citado, não só o Regimento interno do Lyceu, como tambem o da Secretaria d' Instrucção e Bibliotheca.

**Instrucção Publica Secundaria.**— O Seminario Episcopal que foi creado pelo decreto numero 2245, de 15 de Setembro de 1858, e o Lyceu Cuyabano creado pela lei provincial numero 536 de 3 de Dezembro do anno proximo passado, e por mim installado a 7 de Março ultimo, são os unicos estabelecimentos d'instrucção publica secundaria existentes na Provincia.

O primeiro destes estabelecimentos era mantido sómente a expensas do cofre geral. A Assembléa Provincial, porém, na lei d'orçamento em vigor, votou um subsidio de cinco contos de reis para a despesa com o internato que se crear n'aquelle estabelecimento, quantia esta que mandei pôr á disposição do Prelado Diocesano.

As informações que posso ministrar-vos a respeito deste estabelecimento constão da exposição do mesmo virtuoso e illustrado Diocesano, transcripta no capitulo—Negocios Ecclesiasticos.

**Lyceu Cuyabano.**—Este estabelecimento inaugurado com toda a solemnidade no dia 7 de Março do corrente anno, comprehende dous cursos de humanidades, a saber :

O curso normal que se restringe a grammatica da lingua nacional, philosophica e litteratura patria, pedagogia e methdologia, mathematica elemental, geographia geral e historia do Brasil ; e o curso chamado de linguas e sciencias preparatorias, que abrange, alem das disciplinas que constituem o curso normal, com excepção de pedagogia e methodologia, as seguintes materias: latim, francez, inglez, philosophia racional e moral, rhetorica, e historia universal,

O primeiro destes dous cursos tem por fim preparar professores e professoras para o magisterio do ensino primario; o segundo habilitar os aspirantes á matricula nos cursos superiores do Paiz.

A creação deste tão util estabelecimento é de muito alcance para o progresso da Provincia ; pois, desapareceu assim a barreira que vedava aos pais, que dispunhão de poucos recursos, proporcionar a seus filhos uma educação mais completa, porque aqui mesmo receberão, sem grandes dispendios, a instrucção apropriada a sua vocação, e se habilitarão para o estudo dos cursos superiores.

A escola normal que apenas conta cinco annos de existencia, já tem produzido bons resultados, e deve-se esperar que em um futuro não distante a maior parte das cadeiras do ensino primario sejam preenchidas por cidadãos que n'ella se tenham habilitado para tão nobre missão.

No anno de 1879 forão approvados na Escola Normal os seguintes :

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Alumnos do 1.º anno.....            | 9  |
| “ “ 2.º “                           | 7  |
| “ “ 3.º “ que receberam cartas..... | 2  |
|                                     | —  |
|                                     | 18 |

No corrente anno matricularam-se nos dous cursos do Lyceu os seguintes :

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| Alumnos.....                         | 60 |
| Alumnas.....                         | 3  |
|                                      | —  |
|                                      | 63 |
| Assistem ás aulas como ouvintes..... | 9  |
|                                      | —  |
|                                      | 72 |

As diferentes aulas do Lyceu iniciaram os seus trabalhos com o seguinte numero de alumnos :

**Pedagogia e methodos**

|               |       |
|---------------|-------|
| Alumnos.....  | 7     |
| Ouvintes..... | 2     |
|               | <hr/> |
|               | 9     |

**Grammatica Portugueza.**

|               |       |
|---------------|-------|
| Alumnos.....  | 29    |
| Alumnas.....  | 3     |
| Ouvintes..... | 3     |
|               | <hr/> |
|               | 35    |

**Mathematica elementar**

|               |       |
|---------------|-------|
| Alumnos.....  | 52    |
| Alumnas.....  | 3     |
| Ouvintes..... | 3     |
|               | <hr/> |
|               | 58    |

**Geographia e historia**

|              |    |
|--------------|----|
| Alumnos..... | 22 |
|--------------|----|

**Francez**

|              |       |
|--------------|-------|
| Alumnos..... | 23    |
| Ouvinte..... | 1     |
|              | <hr/> |
|              | 24    |

**Inglez**

|               |       |
|---------------|-------|
| Alumnos.....  | 4     |
| Ouvintes..... | 5     |
|               | <hr/> |
|               | 9     |

**Latim**

|              |   |
|--------------|---|
| Alumnos..... | 6 |
|--------------|---|

**Philosophia**

|              |   |
|--------------|---|
| Alumnos..... | 2 |
|--------------|---|

**Rhetorica**

|              |   |
|--------------|---|
| Alumnos..... | 2 |
|--------------|---|

**Instrução Secundaria Particular.**—O unico estabelecimento deste genero que existe na Provincia, é o Internato de São João

**Baptista** ", dirigido pelo Reverendo Protonotario Ernesto Camillo Barreto, sito á margem direita do rio Cuabá, e onde os alumnos recebem instrucção primaria e secundaria.

Conta este estabelecimento 16 alumnos, dos quaes tres frequentão a aula de latim, estudando os mais as materias concernentes aos dous grãos d' instrucção primaria.

O Director Geral, nas visitas que tem feito ao referido collegio, verificou ser o seu regimen interno o melhor possivel.

**Instrucção Primaria.**—O novo Regulamento comprehende dous ramos de ensino, uniformisando-os em genero e distinguindo-os em especie.

As cadeiras são divididas em tres classes, sendo de primeira as da capital, de segunda as das cidades, e de terceira as das demais localidades da Provincia.

**Escolas Publicas.**—A Provincia subvenciona quarenta e oito escolas primarias para a instrucção dos dous sexos, sendo:

|                        |    |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 28 |
| « « femenino.....      | 20 |
|                        | —  |
|                        | 48 |

Destas achão-se funcionando:

|                        |    |
|------------------------|----|
| Do sexo masculino..... | 25 |
| « « femenino.....      | 10 |
|                        | —  |
|                        | 35 |

Foram mandadas fechar por não conterem o numero de alumnos exigidos pelo Regulamento:

|                        |   |
|------------------------|---|
| Do sexo masculino..... | 1 |
| « « femenino.....      | 5 |
|                        | — |
|                        | 6 |

As demais, em numero de sete, não funcionaram por se acharem vagas as respectivas cadeiras.

**Escolas Primarias Particulares.**—As escolas particulares de cuja existencia os respectivos Professores derão sciencia á Directoria Geral da Instrucção, são quinze, sendo doze do sexo masculino e tres do femenino. A frequencia destas escolas é de 234 alumnos, dos quaes 211 pertencem ao sexo masculino e 23 ao femenino.

As escolas publicas foram frequentadas por 1158 alumnos e 357 alumnas.

**Edifícios escolares.**—As escolas publicas funcionaram em predios particulares, com excepção, porém, da 1.ª, 2.ª e 3.ª escolas de se-

do masculino da freguesia da Sô, das das Villas do Rozario e Diamantino, ambas do referido sexo, e das da povoação do Ladario.

Seria para desejar-se que todas as aulas publicas da Provincia funcionassem em predios edificados para este fim, mas as actuaes circumstancias da Provincia não o permitem ainda.

**Professores Publicos de Instrucção Secundaria.**—Ensinão actualmente, no Lyceu, as materias que constituem os dous cursos, sete Professores, dos quaes cinco effectivos e dous interinos, cumprindo todos elles, segundo informou o Dr. Director Geral, os seus deveres.

Quanto aos Inspectores parochias e Professores publicos de instrucção primaria, reporto-me ao que diz a respeito d'elles o Director Geral, em seu relatorio.

**Conselho Litterario.**—De conformidade com os artigos 14 e 15 do novo Regulamento da instrucção, nomeei, por acto de 10 de Abril, os Drs. José da Costa Leite Falcão, Augusto Cesar de Padua Fleury e Alfredo José Vieira, e o cidadão José Maria Velasco, para membros effectivos do Conselho Litterario, e para membros substitutos os Majores Dr. Francisco Nunes da Cunha e João Maria de Souza, e os Tenentes Manoel Antonio Rodrigues Ferrugem e Salvador Pompêo de Barros Sobrinho, os quaes, conjuntamente com os membros electivos de que tratão os mencionados artigos, formão o referido conselho.

**Escolas fechadas.**—Por acto de 17 de Janeiro, resolvi, nos termos do artigo 136 do Regulamento organico então vigente, mandar fechar a escola primaria do sexo femenino da freguezia de S. Antonio do rio abaixo, por não contar o numero de alumnas exigidas pelo artigo 8.º do mesmo Regulamento.

Igualmente procedi em 21 de Fevereiro, e pela mesma razão, em relação a escola do sexo femenino da Villa do Rozario,

Por actos de 1.º e 15 de Julho, mandei fechar, de conformidade com o artigo 54 do Regulamento que hoje vigora, as escolas do sexo femenino do Coxipó da Ponte e da freguezia da Chapada, e a do sexo masculino da povoação do Coxipó d'Ouro.

**Nomeações e exonerações.**—As nomeações e exonerações que se deram no pessoal da instrucção constão do já mencionado relatorio da Directoria Geral.

Apenas cabe-me acrescentar que, por acto de 21 de Agosto, concedi a exoneração que pedio-me o professor interino da escola do sexo masculino da freguezia da Guia, Porfirio Franco de Camargo.

**Serviços prestados á instrucção.**—Entre as pessoas que tem

prestado valiosos serviços á instrucção da Provincia, destacão-se o Desembargador Firmo José de Mattos e o Major João Pedro Alves de Barros, aquelle offerecendo transporte gratuito em vapor de sua propriedade, para as mobílias e utensilios necessarios ás escolas do Baixo Paraguay, e este pondo á disposição do Governo Provincial um predio para n'elle funcționarem as escolas da povoação do Ladario.

O distincto Tenente Coronel Cesario Corrêa da Costa, offereceo generosamente á Bibliotheca da instrucção 177 volumes das obras deixadas por seu finado sogro o Barão de Melgaço, elevando assim a 1507 os volumes existentes na mesma Bibliotheca.

Em 10 de Dezembro do anno proximo passado, remetti á Directoria Geral, 180 exemplares do "Syllabario Escolar", publicado pelo Professor Miguel Maria Jardim e por elle offerecidos para uzo das escolas desta Provincia.

Com officio do Ministerio do Imperio, datado de 5 de Abril do corrente anno, forão remettidos a esta Presidencia tresentos exemplares de cada um dos opúsculos seguintes: Os Luziadas, Desenho linear e Pequeno tratado de leitura, offerecidos pelo Dr. Abilio Cesar Borges para serem distribuidos pelas escolas publicas desta Provincia.

**Orçamento.**—Não se dispendeo, no exercicio findo, toda a quantia votada na lei d'orçamento para a intrucção primaria e secundaria.

### Santa Casa de Misericordia e Hospicio dos Lazaros.

Achão-se estes pios estabelecimentos á cargo da Irmandade de Misericordia installada no dia 4 de Janeiro ultimo, tendo tomado posse e entrado no exercicio de Provedor o Desembargador Firmo José de Mattos, de Thezoureiro o tenente coronel João de Souza Neves, de Escrivão o cidadão José Jacintho de Carvalho e de Procuradores o major João Maria de Souza e o cidadão Firmino Rodrigues Ramos.

Em data de 25 de Fevereiro, foi transferida a Enfermaria Militar do Hospital da Santa Casa para o proprio nacional sito no largo do Arsenal de Guerra.

Expedi ordem ao Chefe de Policia interino para que os presos civis, quando doentes, fossem tratados no referido Hospital que, com a mudança acima alludida, passou a dispôr de prisões seguras para recebê-los. Igual ordem expedi ao commandante da força policial, em relação as praças da mesma.

No dia 10 de Maio, teve lugar, sob a presidencia do Dr. Juiz de Direito interino desta Capital, a extracção da 1.<sup>a</sup> das loterias concedidas pela lei provincial n. 6, de 22 de junho de 1876, em favor destes dous estabelecimentos de caridade, produzindo o beneficio liquido de 3:000\$000 reis.

A 2.ª loteria correo no dia 25 de agosto, produzindo o beneficio liquido de 3:520\$000 reis.

A este beneficio deve-se additar a quantia de 1:200\$000 reis proveniente de economias feitas pelo distincto Thezoureiro cõmo informavos em outro lugar.

O vasto e bem situado edificio da Santa Casa acaba de soffrer grandes reparos, e pode-se hoje dizer que está a par de estabelecimentos identicos existentes em outras Capitaes de Provincias; observando-se em tudo ordem e aceio.

E eu tenho a satisfação de declarar-vos que deve-se tão importante melhoramento ao actual Provedor Desembargador Firmo José de Mattos, que tornou-se assim um benemerito da humanidade, sendo nesse louvavel empenho secundado pelos dignos irmãos acima mencionados.

No dia 25 de Junho, por occasião de festejar-se a benção da bandeira da Irmandade, foi o estabelecimento franqueado ao publico.

O infatigavel e humanitario Provedor trata agora da restauração do edificio do Hospicio dos Lazaros, o qual tem grandes proporções, alem de um vasto terreno que já se acha todo amurado e produzindo alguma renda.

Outras informações encontrareis no relatorio (annexo D) do Provedor.

## Catechese e Civilisação dos Selvagens.

Alguns ha que por estimativa computão em 24,000 os selvagens que habitão o territorio inculto da Provincia, entretanto, creio que não haverá exaggeração em elevar esse numero a 50000, porque só as numerosas tribus dos Cainguás, Coroados e Guarany's, é provavel que excedão áquella computação.

No estado, porém, em que vivem, são completamente inuteis e prejudiciaes á sociedade pelas suas frequentes correrias, trazendo continuamente em sobresalto os lavradores do interior da Provincia.

Creio que o unico meio de chama-los á civilisação será o da persuasão, procurando-se modificar os seus habitos por intermedio de Missionarios que possuidos da verdadeira fé christã, se internem nos sertões com o fim de aldear e catechisar esses infelizes.

Neste sentido dirigi-me, em officio de 30 de Janeiro do corrente anno (1) ao Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas,

« (1) Ilm. e Exm. Snr. Sendo de indeclinavel necessidade, promover-se com todo o empenho a catechese dos indios nesta Provincia, não só a bem do socego e consequente prosperidade da lavoura, que se acha sensivelmente aniquilada e reduzida em razão das constantes correrias dos mesmos que a trazem em continuo sobresalto, matando e roubando os pequenos lavradores que, por falta de recursos, não podem oppor-lhes barreira ou repellir suas aggressões, mas no interesse dos proprios selvagens, que uma vez chamma-

solicitando a vinda para esta Provincia de seis ou mais Missionarios Franciscanos Observantes.

O Governo Imperial não pode satisfazer este pedido por não haver Missionarios em numero sufficiente, e nem a exiguidade da verba destinada a esse serviço permittir augmento de despeza.

A vista, pois, desta resposta, convem que a Provincia procure remediar tão grande mal que se antepõe ao seu desenvolvimento, e me persuado de que se poderá obter bom resultado estabelecendo a Assembléa legislativa provincial um premio para quem conseguir civilisar a numerosa nação dos Coroados; peço, pois, a vossa attenção para isso, afim de que arbitreis um premio nunca menor de 50:000\$000 reis a quem conseguir tão util e importante resultado para a civilisação, e especialmente para esta Provincia.

Para o exercicio de 1879—1880 a Assembléa Geral não votou quantia alguma para a catechese nesta Provincia.

A lei provincial n.º 537, de 4 de Dezembro de 1879, apenas destinou a tão importante fim a quantia de um conto e trezentos mil reis, mas desta quantia deve-se ainda deduzir a de trezentos mil reis importancia da gratificação marcada ao Amanuense da respectiva Directoria Geral.

O Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas acaba de destinar para a catechese nesta provincia a quantia de cinco contos de reis, como declarou em aviso de 24 de julho ultimo.

Nas exposições (annexo E) que apresentou-me o digno Director Geral dos Indios, encontrareis informações detalhadas sobre este assumpto.

dos ao gremio da civilisação passarão a fruir as vantagens que esse estado proporciona, ganhando ainda com isto consideravelmente a mesma Provincia pela acquisição que então fará desses outros tantos braços que ahi vivem completamente desaproveitados, quando podem tornar-se productores, vou rogar a V. Ex. a vinda para aqui de seis ou mais Missionarios Franciscanos Observantes para se encarregarem do serviço da catechese, o qual de maneira alguma convem que continue no abandono em que tem estado, por ser objecto de grande alcance para a Provincia.

« Ainda ultimamente, em Novembro e Dezembro proximos findos, foi atacada pelos indios Coroados a fazenda do Major José Caetano Metello, à margem esquerda do rio S. Lourenço, fazendo elles alguns ferimentos, segundo estou informado, e a 3 do segundo citado mez, á sete legoas da cidade de Matto-Grosso, foram assassinados pelos Cabixis tres estafetas praças do 19.º batalhão de infantaria, que conduziam malas dos correios desta Capital e das cidades de Poconé e S. Luiz de Cáceres para aquella localidade, perdendo-se assim parte das mesmas malas.

« Estes e outros factos que frequentemente aqui se dão são mais que sufficientes para demonstrar a necessidade de cuidar-se, sem mais demora, da catechese dos indios que cada dia vão-se tornando mais audazes em suas incursões contra os habitantes do interior.

« Já em officio n.º 8, de 7 de Fevereiro do anno passado, o meu antecessor occupou-se largamente deste assumpto, e como cada dia se torna mais urgente debellar tamanho mal que flagella a Provincia, apresso-me em solicitar de V. Exa. a indicada providencia da vinda dos referidos Missionarios para se empregarem em tão importante mister . . . »

A escassez de população e a dificuldade que por muitos annos se dará de emigração estrangeira, aconselha que se aproveite o selvagem, convertendo-o em elemento de prosperidade para a Provincia, o que pode-se conseguir facilmente com algumas tribus, taes como a dos Cainguaes e dos Guaranyes que são numerosas, e habitão o alto e as encostas das cordilheiras de Amambahy e Maracajù.

Creio mesmo que não se deve desesperar de conseguir-se civilisar os terriveis Coroados, pois que não se tem feito, que me conste, tentativa alguma neste sentido.

Acabo de enviar quatro expedições ás malócas destes indios, conforme menciono em outra parte deste relatório, e espero que colhão beneficos resultados.

### Colonisação.

Tendo a casa de Travassos e Companhia, por intermedio desta presidencia, requerido ao Governo Imperial a concessão gratuita de um terreno situado no municipio de Miranda, na fronteira com a republica do Paraguay, para fundação de colonias agricolas e pastoris, e sendo ouvida a respectiva camara Municipal com previa audiencia do Juiz Commissario, forão todos os papeis relativos a este assumpto enviados ao Governo Imperial, que, por aviso expedido pelo Ministerio da agricultura em 28 de Abril do corrente annò, autorisou-me a conceder-lhes uma legua quadrada de terras devolutas. nos termos do mesmo aviso, que é o seguinte :

« Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Directoria da Agricultura 2.ª secção.—N. 8.—Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1880.—Ilm. e Exm. Snr.—Attendendo ad que  
 « solicitaram Travassos e Companhia, no requerimento informado por  
 « essa Presidencia em officio de 4 de Outubro de 1878, n.º 33, au-  
 « toriso V. Ex. a conceder-lhes, gratuitamente, na forma do artigo  
 « 1.º da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, quarenta e tres  
 « milhões quinhentos e sessenta mil metros quadrados [ uma legua  
 « quadrada ] de terras devolutas na zona de dez leguas da fronteira  
 « dessa Provincia com a Republica do Paraguay, para fundação de  
 « colonias, mediante as seguintes clausulas, combinadas com os a-  
 « visos de 12 de Dezembro de 1854 e 1.º de Fevereiro de 1855, re-  
 « lativamente a João José de Siqueira que requereu terras gratuitas  
 « no districto de Albuquerque, e tambem com os avisos de 27 e 28  
 « de Março de 1863, referentes a igual pretensão de José Wences-  
 « lau Marques da Cruz e Abrahão dos Santos Sá, na fronteira da  
 « Provincia do S. Pedro do Rio Grande do Sul.

« 1.º Os concessionarios obrigam-se a colonisar com gente livre as terras que lhes são concedidas ;

« 2.º Os lotes coloniaes serão de 1,210,000 metros.

« 3.º Os lotes serão medidos e demarcados pelos concessionarios anteriormente á respectiva distribuição pelos colonos que os pretenderem e dos quaes não poderão os concessionarios exigir mais de dous reis por 4.<sup>m</sup>.q. 84, inclusive as despesas de medição e de marcação ;

« 4.º E' fixado o prazo de cinco annos para a colonisação dos terrenos concedidos, sob pena não só de volverem ao dominio do Estado, findo que seja o mesmo prazo, os que não estiverem colonisados, cobrando-se em beneficio dos cofres publicos o preço dos lotes distribuidos a colonos que ainda não o tenham pago ; como tambem não terem os concessionarios direito algum a reclamar qualquer indemnisação pelas bemfeitorias que existirem—Deus Guarde a V. Ex.ª—Manoel Burque de Macêdo—Sr. Presidente da Provincia de Matto-Grosso. »

Igual concessão, e sob as condições acima mencionadas, o Governo Imperial fez ao cidadão João Antonio Mendes Totta Filho, devendo-se portanto nutrir a esperança de que uma nova era vai se abrir ao territorio, talvez o mais rico e salubre da Provincia, com o estabelecimento de fazendas de criação e especialmente com a extracção da herva mate, que tanto abunda nessa região, e da qual me occuparei em outro lugar.

## Colonias Militares

**Colonia Miranda.**—Esta colonia situada junto ao rio que dêo-lhe o nome, acha-se, segundo declarou o seu director no ultimo relatório que apresentou-me, collocada em terreno uberrimo com matas proprias para a cultura, dispondo de vastos campos para criação de gado e cortado por innumerous riachos de excellente agua.

Acha-se o centro da colonia sito no cumê de uma pequena collina, á margem direita do ribeirão denominado "Prata" e pouco distante do rio Miranda, no delta formado por elles.

Apenas conta nove casas cobertas de capim.

Os habitantes estabelecidos no territorio da Colonia não excedem o numero de 220 que se dividem da maneira seguinte :

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Homens adultos.....   | 97 |
| Mulheres adultas..... | 60 |
| Menores.....          | 57 |

Compõe-se o destacamento alli existente apenas de tres praças, pertencentes ao 1.º corpo de cavallaria estacionado em Nioac.

**Colonia Dourados.**—Esta colonia fundada em 18 de Setembro de 1860, foi victima da invasão paraguaya, em 1865, que a aniquilou, sendo, porém, restaurada em 1872.

Dispõe de excellentes campos de criar, seo solo é fertil e abundante em matas de preciosas madeiras e heryaes.

Em officio de 20 de Março ultimo, representou-me o respectivo director, capitão de estado maior de 2.ª classe, Rogaciano Monteiro de Lima, sobre a necessidade de collocar-se no lugar denominado "Punta Porã," na distancia de seis ou sete legoas ao sul da colonia, um destacamento, a fim não só de evitar-se a fuga de desertores e criminosos para a republica do Paraguay, como tambem para oppôr-se uma barreira ao contrabando.

Em resposta ao supramencionado officio declarei ao director, em data de 10 de Maio ultimo, que esta Presidencia já havia creado uma agencia fiscal e mandado collocar um destacamento na serra de Amanbahy, confrontando com a estrada de Cheriguelo e proximo a mesma Punta Porã.

Compõe-se o destacamento d'esta colonia de seis praças do mencionado 1.º corpo de cavallaria.

**Colonia Brilhante.**—Por falta de dados nada posso accrescentar ás informações que sobre esta colonia prestou o meo antecessor, no Relatorio que apresentou á essa Assembléa, em sua ultimissima sessão, a não ser que, em 30 de Junho do corrente anno, concedi ao seo director, capitão honorario do exercito João Caetano Teixeira Muzzi, dous mezes de licença para tratar de interesses de sua familia.

**Colonia S. Lourenço.**—E' a mais importante das colonias militares da Provincia, devido isso á intelligencia e delicacão do seo director o major Jorge Lopes da Costa Moreira. Compõe-se a população desta colonia de 148 pessoas, sendo 49 militares e 99 paisanos, tendo portanto havido um augmento de 35,78%.

A receita da colonia foi de 597\$260 reis e a sua despesa de 507\$600 reis, existindo portanto um saldo de 89\$660 reis.

Possue dous edificios pertencentes ao Estado onde funciona a Secretaria e Bibliotheca, e residem o Director e officiaes, com suas familias.

Acha-se em construcção uma olaria para o fabrico de telhas, tendo-se concluido ultimamente um engenho de moer cana.

Bastante desenvolvimento tem tido o trabalho de lavoura, calculando-se o terreno cultivado em mais de oitocentos hectares, sendo 450 plantados exclusivamente em proveito dos melhoramentos da colonia.

A maior plantação é de mandioca para o consumo, em segundo lugar de milho e em terceiro de cana, além de feijão, arroz, batata doce etc. Começou-se ultimamente, e em grande escala, o cultivo do gergelim.

**Colonia Conceição d'Albuquerque.**—Pouco tenho a acrescentar ao que disse meu antecessor sobre o estado desta colonia.

No relatório que dirigio-me o Director, em data de 1.º de Julho ultimo, informa que a colonia creada por aviso de 6 de Junho de 1872, pouco desenvolvimento tem tido até hoje.

Compõe-se actualmente de vinte e oito cazas cobertas de capim e de uma capella em ruinas, e reduz-se a sua população a noventa almas, entre adultos e menores.

O seo destacamento é de quatro praças do 2.º batalhão d'artilheria a pé, de guarnição em Corumbá.

**Colonia Itacayú.**—Como sabeis, esta colonia está situada na proximidade do rio Araguaya, e é sugeita, em certas epochas, a febres intermitentes. Informa o Director, em seo relatório de 1.º de Março ultimo, que a colonia não possui um só edificio e que a sua população habita ranchos cobertos de palha.

O seo destacamento é composto de dezenove praças pertencentes ao batalhão 21.º de Infantaria.

**Transferencia e criação de colonias.**—Não prestando a colonia de Itacayú serviço algum á Provincia, propuz ao Governo Imperial a sua transferencia para um ponto mais central, onde, com mais vantagem, possa proteger os habitantes das aggressões dos selvagens.

Em officio de 22 de Dezembro do anno proximo passado, ponderei igualmente a S. Ex.º o Sr. Ministro da Guerra a conveniencia de serem transferidas as colonias d'Albuquerque, Miranda e Dourados para as serras de Amambahy e Maracajú, nas quaes poderão tornar-se mais uteis, não só para evitar que os grandes hervaes que possuímos n'aquellas serras sejam estragados pelos Paraguayos, como para chamar á civilisação os indios Cainguás e Guaranyes, de indole pacifica, que alli habitão; lembrando ao mesmo tempo, caso o Governo não julgasse conveniente taes transferencias, o alvitre de crear-se colonias nas indicadas serras.

Propuz tambem a creação de uma colonia militar na foz do rio Piquiry, onde já mandei postar um destacamento de quinze praças commandadas por um official, afim de proteger os habitantes d'essa região contra as invasões dos selvagens.

O Governo Imperial tendo tomado em consideração as ponderações que fiz, ordenou a organização e remessa do orçamento das despesas

a fazer-se com a transferencia das mencionadas colonias e a creação da do Piquiry ; e tendo já sido satisfeita esta exigencia, aguardo solução a respeito.

### Medição de terras.

Constando-me que o Juiz commissario dê medições do municipio de Sant'Anna do Parahyba não pode dar começo aos seus trabalhos pela relutancia dos possuidores de terras, sujeitas a legitimação e revalidação, recommendei ao dr. Juiz de direito d'aquella comarca, em officio de 20 de Janeiro, que empregasse os meios ao seo alcance para fazer cessar os embaraços que tem occassionado semelhante falta. afim de ser executado, como convem, esse ramo do serviço publico. Por acto de 8 de Abril, proroguei por um anno o prazo que fora marcado áquelle Juiz commissario.

Por acto de 19 de Março, concedi ao alferes honorario do Exer-cito, Durval Alfredo Ferreira Guimarães, a exoneração que pedira do cargo de juiz commissario de medições do municipio de S. Luiz de Caceres, e nomeei, tambem por acto de 22 do mesmo mez, para exercer o referido cargo, o cidadão Indalecio Randolpho de Cerqueira Caldas.

Por acto de 13 de Abril. nomeei o capitão reformado do exercito Mathias Pereira Fortes, para exercer o cargo de Juiz commissario de medições do municipio do Rosario.

Por acto de 21 do mesmo mez, nomeei ainda o cidadão João Vieira de Azevedo, Juiz commissario de medições do municipio de Poconé, em substituição do cidadão Manoel Nunes da Cunha, que, a seo pedido, foi exonerado d'aquelle cargo.

Tenho despachado vinte e nove autos de medição, dos quaes, de conformidade com os pareceres do Dr. Procurador Fiscal, aprovei quatro, e annulléi tres por irregularidades, e quanto aos demais, mandei dar vista aos interessados.

Poucos posseiros tem accudido ao chamado por editaes para satisfazerem as faltas encontradas nos respectivos autos, e attendendo a grande distancia que separa alguns municipios desta capital, dei de novo vista dos autos aos interessados para allegarem o que fór á bem de seus direitos, marcando-lhes prazos razoaveis para esse fim, para que possa proferir decisão final sobre essas medições.

Ligo a este serviço toda a importancia, porque muito convem que as posses sejam legalisadas, extremado-se assim o dominio publico do particular, e desde que se respeite a lei e não sejam prejudicados os direitos de terreiros, podem ser sanadas as pequenas irregularidades que costumão dar-se nas justificações, attendendo-se ás difficul-

dades desses trabalhos, a falta de população e a grande extensão de territorio devoluto que ha na Provincia.

O distincto Dr. Procurador Fiscal bastante tem auxiliado a administração neste ramo de serviço, com os seus pareceres.

## Industria.

A agricultura nesta Provincia acha-se abatida e ainda em atrazo: limita-se apenas a produzir o necessario para o consumo interno.

Nem pode ser de outra maneira quando tem ella contra si causas locaes que a impedem forçosamente de desenvolver-se, e antes tendem a aniquilal-a, como sejam a falta de braços, de estradas e de pontes, e sobretudo as constantes correrias dos selvagens.

A' excepção das que desta capital vão ter a Guia, Livramento, Poconé, Matto Grosso e Rio Grande, para cuja abertura e custeio concorreram os cofres geral e provincial, não ha senão caminhos, tornando-se a maior parte delles impraticaveis na estação das chuvas, por atravessarem terrenos alagadiços e principalmente por falta de pontes.

A Provincia, pobre de rendas como é actualmente, se bem que opulenta em variadas riquezas naturaes, não pôde empreehender, por em quanto, esse e outros melhoramentos de que necessita para o desenvolvimento da sua lavoura.

Possue a sua luxuriante flora, em grande abundancia, a herva mate, a baunilha, a ipecacuanha e a arvore da seringa, mas, a exploração da primeira apenas acha-se iniciada por alguns individuos vindos do Paraguay, onde começa a escassear.

— Sendo a herva mate já vantajosamente conhecida nos mercados da Europa e dos Estados Unidos, e muito proeurada nos dos Estados do Rio da Prata e do Pacifico, se a sua exploração tiver incremento nesta Provincia, como é de esperar, poderá trazer-lhe uma copiosa renda, do mesmo modo por que tem concorrido para o progresso da do Paraná e concorrêo para a riqueza do Paraguay, aniquilada pela guerra a que aventurei-se.

No intuito de impedir que os exploradores estraguem os hervaes, e deixem de pagar o imposto provincial a que está sujeita a herva beneficiada, criei agencias fiscaes em diversos pontos, nos limites da Provincia com aquella Republica, e estabeleci postos militares nos mesmos pontos.

— A ipecacuanha já constitue um verdadeiro ramo de industria, e tem dado bons resultados sendo exportada para a Europa.

— A baunilha que pode dar bons proventos, e que tanto abunda nos municipios de S. Luiz de Cáceres e Matto Grosso, apenas em diminui

ta escala tem sido aproveitada, não constituindo ainda artigo de exportação.

— Quanto á seringa, que se encontra em abundancia ao norte da Provincia, tem estado tambem até aqui desaproveitada. Todavia, um importante morador da villa do Diamantino encetou a extracção desse producto, empresa esta da qual é de esperar bom resultado, visto, segundo consta-me, dispôr o mesmo morador de recursos para sustentá-la.

Com o fim de proteger a este ramo de industria, que grandes vantagens pode tambem trazer á Provincia, mandei postar um destacamento de onze praças proximo ao lugar da extracção, para evitar as surpresas dos selvagens.

Criei tambem no rio Madeira, junto ao Salto Girão, uma agencia fiscal, com o fim de cobrar-se alli os direitos provinciaes pela exportação da borracha, que tem seguido para a Provincia do Amazonas, a qual mandei funcionar provisoriamente no forte do Principe da Beira até que possam ser removidas algumas difficuldades que appareceram.

— Já se cultiva bastante na Provincia a cana de assucar, que os agricultores reduzem a assucar e aguardente.

Ha pouco tempo estabeleceu o laborioso cidadão Joaquim José Paes de Barros, morador no districto de Santo Antonio do rio abaixo, um engenho movido a vapor, unico d'este genero que consta existir na Provincia. Infelizmente, porem, deo-se no mesmo engenho o desastre de que em outro artigo trato, fallecendo um dos filhos d'aquelle emprehendedor cidadão.

— Começa a desenvolver-se, em serra á cima, a cultura do café, principalmente no districto da Chapada, cujo solo e clima são perfeitamente apropriados para essa planta.

— A plantação de fumo, que constitue um meio de vida para muitos moradores pobres das margens do rio Cuiabá, é feita com regularidade, sendo a maior parte desse producto consumido na Provincia.

Dispondo de tão excellente fumo, é de admirar que a capital ainda não mantenha algumas fabricas de charutos.

— A industria pastoril, outr'ora tão florescente nesta Provincia, tem definhado muito em consequencia da epizootia.

— Existe á margem direita do rio Paraguay, no lugar denominado " Descalvado " uma charqueada pertencente ao cidadão argentino Rafael Del Sar, que exporta para Corumbá e para os portos do Rio da Prata, os productos do seu estabelecimento.

— Ha em Corumbá uma fabrica de sabão e duas serrarias de madeira, movidas a vapor.

— A mineração que, em tempos idos, produzia lucros espantosos, a-

cha-se, senão abandonada, em completa decadencia, mesmo a de diamantes que hoje são exportados em mui diminuta escala.

Espero, porém, que se reanimará a mineração dos metaes, pois, a sociedade de mineração Matto-grossense, que obteve do Governo Imperial, por decreto n. 7489, privilegio por tres annos para explorar ouro e outros mineraes, ao norte da Provincia, entre a serra Azul e o rio Arinos, até a foz do rio S. Manoel, longe de desanimar, pelo mallogro da primeira expedição, enviou segunda no dia 4 de Agosto ultimo, afim de explorar os terrenos onde se achão estabelecidos os indios Bacahiris. As despezas feitas pela sociedade com as referidas expedições já excedem de dez contos de reis.

Sobre as empresas promovidas pelo Brigadeiro José Joaquim de Carvalho, para extracção d'ouro nas margens do rio Cabaçal, e pelo cidadão João Baptista Rodocanachi, para a exploração das jazidas de cobre nas margens do Jaurú, e das quaes já tratou o meo antecessor no relatorio que apresentou á essa Assembléa, por occasião da abertura da sua ultima sessão, apenas cabe-me accrescentar que o primeiro d'aquelles empresarios já enviou á Provincia dous profissionaes com o fim de procederem aos necessarios estudos.

Quanto á segunda empresa, nada posso informar-vos por que nenhuma comunicação recebi a respeito do andamento de seus trabalhos.

A sociedade que se organizou nesta capital para a exploração de ouro no morro da Prainha suspendeo os seus trabalhos.

### Fazendas Nacionaes.

Tres são as fazendas de criar que o Estado possui nesta Provincia, a saber: a de Casalvasco, situado no municipio da cidade de Matto-Grosso, distante d'ella 46 kilometros, a de Caissára no municipio de S. Luiz de Caceres, a 10 kilometros desta cidade, e a de Bitione no municipio de Miranda, á margem do rio do mesmo nome.

Em todas ellas ha casas que servem de residencia aos respectivos empregados.

O estado de conservação d'essas casas que já era máo em 1840, hoje deve ser pessimo, attendendo-se a que d'aquelle anno para cá nenhum melhoramento ou auxilio tem ellas recebido.

Não existindo na Secretaria desta Presidencia nem na Thesouraria de Fazenda mappas estatísticos modernos em relação ao numero de cabeças de gado que ha em cada uma das ditas fazendas, officiei em 12 de Julho, aos commandantes dos districtos militares de Villa Maria, Matto-Grosso e Miranda, determinando-lhes que me informassem minuciosamente sobre o estado das mesmas fazendas.

Consta, por informações, que o gado da de Casalvasco pôde elevar-se com segurança a mais de cinco mil cabeças, o da de Caissára a cem, mansos, e não pequena quantidade, bravo, espalhado sobre um terreno de vinte legoas de frente e doze de fundo.

Finalmente a de Batione tem tres mil cabeças aproximadamente.

Na fazenda de Casalvasco ha tambem animaes cavallares, porém, todos bravios e dispersos por uma zona immensa de campos, tornando-se por isso inteiramente inaproveitaveis ou inuteis.

Mas julgando eu que, uma vez domados, esses animaes poderã ser vantajosamente aproveitados, autorisei o commandante do respectivo districto a comprar seis cavallo para serem empregados em arrebanhar os bravios, que depois de mansos serão distribuidos não só aos corpos montados de guarnição na Provincia, como tambem ás fazendas nacionaes para o custeio do gado.

Segundo informou-me a Thesouraria de Fazenda, no ultimo decennio de 1869 á 1879 a receita destas tres fazendas apenas montou em 12.857\$075 réis e o seo custeio em 16.352\$194 réis, havendo, portanto, um deficit de 3.495\$119 réis.

Já védes, pois, que de nenhuma vantagem tem ellas sido para o Estado desde que foram encorporadas aos proprios nacionaes.

O Thesouro Nacional pela ordem n. 16 de 4 de Maio de 1877, autorizou a venda em hasta publica, das mencionadas fazendas, o que ainda não se poudo levar a effeito, por dependerem de solução do Ministerio da Fazenda a medição e demarcação d'ellas.

Ultimamente, pela ordem n. 10 de 27 de Fevereiro do corrente anno, o Presidente do referido Thesouro, declarou ao Inspector da Thesouraria de Fazenda desta Provincia que ficava pertencendo ao Ministerio da Guerra a fazenda da Caissára, para n'ellas serem invernados os animaos reunos existentes na Provincia.

## Epizootia.

Como sabeis, ha mais de vinte annos que na Provincia as raças cavallar e muar são devastadas pela epizootia, vulgarmente chamada " peste de cadeira ", causando grande mal á industria pastoril, a principal da Provincia, e da qual ella outr'ora auferia grandes vantagens.

Infelizmente, a epizootia tornou-se endemica justamente nos lugares onde existião os maiores estabelecimentos de criação de gado bovino. Muitos esforços se fizeram para descobrir um remedio para tão horriavel mal, que não só destruiu os animaes crioulos como tambem os introduzidos de outros paizes, e muitas vezes antes de terem prestado o minimo serviço; todos estes esforços, porém, nada conseguiram, e o mal tem continuado.

A lei d'orçamento provincial de 1872, consignou o premio de 10:000\$000 réis a quem descobrisse um remedio efficaz para debellar a peste. Decorreram oito annos sem que ninguem apresentasse a descoberta desejada.

Quando, porém, me occupava deste assumpto e pretendia propôr-vos uma medida que pudesse produzir resultado, eis que um estrangeiro, o subdito allemão Carlos Eugenio Berg, residente na Cidade de Uruguayana, provincia do Rio Grande do Sul, tendo noticias da molestia e do premio offerecido para o seu curativo, partio para a Republica do Paraguay onde igualmente grassa o mal, afim de alli fazer as suas experiencias, as quaes, segundo affirmou, quando apresentou-se-me em principio do mez de Julho ultimo, tiverão o mais feliz resultado.

Nessa occasião o referido Berg propoz-se, mediante a quantia votada pela mencionada lei d'orçamento, a ensinar um meio efficaz para combater e curar completamente a epizootia. pedindo-me ao mesmo tempo que lhe designasse uma fazenda de criação onde podesse exhibir as provas do que avançava; e bem assim que uma pequena mentalidade lhe fosse abonada para occorrer as suas primeiras necessidades.

Reconhecendo a equidade do pedido e a grande utilidade que pôde provir da descoberta, concedi ao proponente um subsidio mensal de 40\$ réis, pela verba "eventuaes" do corrente exercicio, e designei-lhe a fazenda denominada "Santo Antonio da Barra", de propriedade do Tenente Luiz Antonio da Silva, para alli ensaiar a sua descoberta, contra tão devastadora epidemia.

Torna-se, pois, necessario o restabelecimento, em lei especial, do premio destinado ao descobridor do remedio, porque o premio de 10:000\$000 réis como acima já disse, foi marcado pela lei d'orçamento de 1872, ha oito annos caduca.

Devo, porém, communicar-vos que até 12 de Setembro ultimo, nenhum resultado havia colhido aquelle experiente, segundo participou-me o referido fazendeiro.

Ha annos, como se vê das informações consulares prestadas em 1874, pelo nosso agente em Buenos Ayres, o Dr. Jules Crevaux, da faculdade de medicina de Pariz, então embarcado na corveta franceza Lamothe Piquet, que aportou na "Eusenada" ( Republica Argentina ) fez alli alguns estudos sobre a peste conhecida com o nome de epizootia que tantos estragos produziu nos gados, em ambas as margens do Rio da Prata.

N'este intuito procedeo a autopsia em sete ou oito animaes vaccuns e nas observações scientificas que transmittio á " Revista Medica " que em Pariz publica o Sr. Charles Rubin, diz o Dr. Crevaux que achou nos animaes uns *kister*, consistindo em bolsas formadas por bichos, que classificou de *taenia echinococcus*.

« Este bicho introduz-se no tubo digestivo com as materias alimenticias e logo desliza-se pelas differentes partes do corpo.

« Esta emigração é-lhe facilitada por uma especie de ganchos que tem sobre a bocca, os quaes, em numero de vinte oito, constituem uma verdadeira armadura que lhe permite atacar toda a classe de tecidos e passar, com a maior facilidade, de um para outro animal levando sempre consigo grande numero de ovos fecundados.

« Uma vez nos intestinos do animal, os ovos perdem a casca e, o embrião livre, por meio de sua armadura, atravessa as membranas e distribue-se pelas differentes partes do organismo, formando *kister*.

« A presença deste bicho nos porcos produz a lepra. A *tænia* dos bois, que o Dr. Crevaux crê seja a *tænia echinococcus*, somente aloja-se nas visceras; a do porco (*tænia solium*) aloja-se em todo o corpo.

« Assim nos bois e nas vaccas, só são tomiveis as visceras, ao passo que toda carne de porco é perigosa ao homem.

« A acção forte do calor mata estes parasitas.

« Os animaes que succumbem pela acção da epizootia tem *kister* nos intestinos á semelhança dos grãos que produz a febre eruptiva, quando, em vez de apparecerem na pelle, brotão na mucosa d'aquelle orgão, sendo então classificada com os nomes de *dothienteria* e *typhus abdominal*, a que os francezes chamao *febre tifóidea*.

O Dr. Crevaux propõe a incineração dos animaes mortos pela epizootia, e dos residuos feccas do gado, como meio destructor dessa epidemia.

## Obras Publicas.

Acha-se encarregado das obras publicas, tanto geraes, como provinciaes e municipaes o engenheiro Major Francisco Nunes da Cunha.

**Obras Geraes.**— Mandeí fazer varios concertos e reparos urgentes no Palacio desta Presidencia, nos quarteis do 8.º Batalhão de Infantaria e 3.º Regimento d'artilharia a cavallo, e no edificio da Thesouraria de Fazenda.

Alem dos concertos feitos, precisa o Palacio da Presidencia de grandes reparos que forão orçados em 15:729\$000 reis.

Effectuaram-se tambem algumas obras no Arsenal de Guerra, das quaes trato em outro lugar.

## Obras Provinciaes.

**Pontes.**— Por officio de 17 de Abril ultimo, dirigi-me ao cidadão Mariano Ramos, estabelecido com fazenda de criação no lugar deno-

minado Flechas, districto da cidade do S. Luiz de Cáceres, para que me informasse se podia incumbir-se da reconstrucção da ponte sobre o riacho " Sangradorzinho, " situado em terras de sua propriedade e na estrada entre esta capital e aquella cidade, aproveitando-se o material que se acha no leito do mesmo riacho, e me declarasse, no caso affirmativo, em quanto importaria a obra.

Em resposta informou-me que a referida ponte fôra construida ha cerca de trinta annos, importando essa obra em quatro contos de reis, e que o material, á excepção de uma linha de aroeira, achava-se inservivel, calculando actualmente a sua reconstrucção em muito maior quantia.

A' este respeito chamo a vossa attenção, por ser de grande necessidade a reconstrucção de tal ponte.

—Conhecendo a urgencia de reparos de que carecia a ponte denominada do " Ribeirão, " na estrada que desta capital se dirige á freguezia da Guia, ordenei ao engenheiro Major Francisco Nunes da Cunha, que examinasse a referida ponte e apresentasse o orçamento das despesas a fazer-se com taes concertos, e apresentando-me o respectivo orçamento na importancia de duzentos e trinta e quatro mil reis, mandei proceder a esses reparos, que forão effectuados com pres-teza.

—Na mesma estrada, outras pontes ha que estão precisando de concertos para os quaes espero que habiliteis esta Presidencia com os meios necessarios, pois são de urgente necessidade.

—Determinei ainda ao mesmo Major que examinasse as pontes existentes na estrada que desta cidade vai ter a freguzia do Livramento, as quaes, segundo fôra eu informado, e mais tarde verifiquei pessoalmente, necessitam de concertos, e que me enviasse os respectivos orçamentos, o que cumprio, calculando esses concertos da maneira seguinte :

|  |          |
|--|----------|
| Ponte sobre o ribeirão Formiguciro.... | 493\$000 |
| Dita " " Cocaes.....                   | 361\$000 |
| Pontilhão na varzea do Carandá Grande  | 181\$000 |
| Dito na mata do ribeirão Cocaes.....   | 149\$000 |

Total R.° 1:094\$000

Espero igualmente que me habiliteis com os meios precisos para a execução de taes obras, que tambem são urgentes.

**Cadêas Publicas.**—Logo que assumi a administração da Provincia visitei os estabelecimentos publicos da capital e entre estes a cadêa, sendo acompanhado pelo Tenente Coronel Chefe de Policia

interino, a quem, por esta occasião, lembrei a necessidade de fazer-se alguns reparos no respectivo edificio, exigidos pela segurança e salubridade das prisões.

A mesma autoridade, porém, interpretando esta minha indicação como uma ordem positiva, mandou executar taes reparos que importaram em 1:017\$480 reis.

Não me achando autorizado para ordenar o pagamento dessa despesa, sobrestei-o, competindo-vos deliberar a respeito.

—O actual Dr. chefe de Policia, em officio de 5 de Agosto ultimo, representou-me sobre a necessidade de aproveitar-se um salão existente na mesma cadeia, devidindo-o em dois compartimentos, afim de que os presos possam ser classificados por sexo, idade, moralidade e condições, bem como sobre a necessidade de construir-se um altar modesto, na sala de entrada, para celebração dos officios divinos a que convem que os presos assistão.

A vista desta representação determinei ao respectivo engenheiro a organização do preciso orçamento, no qual está a obra calculada em 5:184\$178 réis.

—Em officio de 16 de Fevereiro, representou-me o Dr. Juiz de Direito da comarca de Miranda sobre o estado de ruina a que se acha reduzida a cadeia publica da villa do mesmo nome, não offerecendo segurança alguma.

Tomando em consideração esta representação determinei ao mesmo juiz que mandasse organizar por algum pratico o orçamento respectivo, o qual me foi remettido em 12 de Junho, calculando-se a despesa a fazer-se em 3:000\$000 reis.

Nesse orçamento, porém, trata-se somente de um salão, devendo aliás cada cadeia publica ter dous compartimentos, para se fazer ao menos, a separação indispensavel dos sexos.

—Igual representação dirigio-me, em referencia á cadeia da Villa de Sant'Anna do Paranahyba, o Dr. Juiz de Direito da Comarca ao qual tambem incumbi de mandar organizar o orçamento, que até agora não chegou as minhas mãos.

**Outros edificios.**—Sendo de indeclinavel necessidade fazer-se ligeiras obras no edificio do mercado do 1.º districto desta capital, na parte onde funcionou a Thesouraria Provincial e 2.º Recebedoria, para accomodal-o ao estabelecimento do Lyceu Cuiabano, autorisei a sua execução, importando a despesa na diminuta quantia de 220\$000 r.º

Igualmente mandei proceder a alguns concertos de que precisava o predio da 1.ª escola do sexo masculino da freguesia da Sé na importancia apenas de 125\$000 reis.

## Abastecimento d'agua á Capital e á Corumbá.

**Capital.**—O abastecimento d'agua á população desta capital é um assumpto que merece a vossa especial attenção, e por isso conto que habilitareis á administração da Provincia para prover a tão urgente e indeclinavel necessidade, deixando assim mais assignalada a vossa reunião.

Sabeis das difficuldades com que lutão os habitantes desta cidade, na estação da secca, para obter esse liquido, indispensavel á vida e a seus diversos misteres, as quaes felizmente não se renovaram no presente anno, mas podem reaparecer nos seguintes.

O meu honrado antecessor prestou toda a attenção a esta importante questão e d'ella occupou-se extensamente em seo relatório, apresentando o resultado dos estudos da commissão de profissionaes que nomeou para esse fim.

Foi tambem um dos meus primeiros cuidados, depois que assumi a administração, occupar-me do mesmo assumpto, mandando em 29 de janeiro ultimo proceder a outros estudos, porque aquelles, tomando por base a levada dos antigos e exigindo o transporte das aguas do ribeirão Mutuquinha em conducto aberto e fechado, n'uma distancia de cerca de 13 leguas, com o dispendio de 250 contos de reis, calculado no minimo, impressionaram-me vivamente, sobretudo pela enorme extensão do encanamento.

Fiscalisar, conservar e vedar que sejam destruidas pelos selvagens, que trazem suas correrias até quasi as portas desta capital, obras de tão grande extensão, é difficil e muito dispendioso.

O novo projecto, que ora submetto a vossa consideração, o qual foi organizado pelo engenheiro Major Francisco Nunes da Cunha, que fez parte da referida commissão, evita todas as mencionadas difficuldades, porque as obras que exige, na extensão apenas de dous kilometros, achando-se em sua totalidade dentro dos limites da cidade, podem ser fiscalisadas diariamente, e por todos os habitantes.

Por este projecto, parece que o rio Cuyabá está predestinado para fornecer suas aguas aos habitantes desta cidade, pela excellencia de suas qualidades, pequena distancia a que se acha do centro da população, e pela grande economia que resulta de sua preferencia.

A importancia das obras a realizarem-se, segundo este projecto, é orçada em 128 contos de reis, montando-se uma só machina á vapor; e em 131 contos de reis, se forem montadas duas, mas reduzido o reservatorio de distribuição.

O orçamento para canalisação das aguas do ribeirão Mutuquinha eleva-se a 219 contos de reis, não sendo, entretanto, como aquelle, calculado no maximo.

Se adicionarmos a ambos a quantia de 40 contos de reis, em que pelo projecto Mutuquinha é calculada a despesa com a distribuição das aguas nas praças e ruas da cidade, elevar-se-ha o novo projecto a 170 contos de reis, numero redondo, e o do Mutuquinha a 250 contos de reis; havendo, pois, uma differença de 80 contos em favor d'aquelle.

Comparado ainda o novo projecto com o. do ribeirão Mutuca, a que se refere o meo antecessor no seo relatório, ha em seo favor a grande differença de 196 contos de reis.

A precisa e bêm elaborada exposição do novo projecto que faz o illustrado e circumpecto engenheiro Dr. Nunes da Cunha, com a qual estou de accôrdo, confirma os creditos que adquirio nos bancos academicos, e dispensa-me de entrar em maiores considerações, pelo que aqui a transcrevo; e como seja elle membro dessa assembléa poderá ministrar-vos as mais minuciosas informações a respeito.

« Cuiabá 11 de Setembro de 1880 — Illustrissimo e Exm. Snr. — Tendo procedido aos necessarios reconhecimentos e estudos sobre a possibilidade do encanamento das aguas do rio Cuiabá ou Coxipó para abastecimento da população desta cidade, mediante o auxilio de machinas a vapor, conforme V. Ex. se dignou ordenar-me em officio n. 10 de 29 de janeiro ultimo, cabe-me a honra de levar a presença de V.Ex. a exposição e orçamento juntos, relativos ao plano por mim esboçado para o alludido abastecimento.

« Como V. Exc. verá, não é este um trabalho detalhado e definitivo sobre o assumpto em questão e que deva servir para execução das respectivas obras, porque só tive em vista reconhecer a possibilidade do encanamento com o auxilio da machina a vapor e conhecer, no maximo, a despeza provavel que exige esse systema de encanamento; o que creio ter conseguido, senão cabalmente, como era do meo desejo, ao menos do melhor modo que me foi dado fazel-o, attenta a deficiencia dos meos conhecimentos neste ramo importante da engenharia civil. — Deos Guarde a V. Exc. — Ilím. e Exm. Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas desta Provincia. — *Francisco Nunes da Cunha, Major.* »

« Breve exposição do plano a adoptar-se para abastecimento de agua a esta cidade e o orçamento da despeza provavel com a execução do mesmo plano. E' incontestavel que a resolução cabal e conveniente do problema de abastecimento d'agua a esta capital é, por sua natureza, complexa e melindrosa e por isso mesmo o plano que tenha de ser definitivamente adoptado para este fim deve ser confeccionado com muita prudencia e criterio, para que não aconteça empenhar-se grande somma de capitães na execução de custosas obras, que, embora possuão

satisfazer o fim desejado, são por assim dizer mal apprehendidas, desde que se reconheça a possibilidade de conseguir-se o mesmo resultado por meio de plano diverso e cuja execução, menos dispendiosa, é sempre preferível por oferecer solução mais vantajosa aos capitaes.

« Dupuit em seo tratado de encanamento e distribuição de agua a uma cidade, diz que é preciso examinar se existe nas vizinhanças fontes ou regatos, cujas aguas sãs e abundantes possam chegar com declive conveniente aos pontos mais elevados do solo, e ser distribuidas em toda sua extensão, ou então si se deve recorrer ás machinas afim de elevar a agua acima do seo nivel natural. Muitas vezes é possível empregar-se um ou outro destes meios, a escolha depende da qualidade da agua, da segurança da distribuição e da economia na despeza.

« Está reconhecido que nas immediações desta cidade não existem fontes ou curso algum de agua perenne nas condições de ser aproveitada para o seu abastecimento, se para este fim não empregar-se machinas destinadas a elevar acima de seo nivel natural ou as aguas do rio Coxipó que córre a cinco kilometros do centro da mesma cidade, ou as do rio Cuyabá, que fica a dous kilometros do mesmo centro, pois são estes os únicos cursos de agua perenne mais proximos e de cada um dos quaes independente de machina não se poderá obter a quantidade de agua necessaria para uma abundante distribuição a população desta cidade, visto como correm em leitos extremamente baixos em relação ao solo da mesma cidade. Nestas circumstancias é pois indispensavel o emprego de machinas elevatorias para chegar-se ao fim desejado, uma vez que se queira evitar os inconvenientes inseparaveis de um encanamento demasiadamente extenso, como seria o que se estabelecesse com o fim de derivar, nas vizinhanças da serra, as aguas da Mutuca ou Mutuquinha, aproveitando-se para este mister a já arruinada leveda feita pelos antigos minciros, e como seria qualquer outro que se tentasse, visto como só a grande distancia desta cidade se encontrará para o seu abastecimento abundancia de agua perenne em condições de ser canalizada com grande difficuldade e despeza, por isso que o encanamento terá forçosamente de atravessar terrenos summamente accidentados, como são os que envolvem a cidade e se estendem até a serra.

« Attendendo-se para a posição especial desta cidade em relação aos rios Cuyabá e Coxipó e sabendo-se alem disso, como se sabe, que a elles não affluem outras correntes de agua perennes, senão a grande distancia da mesma cidade, concebe-se facilmente que um delles é o predestinado ao fornecimento da agua de que carecem os habitantes, embora se reconheça que nas proximidades desta Capital estão ambos 40 metros abaixo do plano da mesma Capital, porquanto é tal a distancia do mais proximo affluente ( a Mutuquinha ), cujos

aguas se prestão a ser derivadas, que qualquer que seja o systema adoptado para canalisação d'ellas só a poderíamos conseguir mediante um encanamento cujo desenvolvimento seria de 45 a 70 kilometros, conforme fôsse o systema preferido, forçado, livre ou mixto.

« O estabelecimento de tão extenso encanamento e em terreno, como ja se disse, summamente accidentado, até a raiz da serra, de onde manão as melhores aguas que affluem aos ditos rios, traria uma despesa excessiva comparativamente com a que se teria de fazer com a elevação e encanamento das aguas ao rio Cuyabá, nas proximidades da cidade, como adiante se demonstrará com o respectivo orçamento da despesa provavel.

« Tratando-se, porém, de elevar agua para abastecimento desta cidade é sem duvida alguma preferivel, para este fim, a do rio Cuyabá, que em pureza, limpidez e sabor não sendo inferior a do Coxipó, acha-se no entanto a muito menor distancia do lugar em que tem de ser feita a distribuição e tem alem disso mais, em seu favor, as circumstancias de dous metros de differença de nivel sobre a do Coxipó na estação da maxima vasante.

« Admittida a igualdade na qualidade das aguas dos dous rios em questão, a preferencia é sufficientemente justificada pelas circumstancias de menor distancia e altura maior. Em vista do que fica exposto, é o rio Cuyabá o que está em condições mais favoraveis para fornecer toda agua necessaria ao consumo desta cidade, empregando-se para este fim machinas elevatorias estabelecidas á margem do mesmo rio.

« Segundo exames e reconhecimentos feitos no leito e barrancas do rio, assim como no relevo e mais disposições do terreno occupado por esta cidade, com o intuito de determinar quaes os pontos mais convenientes para o assentamento das machinas elevatorias e para o estabelecimento do reservatorio de distribuição das aguas, e finalmente para conhecer a differença do nivel entre os referidos pontos extremos, verificou-se: 1.º que as alludidas machinas devem ser collocadas a 100 metros acima do porto actual da barca de passagem e a 30 metros do rio; 2.º que o reservatorio de distribuição será estabelecido no bairro da Boa Morte, na declividade dos terrenos limitados pelas ruas da Caridade e da Fé e pelas travessas da Thesouraria de Fazenda e da Camara Municipal, posição indicada para o mesmo fim no projecto de encanamento das aguas da Mutuquinha; 3.º que o ponto mais alto da rua da Caridade está 50 metros acima do em que, na barranca, serão collocadas as machinas; 4.º finalmente, que a barranca está a 800 metros do largo do Arsenal e este largo a 1800 metros do referido bairro da Boa Morte.

« A quantidade de agua necessaria para todos os usos aos quaes se pode empregar-a em uma cidade é variavel de um

paiz a outro segundo os climas e os habitos locais. Avalia-se que cada habitante consome, por dia, vinte litros de agua, mas nesta avaliação não figura a que é consumida pelas diversas profissões, banhos publicos, lavanderias, animaes domesticos, irrigação de ruas e jardins; de sorte que attendendo-se a todos estes consumos, que podem ser considerados como proporcionaes ao numero de habitantes, chega-se ao algazismo medio de 50 litros por habitante.

« O ultimo recenseamento attribue a esta cidade dez mil habitantes.

« Tomando-se, pois, a differença de nivel dos pontos extremos, assim como esta população e consumo de 50 litros por dia para cada habitante, como base, vê-se que para conseguir-se o abastecimento que se projecta deve-se montar machinas que tenham a necessaria força para elevar em 24 horas 500,000 litros de agua á 54 metros de altura, e estabelecer os encanamentos de modo que possam, no mesmo tempo, levar ao reservatorio de distribuição toda agua fornecida pelas machinas.

« Uma machina da força de 6,4 cavallos seria sufficiente para elevar a altura indicada toda quantidade de agua de que se carece para o abastecimento projectado, dando movimento para este fim a uma bomba aspirante e recalcante, cujo corpo tenha 10 centimetros de diametro interior ligado ao tubo de aspiração e ao conducto ascencional, tendo ambos de diametro interior 0<sup>m</sup>,09; mas muitas conveniencias aconselham que se não adopte a força estritamente necessaria e calculada para produzir o fornecimento que no momento se tem em vista, por que mais tarde, com machina já estabelecida e de maior força, havendo necessidade de maior fornecimento poder-se-ha augmental-o mediante despesa comparativamente muito menor; assim pois, para o projecto actual me parece conveniente que se adopte uma machina da força de 12 cavallos.

« Ella com essa força funcionará melhor e poderá garantir a regularidade do fornecimento de agua, compensando deste modo o excesso de despesa que se fizer com a sua aquisição. Calculada a quantidade de agua necessaria para o abastecimento, determinada a altura a que deve ser ella elevada, conhecida a força que deve ter a machina elevatoria, assim como o diametro da bomba e do conducto, vamos agora completar o plano que procuramos esboçar fazendo uma menção ligeira: 1.º do tubo de aspiração e dos ascensionaes, ligados a bomba e com ella formando systema; 2.º da torre elevatoria; 3.º do encanamento destinado a levar a agua ao reservatorio; 4.º da construcção do mesmo reservatorio e das que são destinadas a abrigar a machina, o pessoal e combustivel; 5.º finalmente, da abertura do poço que tem de pôr o rio em communicação com o tubo de aspiração.

« No projecto em questão tanto o tubo de aspiração como os ascencio-

naes devem ter nove centimetros de diametro interior formando estes, que serão de ferro fundido, um conducto de 800 metros, ligados á bomba e á torre elevatoria, supposta occupando o centro da Praça do Arsenal de Guerra, e aquelles um conducto de 9 metros, visto como não convem que a valvula de aspiração fique a mais de 8 metros do nivel das aguas na estação da maxima vasante.

« A area de terreno escolhido para construcção do reservatorio achando-se proxivamente a altura de 51<sup>m</sup>, 75 do nivel das aguas que se pretende elevar a cerca de 15<sup>m</sup> sobre a parte central da Praça do Arsenal de Guerra, a torre neste lugar levantada a altura de 18<sup>m</sup>, tendo na parte superior uma cavidade de capacidade conveniente, se prestará a recolher toda agua fornecida pelos conductos ascensionaes e a transmittil-a ao eucanamento destinado a leval-a ao reservatorio de distribuição.

« Parece preferivel a construcção da torre nesta Praça, não sómente porque neste lugar ella ficará assentada em terreno muito mais consistente e com os dous quintos da altura que teria, se nas proximidades da machina, como tambem porque na posição projectada poder-se-ha com mais facilidade e economia distribuir a agua que for necessaria ao Arsenal de Guerra, á Enfermaria Militar e á cadea publica.

« O conducto destinado a levar a agua da cavidade da torre ao reservatorio se comporá de tubos de ferro tendo 0<sup>m</sup>,15 de diametro interior e 0<sup>m</sup>,013 de espessura.

« O reservatorio de distribuição será construído de modo que a sua parte superior fique em um plano cujo nivel esteja 2,67 abaixo de capitel da torre e com capacidade para conter, ao menos, um milhão de litros de agua.

« Na barranca, e a pequena distancia do rio, se fãrão não sómente as construcções para abrigar a machina, o combustivel e os empregados respectivos, como a perfuração de um poço com doze metros de profundidade e a escavação para estabelecimento do conducto alimentario do mesmo poço.

«—Orçamento da despesa provavel a fazer-se com a execução do presente plano para abastecimento de agua a esta cidade.

|  |             |
|--|-------------|
| « Construcção para abrigar a machina, o combustivel e o pessoal.....   | 12:000\$000 |
| « Poço e conducto alimentario do mesmo.....  | 3:500\$000  |
| « Machina com força de doze cavallos.....  | 18:000\$000 |
| « Transporte da mesma e sua collocação.....  | 3:000\$000  |
| « Bomba e tubo de aspiração.....   | 1:200\$000  |
| « Conducto ascencional tendo 0 <sup>m</sup> ,09 de diametro interior e 0 <sup>m</sup> ,012 de espessura, 800 metros lineares a |             |

|   |              |
|---|--------------|
| 12:000 reis, inclusive collocação.....  | 9:600\$000   |
| « Construcção de uma torre na praça do Arsenal de Guerra com 18 <sup>m</sup> de altura.....   | 12:000\$000  |
| « Conducto descendente composto de tubos de ferro de 0, <sup>m</sup> 15 de diametro interior e 0, <sup>m</sup> 013 de espessura, 1800 metros lineares a 18\$000 réis, inclusive o seo assentamento..... | 34:200\$000  |
| Construcção de um reservatorio de distribuição das aguas.....   | 18:600\$000  |
| « Torneiras, valvulas o ventosas.....   | 2:500\$000   |
| « Despezas eventuaes 12 %.....  | 13:752\$000  |
|   | <hr/>        |
| Somma   | 128:352\$000 |

« Cuiabá, 11 de Setembro de 1880.

« OBSERVAÇÃO.—A segurança na regularidade do fornecimento de agua sendo uma condição de grande importancia e dependendo ella de todas as partes de que se compõe o plano que fica esboçado, e mui especialmente da machina elevatoria, que é, por sua naturzea, mais susceptivel, do que as outras partes, de desarranjar-se e interromper o seu trabalho, vê-se que, admittindo-se no plano esboçado mais uma machina com bomba ligada ao conducto ascencional, e prompta a funcionar tão logo se dê qualquer desarranjo na outra que funciona, ficará deste modo melhormente garantida a regularidade de funcionamento, convido portanto que neste sentido se altere o plano.

« Com esta alteração que traz ao orçamento uma addição de..... 22:200\$000 réis poder-se-ia, por motivo de economia, supprimir a construcção do reservatorio de distribuição; mas este alvitre deixa o fornecimento de agua, cuja regularidade se quer garantir, inteiramente dependente de um ou outro desarranjo quo possa dar-se no conducto ascencional ou no alimentario do mesmo reservatorio, desarranjo que aliás poder-se-ha reparar em algumas horas; assim pois, attendendo-se a todas as conveniencias exigidas tanto pela regularidade do fornecimento, como pela economia de despezas nas obras que se projecta, sou de opinião que, em vez de uma machina de 12 cavallos, sejam montadas duas, cada uma com a força de 10 cavallos e que em lugar de supprimir a construcção do reservatorio seja antes reduzida a capacidade do mesmo, de modo que possa apenas conter 250,000 litros de agua, correspondente a 12 horas de distribuição.

« Com estas disposições serão attendidas todas as conveniencias que garantem a regularidade do fornecimento de agua, sem augmentar-se consideravelmente a despeza das respectivas obras; pois teremos para mais:

|   |             |              |
|---|-------------|--------------|
| « 2 Machinas da força de 10 cavallos.....                                   |             | 30:000\$000  |
| « 1 Bomba e tubo de aspiração.....  |             | 1:200\$000   |
| « Frete e collocação de uma machina.....                                    |             | 3:000\$000   |
| « Reservatorio com capacidade para 250,000 litros...                        |             | 5:000\$000   |
|   | Somma       | 39:200\$000  |
| « Para menos termos :   |             |              |
| « Machina supprimida.....   | 18:600\$000 |              |
| « Reservatorio substituido.....   | 18:600\$000 | 36:000\$600  |
| « Differença para mais.....   |             | 2:600\$000   |
| « Depezas eventuaes correspondentes a esta quantia..                        |             | 312:000      |
| « Despeza provavel para mais.....   |             | 2:912\$000   |
| « Quantia esta que eleva o orçamento de.....                                |             | 128:352\$000 |
| « ao total de.....  |             | 131:264\$000 |
| « Cuyabá 11 de Setembro de 1880.— <i>Francisco Nunes da Cunha</i> , Major.» |             |              |

Este projecto pôde ser levado a effeito concedendo-se privilegio para sua realisação, cujo prazo não exceda a 25 annos, ou emittindo a Provincia apolices ao juro maximo de 8 %/, para levantar o capital preciso.

Suppondo mesmo que sejam precisos não 172 contos, maximo do dispendio total calculado segundo o novo projecto, mas o capital exaggerado de 200 contos de réis, ainda assim terá a Provincia de pagar apenas o juro annual de 16 contos, calculado pelo maximo da taxa, quantia esta muito inferior á renda minima provavel, que pode provir do consumo de agna.

Suppondo que o consumo diario não exceda de 3,000 barris, isto é, que só 1,000 casas se utilisem d'agua encanada, na razão apenas de tres barris, e avaliando em quarenta réis o preço medio de cada barril, pois que durante o periodo da secca, que calculo em cinco mezes, necessariamente se elevará, teremos a renda annual de 43:600\$000 réis, sufficiente não só para o pagamento do juro, como para a amortização da divida, na razão de 10 % annuaes, e ainda para a conservação das obras.

Em menos de 8 annos estará, pois, resgatada a divida sem necessidade de sobrecarregar a população de impostos; e como é provavel que brevemente crescerão as rendas da Provincia com a exploração dos seus ricos herveaes, que ultimamente tanto tem despertado a attenção geral, é de crer que o resgate se faça ainda em menos tempo, podendo então distribuir-se a agua gratis aos habitantes desta cidade.

E' possivel, entretanto, que opteis pela concessão de privilegio, o

qual vantagem se á emissão de apolices, por não onerar a Provincia, mas tem o inconveniente de tributar os habitantes por maior numero de annos.

Julgo que estais sufficientemente habilitados para decidirdes tão magna questão, cuja solução não convem mais demorar.

Corumbá.—A lei provincial n. 513, de 28 de Junho de 1877, concedeu privilegio por quinze annos a Manoel Alves para abastecer d'agua do rio Paraguay á cidade de Corumbá, por meio de machina á vapor; mas o artigo 3.º da mencionada lei declara prejudicado o privilegio se o concessionario, no prazo de dezoito mezes, a contar da publicação da lei na comarca de Corumbá, não tenha concluido a obra.

Este facto previsto deo-se, e o privilegio caducou; como, porém, seja de grande utilidade para a referida cidade, aliás emporio do commercio da Provincia, o abastecimento de agua, creio ser muito proveitoso que concedais novo privilegio a quem se propuzer levar a effeito tão importante melhoramento.

### Vias de Communicação.

Estando nesta Provincia o habil Engenheiro Tenente-Coronel Dr. Francisco Antonio Pimenta Bueno, incumbido pelo Governo Imperial de estudar os meios de melhorar as communicações da Capital da Provincia com a Côte do Imperio, e com as suas povoações mais importantes, foi-me communicado, por aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Janeiro do corrente anno, ter sido elle autorizado a proceder aos estudos necessarios para o estabelecimento de uma linha telegraphica entre esta Provincia e a Côte, conforme pedira o meo antecessor.

O mesmo Engenheiro, porém, dirigio-me em data de 1.º de Abril um officio, no qual expunha as razões que o inhição de proceder desde logo àquelles estudos. D'entre essas razões, as mais poderosas erão, ter elle mandado todos os papeis e informações concernentes a sua commissão para a Côte, e que os terrenos onde devia fazer as suas explorações se achavam alagados; pedindo-me, ao mesmo tempo, permissão para retirar-se á Côte, afim de lá concluir e apresentar os trabalhos, já feitos, e voltar depois, na estação conveniente, para completar o reconhecimento da estrada que liga esta capital com a villa de Sant'Anna do Parahyba, se assim o Governo Imperial julgasse conveniente.

A' vista, pois, das razões expendidas pelo referido Tenente-Coronel, concedi-lhe a permissão pedida.

O grande interesse que liga o Major Jorge Lopes da Costa Moreira ao desenvolvimento da Colonia militar S. Lourenço, confiada a sua direcção, o tem impellido a algumas explorações com o fim de abrir com-

municações que possam concorrer para o adiantamento da mesma colonia, e por isso acompanhou o mencionado Tenente-Coronel, no estudo do traço de uma estrada d'aquella colonia á Sant'Anna do Parahyba, o qual encurtando a distancia, proporcione facil transito em todas as estações: porém, como já vos disse acima, as difficuldades devidas ás grandes chuvas não permittiram que aquelle Engenheiro completasse os seus estudos.

Creio, entretanto, pelas informações que ministrou-me o referido Major, que se conseguirá abrir esse traço.

Esta comunicação, é de grande utilidade para a Provincia porque, uma vez estabelecida, se prenderá em futuro não remoto á estrada de ferro Mogyana ou á de Oeste, na Provincia de S. Paulo, que continuão a prolongar-se, ficando assim esta capital ligada ao Imperio, por uma estrada interior e livre de qualquer eventualidade.

Logo que possa, mandarei o referido Major Lopes continuar o estudo deste traço, de que se tem occupado com grande interesse, se antes não tiver regressado o Tenente Coronel Pimenta Bueno.

Qualquer uma d'aquellas estradas de ferro pode, em pouco tempo, attingir o territorio desta Provincia em Sant'Anna do Parahyba, desde que se conceda garantia de juros de 7% sobre o capital preciso para continual-a da cidade da Caza Branca ou da de S. João do Rio Claro.

Talvez esse capital não exceda de vinte mil contos de reis, se for adoptada a bitola de um metro, como é a da estrada Mogyana, segundo as informações que tenho das distancias e terrenos a transpôr.

Em S. Paulo, occupei-me largamente de tão importante questão, no anno de 1872, apresentando o projecto de uma linha ferrea, d'aquella bitola, que da cidade de Campinas se dirigisse ao Rio Grande passando pelas cidades de Mogymirim, Casa Branca e Franca, esendo mais tarde ligada por outra via ferrea á Sant'Anna do Parahyba, e prolongado o tronco principal até a capital de Goyaz, como o mais natural prolongamento, por continuar no rumo geral do mesmo tronco.

Não obstante a renhida discussão travada ácerca desse projecto, de que ninguem até então se havia ainda occupado, foi elle convertido em lei provincial, e tão importante estrada já se acha construída até a cidade de Casa Branca, anferindo lucros, desde logo, a respectiva companhia.

O traço de uma estrada de ferro para Sant'Anna do Parahyba, que passe pela cidade de S. João do Rio Claro, poderá encurtar um pouco a distancia, porém não apresenta as vantagens d'aquelle que serve ao mesmo tempo a quatro Provincias: S. Paulo, Minas, Goyaz e Matto Grosso.

E que inconveniente resultará para esta Provincia da demora de algumas horas, em comparação com a segurança de bom exito que aquellas vantagens garantem ?

Em fim, qualquer dos dous traços convem muito à Provincia.

Outros traços tem sido apresentados e discutidos, destacando-se o que passa pela Provincia do Paraná ; porém, na minha opinião, nenhum delles traz as vantagens d'aquelles dous sob qualquer dos pontos de vista : strategico, politico, commercial e economico.

Taes divergencias, entretanto, tem talvez concorrido para retardar uma decisão final, como a reclamão os palpitantes interesses da Provincia e do Estado.

Em quanto a estrada de ferro não attinge a Sant'Anna do Paranahyba, urge que se estabeleça uma comunicação segura e franca entre a mesma villa e esta capital, a qual se preste a todas as estações, sendo acompanhada de uma linha telegraphica.

—Não ligo menos importancia á estrada que conduz á Provincia de Goyaz, a qual, segundo fui informado, tem soffrido grandes estragos, tornando-se de difficil transito na estação das aguas, por falta de pontes, e isto com grande detrimento dos interesses commerciaes das duas Provincias.

Por outro lado, occorre ainda, em apoio da conveniencia de manter-se em bom estado de conservação a referida estrada, a possibilidade de qualquer emergencia que nos colloque na necessidade de recorrer a ella, como a unica comunicação segura com a capital do Imperio.

Já em officio de 30 de Janeiro ultimo; expuz ao Governo Imperial o estado dessa estrada, e a necessidade que ha de ser reparada.

Tendo sido esta Provincia contemplada com a quantia de tres contos de reis, na distribuição do credito para as obras publicas geraes pretendo mandar fazer n'ella os reparos que tão exigua quantia comportar.

—Em data de 16 de Junho de 1878, dirigio ao Governo Imperial o negociante matriculado d'esta praça, Tiburcio dos Santos Leque, uma proposta (1), para abrir uma estrada que ponha esta Provincia em comunicação directa com a do Pará.

---

(1) Senhor Tiburcio dos Santos Leque, negociante matriculado, casado e residente na cidade de Cuyabá, á vista da urgente necessidade que, de ha muito se faz sentir ás Provincias de Matto-Grosso e Pará, de uma via de comunicação Terrestre entre ambas, porque as fluviaes existentes não offerecem vantagem alguma que compense os inúmeros perigos e rudissimo labôr a que se expõem os que se animão ou são forçados a segui-las, mas tambem e, principalmente, porque é esse o unico meio de aproveitar-se para a lavoura, industria, commercio e civilização essa enorme zona de terreno de uma riqueza e fertilidades magnificas, até hoje somente povoadas e percorridas por tribus errantes de indios barbaros, e, na mór parte, antropophagos, propoem-se a abrir uma estrada que ligue as duas mencionadas Provincias, sob as seguintes indicações :—

Por aviso de 5 de Março ultimo, porém, foi-me declarado pela Secretaria d'Estado d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de que o fizesse constar ao referido proponente, que o Estado, nas actuaes circumstancias do Thesouro Publico, não podia prestar o auxilio que pedio.

Chamo a vossa especial attenção para tão grandiosa idéa cuja realisação trará innumeradas vantagens a esta Provincia.

Essa estrada não é só commercial, é tambem politica e militar, e sua realisação nos emancipará, por outro lado, da communicação pelo Rio da Prata, pondo-nos em contacto com a importante e florescente praça de Belém, e aproximando-nos dos grandes mercados dos Estados Unidos.

Ligo, por isso, muita importancia á proposta de tão patriótico cidadão.

Aberta a estrada pelo valle do Tapajóz e prolongada uma das referidas vias ferreas até Sant'Anna do Paranyha, ficará a Provincia ligada, por segura e franca communicação, tanto com o sul como com o norte do Imperio, e isenta dos inconvenientes que podem provir de qualquer interrupção na linha fluvial, que tem grande extensão sob o dominio estrangeiro.

### Linha ferrea urbana.

A lei Provincial n.º 5, de 7 de Outubro de 1871, concedeo privilegio, por vinte cinco annos, ao empresario ou á empresa que tomas-

---

« A estrada partirá do lugar denominado Ponte Alta—, distante da capital da Provincia dezoito leguas, rumo do Norte, e guardando, sempre que possivel for, a linha recta, demandará o planalto existente entre os rios Xingu e Tapajoz, até a villa de Santarem, na confluencia deste ultimo rio com o Amazonas, ficando com uma extensão de 250 leguas do vinte ao grão, pouco mais ou menos.

« O proponente obriga-se :

« A dar começo aos trabalhos até Junho do anno proximo futuro e a ultimal-os dentro do prazo de dois annos ;

« A dar á estrada, na travessia de mattas e cerrados, a largura de cinco metros ;

« A collocar, nos grandes rios, boas canoas para a passagem de passageiros e cargas ;

« A empregar todos os meios possiveis para attrahir os indigenas que por ventura encontrar, reunil-os em aldeamento, fornecendo-lhes grãos, instrumentos e mais recursos necessarios para o plantio e cultivo das terras em que se houverem estabelecido ;

« A fazer levantar, por um Agrimensor, a planta topographica da estrada acompanhada de fiel e minuciosa descripção dos terrenos por onde a mesma passar.

« Para levar a effeito a abertura da estrada nas condições mencionadas, o proponente pede :

« Que por cada legua de estrada aberta, quer seja por campos, quer atravez de mattas, lhe seja paga a quantia de quatrocentos e cincoenta mil reis ;

« Que o pagamento dessa quantia lhe seja feito em tres prestações : a primeira e a segunda pela Thesouraria de Fazenda desta Provincia e a ultima pela da do Pará ; devendo ser a primeira logo depois de abertas vinte leguas da estrada e correspondente ao valor das mesmas, segundo a condição supra estabelecida ; a segunda quando abertas cem leguas, e nas ditas condições ; a terceira, finalmente, depois de concluidos os trabalhos e examinados por quem o Governo Imperial para esse fim nomear ;

se a si a construcção de uma ferro-via que, partindo do porto desta capital, terminasse na praça do Palacio ou em outro qualquer ponto central da cidade.

Os trilhos servirão para carros que se prestassem á conducção de passageiros e transporte de cargas, sendo a tracção feita por animaes ou qualquer outro meio seguro, sem que todavia deste podesse provir inconvenientes ou risco para os transeuntes e para as cargas.

A mesma lei autorizou a Presidencia a empregar até a quantia de cincoenta contos de reis em acções da empresa, e a formular, de acôrdo com a mesma, não só as tabellas para a cobrança das passagens, como a dos transportes de cargas, e bem assim o respectivo regulamento para o policiamento e serviço da linha ferrea.

Em 4 de Julho de 1873, o commendador Manoel Leite do Amarral Coutinho, contractou com esta Presidencia o estabelecimento da referida linha, compromettendo-se, no respectivo contracto, a concluir as obras no prazo de quinze mezes. Este prazo foi por diversas vezes prorogado, sendo a ultima prorogação em data de 21 de Abril de 1874, por quatro mezes, sem que todavia o empresario, em tempo algum, procurasse realisar o projecto, aliás de grande utilidade tanto para o commercio como para os particulares.

O contracto celebrado com aquelle commendador caducou ha muito tempo, e parecendo-me convir muito aos interesses dos habitantes da capital que se leve a effeito tão importante melhoramento, lembro a conveniencia da revisão da mencionada lei, estabelecendo o mesmo auxilio marcado no § 4.º artigo 1.º, ou uma subvenção annual durante alguns annos, reduzindo-se o prazo de 25 annos, estabelecido no dito artigo.

« Que lhe seja concedida, para segurança das pessoas empregadas nos trabalhos da estrada, e garantia de seu proseguinto não interrompido, uma guarda composta de vinte praças e o respectivo commandante, cuja guarda deverá ser mantida e paga a custa do Governo;

« Finalmente, que seja recommendado ás autoridades civis e militares das duas Provincias todo o possível apoio, quer em relação ao cumprimento dos contractos que o mesmo houver feito com os empregados nos referidos trabalhos, quer nos casos em que estes sejam ameaçados de interrupção por hostilidades dos indios, ou por quaesquer outras eventualidades.

« O proponente deixa ao Governo Imperial a inteira faculdade de, por occasião de ser lavrado o necessario contracto, conservar as bazes indicadas, ou amplial-as, ou mesmo reformal-as, do modo que ao mesmo Governo Imperial pareça mais util e conveniente ser ao serviço publico e interesse das duas Provincias, contanto que, de taes alterações, não resultem prejuizos ao proponente.

« Senhor, o proponente sabe com quanto desvelo e patriotismo cura VOSSA MAGESTADE IMPERIAL da prosperidade e engrandecimento do povo a cuja frente a Divina Providencia o collocou, e tão auspiciosamente conserva: não receia, pois, que a presente proposta, de cuja urgente importancia está plenamente convencido, não seja digna de merecer não só a attenção, mas tambem a Augusta Protecção de VOSSA MAGESTADE.—E. R. M.—Cuyabá, 16 de Junho de 1878.—*Tiburcio dos Santos Leque.*

## Navegação.

Existem na Província duas linhas de navegação fluvial a vapor, sendo a primeira entre esta capital e Corumbá e que se estende a Montevidéo e ao Rio de Janeiro, mantida pela companhia nacional de navegação a vapor e subvencionada pelo Estado.

Navegão também entre os deus primeiros portos o Vapor "D. Constança", de propriedade da casa commercial de Firmo de Mattos e Companhia e a lancha a vapor "Rio Branco", pertencente ao cidadão Antonio Joaquim Malheiros, cujas frequentes viagens muito tem auxiliado ao commercio.

A segunda linha, ultimamente inaugurada, funciona entre as cidades de S. Luiz de Cáceres e Corumbá, estendendo a sua navegação até Assumpção, Capital do Paraguay, empregando-se nesta carreira o excellente vapor "Novo Triumpho", pertencente a companhia União de Villa Maria.

A nova linha cooperará, sem duvida, para o maior desenvolvimento das relações commerciaes existentes entre aquellas duas cidades.

—Esta companhia dirigio ao Governo Imperial um requerimento solicitando a subvenção de dous contos de reis mensaes, o qual se-guiu com informação favoravel desta Presidencia, por julgar vantajosas as condições n'elle propostas e que são as seguintes: Sugerir-se a companhia a fazer transportar no seo vapor as malas do correio procedentes da côrte, recebendo-as para esse fim, em Assumpção, dos paquetes argentinos que alli aportão, e conduzil-as a Corumbá; fazer transportar d'esta cidade para a de S. Luiz de Cáceres não só as malas e cargas do estado que com esse destino alli houver, inclusive as procedentes desta capital, como também d'aquella mesma cidade dez colonos que queirão estabelecer-se nesta Província, em cada uma viagem que fizer o referido vapor.

Se a petição da companhia fôr deferida, pretendo ligar a esta capital a viagem que em cada mez fizer o Novo Triumpho de Assumpção á Corumbá, por intermedio do Alpha, que se acha á disposição da Presidencia; podendo assim esta capital, Corumbá e Cáceres terem noticias da capital do Imperio duas vezes por mez, mediante uma pequena despeza, se a referida viagem se effectuar no intervallo de duas passagens consecutivas do paquete da companhia Nacional, e se por intermedio de Buenos Ayres vierem também correspondencias para esta Província.

—O maior empecilho para a navegação do rio Cuiabá, quando assumi a administração da Província, estava na parte correspondente á ilha adventicia do Acorytuba, onde os vapores sempre lutavão com:

grandes difficuldades, expondo-se ás vezes a perigos. No intuito, pois, de melhorar as condições da navegação, n'aquella paragem, e sendo a estação que acaba de findar a mais propria para levar-se á effeito a destruição desse obice, determinei em officio de 15 de Junho ultimo ao novo commandante do referido vapôr Alpha, Piloto Julio Maria dos Santos Oliveira Sã, que, com urgencia e munido do material necessario, que mandei pôr a sua desposição, se dirigisse com o navio sob seo commando para aquelle lugar, e alli procedesse não só ao arrasamento da mencionada ilha, como tambem á limpeza do rio para baixo e para cima d'ella e empregasse no desempenho da sua commissão todo zelo e actividade.

Finalmente, concluíram-se estes trabalhos no mez de Julho, como vereis da communicação d'aquelle Piloto. (1)

## Correio

Funcionou a administração geral dos correios desta Provincia sob a direcção do zeloso cidadão Bento Ferreira de Mesquita até o dia 25 de Agosto ultimo, data de seu deploravel fallecimento, sendo provisoriamente substituido por ordem da Presidencia, em 27 do mesmo mez, pelo 2.º Escripturario da Thesouraria de Fazenda Antonio Pinto de Souza Leque, sob cuja direcção ainda se acha.

—Compõe-se o pessoal desta repartição, alem do Administrador Geral, de um Contador, um Praticante e dois Cartoreiros.

—As alterações que se deram no corrente anno forão as seguintes:

Por acto de 30 de Maio exonerei, a seu pedido, o Major Miguel Paes de Barros, do lugar de Agente do correio da cidade de Corumbá, e nomeei em data de dois de Junho, sob proposta do Administrador Geral, o Alferes Lourenço Rodrigues Lisboa, para exercer aquelle lugar.

Por acto tambem de 30 de Maio, demitti, por proposta do mesmo Administrador, o cidadão João Antonio Silverio do lugar de Agente do correio da villa de Sant'Anna do Paranyha, e nomeei em sua substituição o Tenente Justiniano Augusto de Salles Fleury.

Por officio de 4 de Maio, communicou-me o Administrador Geral ter obtido do Governo Imperial a demissão que pedira, o Contador

(1) « Commando do Vapor " Alpha ", em Cuiabá, 25 de Julho de 1880. — Illm.º e Exm.º Sr. — Cheguei hoje a este porto, tendo concluido a commissão da limpeza no rio Cuiabá, de accordo com as instruções mencionadas em officio de V. Ex. sob n. 65.

« Não obstante os poucos recursos com que me achei no desempenho desta commissão, penso que ficou ella concluida a maneira de agradar a V. Ex.º em proveito do serviço publico, pois, me esforcei para corresponder á expectativa de V. Ex. — Deos Guarde a V. Ex.º — Illm.º e Exm.º Sr. General Barão de Maracajú, Presidente da Provincia de Matto Grosso. — Julio Maria dos Santos Oliveira e Sã, Piloto commandante. »

André Virgilio Pereira de Albuquerque, e que havia nomeado para substituí-lo interinamente o Praticante João Fernandes de Mello, e na vaga deste o cidadão Francisco de Paula d'Araujo Bastos, as quaes nomeações approvei.

—Tendo o meu antecessor se dirigido ao Governo Imperial, por officio de 23 de Novembro de 1878, solicitando que fosse contado por 30 horas uteis e não corridas, como actualmente se pratica, o prazo marcado para a estada dos paquetes no porto desta cidade, prazo este muito prejudicial ao serviço publico e aos interesses do commercio; mórmente, sendo, como é, mensal a comunicação entre esta cidade e a côrte, e não tendo ainda dado o Governo Imperial solução alguma, reiterei o mesmo pedido em 27 de Janeiro ultimo, solicitando que aquelle prazo fosse contado por trinta horas uteis ou de sol á sol, ou elevado a 54 horas corridas.

—Em data de 5 de Fevereiro, ordenei ao Administrador Geral que, por conveniencia do serviço publico, fossem as malas do correio para Poconé, S. Luiz de Cáceres e Matto Grosso, expedidas no dia 7 de cada mez, em lugar do dia 10, devendo tal expedição fazer-se 24 horas depois da partida do paquete, quando a chegada do mesmo retardar-se até o dia 6.

—Havendo o cidadão Boaventura da Motta, commandante do vapor "Novo Triumpho", pertencente á companhia União de Villa Maria, e que navega entre as cidades de S. Luiz de Cáceres e Corumbá, se offerecido, na conformidade dos respectivos estatutos, para conduzir á bordo do mesmo vapor as malas do correio destinadas aquellas cidades, acceitei tal offerecimento por julgal-o util ao serviço publico e particular dos habitantes das referidas localidades.

—Em data de 27 de Fevereiro, dei nova organização ao serviço da conducção das malas do correio entre as cidades de S. Luiz de Cáceres e Matto Grosso, declarando ao Administrador Geral que o mesmo serviço devia ser feito pela forma indicada pelo commandante do districto militar de Villa Maria Tenente-Coronel Antonio Maria Coelho, conforme a indicação detalhada que apresentou; tendo sido ouvido previamente o mesmo Administrador, que com ella concordou.

## Iluminação Publica da Capital.

Conforme consta do relatorio que o meo antecessor apresentou por occasião de passar-me a administração da Provincia, e que vai junto a este, foi no dia 30 de Novembro do anno proximo passado inaugurada a iluminação publica d'esta capital.

Esta iluminação é feita por cem combustores distribuidos conve-

nientemente pelas praças e ruas principaes; sendo o systema adoptado o de gaz-globo.

Continua a Chefia de Policia a exercer, por meio de seus agentes, a necessaria fiscalisação d'esse importante ramo de serviço, sendo ao mesmo tempo encarregado de confeccionar mensalmente uma tabella pela qual só deve regular o empresario respectivo para fazer accender e apagar os referidos combustores.

Devo crer que até agora o empresario tenha cumprido as obrigações a que sujeitou-se pelo contracto, pois nenhuma representação em contrario me foi presente.

A lei de orçamento vigente consignou a quantia de 6:600\$000 rs. para o custeio dos cem lampêdes, e a de 600\$000 rs. para os reparos dos mesmos e outras despesas.

Com tão diminuta quantia, porém, não se pôde tornar extensivo a toda a capital este importante melhoramento, o que aliás seria de toda conveniencia.

### Publicação dos actos officiaes.

A publicação do expediente desta presidencia e mais actos officiaes continua a ser feita pelo periodico "Provincia de Matto Grosso", do qual é proprietario o Capitão Joaquim José Rodrigues Calháo.

Tendo a Assembléa transacta votado, na lei n. 557 de 4 de Dezembro de 1879, a quantia de 5:000\$000 reis para a despeza a fazer-se com a impressão de leis, publicação de actos officiaes e de relatorios, e havendo expirado o contracto celebrado pelo meo antecessor com aquelle empresario, contractei novamente, em 12 de Janeiro ultimo, com o mesmo proprietario, as referidas impressões e publicações, mediante a quantia votada. As condições estipuladas no primeiro contracto foram adicionadas as de serem publicados, resumidamente, os trabalhos dessa Assembléa, que constarem das áctas das suas sessões, uma vez que sejam ministradas ao contractante pela respectiva secretaria; as actas da Câmara Municipal da Capital; as relações nominaes dos passageiros aqui entrados e dos sahidos; a parte semanal da Policia, as decisões da Relação e do Juizo de Direito desta comarca, cujo conhecimento interessar ao publico, as ordens do dia do commando das armás; e as relações nominaes dos nascimentos, casamentos e obitos havidos durante cada mez.

Obrigou-se elle mais a fazer distribuir, até o terceiro dia depois da chegada do paquete, ou de qualquer outro vapor que por ventura aqui chegar trazendo mala da corte, um supplemento de meia folha, impresso dos dous lados e de formato igual ao do jornal, no qual darã as noticias de mais importancia, quer da Corte quer das

Provincias, assim como as do estrangeiro, desde que interessem a esta população, transcrevendo tambem, no mesmo supplemento, os actos do Governo Geral que convênhão ser de prompto conhecidos aqui.

Finalmente, obrigou-se ainda a dar promptos até Fevereiro do seguinte anno, com exemplares impressos e brochados dos actos da Presidencia expedidos durante o anno anterior, e a publicar em cada numero do periodico a maior parte possivel do lançamento das decimas urbanas, de preferencia a qualquer publicação particular.

O contrato vigia por um anno.

O proprietario tem cumprido com pontualidade e interesse as condições do contracto, e pede a justiça que vos declare que a verba votada para esse serviço deve ser elevada, por que não corresponde á natureza e multiplicidade do trabalho.

### Museu Cuyabano.

Desejando crear nesta capital um Museu em que se reunão productos dos três reinos da natureza e quaesquer objectos curiosos e dignos de figurarem n'um estabelecimento d'esta ordem, dirigi-me não só ás Camaras Municipaes da Provincia como tambem a diversas autoridades e pessoas particulares, podendo-lhes a remessa de qualquer producto natural, seja animal, vegetal ou mineral, ou de qualquer outro objecto que por sua curiosidade ou importancia mereça occupar um lugar no referido Museu; recommendando, ao mesmo tempo, que cada um destes objectos seja acompanhado de uma nota na qual se declare o nome do lugar onde foi encontrado, a data em que o tiver sido, e finalmente, o nome pelo qual for conhecido no lugar.

### Força Publica.

**Commando das Armas.**—Tomei posse e entrei no exercicio do commando das armas desta Provincia no dia 5 de Dezembro do anno proximo passado, para cujo cargo fui igualmente nomeado por decreto de 9 de Outubro do mesmo anno, achando-se então occupando-o interinamente o distincto e bravo Tenente Coronel Antonio Maria Coelho.

N'aquella data entrou tambem no exercicio do lugar de ajudante de ordens do mesmo commando o capitão Belarmino Augusto de Mendonça Lobo, nomeado por Portaria do Ministerio da Guerra, de 24 de Outubro do dito anno, continuando no exercicio do cargo de Secretario o Tenente Joaquim José Ferreira da Silva.

Aquelle instruido e valente official, de cuja aptidão e brilhantes qua-

lidades tenho pleno conhecimento desde a campanha do Paraguay, tem-me auxiliado no importante cargo de ajudante de ordens, como já o fizera n'aquella campanha, com toda a lealdade, intelligencia e zelo; e este tem revelado no cumprimento de seos deveres intelligencia, lealdade e perfeito conhecimento do importante cargo que exerce.

**Força de linha.**—A guarnição da Provincia compõe-se do 3.º Regimento de artilharia á cavallo, estacionado nesta Capital, do 2.º Batalhão de artilharia á pé, estacionado em Corumbá, do 1.º Corpo de cavallaria, estacionado em Nioac.; do 8.º e 21.º Batalhões de infantaria estacionados nesta Capital e, finalmente, do 19.º Batalhão da mesma arma estacionado em S. Luiz de Caceres.

Apraz-me declarar que nos dignos commandantes destes corpos, bem como na sua officialidade em geral, tenho encontrado todo o zelo e dedicação pelo serviço.

E' insufficiente a força destes corpos, que se achão muito desfalcados, para attender ao serviço do interior e das frentes e ainda mais para qualquer emergencia.

A este respeito, e de outros assumptos relativos á defeza da provincia, já me dirigi ao Governo Imperial com a minuciosidade que julguei conveniente.

**Guarda nacional.**—Sómente o Commandante Superior da guarda nacional das comarcas da Capital e do Alto-Paraguay Diamantino enviou-me os necessarios esclarecimentos, não obstante a requisição que a todos dirigi com a precisa antecedencia.

Por Decreto de 13 de Setembro do anno proximo passado, forão nomeados para os corpos do mencionado Commando Superior os seguintes officiaes:|

Tenente-Coronel commandante do 1.º Batalhão, o capitão Thomaz Antonio de Miranda Rodrigues.

Commandante do 2.º Batalhão, o Tenente-Coronel Francisco Xavier Castello.

Tenente-Coronel commandante do 3.º Batalhão, o capitão Joaquim Vaz de Campos.

Tenente-Coronel commandante do 4.º Batalhão, o cidadão Antonio da Silveira e Souza.

Tenente-Coronel commandante do 5.º Batalhão, o cidadão Pedro Corrêa do Couto.

Major commandante da 1.ª Secção, o capitão Mancel Maria de Figueiredo.

Commandante do 1.º Batalhão da reserva o Tenente-Coronel José Leite Galyão.

Tenente-Coronel commandante do 2.º Batalhão da reserva o capitão Virissimo Xavier Castello.

Para o estado-maior, por decreto de 21 de Fevereiro deste anno, foi nomeado Major Ajudante de Ordens e Secretario Geral, o Alferes João Maria de Souza.

Destes officiaes já prestaram juramento, e entraram em exercicio de seos postos, os Tenentes-Coronéis Commandantes do 1.º, 3.º, 4.º e 5.º Batalhões e o Major Commandante da 1.ª Secção, deixando de o fazer os demais por falta de patentes.

Na terceira dominga do mez de Maio reuniram-se os conselhos revisores da qualificação, em todas as parochias que fazem parte do Commando Superior de que se trata, os quaes funcionaram regularmente; encetando os seos trabalhos o conselho de recurso na 3.ª dominga do mez de Julho, o qual tambem funcionou com toda regularidade.

Por acto de 3 de Junho, sob proposta do Tenente-Coronel commandante do 5.º Batalhão e informação do Commandante Superior, nomeei diversos cidadãos para os postos de officiaes do mesmo Batalhão.

Segundo o mappa que me foi enviado, em 25 de Agosto ultimo, a força da Guarda Nacional das comarcas da Capital e do Alto-Paraguay Diamantino é de 6469 praças, das quaes pertencem 4673 ao serviço activo e 1796 á reserva.

Tendo dado parte de doente o Coronel Commandante Superior Desembargador Firmo José de Mattos, designei, por acto de 13 de Setembro, e de conformidade com a legislação em vigor, o Tenente-Coronel Antonio Romualdo da Silva Pereira para exercer o respectivo commando durante o impedimento do Coronel.

Por acto de 29 de Março, nomeei, sob proposta do Tenente-Coronel Commandante do 7.º batalhão, informada pelo respectivo Coronel Commandante Superior, varios cidadãos para os postos de officiaes do mesmo Batalhão, e bem assim nomeei, por acto de 10 de Abril, sob proposta do mesmo Commando Superior, o Capitão Commandante da Companhia avulsa do municipio de S. Luiz de Cáceres.

Por actos de 24 e 27 do mez ultimo, nomeei ainda, sob proposta do respectivo Commandante e informação do Tenente-Coronel Commandante Superior interino, diversos cidadãos para os postos de officiaes do 1.º, 3.º e 4.º batalhões desta Capital.

Em data de 4 de Fevereiro do corrente anno, prestou juramento e entrou em exercicio do posto de Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional das Comarcas de Corumbá, Miranda e Sant'Anna do Paranyba o cidadão Antonio Pedro Alves de Barros, nomeado por decreto de 13 de Setembro.

Em data de 14 de Julho, falleceu o Major Miguel Paes de Barros que exercia o posto de Ajudante de ordens do referido Commandante Superior.

O conselho de qualificação dos Guardas Nacionaes da parochia de Corumbá funcionou em suas 1.ª e 2.ª reuniões.

**Força Policial.**—A lei Provincial n. 531, de 5 de Novembro de 1879, alterando a de n. 526 de 7 de Dezembro do anno anterior, creou na companhia de policia mais um lugar de alferes, ficando a mesma companhia composta do modo seguinte: um capitão, um tenente dous alferes, tres sargentos, um furriel, seis cabos, sessenta e nove soldados e um corneta, ao todo quatro officiaes e oitenta praças de pret.

—Ficou em vigor a disposição do artigo 2.º da citada lei n. 526 que autorisa a presidencia a elevar o numero das praças até formar um corpo de duas companhias, com a organização estabelecida anteriormente, caso o Governo Imperial resolvesse augmentar a importancia do auxilio para este fim concedido a esta Provincia: tal hypothese, porém, ainda não se verificou, e isso com prejuizo do serviço, como tenho ponderado ao Ministerio da Justiça, pedindo que seja elevado aquelle auxilio, o que não pode por em quanto ser attendido, conforme declarou-me o mesmo Ministerio.

—A' vista do disposto na mencionada lei n. 531, determinei ao commandante da companhia, em 4 de Março, que dessa data em diante incluísse no estado effectivo o alferes Zacarias José Gonçalves, que se achava addido a mesma companhia.

—Não sendo, conseguintemente, possível augmentar a força policial sem que primeiro se obtenha aquella concessão do Governo Imperial, visto como a Provincia não pode ainda por si só attender a necessidade desse augmento, proponho-vos, de conformidade com o § 2.º do artigo 11 do acto adicional, a mesma força decretada o anno passado.

—O capitão commandante, Sabino Fernandes de Souza, é um official zeloso e activo, e por isso merecedor da confiança de que gosa.

—Achando-se a companhia policial desfalcada de praças e sendo de urgente necessidade completal-a afim de poder-se attender, ao menos, ás necessidades do serviço ordinario, a que ella se destina, dirigi-me em 9 de Junho ao chefe de policia interino, determinando-lhe que recommendasse ás autoridades sob sua jurisdicção o emprego de todos os meios razoaveis, ao seo alcance, para obter o engajamento de cidadãos bem morigerados e com a robustez precisa para o serviço de policia, afim de não continuar a companhia com a falta de pessoal de que se resente, e que muito prejudica o serviço que lhe é peculiar.

—A companhia acha-se aquartelada no pavimento terreo do edificio para o qual vai transferir-se a secretaria de policia, á rua do commandante Antonio Maria.

—Consta seo estado effectivo, segundo o mappa recebido em 25 de Setembro ultimo, do seguinte:

**Officiaes.**—Capitão commandante 1  
Tenente..... 1

|   |    |
|---|----|
| Alferes.....                              | 2  |
|   | —  |
| Total                                     | 4  |
| <b>Praças de pret.</b> —1.º Sargento..... | 1  |
| 2.º ditos.....                            | 2  |
| Forriel.....                              |    |
| Cabos.....                                | 6  |
| Soldados.....                             | 61 |
| Corneta.....                              | 1  |
|   | —  |
| Total...                                  | 71 |

—Alem das baixas que concedi a algumas praças, por conclusão de tempo ou incapacidade physica, provada em inspecção de saude, mandei eliminar do estado effectivo da companhia outras que, pela sua pessima conducta, tinham-se tornado indignas de pertencer-lhe, resalvando-se sempre os interesses da fazenda provincial.

—Os vencimentos continuão a ser os mesmos marcados pela tabella a que se refere a lei n. 2, de 2 de Junho de 1879.

—Outras informações encontrareis no relatorio junto do digno commandante dessa força.

### Força Naval.

A flotilha da Provincia, sob o commando do distincto e heroico chefe de esquadra Barão da Passagem, compõe-se dos seguintes vasos de guerra: encouraçados Mariz e Barros e Barroso; canhoneiras Forte de Coimbra, Fernando Vieira e Taquary; monitores Pará e Ceará e vapores auxiliares Antonio João, Corumbá, Alpha e Voluntario da Patria; o primeiro e ultimo destes vapores achão-se fundeados no porto de Assumpção, o Alpha na Capital, á disposição da Presidencia, e os mais no Ladario.

### Arsenal de Marinha.

Continua este importante estabelecimento sob a zelosa direcção do digno Capitão de Fragata José Manoel de Araujo Cavalcanti de Albuquerque Lins.

**Companhia de Imperiaes e Aprendizes Marinheiros.**—A primeira destas companhias acha-se reduzida ao numero de 68 praças, sendo o seo estado completo de 104, e a de aprendizes tem 26 menores, faltando apenas quatro para 30, numero marcado na lei de orçamento vigente.

—Os seus quartéis achão-se em bom estado de conservação.

## Capitania do Porto.

Determinando o Ministerio da Marinha, por aviso de 7 de Novembro do anno passado, que o lugar de Capitão do porto desta provincia fosse exercido pelo Inspector do arsenal de marinha do Ladarío, assumio este, em 1.º de Janeiro ultimo, as respectivas funções, ficando extincta a capitania e dispensados os respectivos empregados.

—O commercio da Provincia conta hoje, segundo as informações que me foram ministradas pela capitania, seis embarcações movidas a vapor, tendo todas ellas cerca de trezentas tonelladas de arqueação, e mais um hiate a vela de setenta toneladas, alem de chatas e outras embarcações de menor lotação.

## Arsenal de Guerra.

Tendo sido exonerado, a seu pedido, por decreto de 10 de Maio do corrente anno, o Tenente Coronel Francisco da Costa Rego Monteiro, do cargo de Director do Arsenal de Guerra, nomeei, em 2 de Julho, o Major Francisco Nunes da Cunha, para exercer interinamente o referido cargo.

Chegando, porém, a esta Capital, no dia 1.º de Setembro, o Tenente Coronel Antonio Augusto de Arruda, nomeado director interino do mesmo Arsenal, por portaria do Ministerio da Guerra de 26 de Julho, assumio no dia 2 as funções do referido cargo, que espero desempenhará satisfactoriamente.

O Major Cunha, no curto periodo de dous mezes, fez importantes serviços, restabelecendo a segurança do edificio que já ameaçava ruina em diversas partes, para o que propoz-me os reparos mais urgentes, e á vista do respectivo orçamento abri, sob minha responsabilidade, um credito de dous contos de reis.

O estado da companhia dos menores melhorou sensivelmente e bem assim o acceio do edificio.

Louvei-o, portanto, pelo zelo, dedicação e intelligencia que revelou na sua curta mas proveitosa administração.

—Das informações que me foram ministradas pela directoria sobre este importante estabelecimento, consta o seguinte:

O edificio em que funciona o Arsenal, e que estava em máo estado acha-se actualmente em obras, e estas já estão adiantadas.

Para o retelhamento do edificio autorisei, de conformidade com a ordem do Thesouro Nacional sob n.º 7, de 3 de Outubro do anno proximo passado, a despeza de 553\$063 reis, e para os reparos urgentes das paredes externas, e para as obras do respectivo mirante, o referido credito de 2,000\$000 reis.

—O estado effectivo da Companhia de aprendizes artifices é de quarenta e um menores, sendo o seu estado completo de cinquenta, a que foi reduzido pelo aviso do Ministerio da Guerra de 8 de Novembro de 1879.

—A companhia de operarios militares, tambem reduzida pelo citado aviso, conta hoje vinte cinco praças que formam o seu estado completo.

—Neste arsenal existem quatro officinas e duas secções, nas quaes trabalham trinta e nove operarios.

—Tendo chegado ao meu conhecimento frequentes queixas contra o modo por que no Arsenal se fazia a distribuição de custuras, preterindo-se muitas vezes pessoas que estavam no caso de recebê-las por outras que não se achavam nestas circumstancias, chamei, em officio de 28 de junho, a attenção do ex Director para o que a respeito se acha disposto nos avisos do Ministerio da Guerra de 18 de Dezembro de 1866 e 4 de Agosto de 1869; determinando que, sempre que se distribuão custuras, remetta a esta presidência uma relação das pessoas que as receberem com declaração do numero das peças que lhes foram entregues.

—Sendo informado de abusos praticados no Arsenal, por alguns empregados do mesmo, e convido averiguar-se a verdade a fim de que a moralidade de tão importante estabelecimento não continue a soffrer, nomeei para esse fim, em 14 de Setembro, uma comissão composta do Coronel Graduado Benedicto Mariano de Campos, do Capitão fiscal do 3.º Regimento de artilharia a cavallo Antonio da Rocha Bezerra Cavalcanti e do proprio actual Director interino, que havia ha pouco tomado posse da direcção, e não podia alimentar prevenção alguma a favor ou contra os culpados, mas facilitaria o exame preciso e teria logo conhecimento do occorrido, habilitando-se assim para melhor desempenhar o seu cargo.

Aguardo o resultado das investigações da mesma comissão.

## Fabrica de Polvora.

Esta importante fabrica está situada á margem direita do rio Copó, á distancia de cerca de 22 kilometros desta capital.

O respectivo director cidadão Carlos Theodoro José Hugueney, tem se esforçado para elevá-la á altura desejada, e o seu zelo e intelligencia venceram, na maior parte, os obstaculos que se antepunhão a tão almejado fim, pois, a quantia de doze contos de reis consignada annualmente pelo ministerio da guerra não é sufficiente para a montagem completa de um estabelecimento desta natureza.

Desde Novembro de 1873 até fins de Julho ultimo, alli se cons-

truíram: uma olaria; uma officina para mistura ternaria e alisamento da polvora, contendo dous tambores de sola; um paiol com a capacidade para receber vinte mil kilos de polvora, protegido por um muro exterior; uma officina para o fabrico de carvão; uma officina de refinação de salitre; um deposito adjacente para este mineral e para o enxofre; um pequeno deposito para lenha de combustivel; uma officina para trituração com o apparelho de galgas montado; uma officina de granulação da polvora; uma dita com duas varandas para dissecação da polvora ao ar, seo desempoamento, separação das diversas categorias de grãos e seo embarreamento; uma officina para trituração de salitre, mistura binaria de carvão e enxofre, e finalmente, um deposito para lenha de carvão polvora.

Tive occasião de ver todos estes edificios, quando em Julho ultimo visitei a fabrica, e, segundo informa o director, custaram ao estado apenas a quantia de 54:204\$822 reis.

—Consta mais do relaterio acima citado que muitas madeiras empregadas na construcção d'aquellas officinas forão tiradas de mattas de propriedade do Tenente Faustino Corrêa, que generosamente as pôz á disposiçào do director.

—O mesmo director representando em 16 de Junho ultimo sobre a falta de credito para occorrer, no exercicio de 1879—1880, ás despesas com o pessoal administrativo da fabrica, resolvi, de conformidade com a informação que a este respeito prestou a Thesouraria de Fazenda, autorisar em 8 de Julho, e sob minha responsabilidade, um credito de 2:400\$000 reis para o fim indicado.

## Emancipação do Elemento Servil.

Desde o anno de 1876, em que forão libertados nesta Provincia, por conta do fundo de emancipação, e nos termos da lei n. 2040, de 28 de Setembro de 1871, e respectivo regulamento de 13 de Novembro de 1872, dezanove escravos, nenhuma outra manumissão se deo por conta do Estado.

—A ordem do Thesouro Nacional n. 29, de 18 de Janeiro ultimo, concedeo o credito de 23:192\$434 reis correspondente a quota com que foi contemplada esta Provincia nesta segunda distribuição do mencionado fundo de emancipação, esta quantia mais a de 3:765\$000 reis, producto liquido das duas ultimas loterias extrahidas em beneficio do elemento servil, e mais a de 1:230\$435 reis proveniente não só de algumas quotas que, por insufficientes, não forão applicadas em 1876 nos municipios de Corumbá, Sant'Anna do Paranahyba e Matto Grosso, como do saldo de outras quotas em referencia aos municipios da capital, Poconé e Miranda, perfazem o total de R." 28:187\$919.

A fim de poder ser applicada convenientemente, esta quantia, determinei, por acto de 21 de Agosto, que se procedesse em todos os municipios da Provincia á classificacão de escravos de que trata o art. 2.º do decreto de 20 de Setembro de 1876, e marquei para a reunião da Junta da Capital o dia 6 de Setembro; para as das de Poconé e Rozario o dia 15; do Diamantino, S. Luiz de Caceres e Corumbáa, 20 do mesmo; de Miranda, 15 de Outubro; Sant'Anna do Parahyba e Matto-Grosso, 30 de Novembro.

Eis aqui o quadro da distribuiçã, que fiz, da referida quota de 23:192\$434 reis, exclusive as quantias de 3:765\$000 reis e 1:230\$485 reis de que acima fallei, e que, sommadas aquella, perfazem a de 28:187\$919 reis, dividida pelos municipios da Provincia:

| Municipios  | N.º de escravos | Quantia distribuida agora | Sobras não applicadas em 1876 | Quantia total ora distribuida |
|---|-----------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Cuiabá.....   | 5,089           | 19.452\$084               | 54\$230                       | 19:506\$314                   |
| Poconé.....   | 434             | 1:660\$019                | 297\$234                      | 1:957\$253                    |
| S. Luiz de Caceres e Matto-Grosso (englobadamente) .. | 506             | 1:935\$275                | 84\$608                       | 2:019\$883                    |
| Diamantino e Rozario do Rio acima (idem)              | 219             | 838\$074                  | .....                         | 838\$074                      |
| Corumbá.....  | 208             | 795\$621                  | 504\$793                      | 1:300\$414                    |
| Miranda.....  | 207             | 792\$198                  | 1\$973                        | 794\$171                      |
| Sant'Anna do Parahyba..                               | 388             | 1:484\$161                | 287\$647                      | 1:771\$808                    |
| Somma....   | 7.051           | 26:957\$432               | 1:230\$485                    | 28:187\$917                   |

—Em officio circular de 27 de Agosto, expedi instrucções ás Juntas classificadoras, recommendando-lhes ao mesmo tempo que tenham muito em vista a fiel execuçã das leis que regulam a materia, afim de effectuar-se no tempo marcado, e com as formalidades necessarias, o serviço de classificacão dos escravos que possam ser libertos com a quota assignada a cada municipio.

—Tendo eu pedido ao distincto presidente da sociedade Emancipadora Matto Grossense Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, alguns esclarecimentos relativos a mesma, informou-me elle na exposiçã junta (annexo F) ter sido a dita sociedade installada em 14 de Ja

neiro de 1872, e que tem conferido até agora cinco cartas de liberdade.

Eleva-se a mais de cem o numero de socios, mas o atraso que se vai dando nas annuidades, a falta de pagamento de joias e outras circumstancias, têm concorrido para que se ache reduzido a vinte o numero de seos socios.

O Dr. Malhado, porém, reconhecendo a palpitante necessidade de evitar a ingloria extincção de tão philantropica associação, envida esforços para leval-a ao desejado gráo de prosperidade.

Já em 28 do passado reunio-se ella para conferir uma carta de liberdade, como consta da referida exposição.

Pela lei de 28 de Setembro de 1871, não ha mais quem nasça no Imperio de Santa Cruz na condição de escravo, e seria mais sublime ainda que tambem se podesse dizer-nem tão pouco ha mais quem no mesmo Imperio morra n'essa condição.

E o que poderá fazer a Provincia de Matto Grosso a respeito dos escravos que possui?

Muito pouco, mas per pouco que faça um atomo de esforço será de grande valor, attentos os seos tão escassos recursos.

Depois do Amazonas, esta Provincia á a que tem menor população escrava, vantagem que deve influir para que cuide da libertação dos escravos mais idosos.

Por que não destinará a Provincia uma verba, por menor que seja, do saldo que annualmente recolher, para ir libertando esses infelizes que gemem sobo pezo da escravidão?

Aquelle que attinge a idade maior de 50 annos, que tem quasi esgotado as suas forças em trabalhos longos e rudes, a que é forçado pela sua condição servil, não é digno de uma especie de escusa, qual é a sua liberdade?

E quando o Governo Geral não dispõe de meios para fazer tudo, e os particulares nem sempre podem libertar os seus escravos. porque a Provincia não fará alguma cousa em favôr de tão nobre idéa?

Por que não se despertará no espirito do velho escravo a gratissima idéa de morrer ainda livre!

As libertações por particulares tem ultimamente se tornado mais frequentes e numerosas nesta Provincia, e parece-me que esta illustre Assembléa poderá eternisar a sua memoria, dotando-a com uma lei que autorise a presidencia a dispender annualmente uma quota de seos saldos para esse fim tão altamente civilizador e humanitario, qual o de quebrar os ferro do captiveiro áquelles que, em idade avançada, ainda suspirão pelo nome de homem livre.

## Alistamento militar.

Pelo meo antecessor foram annullados os trabalhos do alistamento militar a que procedeo a junta parochial da freguezia das Brotas, por haver, como informou o respectivo Juiz de Direito, nella funcionado um sacerdote italiano. Verificando-se, porém, mais tarde, ter esse padre se naturalisado em epocha anterior á reunião da referida junta, ordenei ao Juiz de Paz d'aquella freguezia que fosse mantido o alistamento a que procedeo a já mencionada junta.

—Desde que foi estabelecido o alistamento para o serviço do exercito e armada, a administração da Provincia luta com as maiores difficuldades para dar prompto cumprimento a sua execução.

De módo que só em 19 de Fevereiro do corrente anno, me foi possível remetter ao ministerio da guerra o mappa numerico dos cidadãos alistados no anno de 1878, e sómente em referencia ás comarcas da Capital, do Alto Paraguay Diamantino e Corumbá, deixando de fazer igual remessa em relação as de Sant'Anna do Parahyba e de S. Luiz de Cáceres onde não funcionaram as respectivas juntas parochiaes e por conseguinte nem as revisoras.

Não trato aqui da comarca de Miranda que sendo installada em 7 de Maio do anno proximo passado fazia em 1878 parte da de Corumbá.

Expedi as mais terminantes ordens ás autoridades das freguezias de Sant'Anna do Parahyba, Poconé, Matto-Grosso e S. Luiz de Cáceres para que observem o que se acha determinado na lei que rege a materia, e a cuja execução o Governo Imperial liga a mais alta importancia.

—Tendo sido annullados os trabalhos a que procedeo a junta parochial de alistamento da freguezia do Livramento, por ter a mesma junta deixado de reunir-se no dia designado, determinei, por acto de 24 de Agosto, que se reunisse novamente em 12 de Setembro para encetar os seus trabalhos.

Por acto de 26 de Agosto, impuz a multa de cem mil réis, de conformidade com o artigo 122 do regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, ao 2.º Juiz de Paz da freguezia de Santo Antonio do rio-abaixo, Alferes Joaquim Fernandes da Fonseca, que deixou de presidir a respectiva junta parochial na sua 2.ª reunião, apesar de ter sido para isso convidado pelo Juiz de Paz, conforme consta do officio que, em data de 15 do mesmo mez, dirigio-me o supplente em exercicio de Subdelegado de Policia do referido districto Bento Rodrigues Fontoura.

De conformidade com o artigo acima citado, impuz, por acto de 25 do referido mez de Agosto, igual multa ao Subdelegado do districto da villa do Rosario do rio-acima, por haver deixado de comparecer aos trabalhos da junta parochial, segundo communicou-me o respectivo Juiz de Paz.

Por actos de 14 de Agosto, 20 e 22 do Setembro, impuz, de conformidade com o supracitado artigo 122 § 2.º, e em virtude da autorização contida no artigo 126 numero 2.º, a multa de 50\$000 réis a diversos inspectores de quarteirão dos districtos de Santo Antonio do rio-abaixo, do 1.º da Capital e do da Guia, por não terem cumprido com os deveres que lhes são impostos pelo § unieo artigo 14 do regulamento acima referido, conforme communicaram-me os respectivos Juizes de Paz presidentes das juntas parochiaes.

—Até a presente hora só a junta revisora da comarca da Capital enviou-me as relações dos cidadãos alistados para o serviço militar no anno de 1879.

## Estatistica Judiciaria

Até o presente não tem sido possível á secretaria desta presidencia preparar os mappas geraes da estatistica judiciaria da Provincia, porque diversas autoridades, ás quaes incumbe a organização dos mappas parciaes, tem deixado de remettel-os em tempo, apesar de reiteradas requisições da presidencia.

Por officiaes de 30 e 31 de Agosto, dirigi-me novamente aquellas autoridades, exigindo a remessa de taes trabalhos e chamando-lhes a attenção para a multa comminada no artigo 28 do decreto n.º 7001, de 17 de Agosto de 1878, que trata da materia.

## Registro Civil.

Este importante ramo de serviço tem melhorado sensivelmente, pois diversos Promotores Publicos me communicaram haver encontrado, nos exames a que procediam, em virtude de lei, os respectivos livros escriturados regularmente, e devidamente sellados.

—O Promotor da comarca de S. Luiz de Cáceres, da qual fazem parte os municipios de Poconé e Matto-Grosso, declarou-me que por falta de Adjuntos de Promotor não tiveram lugar n'aquelles dois municipios os referidos exames; esta falta, porém, foi logo remedida, nomeando eu dous cidadãos para exercerem aquelles lugares.

## Igrejas.

O estado das Igrejas da Provincia é pouco lisongeiro, e quasi todas carecem de grandes reparos.

Já, quando me achava na administração da Provincia do Amazonas, propuz á Assemblêa legislativa que em lugar das quantias annualmente decretadas para os reparos de cada uma das suas Igrejas,

é que quasi sempre são insufficientes, fossem consignadas todas essas quantias para construcções successivas de boas Igrejas tendo-se em vista as mais importantes localidades, e encarregando-se os respectivos parochos de agenciar donativos, para os reparos, entre os fieis.

Creio que, se adoptardes essa medida, muito lucrará a Provincia que gradualmente será ornada de templos decentes e apropriados para o culto divino.

—A lei de orçamento vigente apenas consignou como auxilio para os reparos da Igreja Matriz da freguezia de Santo Antonio do rio abaixo, a quantia de 550\$000 rs., que mandei entregar ao respectivo vigario.

—A matriz da freguezia do Diamantino está reduzida apenas á capella-mór, onde se celebrão os officios divinos, tendo desabado as outras partes.

—Achando-se a capella de Nossa Senhora da Guia do Coxipó da Ponte em estado de ruina, e prestes a desabar, o actual Inspector da Thesouraria de Fazenda Wenceslãz Jeronimo da Cunha Alcantara, tomou a si a ardua tarefa de agenciar esmolos para com o producto d'ellas ser restaurada a dita capella. Consta que os donativos obtidos já excedem a dous contos de reis, convindo assim que arbitreis uma quantia para auxiliar aquella reconstrucção.

## Cemiterios Publicos.

Como sabeis, existem nesta capital os tres cemiterios publicos de que passo a occupar-me.

O da Piedade, na freguezia da Sé, administrado pelo Capellão do exercito Conego José Joaquim dos Santos Ferreira, contiguo ao qual ha uma pequena area destinada aos cadaveres d'aquelles a quem é prohibido sepultar-se no primeiro.

Julgo necessario repetir aqui o que o meo illustre antecessor expendeu, no Relatorio que apresentou a essa Assembléa em sua ultima sessão, á cerca das condições topographicas e hygienicas desse cemiterio, isto é, que estando elle collocado dentro da cidade, naturalmente muito contribuirá para a insalubridade da Capital; seria por tanto de grande conveniencia estabelecer-se um outro cemiterio mais afastado do centro da população, e isento dos inconvenientes que o actual apresenta.

Na freguezia de Pedro 2.º ha os cemiterios de S. Gonçalo e de Nossa Senhora do Carmo de Caicai; aquelle administrado pelo respectivo Parocho e este ainda a cargo do referido Conego.

Em uma visita que fiz ao ultimo cemiterio, de tão tristes recordações, observei o estado de abandono em que se acha, lembrando então ao seo encarregado a conveniencia de ser reparado.

A lei de orçamento, em vigor, consigna a quantia de um conto de reis para taes reparos, a qual mandarei entregar logo que me for requizitada, e quando não seja sufficiente creio que com facilidade se obterão donativos para tão piedoso fim, por encerrar esse cemiterio os restos de grande numero de victimas da variola, cujos parentes e amigos ainda aqui subsistem.

—A camara municipal da cidade de Corumbá, nas informações que ultimamente prestou-me á cerca dos negocios que por ella correm, declara ser de grande necessidade a fundação de um cemiterio n'aquella cidade, visto ser o existente, contra todos os preceitos hygienicos, collocado quasi no centro da população.

—Pertence-vos autorisar as despesas necessarias para todos estes melhoramentos.

—A camara municipal de Poconé communicou-me haver mandado construir, a expensas suas, um quadrado de 66 metros de face murado de adóbes, para servir de cemiterio ; mas não tive sciencia de sua inauguração.

Acha-se tambem construido um pequeno cemiterio na freguezia da Chapada, devido aos esforços do Capitão Geographo Antonio de Casto e Silva, que commandou o destacamento alli existente.

### Thesouraria de Fazenda.

Tendo sido removido para a Thesouraria de Fazenda da provincia de Paraná o cidadão Alfredo Caetano Munhoz, que aqui exercia o cargo de Inspector desta repartição, foi nomeado para substituil-o, por decreto de 12 de Julho do anno passado, o cidadão Wencesláu Jeronimo da Cunha Alcantara o qual tendo chegado a esta Capital no dia 6 de Novembro seguinte, entrou no exercicio das respectivas funcções no dia 8 subseqüente.

Por titulos do Ministerio da Fazenda, de 30 de Abril, forão igualmente nomeados 2.<sup>o</sup> Escriurarios, o Praticante Antonio Roberto de Vasconcellos e o Major honorario do exercito José Gomes Vieira da Silva Coqueiro; e Praticantes, o interino Antonio Corrêa da Silva Pereira e o Collaborador Eugenio da Silva Claro.

Infôrma o respectivo Inspector que sem embargo de ser o pessoal da repartição de que se trata mui escasso, todavia os trabalhos confiados á ella se acham em dia, sendo desempenhados com a possivel regularidade e perfeição.

Por várias vezes o mesmo Inspector tem solicitado do Ministerio da Fazenda a remessa de fundos afim de collocar a thesouraria em circumstancias de poder attender, com pontualidade, aos pagamentos que por ella correm.

A receita geral da Provincia no exercicio de 1879—1880, não levando-se em conta a do semestre adicional, nem tão pouco a que foi arrecadada pela alfandega de Corumbá, no mez de Junho ultimo, consta do seguinte quadro.

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Importação.....           | 157:235\$935   |
| Despacho maritimo.....    | 180\$000       |
| Exportação.....           | 12:256\$885    |
| Interior.....             | 68:751\$314    |
| Extraordinaria... ..      | 11:206\$718    |
| Depositos.....            | 124:010\$618   |
| Fundo de emancipação..... | 2:917\$300     |
|                           | <hr/>          |
| Somma                     | 376:558\$770   |
| Movimentos de fundos..... | 1,438:816\$201 |
|                           | <hr/>          |
| Somma                     | 1,815:374\$971 |

A despesa geral do mesmo exercicio foi de 2,044:666\$775 reis, á saber:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Por conta do ministerio do imperio.. | 24:441\$890    |
| « « « « da justiça...                | 95:929\$156    |
| « « « « « marinha..                  | 357:490\$264   |
| « « « « « guerra...                  | 960:153\$227   |
| « « « « « fazenda..                  | 166:570\$462   |
| « « « « « agricultura                | 13:690\$538    |
| « « das operações de cedito....      | 309:011\$299   |
| « « da receita a annullar.....       | 5:581\$462     |
| « « de deposito.....                 | 63:423\$488    |
|                                      | <hr/>          |
|                                      | 1,996:291\$786 |
| Movimentos de fundos.....            | 48:374\$989    |
|                                      | <hr/>          |
|                                      | 2,044:666\$775 |

O actual Inspector da Thesouraria de Fazenda tem desempenhado seu importante cargo com boa vontade.

**Collectorias.**—Excetpuada a da villa do Rosario, cujo provimento, conforme declara o referido Inspector, parece na actualidade impossivel, atenta a falta de pessoa que queira servir o cargo de collector com o onus da fiança exigida por lei, quando tão insignificante são alli os rendimentos desse emprego, todas as mais se achão providas e funcionando.

—Nenhum incremento, em geral, tiveram as rendas arrecadados em semelhantes estações, podendo mesmo dizer-se que o seo decrescimento tornou-se notavel em todas ellas, no decennio de 1869 a 1879.

## Alfandega de Corumbá.

Acha-se actualmente esta repartição sob a direcção interina do 1.º escriptorio da Thesouraria de Fazenda José de Paula Corrêa, por que tendo havido, no recinto d'ella, uma desagradavel occurrencia, entre o honrado inspector, cidadão Ataliba Ferreira Pimentel Belle-sa, e o 2.º escriptorio Antonio Joaquim Moreira Junior, resolvi sus-pender a ambos do exercicio de seus cargos e mandar responsabilisar o primeiro como incurso no artigo 144 do codigo criminal; delibe-ração esta que submetti á approvação do Governo Imperial.

—A receita conhecida d'esta alfandega até Maio do corrente anno (exercicio de 1879—1880) foi a seguinte :

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Importação.....           | 157:264\$937 |
| Despacho marítimo.....    | 180\$000     |
| Exportação.....           | 12:256\$925  |
| Interior.....             | 21.109\$461  |
| Fundo de emancipação..... | 267\$300     |
| Extraordinaria.....       | 286\$708     |
|                           | <hr/>        |
|                           | 191:356\$331 |

A despesa da mesma repartição no alludido periodo foi a seguinte :

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Por conta do Ministerio do Imperio | 75\$000      |
| « « « « da Justiça..               | 4:983\$320   |
| « « « « « Marinha..                | 4:062\$207   |
| « « « « « Guerra...                | 193:021\$654 |
| « « « « « Fazenda..                | 38:889\$092  |
| « « da receita a annullar.....     | 952\$452     |
|                                    | <hr/>        |
|                                    | 241:983\$725 |

## Caixa Economica e Monte de Soccorro.

**Caixa Economica.**—Esta benefica instituição vai tomando no-vo incremento, pois hoje está sendo mais conhecida na Provincia. O seo movimento tendo decrescido em 1877 e 1878, augmentou quan-to ás entradas effectuadas no anno proximo passado, e no 1.º semes-tre do corrente, em que subirão á quantia de r. 54:034\$600, im-portando as retiradas em 49:833\$055 reis.

Além das reconhecidas vantagens que ella proporciona aos depo-sitantes, a Caixa Economica com suas remessas quasi diarias, pres-ta bom serviço á Thesouraria de Fazenda.

—Com o valioso auxilio do abono de juros de 6 %. votado no orça-

mento vigente para os depositos desta caixa, pagando ella aos depositantes 5 %, poderá mais tarde manter-se com a differença resultante de 1 %.

**Monte de Soccorro.**—O Monte de soccorro não tendo fundos sufficientes para as suas operações não pode prosperar.

O Governo Imperial, depois de reiterados pedidos de providencias a respeito, declarou por aviso expedido pelo Ministerio da Fazenda, em 24 de Março ultimo, que as circumstancias do Thesouro Nacional não permittião prestar o auxilio pedido, mandando que fossem reduzidos os vencimentos dos empregados, dispensando-se os do Monte de Soccorro.

—Tendo a Camara Municipal desta Capital feito aquisição do prédio em que funcionava a Repartição de que se trata, foi ella transferida para um outro sito á rua 13 de Junho.

—Em 16 de Julho concedi ao Tenente Carlos Antunes Muniz, membro do conselho fiscal, quatro mezes de licença para tratar de seus interesses particulares fóra da Provincia, licença essa, porém, de que logo desistio.

—Informações mais circumstanciadas sobre este assumpto encontrareis no relatorio ( anexo G ) que apresentou-me em 20 de Julho o illustre Presidente do referido conselho, Barão de Diamantino.

## Loterias

Attendendo ás ponderações que fez-me o ex-thesoureiro das loterias da Provincia, o honrado cidadão José da Silva Tavares, relativamente á difficuldade que encontrára, não só elle, como tambem os membros das respectivas commissões; na passagem do resto dos bilhetes da 3.ª loteria provincial concedida á favor do elemento servil; concordei com o alvitre que propôz, de constituir mesmo em bilhetes o beneficio, afim de poder, quanto antes, verificar-se a respectiva extracção, o que com effeito realisou-se no dia 20 de Fevereiro, sob a assistencia do dr. Juiz de direito interino da capital, havendo sido premiados diversos bilhetes que correram por conta do elemento servil, importando os premios em 915\$000 reis, quantia esta que foi recolhida á Thesouraria de Fazenda, conforme a pratica seguida.

Tendo o referido cidadão pedido exoneração d'aquelle cargo concedi-lh'a, por acto de 27 do dito mez de Fevereiro, nomeando para substituil-o, o Desembargador Firmo José de Mattos, mas somente em referencia as loterias concedidas pela lei Provincial n. 6. de 22 de Junho de 1876, em beneficio da Santa Casa de Misericordia e do Hospital de S. João dos Lazaros.

Usando da faculdade que pela mesma lei foi conferida a esta presidencia, expedi no mesmo dia 27, novo plano afim de facilitar a extracção das alludidas loterias (1); e graças aos esforços que empregou o distincto e infatigavel thesoureiro na passagem dos bilhetes, já no dia 10 de Maio teve lugar a extracção da 1.ª loteria, e em 25 de Agosto a da 2.ª em beneficio d'aquelles pios estabelecimentos.

O producto liquido da 1.ª dessas loterias montou na quantia de 3:000\$000 reis e o da 2.ª em 2:450\$000 reis, visto não terem sido vendidos todos os bilhetes desta; o resto delles, em n.º de 55, correo por conta da Santa Caza tendo sido quatro destes premiados, com as sortes de 1:000\$000, 50\$000 e 10\$000, reis cada um dos outros dous.

Não devo deixar em olvido que, marcando o novo plano das loterias, de que acima tratei, a quantia de 1:000\$000 reis para as despesas que se devião fazer com cada uma d'ellas, o distincto thesoureiro apenas dispendeo 400\$000 reis, d'onde resulta uma economia de 1:200\$000 reis em ambas, a qual addicionada aos lucros liquidos eleva a 7:720\$000 reis o beneficio das duas loterias, já extrahidas em prol de tão humanitarias instituições.

## Finanças da Provincia.

Tenho a satisfação de communir-vos que o estado financeiro da Provincia é lisongeiro, apresentando em 21 do mez que acaba de findar um saldo superior a cinco contos de reis, ao qual addicionan-

(1) O Barão de Maracajú, Presidente da Provincia, de conformidade com o artigo unico da lei Provincial n. 6 de 22 de Junho de 1876, resolve que nas quatro loterias, que em virtude da mesma lei tem de ser extrahidas em beneficio da Santa Caza de Misericordia e Hospital de S. João dos Lazaros desta capital, se observe o seguinte:

### Plano.

#### RECEITA.

1500 bilhetes a 10\$000 — — — — — 15:000\$000

#### DESPESA.

1 premio de — — — — — 5:000\$000

2 " " 1:000\$000 — — — — — 2:000\$000

4 " " 500\$000 — — — — — 2:000\$000

20 " " 50\$000 — — — — — 1:000\$000

100 " " 10\$000 — — — — — 1.000\$000

Impressão de bilhetes e mais despesas com a extracção da loteria — — — — — 1:000\$000

Beneficio liquido de 20 % sobre a receita 3:000\$000

R.º 15:000\$000

Cumpra-se e communique-se.—Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso, em Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1880.—Barão de Maracajú.

do-se a quantia de 44:883\$839 reis importancia da divida activa cobravel, pôde-se dizer que o saldo eleva-se a cincoenta contos de reis.

Eis como a respeito se expressa o Inspector da Thesouraria provincial n'aquella data:

«Tenho a honra de apresenter a V. Ex.<sup>a</sup> a inclusa demonstração do resto á pagar e dos dinheiros existentes em poder de varios Collectores, pertencentes ao exercicio de 1879—1880, pela qual verá V. Ex. que o saldo já verificado nesse exercicio se eleva á réis 5:055\$311, o qual será augmentado com o producto das arrecadações pertencentes ao mesmo exercicio, que devem ser effectuadas até 31 de Dezembro do corrente anno, alem do saldo que deve existir na Agencia Fiscal da Bella Vista, do qual ainda não tenho conhecimento, porque, desde o mez de Julho do anno passado a referida Agencia não tem feito remessa dos balancetes.»

—Em 1.<sup>o</sup> de Julho de 1879 a devida activa da Provincia era de.....78:983\$699

De 1.<sup>o</sup> de Julho de 1879 á 30 de Junho ultimo arrecadou-se a quantia de..... 9:257\$457

69:726\$242

Liquidou-se a divida do exercicio de 1878—1879 na importancia de.....15:566\$616

Ficou existindo em 1.<sup>o</sup> de Julho ultimo.....85:292\$858

Da divida presumida cobravel foram extrahidos conhecimentos, cuja importancia em 30 de Julho do corrente anno, era de 44:883\$839 réis, e que se achão em poder de diversos responsaveis.

Pela comparação da divida existente em 1.<sup>o</sup> de Julho de 1879 com a que ficou existindo em igual época do corrente anno, verifica-se o augmento de 6:309\$159 réis.

Com quanto este augmento seja proveniente de impostos lançados e não cobrados no exercicio de 1878-1879, todavia a divida deixada por este exercicio foi inferior em 6:572\$502 réis á do exercicio de 1877—1878.

—A dificuldade que encontra o Procurador Fiscal na cobrança executiva, segundo informa o digno e laborioso Inspector da Thesouraria Provincial, no relatorio que apresentou-me (annexo H.), é devida á falta de um escrivão privativo dos feitos da fazenda provincial; portanto, para remediar-se esta falta, proponho-vos a creação deste officio, bem como a revogação do artigo 4.<sup>o</sup> da lei n. 518 de 4 de Julho de 1877, que é a fonte principal dos embarços que se antepõem ao prompto andamento das execuções provinciaes.

—Não devendo figurar como divida activa quantias que só representam cifras, por haverem fallecido grande parte dos devedores, outros

se acharam reduzidos a miseria e ainda muitos outros ausentes da Provincia, e convindo regularisar-se o serviço de arrecadação da divida activa de maneira a proceder-se á sua colerança, sem vexame algum aos devedores, lembra o Inspector a nomeação de uma commissão, composta de membros desta Assembléa, para proceder ao exame necessario n'aquella repartição, e á vista do resultado, propôr a eliminação dos devedores que julgar insolvaveis.

Sendo tão ponderosas estas rasões, peço-vos a nomeação da commissão.

—A divida passiva da Provincia, reconhecida até 30 de Junho de 1879, montou em.....25:014\$395

Sendo do exercicio de 1877.....13:736\$678

Do exercicio de 1877—1878.....11:277\$717

Pagou-se aos credores do exercicio de 1877..13:736\$678

Idem aos do exercicio de 1877—1878....10:737\$174, 24:473\$852

Declara o Inspector em seu relatorio que os credores dos referidos exercicios, que não se achão pagos, é por não terem procurado o seu embolso.

Informa o mesmo Inspector que a divida passiva reconhecida até 30 de Junho ultimo, importa em 2:505\$961 reis, e que nenhuma outra reconhecida tem a Provincia.

—A receita da Provincia, no exercicio de 1879—1880, segundo o balanço provisorio, foi de 172:582\$823 reis, discriminada do seguinte modo:

RECEITA.

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Exportação .....                   | 16:140\$026  |
| Interior .....                     | 101:926\$704 |
| Renda com applicação especial..... | 46:957\$447  |
| Renda não classificada.....        | 734\$194     |
|                                    | <hr/>        |
|                                    | 165:758\$371 |
| Movimentos de fundos.....          | 6:824\$452   |
|                                    | <hr/>        |
|                                    | 172:582\$823 |

Esta receita foi arrecadada pelas repartições seguintes :

|  |              |
|--|--------------|
| Thesouraria Provincial.....                                | 54:852\$366  |
| Procuradoria Fiscal.....                                   | 9:257\$457   |
| 1.ª Recebedoria até Junho.....                             | 23:066\$497  |
| 2.ª Dita « «.....  | 20:195\$758  |
| Mercado do 2.º Districto até Junho                         | 20:639\$502  |
| Collectoria de Poconé.....                                 | 1:585\$562   |
| Dita de S. Luiz de Caceres até Fe-<br>vereiro e Abril..... | 6:261\$675   |
| Dita de Corumbá até Junho.....                             | 26:252\$932  |
| Dita de Diamantino « .....                                 | 979\$206     |
| Dita de Paranyhyba até Março....                           | 5:670\$718   |
| Dita de Miranda até Maio.....                              | 941\$400     |
| Dita de Herculanea até Abril.....                          | 2:376\$750   |
| Agencia Fiscal da Bella Vista.....                         | 503\$000     |
|  | <hr/>        |
|  | 172:582\$823 |

#### DESPEZAS.

|                                       |              |
|---------------------------------------|--------------|
| Representação provincial.....         | 6:152\$160   |
| Secretaria do Governo.....            | 14:879\$948  |
| Arrecadação e fiscalização das rendas | 31:814\$367  |
| Instrucção Publica.....               | 41:972\$302  |
| Culto Publico.....                    | 5:071\$102   |
| Aposentados.....                      | 8:871\$587   |
| Força Policial .....                  | 41:499\$607  |
| Instituto vaccinico.....              | 1:000\$000   |
| Obras Publicas.....                   | 809\$772     |
| Catechese .....                       | 140\$000     |
| Diversas despesas e eventuaes....     | 4:838\$916   |
| Iluminação Publica .....              | 8:781\$500   |
|                                       | <hr/>        |
|                                       | 165:831\$261 |

As verbas da despesa do exercicio de 1879—1880 que necessitam de creditos supplementares constão do seguinte quadro :

| <b>Verbas da lei n.º 518<br/>de 4 de Julho de 1877.</b>  | <b>Fixada</b> | <b>Paga</b> | <b>Resto á<br/>pagar</b> | <b>Deficit</b>     |
|--|---------------|-------------|--------------------------|--------------------|
| § 2.º Secretaria do Governo. Expediente da Secretaria. . . . .   | 800\$000      | 837\$300    | 162\$700                 | 200\$000           |
| O augmento da despeza provem de compra de obras de jurisprudencia e assignaturas de jornaes para a Secretaria da presidencia.  |               |             |                          |                    |
| § 3.º Arrecadação e fiscalisação das rendas. Comissões a exactores. . .  | 16:000\$000   | 19:646\$062 | 2:353\$938               | 6:000\$000         |
| O deficit provem de commissões abonadas, em consequencia de maior arrecadação em diversas collectorias.  |               |             |                          |                    |
| § 4.º Instrução Publica. Vencimentos do Inspector Geral, Professores e outras despesas. . . . .  | 42:500\$000   | 41:972\$302 | 4:327\$698               | 3:800\$000         |
| A maior despeza provem da gratificação á 19 professores e professoras contractados, para os quaes não havia verba no orçamento, e do augmento dos vencimentos do Director Geral, Secretario e Porteiro do Lycéo. |               |             |                          |                    |
| Iluminação Publica.<br>Custo de cem combustores e custeio dos mesmos. . . . .  | 8.000\$000    | 8:781\$500  |                          | 781\$500           |
| <b>Total dos creditos necessarios.</b>   |               |             |                          | <b>10:781\$500</b> |

—O quadro que segue contem a demonstração da despeza autorizada e da realizada no exercicio de 1878—1879.

| §§  | Denominação das verbas                         | Fixada pela lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877 | Despezas effectuadas | Differenças.       |                   |
|-----|--|---|----------------------|--------------------|-------------------|
|     |  |   |                      | Saldo              | Deficit           |
| 1.  | Representação Provincial. . . . .              | 9:008\$000                                    | 1:082\$720           | 7:925\$280         |                   |
| 2.  | Secretaria do governo. . . . .                 | 15:900\$000                                   | 12:993\$905          | 2:906\$095         |                   |
| 3.  | Arrecadação e fiscalisação das rendas. . . . . | 28:200\$000                                   | 34:262\$155          |                    | 6:062\$155        |
| 4.  | Instrução Publica. . . . .                     | 42:500\$000                                   | 40:315\$648          | 2:184\$352         |                   |
| 5.  | Culto Publico. . . . .                         | 9:960\$000                                    | 5:706\$903           | 4:253\$097         |                   |
| 6.  | Aposentados. . . . .                           | 7:201\$1 93                                   | 9:340\$449           |                    | 2:139\$256        |
| 7.  | Força Policial. . . . .                        | 74:490\$000                                   | 43:429\$070          | 31:060\$930        |                   |
| 8.  | Instituto vaccinico. . . . .                   | 2:400\$000                                    |                      | 2:400\$000         |                   |
| 9.  | Obras Publicas. . . . .                        | 10:000\$000                                   | 1:680\$490           | 8:319\$510         |                   |
| 10. | Catechese e civilisação dos indios. . . . .    | 3:875\$300                                    | 2:289\$320           | 1:585\$980         |                   |
| 11. | Diversas despesas. . . . .                     | 5:059\$827                                    | 2:973\$164           | 2:086\$663         |                   |
|     |  | <b>208:594\$320</b>                           | <b>154:073\$824</b>  | <b>62:721\$907</b> | <b>8:201\$411</b> |

Pela verba do § 1.º nada se dispendeu com o subsidio aos membros da Assembléa Legislativa, por ter sido transferida a respectiva sessão para o mez de Outubro.

A verba do § 6.º foi augmentada com um credito supplementar de 2:277\$940 réis por actos desta presidencia de 24 de Julho de 1878 e de 24 de Janeiro de 1879.

—Existem em poder de alguns responsaveis diversas quantias pertencentes aos tres ultimos exercicios findos, mas já forão tomadas as providencias sobre sua arrecadação.

Dos exercicios findos e já encerrados apenas resta tomar as contas dos ex-agentes fiscaes do passo da Bella Vista, Tenentes José das Neves Pinheiro e Thomaz Augusto de Vasconcellos Coimbra.

—Os alcances encontrados nas contas dos collectores das cidades de Corumbá e Poconé e da villa de Miranda são de pequena importancia, e logo que sejam recebidos os esclarecimentos que a respeito exigio o Inspector da Thesouraria se procederá á arrecadação dos saldos á favor da fazenda provincial.

Procedendo-se á revisão das contas do ex-collector da villa de Sant'Anna do Paranahybá, Manoel Pereira Dias, a partir do exercicio de 1869 até o mez de Novembro de 1878, em que entregou a collectoria ao seu successor, chegou-se ao resultado seguinte :

|   |            |
|---|------------|
| Alcance verificado até o exercicio de 1877—1878.... | 8:985\$025 |
| Dito das arrecadações no exercicio de 1878—1879..   | 3:240\$431 |

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Importancia total do alcance..... | 12:225\$456 |
|-----------------------------------|-------------|

Deduzindo-se a importancia de que lhe foi mandado dar quitação pela lei provincial n.º 505 de 18 de Maio de 1877, o que mandei cumprir por despacho de 14 de Abril ultimo.....

|  |            |
|--|------------|
|  | 9:321\$716 |
|--|------------|

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Ficou o alcance reduzido a..... | 2:903\$740 |
|---------------------------------|------------|

Tendo fallecido o collecter da cidade de Corumbá, Major Miguel Paes de Barros, nomeei, por acto de 27 de Julho, o Tenente Coronel Joaquim Timotheo Ribeiro para exercer este importante cargo, por possuir os requisitos precisos para bem desempenhal-o.

Tomando-se o termo medio dos tres ultimos exercicios, é orçada a receita da Provincia para o exercicio de 1881—1882 em 177:479\$833 réis á qual addicionada a renda provavel dos impostos creados pela lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879, na importancia de 19:900\$000 réis, dá o resultado de 197:379\$833 réis.

A despesa orçada para o mesmo exercicio se eleva a -somma de 199:931\$113, como vereis da seguinte demonstração.

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| § 1.º Representação Provincial..... | 9:136\$000  |
| § 2.º Secretaria do Governo.....    | 15:100\$000 |

|      |   |             |
|------|---|-------------|
| 3.º  | Arrecadação e fiscalização das rendas provinciaes | 34:922\$000 |
| 4.º  | Instrucção Publica.....                           | 57:120\$000 |
| 5.º  | Culto Publico.....                                | 7:500\$040  |
| 6.º  | Empregados aposentados.....                       | 9:033\$660  |
| 7.º  | Força Policial.....                               | 45:527\$530 |
| 8.º  | Illuminação Publica.....                          | 7:000\$000  |
| 9.º  | Catechese e civilização dos indios.....           | 1:300\$000  |
| 10.º | Obras Publicas.....                               | 1:000\$000  |
| 11.º | Caridade Publica.....                             | 7:400\$000  |
| 12.º | Diversas despesas e eventuaes.....                | 4.892\$000  |

---

199:931\$113.

A confrontação do orçamento da despesa com o da receita apresenta o pequeno deficit de 2:551\$280 reis havendo meios mais que sufficientes para cobri-lo, como bem pondera o Inspector.

—O serviço da illuminação publica desta capital inaugurou-se sem haver verba consignada na lei d'orçamento n. 518 de 4 de Julho de 1877, para occorrer ao pagamento de cem combustores e de seu custeio até o mez de Junho do corrente anno; por isso o meo antecessor, autorisado pela desposição do artigo 17 § unico da lei n. 11 de 3 de Julho de 1876, abriu em 11 de Novembro do anno proximo passado, um credito de 8:000\$000 reis para occorrer a essas despesas no exercicio de 1879 -1880.

Este acto depende ainda de vossa approvação.

—Reconhecendo-se que a collectoria de S. José de Herculanca não se presta á boa fiscalização do imposto sobre o gado, que é exportado da Provincia, e sendo eu informado pelo zeloso Inspector da Thesouraria provincial de que o ponto obrigado da passagem do gado que sahe dos pantanaes para as Provincias de Goyaz e Minas Geraes é o lugar denominado Bahús, que dista 44 leguas d'aquella collectoria; sob proposta do mesmo Inspector creei uma agencia fiscal no mencionado lugar, em 15 de Abril ultimo, e nomeei para exercer o cargo de agente o cidadão Innocencio Delfino de Annanias.

Espero que com a criação desta agencia, que é auxiliada por um destacamento que fiz seguir para aquelle ponto, crescerá o producto do imposto sobre a exportação do gado e sobre a importação de animaes cavallares e muares.

—Por acto de 17 de Janeiro do corrente anno, creei uma outra agencia fiscal no rio Madeira, proximo ao salto Girão, quasi na extremidade desta Provincia com a do Amazonas, com o fim de arrecadar o imposto sobre a borracha, ipecacuanha e outros artigos que em quantidade são extrahidos em terrenos pertencentes á esta Provincia e exportados para a do Amazonas, onde são vendidos como producção propria.

Havendo, porém, difficuldades em installar-se já esta agencia n'es se lugar, autorisei que funcçianasse provisoriamente no forte do Principe da Beira, e nomeei o commandante do destacamento desse forte para servir interinamente o lugar de agente fiscal.

Por officio de 15 de Setembro ultimo, communiquei á presidencia da Provincia do Amazonas a criação desta agencia, declarando qual o seu fim.

E como é possível que, por falta de numerario n'aquellas paragens, os exploradores desses artigos não possam pagar na referida agencia os direitos devidos, senão depois que effectuarem as suas vendas, solicitei da mesma presidencia que encarregasse a respectiva Recebedoria da arrecadação dos ditos direitos, mediante a commissão de 10 %/, sendo enviado periodicamente, á Thesouraria desta Provincia, o producto liquido dessa cobrança; ficando somente á cargo da agencia a expedição das guias aos manifestantes.

—Por falta de dados, nada posso informar-vos ainda á cerca das agencias fiscaes que criei por actos de 20 de Dezembro de 1879 e 22 de Janeiro do corrente anno, na serra Amambahy, em frente ao potreiro Capivary, e no Nú Guassù, na serra Maracajú, com o fim de arrecadarem o imposto sobre o mate fabricado no territorio da Provincia.

Estas agencias achão-se á cargo dos commandantes dos respectivos destacamentos, aos quaes incumbe velar por esta parte da nossa fronteira, obstando tambem que se estraguem os importantes hervaes que nessa rica região pòssue a Provincia.

—A barca de passagem do rio Paranyba acha-se completamente inservivel, e sendo preciso construir-se uma nova que offereça a necessaria segurança para os passageiros, foi o collecter da villa de Sant'Anna do Paranyba incumbido de organizar o orçamento da despesa precisa, que consta do quadro—2—annexo ao mencionado relatório da Thesouraria. A construcção da barca e os concertos de que necessitão o curral e a mangueira no porto da mesma villa estão calculados em 2:000\$000 reis; e, como seja de indeclinavel necessidade que autoriseis taes dispendios no corrente exercicio de 1880—1881, por serem aquellas obras exigidas pela regular arrecadação do imposto de gado e de passageiros, espero que habiliteis á presidencia com o necessario credito.

—Diversas leis provinciaes concederam dezeseis loterias, sendo seis em beneficio das creanças escravas e das quaes só foram extrahidas tres: seis em beneficio das igrejas, e quatro, finalmente, em beneficio da Santa Caza de Misericórdia, das quaes já forão extrahidas duas.

O producto dos beneficios das tres primeiras foi recolhido á Thesouraria de Fazenda, sendo entregue ao cofre provincial sómente a importancia dos premios não reclamados na 1.ª e 3.ª loterias; d'a-

quella na importancia de 190\$000 reis e desta na de 260\$000 reis. Pelas relações apresentadas pelo Thesoureiro da 2.ª, capitão Francisco Leite de Pinho e Azevedo, verificou-se não existirem bilhetes premiados cujo pagamento deixasse de ser reclamado.

Das duas loterias extrahidas em benefício da Santa Casa de Misericórdia, aguarda-se ainda a apresentação das respectivas relações.

— Havendo decorrido o prazo de cinco annos da data da extração da 1.ª loteria e não tendo sido procurada a importancia dos premios pue se achavam em deposito no cofre provincial, foi escripturada essa importancia como receita eventual no exercicio de 1879—1880, de conformidade com o artigo 1.º da lei provincial n. 12, de 3 de Julho de 1875.

— No final do relatorio ponderou-me o Inspector a conveniencia de se regular o exercicio financeiro provincial pelo anno civil, bastando para isso que prorogueis por mais seis mezes, isto é até 31 de Dezembro de 1881, o actual exercicio de 1880—1881, fazendo a necessaria alteração nos respectivos orçamentos.

Julgando conveniente a alteração pedida, espero que a tomeis em consideração.

— Termina o Inspector da Thesouraria provincial o seo luminoso relatorio mencionando os dous chefes de secção da mesma Thesouraria Antonio Anastacio Monteiro de Mendouça e Pedro Augusto de Araujo, pela coadjuvação que tem-lhe prestado no desempenho de suas funcções, sendo-me igualmente grato declarar que aquelle Inspector Tenente Coronel Antonio Romualdo da Silva Pereira, é um funcionario digno de toda confiança pela intelligencia e criterio com que dirige a importante repartição a seu cargo.

### Secretaria do Governo.

Está confiada, como sabeis, esta importante repartição ao capitão José Magno da Silva Pereira, joven intelligente e instruido, e que desempenha as suas funcções com lealdade.

Não obstante o exiguo pessoal, tem a Secretaria do Governo desempenhado satisfactoriamente os seus encargos; a necessidade, porém, de acudir a outros serviços exige uma reforma no seu regulamento, augmentando o pessoal.

Se não fosse lisongeiro o estado das finanças da Provincia, o qual promette ainda melhorar, não vos proporia já esta medida, embora seja urgente.

É indispensavel restabelecer, com uma denominação mais apropriada, o lugar de official maior, não devendo, porém, a nomeação, recahir senão em quem tenha exercido durante dous annos, sem in-

errupção, o cargo de Secretario do Governo, ou em pessoa titulada por uma de nossas academias de direito.

Sendo tão precario, como é, o cargo de Secretario do Governo, tendo-se até tornado de confiança pessoal, é indispensavel que o seu substituto esteja nas condições de desempenhal-o, sem que soffra o serviço publico

Tambem é indispensavel a criação do lugar de official archivista, cuja falta, resalta, como bem pondera o Secretario em sua exposição (annexo I).

Não se deve consentir que pela falta de empregado especial e de um compartimento apropriado, continue por mais tempo no chão em que encontrei, e exposto ás traças, o archivo de uma Secretaria tão importante, e que contem valiosos documentos.

Por ser muito reduzido o pessoal da Secretaria continuão em seu serviço seis collaboradores, que já encontrei; é, porem, mais conveniente elevar o pessoal das duas secções, do que continuar com esses auxiliares, como sensatamente pondera em sua exposição o Secretario do Governo.

Pode cada sessão ficar composta do respectivo chefe, de um official, dous amanuezes e um praticante.

—O estado dos compartimentos onde funciona a Secretaria, não pôde ser peor, como vereis da referida exposição.

Sendo precisos grandes reparos n'esses compartimentos e nos demais do palacio da presidencia, tenho-me dirigido ao Ministerio do Imperio solicitando os meios para mandar effectual-os, bem como para a compra de moveis e de outros objectos.

Não tendo este edificio a precisa decencia para as solemnidades dos grandes dias do Imperio, tenho por isso deixado de fazel-as.

Podendo, todavia, demorar-se a requisitada autorisação, e sendo insufficiente a parte occupada, para o funcionamento da Secretaria, para a qual aliás destino mais tres compartimentos do palacio, peço-vos que habiliteis a presidencia para ordenar os reparos necessarios nos mesmos compartimentos, e bem assim para prover a Secretaria de alguns moveis e de outros objectos, o que tudo não attingirá a tres contos de reis.

—Convindo que sejam impressos alguns relatorios das passadas administrações que não forão publicados, e reimpressos diversas leis e regulamentos de que ha falta, peço-vos tambem que tomeis em consideração esta necessidade, bem como a da acquisição de algumas obras da legislação do Paiz indispensaveis á Secretaria.

—Forão postos em concurso, de conformidade com o artigo 20 do regulamento da Secretaria do Governo, os lugares de amanuense n'ella vagos, sendo nomeados para preencher-os á vista das provas ex-

tribidas, os cidadãos Jorge Octaviano da Silva Pereira e Manoel Leopoldino do Nascimento.

—São dignos de elogio os empregados desta repartição, tanto pelo zelo que continuão a mostrar no serviço como por sua conducta, sobressahindo o chefe de secção Pedro José da Costa Leite, por sua dedicação e pratica que têm dos respectivos trabalhos.

—Outras informações em referencia a esta repartição encontrareis na exposição de seu chefe.

### Ultimas occurrencias.

**Administração da Justiça.**—Por acto de 9 de Setembro exonerei o Tenente-Coronel Pedro Corrêa do Couto e o Capitão Luiz Pedro de Figueiredo dos cargos de 1.º supplentes dos Juizes Municipaes dos termos do Rosario do rio-acima e de S. Luiz de Cáceres, por terem renunciado estes cargos judicarios pela accitação posterior d'aquelles postos da Guarda Nacional, e ficando assim vagos os lugares de 3.º supplentes nas respectivas listas nomeei para prehenhel-os, o mencionado Capitão Luiz Pedro de Figueiredo e o Tenente Francelino Honorio da Silva, este para o termo do Rosario e aquelle para o de Cáceres, marcando-lhes o prazo de sessenta dias para prestarem o devido juramento.

—Por officio de 23 de Setembro communicou-me o Dr. Hermes Plinio de Borba Cavalcanti, nomeado por Decreto de 12 de Agosto, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Corumbá, haver prestado, no mencionado dia 23, perante o respectivo Juiz de Direito interino, o devido juramento, e ter entrado em exercicio do cargo de Juiz de Direito não impedimento do proprietario

A agitação em que vive o foro dessa comarca não vos é desconhecida, porém, é provavel que com a presença de um Juiz formado arrefeça tal estado.

As questões na cidade de Corumbá succedem-se frequentemente e por pequenas que sejam tomam na imprensa grandes proporções.

**Municipalidade.**—Tendo-me apresentado o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda recurso ao Governo Imperial contra a deliberação que tomou a Camara Municipal desta Capital, e por mim approvada, de fazer demolir o predio em que anteriormente funcionara, mandei em 25 de Setembro sobrestar a execução de tal deliberação até que o Governo decida a questão.

**Polícia.**—Por acto de 14 de Setembro concedi aos cidadãos Luiz Candido da Silva Rondon e Joaquim Rodrigues Freire a exoneração que pediram, a saber: o 1.º do cargo de 2.º supplente do Delegado de Polícia do termo do Rosario e o 2.º de 3.º supplente do Delegado desta

Capital, e nomeei, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, para substituí-los os cidadãos José Maria da Silva Rondon e Arthur Augusto do Valle, aquelle para a villa do Rosario e este para a Capital.

Ainda pelo mesmo acto exonerei, por se acharem ausentes do termo de S. Luiz de Caceres, o 3.º supplente do respectivo Delegado de Policia, Capitão Pedro Torquato Leite da Rocha, o Subdelegado Manoel Carlos da Cunha, e o 2.º supplente deste, Capitão Joaquim Marcelino da Silva Rondon, e nomeei 3.º supplente do Delegado o Capitão João Baptista da Silva e Albuquerque, Subdelegado o cidadão Victorio Deluque, 2.º supplente deste o cidadão José Gomes de Arruda, finalmente 3.º supplente, lugar que se achava vago, o cidadão Constantino Alves Bastos.

—Por acto de 27 de Setembro, nomeei, sob proposta do Dr. Chefe de Policia os cidadãos Luiz da Costa Pinto e Lucio Marques de Arruda para servirem os cargos de 3.º supplentes, este de Subdelegado de Policia da cidade de Corumbá e aquelle de Delegado do respectivo termo.

**Instrucção primaria e secundaria.**—Por acto de 15 de Setembro concedi a exoneração que pediram o professor effectivo de instrucção primaria da freguezia de Santo Antonio do rio-abaiixo, Francisco de Arruda Lobo, e professora interina, tambem d' instrucção primaria, de Corumbá, D. Anna Adelaide de Jesus Pacheco.

—Por acto de 18 de Setembro exonerei, a seo pedido, o cidadão Pedro Alves da Cunha do lugar de Inspector Parochial da Villa de Miranda.

—Por acto de 30 de mesmo mez nomeei o Dr. José da Costa Leite Falcão para substituir o Director geral da instrucção, que ia tomar assento nessa Assembléa, durante o seu impedimento.

**Linha ferrea urbana.**—E' com praser que noticia-vos que nesta Capital já se organisou uma sociedade com o fim de levar a effeito uma empresa de bonds, carros para cargas e agua, do centro desta cidade ao porto geral e que se denominará " Empresa Cuyabana de Carris de Ferro ", como acaba de participar-me a sua directoria em officio de 28 do mez que hontem terminou.

A sociedade, cujo capital é de 48:000\$000 réis, divididido em 240 ações de 200\$000 réis cada uma, e mais 20 do mesmo valor nominal, compõe-se da Exm.ª Sr.ª Baroneza de Poconé, Directora, do Tenente-Coronel André Gaudie Nunes, Gerente, do Tenente Antonio Thomaz d'Aquino Corrêa Junior, Secretario e Thesoureiro, e do cidadão Antonio Joaquim de Faria Albernaz, Agente e Guarda-Livros, e de dous socios anonyms.

O preço de cada passagem no bond será de 200 réis e no carro de carga 100 réis, 10 réis por kilo de qualquer carga e 40 réis por 10 litros de agua.

A estação central será no largo da Sé, a linha parte pela rua 13 de Junho passa pela frente ou ao lado do Arsenal de Guerra, segue pela rua Conde d'Eu, até o porto do antigo Arsenal de Marinha, e d'ahi pela travessa do mesmo até a outra estação na rua que vai ter ao porto da barca pendulo.

Os emprezarios pretendem dirigir-se a essa Assembléa para pedir não só privilegio como tambem garantia de juros do capital realisado, até que a empresa tenha lucros.

A minha opinião sobre tão importante assumpto, já está externada em outra parte deste Relatorio, restando-me apenas dizer-vos, em relação a presente empresa, que julgo-a no caso de merecer vossa attenção, como melhor avaliareis, pelo conhecimento pessoal que tendes dos dignos empresarios.

**Finanças da Provincia.**—Por acto de 13 de Setembro exonerei, sob proposta do Inspector da Thesouraria provincial, o Tenente Joaquim Candido de Vasconcellos do cargo de agente fiscal interino da agencia do porto do Rio Grande, e nomeei para servir tambem internamente o mesmo cargo o Alferes do 8.º Batalhão de infantaria, Brasileiro da Silva Baraúna.

—Por acto de 15 de Setembro, nomeei, sob proposta do Inspector da Thesouraria Provincial, o Alferes do 19.º Batalhão d'infanteria, Manoel Vicente de Pinho, para servir interinamente o lugar de agente fiscal da agencia do rio Madeira.

### Conclusão.

Senhores Membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Creio ter ministrado as informações precisas para o cumprimento de vossos importantes deveres, mas se precisardes de outras serão prestadas com a melhor boa vontade.

Esta vasta Provincia, dotada pela natureza de tão ricos e variados thesouros, muito espera de seus eleitos.

A vossa missão é altamente nobre e invejavel, podendo assegurar-vos que no desempenho d'ella encontrareis de minha parte toda a cooperação para que os vossos esforços sejam coroados do mais brilhante exito.

Está aberta a sessão.

Cuiabá, 1.º de Outubro de 1880.

*Barão de Maracajú.*

## Indice.

|   |        |
|---|--------|
| Familia Imperial e enumeração dos principaes assumptos. | Pag. 3 |
| Ordem publica.  | « 4    |
| Segurança individual e de propriedade.                  | « 4    |
| Eleições municipaes.                                    | « 9    |
| Qualificação de votantes.                               | « 9    |
| Administração da justiça.                               | « 10   |
| Negocios ecclesiasticos.                                | « 16   |
| Municipalidades.  | « 18   |
| Policia.  | « 22   |
| Salubridade publica.                                    | « 25   |
| Instrucção primaria e secundaria.                       | « 26   |
| Santa Casa de Misericordia e Hospicio dos Lazaros.      | « 32   |
| Catechese e civilisação dos selvagens.                  | « 33   |
| Colonisação.  | « 35   |
| Colonias militares.                                     | « 36   |
| Medição de terras.                                      | « 39   |
| Industria.  | « 40   |
| Fazendas nacionaes.                                     | « 42   |
| Epizootia.  | « 43   |
| Obras publicas.   | « 45   |
| Abastecimento d'agua á Capital e á Corumbá.             | « 48   |
| Vias de communicação.                                   | « 56   |
| Linha ferrea urbana.                                    | « 59   |
| Navegação.  | « 61   |
| Correio.  | « 62   |
| Iluminação publica da capital.                          | « 63   |
| Publicação dos actos officiaes.                         | « 64   |
| Museu Cuyabano.   | « 65   |
| Força publica.  | « 65   |
| Força de linha.   | « 66   |
| Guarda nacional.  | « 66   |
| Força policial.   | « 68   |
| Força naval.  | « 69   |
| Arsenal d' Marinha.                                     | « 69   |
| Capitania do Porto.                                     | « 70   |

|                                      |      |    |
|--------------------------------------|------|----|
| Arsenal de Guerra.                   | Pag. | 70 |
| Fabrica da polvora.                  | «    | 71 |
| Emancipação do elemento servil.      | «    | 72 |
| Alistamento militar.                 | «    | 75 |
| Estatistica judiciaria,              | «    | 76 |
| Registro civil.                      | «    | 76 |
| Igrejas.                             | «    | 76 |
| Cemiterios publicos.                 | «    | 77 |
| Thesouraria de fazenda.              | «    | 78 |
| Alfandega de Corumbá.                | «    | 80 |
| Caixa economica e Monte de Soccorro. | «    | 80 |
| Loterias provinciaes.                | «    | 81 |
| Finanças da Provincia.               | «    | 82 |
| Secretaria do Governo.               | «    | 90 |
| Ultimas occurrencias.                | «    | 92 |
| Conclusão.                           | «    | 94 |

**ANNEXOS.**

**A**

**Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosse em Guayana, 23 de Julho de 1886.**

*Illm. Exm. Sr.,*

Satisfazendo a recommendação de V. Ex. exarada em officio n. 53 de 7 de Junho ultimo, venho dar conta dos negocios que correm pela Repartição á meu cargo, a partir de 1.º de Agosto do anno passado, data em que pelo meu antecessor foi apresentado um trabalho de igual natureza, até hoje.

### **Tranquilidade publica.**

Continua inalteravel a ordem publica, graças a indole pacifica dos Matto-grossenses.

Somente os indios selvagens, como de costume, trouxeram em continuo sobresalto, em fins do anno passado e principio deste, alguns lavradores domiciliados em lugares mais sujeitos as suas aggressões; porem, este estado de cousas tem melhorado com as sabias providencias que foram por V. Ex.ª tomadas.

### **Cadêas publicas.**

A excepção da cadêa publica desta capital, unica que por sua construcção offerece a segurança e solidez precisas para o fim a que se destina, todas as mais—de cadêa só tem o nome; por quanto, além de sua pessima construcção, não dispõem da vastidão que se exige em estabelecimentos desta ordem para a boa accommodação dos presos.

Sobre este importante assumpto reporto-me ao que à respeito, tem dito abalizados antecessores meus em seus luminosos relatorios.

O movimento da cadêa publica desta capital, consta do mappa annexo sob n. 1.

### **Divisão policial.**

Acha-se a Provincia dividida em nove delegacias e vinte e uma subdelegacias, em geral providas de um pessoal idoneo, que, durante o tempo que immerecidamente tenho exercido o cargo de Chefe de Policia interino, teem-se feito credor dos maiores encomios e de minha gratidão, pela valiosa cooperação que sempre me hão prestado na ardua missão que me foi confiada.

## **Força Policial.**

A força policial da Provincia, consta de uma companhia de infantaria composta de 57 praças e 4 officiaes, segundo o mappa annexo sob n. 2.

Cabe-me aqui consignar que é já aquella força mui insufficiente para o serviço policial, e agora principalmente que V. Ex. a distrahiu em parte, fazendo-a destacar para alguns pontos da Provincia, sobe de ponto a necessidade de seu augmento.

Hoje está aquella força limitada a um pequeno numero de praças, que emprega-se exclusivamente no serviço de guarnição da cadeia publica, fazendo a força de linha, o serviço de patrulhas da cidade.

Não obstante, porem, a exiguidade do seu pessoal, a companhia policial, graças ao zelo e actividade do seu commandante o honrado capitão Sabino Fernandes de Souza, tem sempre me prestado a mais dícidida coadjuvação.

## **Segurança individual.**

### **—HOMICÍDIOS—**

Officialmente consta haverem sido commettidos na Provincia, de 1.º de Agosto de 1879 até hoje, seis homicidios, sendo cinco na comarca desta capital e um na de Santa Cruz de Corumbá.

## **Tentativa de morte.**

Somente praticaram-se duas, sendo uma nesta comarca e outra na de Corumbá:

## **Ferimentos graves.**

Pelos dados existentes nesta Secretaria, consta terem-se commettido quatro crimes de ferimentos graves, tres na comarca da capital e um na de Corumbá.

## **Ferimentos leves.**

Somente na comarca desta capital commetteram-se quatro destes crimes.

## **Crimes contra a propriedade.**

### **—ROUBOS—**

Deram-se apenas dous na comarca desta capital.

## **Furtos.**

Consta terem-se dado cinco destes crimes sendo quatro na comarca da capital e um na de S. Luiz de Cáceres.

## Accidentes diversos.

### FUGA DE PRESOS.

Na noite de dous de Maio do corrente anno, o escravo Miguel, réo pronuncia-  
do no artigo 193 do código criminal, preso na cadeia da cidade de Poconé, conse-  
guiu evadir-se, arrombando a parede da prisão em que se achava.

O Delegado de Policia procedeu á corpo de delicto e inquerito policial, cujos  
autos forão remettidos ao Juiz de Direito da respectiva comarca.

Na noite de 27 de Junho ultimo, pouco acima da freguesia de Santo Antonio  
do Rio abaixo, evadiu-se de bordo do vapor de guerra « Corumbá » o réo pro-  
nunciado no art. 194 do código criminal Manoel Felippe, capturado no Termo  
de Santa Cruz de Corumbá e que com guia da respectiva autoridade policial,  
viuha com destino á cadeia publica desta Capital, para ser julgado pelo jury.

### Asphixia por submersão.

A 8 de Janeiro deste anno foi encontrado no rio Cuabá, districto de Santo An-  
tonio, á tona d'agoa, o cadaver do escravo Antonio, de propriedade do Tenente  
Joaquim José Paes de Barros.

Procedeu-se á corpo de delicto, pelo qual ficou provado ter sido a morte cau-  
sada por asphyxia por submersão.

A' 12 de Maio deste mesmo anno a bordo do vapor nacional « D. Constança, »  
em navegação de Corumbá para esta Capital, na altura do —Rebojo Grande—  
(do rio S. Lourenço) escapando-se da prôa do mesmo vapor, afogou-se o moço  
de bordo Benedicto Uemiel de Palermo, de 18 annos de idade, e apesar das dili-  
gencias que então foram empregadas para salvá-lo, nada se poudo conseguir.  
Desta occurrencia lavrou-se o competente termo, que pelo commandante do re-  
ferido vapor, foi remettido á esta Repartição.

A' 17 do corrente mez, foi encontrado morto de asphyxia por submersão, no  
poço da casa de seu senhor, Balduino, escravo de João Maria Machado, residente  
n' esta cidade, á rua da Boa Morte.

Procedeu-se ao respectivo corpo de delicto.

### Incendios.

A' 19 do corrente, as 7 horas da noite, mais ou menos, na rua Sete de Setem-  
bro, em as casas de residencia de Generoso Aunes da Fonseca, manifestou-se  
um pequeno incendio, motivado por explosão de alguns fogos artificiaes. Accu-  
dido em tempo, logo extinguiu-se sem que houvesse desgraça alguma á la-  
mentar-se.

### Vlagem do Chefe de Policia.

Em cumprimento ao que me foi por V. Ex. determinado em officio reservado  
sob n. 7 de 20 de Fevereiro ultimo, parti na tarde de 23 para a cidade de Santa

Cruz de Corumbá, á bordo da lancha á vapor « Rio Branco », onde desembarquei á 27 do dito mez levando em minha companhia o Tenente João Paulino dos Santos Velho e mais duas praças, todos da companhia policial.

Alli chegado tratei de syndicar do acontecimento de seis d'aquelle dito mez, isto é, da tentativa de assassinato na pessoa do cidadão Francisco Agostinho Ribeiro; nada, porem, pude colher á bem da justiça, por falta de provas.

De regresso no vapor « Novo Triumpho » dei immediatamente contas á V. Ex.ª do resultado de minha commissão em relatório de 17 de Março do presente anno, no qual expendi minuciosamente o meo modo de pensar sobre as medidas que devião ser tomadas para a manutenção da ordem e tranquillidade publicas d'aquella localidade, e firme n'aquellas idéas, lunito-me á instar pela realização dellas.

### **Captura de desertores.**

Consta terem sido capturados dous, sendo um na comarca desta capital e outro na de Poconé.

### **Captura de criminozos.**

Foram capturados apenas tres individuos, réus de crime de morte, sendo dous na comarca de Corumbá e um na desta capital.

### **Captura de quilombolas**

A' 21 de Outubro do anno proximo passado, por uma escolta particular expedida com sciencia desta Repartição, pelo cidadão Generoso Alves Corrêa, fazendeiro estabelecido em serra acima, forão aprehendidos varios escravos em um quilombo situado nas cabeceiras do « Rio Manso », cujos escravos, aqui chegados, forão recolhidos á cadeia publica e entregues á seus senhores à proporção que erão reclamados.

### **Correrias de indios.**

Nos mezes de Fevereiro e Marco deste anno, nos Districtos desta capital, Santo Antonio e Rosario,—os selvagens assassinaram vinte e duas pessoas inclusive duas creanças, destruindo além disto lavouras e propriedades.

Permitta-me V. Ex. que a respeito emitta a minha opinião, e esta é que, em quanto se não promover a organização de guardas ruraes volantes compostas de homens sertanejos e conheedores de seus ardis, que de continuo os persigam e os enxotem para bem longe, não cessarão suas hostilidades á nossa já definhada lavoura.

Da solicitude e desvelo com que tem V. Ex. administrado esta Provincia, espera ella em breve ver-se libertada das garras de tão ferozes quanto encruicados inimigos.

### Menores desvalidos

Durante o tempo que tenho exercido o cargo de Chefe de Policia interino, fiz recolher desoitto menores no Arsenal de Guerra e seis ao de Marinha do Ladario, conforme as recommendações que me forão feitas pelo antecessor de V. Ex.ª em officio n.º 134 de 20 de Novembro do anno passado.

### Policia do porto

Corre este serviço á cargo do Amanuense externo da Policia Manoel Teixeira da Fonseca, que tem sua residencia na cidade de Corumbá.

Pelos mappas juntos sob n.s 3 e 4, verá V. Ex.ª o numero dos Estrangeiros que entrarão e sairão da Provincia durante o anno passado.

### Secretaria

Compõe-se o pessoal desta Secretaria de um Secretario, dous amanuenses e um porteiro servindo de continuo, cujos nomes constão do mappa anexo sob n.º 5.

Fazendo sentir a V. Ex.ª a necessidade de mais um amanuense interno, reporto-me ao que á este respeito tem escripto os meus antecessores.

Não obstante a exiguidade do seu pessoal, a secretaria marcha com toda regularidade, graças ao zelo e dedicação dos actuaes empregados que se fazem dignos de minha gratidão pelos bons serviços que sempre me hão prestado.

De 1.º de Agosto de 1879 até hoje expedirão-se :

|                                   |     |          |
|-----------------------------------|-----|----------|
| A' Presidencia . . . . .          | 171 | Officios |
| A' diversas autoridades . . . . . | 285 | ditos    |

Alem disto tirarão-se copias, fiserão-se inqueritos, corpos de delicto, portarias, tabellas, mappas, certidões, circuláres &.

### Conclusão.

Nada mais me occorre aqui consignar e por isso vou terminar este imperfeito trabalho, pedindo à V. Ex. se digne desculpar as lacunas que nelle encontrar, attendendo a pouca ou nenhuma pratica que tenho do serviço inherente ao alto e importante cargo de que me acho investido, e que só aceitei por contar sempre com a benevolencia de V. Ex. à quem prevalecendo-me da opportunidade, tenho a honra de reiterar os meus protestos de alta consideração e subido respeito.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente desta Provincia.

*José Lette Galvão.*

## ADDITAMENTO AO RELATORIO DE 23 DE JULHO ULTIMO.

Secretaria da Policia em Cuyabá, 6 de Setembro de 1880.

*Mm. Exm. Sr.*

Cumprindo o determinado por V. Ex. em officio n. 96 de 23 de Agosto ultimo, passo, em additamento ao relatorio já apresentado pelo meu antecessor, a expôr os factos mais notaveis occorridos de 23 de Julho do corrente anno até hoje; antes porem que isto faça, folgo em annunciar á V. Ex.ª que a tranquillidade publica desta provincia não tem sido alterada.

A' 9 de Julho, as duas horas e meia da tarde, foi assassinado no recincho do Arsenal de Guerra Serafim Luiz de Oliveira pelo seu companheiro de prisão Manoel Corrêa Dias de Moura que, armado de uma sovela, fez-lhe um ferimento nas costas.

O Subdelegado de Policia do 2.º Districto procedeu á corpo de delicto e inquerito policial, cujos autos serão remettidos ao Juizo de Direito desta Comarca.

A' 25 de Julho, o Delegado de Policia do termo de Corumbá communicou a esta Chefatura um assassinato havido no lugar denominado—Urucú—districto d' aquelle termo, e as providencias tomadas á respeito, deixando de declinar os nomes não só da victima como do assassino. Neste sentido officiou-se a aquella autoridade, cuja resposta aguardo.

A' 13 de Agosto, dentro do edificio da cadeia publica desta Capital Manoel João Lagoeiro, assassinou com tres facedias ao seu companheiro de prisão Antonio Raymundo da Rocha, ambos presos para sentenciar. Procedeu-se á corpo de delicto e inquerito policial, dando-se em seguida sepultura ao cadaver, depois de cumprido o preceito do artigo 131 do Regulamento n. 120 do 31 de Janeiro de 1842. Para evitar a reprodução de semelhantes crimes, determinei ao respectivo carcereiro em portaria d'aquella mesma data que ficassem prohibidos os trabalhos nas prisões, e que fossem arrecadadas todas as ferramentas que por ventura existissem em poder dos presos.

A' 28 de Julho, na comarca de Corumbá, Basilio Antonio dos Santos, brasileiro, natural da provincia de Goyaz, suicidou-se degolando-se com uma faca.

Deu causa a este acontecimento segundo communicou o respectivo Delegado de Policia, grave desgosto porque passava aquelle infeliz.

No dia 12 de Agosto, no Districto de Santo Antonio do Rio abaixo, no engenho à vapor pertencente ao Tenente Joaquim José Paes de Barros, as sete e meia horas da noite, no acto de apuração da calda de uma das taxas, houve uma grande explosão, resultando offensas graves à tres filhos e um escravo do mesmo proprietario, acontecendo fallecer um d'aquelles filhos quarenta horas depois do acontecimento.

A' 11 de Agosto Anastacio Manoel Antunes, indiciado em crime de roubo, voltando da audiencia do Juizo de Direito para à Cadêa publica desta cidade, conseguiu evadir-se do poder dos guardas que o acompanhavão.

Procedeu-se á inquerito policial que em data de 13 foi remettido ao Juiz de Direito da Comarca.

Diligencia-se á captura d'aquelle criminoso expedindo-se circulares as autoridades policiaes. Como medida preventiva determinei que d'ora em diante os galês sempre que tenham de sair em serviço sejam postos em correntes e armados os guardas que os acompanharem, para o que já serão fornecidas á companhia policial pelo Arsenal de Guerra 12 Pistolas, conforme requisitei á V. Ex.<sup>a</sup> em officio n. 137 de 17 do mez proximo passado.

A' 2 de Agosto, ás 4 horas da madrugada, manifestou-se um incendio na loja de fazendas de Francisco Martiniano de Araujo.

Ao 1.º signal, partido do Quartel do Batalhão 21 de Infantaria, dirigi-me ao logar do sinistro, comparecendo igualmente o Delegado e o Subdelegado de Policia que prestarão-me a mais decidida coadjuvação. A pezar das diligencias empregadas montou o prejuizo cauzado em 2:000\$000 reis, não havendo felizmente outra desgraça á lamentar-se.

A' 9 de Agosto, foi capturado nas immedições desta capital o desertor do corpo de cavallaria desta Provincia Benedicto Ferreira da Cruz, que em data de 10 foi apresentado ao Commando das Armas.

A' 4 do corrente mez, constou á esta Chefatura que no lugar denominado Cas-sange, beira do Rio Cuyabá, Termo de Poconé, os indios selvagens atacam a Fazenda do cidadão Manoel Alves de Siqueira.

Nesta mesma data determinei ao Delegado de Policia d'aquelle Termo que para alli fizesse seguir com urgencia, uma escolta, afim de afugental-os, dando-lhe instrucções á respeito.

São estes os factos mais notaveis occorridos durante o curto espaço de tempo em que me acho no exercicio do cargo de Chefe de Policia desta Provincia.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Chefe de Policia,  
João Maria Lisboa.

# N. 1

Mapa demonstrativo do movimento da cadeia publica desta capital de 1.º de Agosto de 1879 á 23 de Julho do corrente anno.

| Classificações            | Existião | Forão presos | Forão sentenciados | Somma | Forão soltos          |                |                  |                   | Ficão existindo |
|---------------------------|----------|--------------|--------------------|-------|-----------------------|----------------|------------------|-------------------|-----------------|
|                           |          |              |                    |       | Por concluir a sent.ª | Por absolvição | Por despromencia | Por habeas corpus |                 |
| Sentenciados . . . . .    | 36       | 7            | 43                 | 3     |                       |                |                  | 40                |                 |
| Para Sentenciar . . . . . | 24       | 14           | 7                  | 45    | 11                    | 9              | 5                | 2                 | 18              |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 23 de Julho de 1880.

O Secretario,  
José Gomes da Silva.

## N. 2.

| Mappa demonstrativo da força<br>policial desta provincia . . . . | OFFS.   |         | INFS.    |             |             |         |       |          |         |
|--|---------|---------|----------|-------------|-------------|---------|-------|----------|---------|
|  | Capitão | Tenente | Alforges | 1º Sargento | 2º Sargento | Porriel | Cabos | Soldados | Corneta |
|  |         |         |          |             |             |         |       |          | Total   |
| Estado effectivo . . . . .                                       | 1       | 1       | 2        | 1           | 2           | 1       | 6     | 61       | 75      |
| Falta completar . . . . .  | —       | —       | —        | —           | —           | —       | —     | 8        | 1       |
| Estado completo . . . . .  | 1       | 1       | 2        | 1           | 2           | 1       | 6     | 69       | 84      |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 23 de Julho de 1880.

O Secretario,

JOSÉ GOMES DA SILVA.

# N. 5

Mapa demonstrativo dos Estrangeiros entrados na  
Provincia de Matto-Grosso durante o anno de 1879.

| Numero | SEXO   |          | FAM. <sup>a</sup> |     | Nacionalidades |         |        |            |           |            |           |            |           |                 | Dest. <sup>o</sup> | Profissão        |              |             |           |       |        |       |           |
|--------|--------|----------|-------------------|-----|----------------|---------|--------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|-----------------|--------------------|------------------|--------------|-------------|-----------|-------|--------|-------|-----------|
|        | Homens | Mulheres | Com               | Sem | Italianos      | Francez | Inglez | Paraguayos | Orientaes | Argentinos | Hespanhol | Bolivianos | Portuguez | Norte Americano |                    | Transitoriamente | Para residir | Agricultura | Commercio | Artes | Letras | Clero | Industria |
| 301    | 125    | 175      | 6                 | 60  | 38             | 3       | 2      | 159        | 3         | 7          | 5         | 10         | 16        | 1               | 33                 | 100              | 15           | 39          | 23        | 2     | 1      | 19    | 34        |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 23  
de Julho de 1880.

O Secretario,

JOSE' GOMES DA SILVA.

# N. 4

Mapa demonstrativo dos Estrangeiros sahidos da Provincia de Matto Grosso durante o anno de 1879.

| Numero | SEXO   |          | FAM. <sup>a</sup> |     | Nacionalidades] |         |        |            |           |            |            |            |           |                 | Profissão   |           |       |         |       |           |                   |
|--------|--------|----------|-------------------|-----|-----------------|---------|--------|------------|-----------|------------|------------|------------|-----------|-----------------|-------------|-----------|-------|---------|-------|-----------|-------------------|
|        | Homens | Mulheres | Com               | Sem | Italiano        | Francez | Inglez | Paraguayos | Orientaes | Argentinos | Hespanhoes | Bolivianos | Portuguez | Norte Americana | Agricultura | Commercio | Artes | Lettras | Clero | Industria | Serviço domestico |
| 215    | 95     | 120      | 5                 | 50  | 37              | 7       | 2      | 93         | 12        | 15         | 7          | 23         | 18        | 1               | 6           | 30        | 30    | 5       | 2     | 34        | 110               |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto Grosso em Cuyabá, 23 de Julho de 1880.

O Secretario,

*José Gomes da Silva.*

## N. 3.

### Quadro do pessoal da Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso.

|                                |                            |  |
|--------------------------------|----------------------------|--|
| Secretario                     | José Gomes da Silva        | Nomeado por decreto de 11 de Maio de 1878. |
| Amanuense interno              | Pedro Fernandes Povoas     | Portaria de 8 de Outubro de 1879.          |
| « «                            | Manoel Ferreira Mendes     | Portaria de 14 de Março de 1878.           |
| « externo                      | Manoel Teixeira da Fonseca | Idem de 17 de Outubro de 1879.             |
| Porteiro-servindo de continuo. | João José Rodrigues Xavier | Idem de 14 de Março de 1878.               |

Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 23 de Julho de 1880.

O Secretario,

JOSE GOMES DA SILVA.

**B**

## Acto

O Barão de Maracajú, Presidente da Provincia, uzando da attribuição que lhe confere o artigo 24, § 4.º do Acto Adicional á Constituição politica do Imperio, e, em virtude das autorisações que lhe são dadas pelos artigos 1.º e 2.º da Lei provincial numero 523 de 5 de Julho de 1877 e da de numero 536 de 3 de Dezembro de 1879, resolve que se observe o Regulamento que nesta data expede para o ensino primario e secundario desta Provincia, e que o augmento de despesas ainda não autorisadas, estabelecidas no mesmo Regulamento, só se effectue depois que a Assembléa Legislativa Provincial votar os precisos fundos.

Palacio da Presidencia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá,  
4 de Março de 1880.

*Barão de Maracajú.*

### **Regulamento da Instrucção Primaria e Secundaria da Provincia de Matto-Grosso.**

#### CAPITULO I.

#### **Da instrucção em geral.**

Artigo 1.º—A instrucção na provincia de Matto-Grosso abrangerá o ensino primario e secundario.

Artigo 2.º—O ensino devida-se-ha em publico, particular e domestico.

§ 1.º—O ensino publico é o que se ministra á expensas do cofre provincial.

§ 2.º—O ensino particular é o que se dá em estabelecimentos particulares, á custa dos pais dos alumnos ou de educadores.

§ 3.º—Por ensino domestico, entende-se o que se distribue no lar domestico, pelos chefes das familias a seus filhos, por professores por elles estipendiados, ou por pessoas que espontaneamente o fazem por vocação.

Artigo 3.º—O ensino particular e o domestico serão livres á quem quer que os queira exercer; sujeitando-se, porem, aquelle á fiscalisação da Directoria da instrucção, quanto á hygiene, estatistica e moral.

Artigo 4.º—As escolas publicas d'instrucção primaria serão divididas em tres classes, e em todas ellas o ensino será dado em dous grãos.

Artigo 5.º—As materias do primeiro grão serão obrigatorias aos alumnos, as do segundo, livres.

Artigo 6.—O ensino publico secundario será ministrado no Lyceu Cuyabano, creado pela lei provincial n.º 536 de 3 de Dezembro de 1879.

Artigo 7.—O Lyceo comprehenderá, além das cadeiras que formam o curso normal, as de Latim, Francez e Inglez, Philosophia Racional e Moral e Rhetorica, e Historia Universal.

Artigo 8.—O complexo das disciplinas supramencionadas formará no Lyceo dous cursos de humanidades,—um se denominará—CURSO NORMAL—, e se restringirá as cadeiras de grammatica da lingua nacional, philosophica e litteratura Patria, Pedagogia e Methodologia, Mathematicas elementares, Geographia Geral e Historia do Brazil; o outro se chamará—CURSO DE LINGUAS E SCIENCIAS PREPARATORIAS e comprehenderá todas as materias do artigo 7.º excepção feita da Pedagogia e Methodologia.

Aquelle terá por fim preparar professores e professoras para o magisterio primario, e será mixto; e este habilitará os aspirantes ás matriculas para os cursos superiores do Imperio.

Artigo 9.—As matriculas nos estabelecimentos do ensino primario serão gratuitas.

## CAPITULO II.

### **Da direcção e inspecção do ensino provincial.**

Artigo 10.—A direcção suprema da instrucção compete ao Presidente da Provincia, que a exercerá por intermedio do Director geral, do conselho litterario e dos inspectores parochiaes, decidindo os negocios que lhe competirem por lei e pelo prezente Regulamento; resolvendo as duvidas que occorrerem na sua execução, e determinando a adopção de quaesquer medidas, que se lhe não opponham e forem reclamadas pela regularidade e exigencias do serviço.

Artigo 11.—A immediata inspecção do ensino é da competencia:

- 1.º Do Director geral da instrucção;
- 2.º Do Conselho litterario;
- 3.º Dos inspectores parochiaes.

## CAPITULO III

### **Do Director geral.**

Artigo 12.—O Director geral é da exclusiva nomeação da Presidencia.

A'elle são subordinados todos os professores e directores de estabelecimentos de ensino publico ou particular, os membros do conselho litterario, os inspectores parochiaes, os empregados da Secretaria e o encarregado da Bibliotheca.

Compete-lhe: .

§ 1.—Inspeccionar e fiscalizar por si, pelos inspectores parochiaes e extraordinariamente por cidadãos de sua confiança, que com approvação da Presidencia, disso incumbir, as aulas, collegios, casas de educação e estabelecimentos provinciaes de instrucção, quer publicos, quer particulares;

§ 2.—Regularizar o ensino publico, expedindo, depois de approvadas pela Presidencia, as necessarias instrucções para a bôa execução das leis e regulamentos concernentes a instrucção;

§ 3.—Proceder ou mandar proceder á quaesquer exames, ou diligencias tendentes ao melhoramento do ensino e á boa execução das disposições, que o regulam;

§ 4.—Ouvir o conselho litterario sempre que o julgar conveniente, e nos casos declarados neste Regulamento;

§ 5.—Presidir as conferencias do conselho litterario, regular seos trabalhos e discussões;

§ 6.—Remetter á Presidencia, com informação sua, os pareceres e as deliberações do conselho litterario, á seu juizo ou a requisição do mesmo conselho, nos casos em que necessite de subir a consideração d'aquella autoridade.

§ 7.—Pôr em concurso as cadeiras vagas do ensino publico primario e secundario, quando determinar a presidencia; presidir os concursos, os actos da congregação dos professores do Lyceo e todos os outros solemnes ou não, salvo quando presente o Presidente da Provincia e quizer assumir a presidencia dos mesmos;

§ 8.—Organisar, mediante audiencia do conselho litterario, os regulamentos internos das escolas de instrucção publica primaria e o do Lyceo, ouvindo a respectiva congregação, submettendo-os a approvação da Presidencia;

§ 9.—Adoptar, rever e substituir os compendios e livros para o ensino nas escolas publicas, devendo ouvir o conselho litterario;

§ 10.—Organisar e remetter aos professores publicos, no principio de cada anno, uma relação dos livros e compendios adoptados;

§ 11.—Convocar ordinaria e extraordinariamente a congregação dos professores do Lyceo;

§ 12.—Autorisar, à titulo d'ensaio, nas aulas publicas, o emprego de quaesquer methodos d'ensino, que se tenham tornado recommendaveis, acompanhando-os por si, ou por seus agentes nas parochias, e um de verificar o bom ou máo resultado delles;

13.—Organisar os programmas para os exames annuos de provecção nas escolas publicas e para os de concurso de cadeiras vagas de instrucção primaria, d'accordo com o conselho litterario ;

§ 14.—Deferir juramento a todos os empregados de sua repartição, podendo delegar, quanto aos professores primarios, esta attribuição aos inspectores parochiaes ;

§ 15.—Organisar annualmente uma tabella, distribuindo a verba votada para aluguel de casas, e expediente para as escolas publicas, submettendo-a á approvação da Presidencia ;

§ 16.—Expedir o programma d'ensino das escolas primarias, regulando a marcha das lições e exercicios, horario, exames e o mais que convier, podendo o mesmo programma ser revisto quando for necessario, ouvido o conselho litterario ;

§ 17.—Autorisar as professoras de cadeiras publicas do sexo feminino a admittirem á matricula, em suas escolas, alumnos do sexo masculino até a idade de 10 annos ;

§ 18.—Conceder aos professores e mais empregados da instrucção publica licença, com ordenado, até 8 dias, e até 15, sem elle ;

§ 19.—Abonar, justificar ou não as faltas dos professores publicos d' instrucção primaria e secundaria, empregados da repartição d' instrucção publica, até o numero de oito no decurso de um mez e, com previa authorisação da Presidencia si excederem desse numero, de conformidade com os arts. 157, 158 e 159 ; produzindo seus effectos o abono ou justificação pela communicação feita, por intermedio da Presidencia, a Thesouraria provincial ;

§ 20.—Attestar a assiduidade dos professores publicos do 1.º districto e rubricar os mappas mensaes do ponto dos professores do Lycéo e empregados da secretaria, justificando ou não as respectivas faltas ;

§ 21.—Visar os attestados passados pelos inspectores parochiaes da frequencia de exercicio dos professores em suas respectivas parochias ;

§ 22.—Julgar as infracções disciplinares punindo-as, conforme a gravidade, com admoestação, reprehensão, suspensão do exercicio e dos vencimentos até oito dias sem recurso ;

No caso de reincidencia a pena de suspensão poderá ser elevada ao dobro, e, só excedendo de 8 dias no primeiro caso e de 15 no segundo, haverá recurso da parte para a Presidencia ;

§ 23.—Numerar, rubricar, abrir e encerrar os livros da Secretaria, do Lycéo, das escolas do 1.º districto da capital e da Bibliotheca, podendo delegar essa ultima parte ao Secretario ;

§ 24.—Designar os dias, em que se devam effectuar os exames annuos em cada uma das escolas d' instrucção primaria da capital, e nomear os respectivos examinadores ;

§ 25.—Approvar a nomeação de substitutos idoneos, feita pelos

inspectores parochiaes, para exercerem o magisterio, durante o impedimento ou as faltas dos respectivos professores ;

§ 26.—Manter a correspondencia official com o Presidente da Provincia e mais autoridades, com os inspectores parochiaes, com os membros do conselho litterario e professores do Lycêo ;

§ 27.—Communicar a presidencia a vacancia de qualquer cadeira e processar os papeis de habilitação para concurso e os relativos a vitaliciedade e jubilação ;

§ 28.—Informar os requerimentos, que forem dirigidos á Presidencia, sobre a materia de ensino, pelos funcionarios da instrucção publica, e fazel-os subir a seu destino ;

§ 29.—Demittir os empregados de sua nomeação e dos inspectores parochiaes, quando não servirem bem ;

§ 30.—Julgar da pena disciplinar de suspensão com perda de vencimento, imposta pelos inspectores parochiaes, quando exceda de quatro dias ;

§ 31.—Apresentar a Presidencia um mez antes da abertura da Assembléa provincial, o relatorio do movimento e estado do ensino provincial, indicando as medidas cuja adopção julgar conveniente aos interesses da instrucção e o orçamento da despesa provavel para o exercicio financeiro seguinte ;

§ 32.—Ministrar a Presidencia todas as informações relativas ao ensino provincial, que lhe forem pedidas ; e solicitar dos inspectores parochiaes e mais funcionarios subalternos as que entender necessarias, a bem do mesmo serviço ;

§ 33.—Dirigir e fiscalisar os trabalhos da Secretaria d'instrucção e prorogal-os, quando a urgencia ou affluencia de trabalho o exigir ;

§ 34.—Admoestar, reprehender e suspender do exercicio e vencimentos, sem recurso, até oito dias, o empregado, que faltar ao cumprimento de seus deveres, e, até quinze dias, o que for desobediente e deixar culpavelmente em atrazo a escripturação á seu cargo. No caso da suspensão exceder esses limites haverá recurso para a Presidencia.

Artigo 13.—Ao mesmo Director geral da instrucção cumpre mais :

§ 1.—Propor a nomeação e demissão dos membros do conselho litterario, dos inspectores parochiaes e seus substitutos e dos empregados da Secretaria de instrucção ;

§ 2.—Autorisar que sejam dados em consummo os objectos das escolas do 1.º districto da capital, quando fôr isto requisitado pelos respectivos professores, e forem os ditos objectos julgados inserviveis ;

§ 3.—Indicar as alterações que a experiencia demonstrar deverem-se fazer não só neste regulamento como nos regimentos internos dos dous ramos de ensino publico, no da Secretaria e Bibliotheca ,

§ 4.—Propor ao Presidente da Provincia o cidadão, que deva fazer parte da commissão d'arrolamento.

## CAPITULO IV.

### **Do conselho litterario**

Artigo 14.—O conselho litterario compõe-se :

Do Director geral;

De 4 membros effectivos, nomeados pela Presidencia da Provincia, sob proposta do mesmo Director geral;

De um professor effectivo do Lycêo, eleito annualmente pelos seus collegas ;

De um professor primario da capital tambem eleito d'entre os professores effectivos de sua classe.

Artigo 15.—Além dos membros effectivos do conselho litterario, de que trata o artigo antecedente, haverá mais seis substitutos, sendo quatro, do mesmo modo que os effectivos, nomeados pela Presidencia, e dous professores dos dous ramos d'ensino eleitos na mesma occasião que os effectivos.

Artigo 16.—O conselho só poderá deliberar, quando estiverem reunidos, pelo menos, quatro de seus membros. No julgamento, porém, de pena imposta ou por impôr á algum professor, deve funcionar o conselho pleno.

Artigo 17.—O conselho fará as suas sessões ordinarias de 2 em 2 mezes, sendo a primeira, pouco depois da abertura do Lycêo, e as extraordinarias, quando o Director geral julgar conveniente.

Artigo 18.—O conselho tomará parte em todos os negocios, em que a sua intervenção fôr exigida por este Regulamento. Especialmente será consultado nos seguintes casos, nos quaes deve emittir o seu parecer :

§ 1.º Sobre methodos e systemas praticos d'ensino ;

§ 2.º Sobre a adopção, revisão, substituição de compendios livros, e objectos d'ensino ;

§ 3.º.—Sobre o merecimento das obras compostas na provincia, que forem submetidas à sua approvaçào ;

§ 4.º.—Sobre o regimen interno de quaesquer estabelecimentos publicos de instrucção primaria ;

§ 5.º.—Sobre a necessidade de creação, transferencia e suppressão de cadeiras da instrucção primaria, e de alteraçào na ordem das classes ;

§ 6.º.—Sobre programmas para provas oraes e escriptas dos exames de habilitaçào, e de concurso para provimento das cadeiras d'instrucção

primaria; bem como acerca do merecimento das provas produzidas em todos esses actos;

§ 7.—Sobre as provas escriptas, produzidas nos exames das escolas primarias, assim como as copias dos respectivos termos, para consultar quanto a sua regularidade e ao progresso apreciavel, em vista d'essas provas, do ensino dado nas escolas publicas;

§ 8.—Sobre vitaliciedade, remoção disciplinar, accesso por antiguidade e jubilação;

§ 9.—Sobre as infracções disciplinares dos professores publicos d'instrucção primaria, que incorrerem em penas;

§ 10.—Sobre a elaboração de bases para qualquer reforma ou melhoramento, de que carecer a instrucção na provincia;

§ 11.—Sobre quaesquer outros assumptos litterarios ou de interesse para o ensino publico á respeito dos quacs seja ouvido pelo Director geral, ou pela Presidencia.

Art. 19.—Nas conferencias extraordinarias tratar-se-ha, primeiramente, do objecto especial, para que houver o conselho sido convocado e em seguida havendo tempo, de assumptos de conferencia ordinaria,

Art. 20.—Os membros do conselho litterario, que se acharem impossibilitados de comparecer ás conferencias, o deverão communicar, com antecedencia, ao Director geral. Si não o fizerem por tres vezes consecutivas, serão considerados exonerados, ipso facto.

Art. 21.—Em qualquer dos casos do artigo antecedente, o Director geral chamará um dos substitutos para supprir a vaga ou ausencia, que se dêr.

Art. 22.—Os membros electivos, de que trata o art. 14, são especialmente incumbidos nos processos disciplinares, de requerer o que for á bem da defeza do professor accusado, nos casos em que tenha de ser ouvido o conselho litterario; não tendo, porém voto na materia.

Artigo 23.—Considera-se serviço relevant: o exercicio assiduo e regular no conselho litterario, para ser levado a consideração do Governo Imperial.

## CAPITULO V.

### **Dos inspectores parochiaes.**

Artigo 24.—Haverá em cada freguezia um inspector parochial e um substituto, encarregados da direcção do ensino, subordinados ambos ao Director geral, e, sob proposta deste, nomeados pela Presidencia.

Artigo 25.—Aos inspectores parochiaes, em seus respectivos districtos, compete:

§ 1.—Visitar e inspecionar as escolas e quaesquer estabelecimentos d'instrucção primaria;

§ 2.—Informar-se do comportamento civil e moral dos professores publicos, verificando si procedem com zelo, intelligencia e vocação no exercicio das funcções de seo cargo; si cumprem fielmente as disposições legaes e regulamentares, bem como as ordens e instrucções do Director geral, relativas ao desempenho de seus deveres magistraes;

§ 3.—Verificar a exatidão do numero de alumnos matriculados nas escolas publicas ou subvencionadas, as causas de falta de frequencia e a proporção entre o numero de alumnos matriculados, e a população escolar da localidade;

§ 4.—Examinar nas escolas publicas as vantagens ou inconvenientes do regimen adoptado, methodos de ensino, meios disciplinares e seus effectos;

§ 5.—Inspeccionar a escripturação dos livros a cargo de cada professor;

§ 6.—Verificar o aproveitamento dos alumnos, arguindo-os e fazendo-os arguir pelos professores em cada um dos ramos de ensino;

§ 7.—Tomar precauções, para que o subsidio destinado aos meninos pobres seja de facto distribuido e applicado devidamente;

§ 8.—Examinar se as escolas publicas estão situadas nos lugares mais convenientes, si funcionam em edificios, que tenham as precisas accomodações, e si guardam as regras prescriptas pela hygiene;

§ 9.—Verificar as condições de salubridade do local, em que estiver situada a escola, o estado sanitario dos alumnos e, quando este seja máo. a sua causa;

§ 10.—Communicar ao Director geral a vacancia de qualquer cadeira de ensino publico no districto de sua jurisdicção, e os impedimentos dos professores para o exercicio de suas funcções;

§ 11.—Nomear interinamente pessoa idonea para assumir o magisterio, nas faltas e impedimentos dos respectivos professores, sujeitando as ditas nomeações á approvação do Director geral;

§ 12.—Attestar, mensalmente o exercicio dos professores publicos e visar os mappas, que devem ser remettidos á Directoria por seu intermedio, declarando nos attestados os dias em que, durante o mez, deixou o professor de dar aula, e os motivos porque;

§ 13.—Transmittir com sua informação á directoria geral os requerimentos dos professores sobre materia attinente ao serviço do ensino;

§ 14.—Communicar ao Director geral, no fim de cada anno, o numero de escolas particulares primarias abertas em seo districto, e o numero de alumnos, que as frequentaram;

§ 15.—Presidir á distribuição dos premios, aos exames finaes e aos de classes nas escolas publicas; nomear para elles examinadores, e transmittir á Directoria geral o resultado de taes actos;

§ 16.—Deferir juramento aos professores publicos, quando lhes fôr commettida, pelo Director geral, esta attribuição;

§ 17.—Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros, que tiverem de servir para escripturação nas escolas publicas de seo districto;

§ 18.—Impôr, em visitas, aos professores culpados as penas de admoestação, reprehensão, suspensão, com perda de vencimentos até quatro dias, sem recurso; ampliando-a até o dobro, no caso de reincidencia.

Si, porém, as penas impostas de suspensão excederem a quatro dias no 1.º caso e a oito no 2.º terá a parte recurso, com effeito suspensivo para o Director geral;

§ 19.—Conceder licença, em casos urgentes, aos professores publicos effectivos ou vitalicios, até 3 dias com ordenado somente, e até 6, sem elle;

§ 20.—Manter a correspondencia official com o Director geral, e com os professores de seo districto;

§ 21.—Fazer inventario dos moveis e utensilios e lançal-os nos livros proprios.

O inventario, de que trata o presente § será feito:

1.º Quando o professor assumir o exercicio da escola, e quando o deixar;

2.º Quando receber novos moveis ou utensilios;

§ 22.—Fazer parte da commissão d'arrolamento (art. 31);

§ 23.—Apresentar, até 10 de Setembro, ao Director geral, uma lista de tres cidadãos para os fins do artigo 32.

## CAPITULO VI.

### **Dos funcionarios da repartição de instrucção primaria e secundaria**

Artigo 26.—Os funcionarios da repartição da instrucção da provincia são vitalicios, effectivos, interinos, substitutos e contractados.

§ 1.—Entende-se por funcionario vitalicio todo aquelle que tiver requerido e obtido o titulo de vitaliciedade, guardadas as prescripções do capitulo 19.

§ 2.—Por effectivo, o que obtiver nomeação mediata ou immediata do Presidente da provincia.

§ 3.—Por interino, o que fôr nomeado com esta clausula pela Presidencia, sob proposta do Director geral, para o exercicio de qualquer cadeira vaga até definitivo provimento.

§ 4.—Por substituto, o que fôr chamado pelo Director geral ou inspectores parochiaes, para supprir a falta ou impedimento de algum professor.

§ 5.—Por contractado, o que, mediante contracto, lavrado na Directoria geral ou inspectoría parochial, sendo autorisada, comprometter-se á ensinar, sob condições estipuladas, nos lugares em que, não havendo escola, se encontre numero de alumnos sufficiente para não descurar-se de sua instrucção.

## CAPITULO VII.

### Do ensino primario obrigatorio.

Artigo 27.—Depois que forem marcados os precisos fundos pelo poder competente, será obrigatoria a instrucção primaria na capital da Provincia e mais cidades, para os individuos de 7 á 14 annos de idade, sendo do sexo masculino, e de 7 á 12, sendo do feminino.

Nas villas, freguezias e povoações será tambem obrigatorio o ensino, quando n'ellas houver escolas em numero sufficiente e o estado dos cofres provinciaes o permittir, á juizo da Presidencia.

§ 1.—Não são obrigados á receber ensino :

- 1.º Os que tiverem impedimento permanente, physico ou moral ;
- 2.º Os que se mostrarem habilitados nas materias do 1.º gráo ;
- 3.º Os pobres, que não receberem o subsidio provincial para preparar-se ;
- 4.º Os que forem unica companhia de paes invalidos e enfermos ;
- 5.º Os que morarem distante da escola mais de dois kilometros.

§ 2.—Estas isenções deverão ser provadas perante a Directoria geral ou inspectoría parochial, fóra da capital, por algum dos seguintes meios :

A primeira, pela simples apresentação, attestado medico ou de autoridade ecclesiastica ou civil ;

A segunda, por exames ou certificados comprobatorios da habilitação nas materias do § 1.º n. 2.

A terceira, quarta e quinta por attestados dos vigarios, e de autoridades civis.

Artigo 28.—Os paes, tutores e educadores, que não mandarem á escola publica ou particular seos filhos, tutelados ou educandos, deverão communicar ao Director geral, na capital, e aos inspectores parochiaes, nos outros lugares, a maneira por que os instruem, com todas as informações que lhes forem exigidas.

Artigo 29.—O Director geral por si, ou por intermedio dos inspectores parochiaes, autorisará o fornecimento, á crianças indigentes, de vestidos simples e decentes, livros e mais objectos indispensaveis ao ensino escolar ; correndo a dispesa por conta dos cofres provinciaes.

Artigo 30.—Os paes, tutores e educadores são obrigados á communicar ao professor as causas das faltas dos alumnos, quando estas excederem de 15 dias seguidos, devendo essa communicação ser mencionada nos respectivos mappas.

## CAPITULO VIII

### Do arrolamento dos alumnos.

Artigo 31.—Todas as crianças das localidades mencionadas no artigo 27, serão arroladas annualmente, até o mez de Novembro, por uma commissão composta do respectivo inspector parochial, do juiz de paz, em exercicio, ou do supplante, em sua falta, e de um cidadão nomeado pela Presidencia, com as deciações de nome, idade, filiação e naturalidade, podendo, para esse fim, requizitar das autoridades do lugar as informações precisas.

Artigo 32.—O Director geral, sob proposta dos inspectores parochiaes, apresentará, até 10 de Setembro, uma lista com o nome de tres cidadãos, com as precisas qualidades, dos quaes será um proposto á Presidencia para fazer parte da commissão, á que se refere o artigo antecedente; e os outros dous para substitutos.

§ 1.—Quando houver impedimento de qualquer ordem em algum dos membros da commissão referida, fará parte d'ella um dos substitutos;

§ 2.—Todas as despezas com livros, publicações e annuncios correrão por conta dos cofres provinciaes.

Artigo 33.—Para se dar cumprimento ao que determina o artigo 29, o inspector parochial ou a commissão solicitará de todas as autoridades do lugar, dos vigarios e professores de qualquer ordem os esclarecimentos precisos.

Artigo 34.—Feito o arrolamento, serão convidadas por editaes ou pelos jornaes todas as pessoas, que tiverem crianças no caso de precisarem de instrução, para mandarem-nas a escola, sob as penas da lei, que serão transcriptas no mesmo edital, o qual será assignado pelo secretario da instrução na capital e pelo inspector parochial fora della.

## CAPITULO IX.

### Das penas e recursos.

Artigo 35.—Decorridos 15 dias da abertura das escolas, os paes, tutores e educadores, que não matricularem nas escolas aquelles que lhes incumbê instruir, e não provarem que o fazem em esco-

la particular ou domestica,—serão advertidos pelos inspectores parochiaes, para o fazerem no prazo de 15 dias; sendo esta advertencia feita pela imprensa ou por officio. A palavra autorizada do vigario da freguezia será solicitada pelo inspector parochial para chamar suas ovelhas ao cumprimento de tal dever.

Artigo 36.—Serão multados em 5\$000 á 10\$000, podendo essas multas ser elevadas até 50\$000 réis no caso de reincidencia, verificada de 3 em 3 mezes,—aquelles que, advertidos na fórma do artigo antecedente, não attenderem á advertencia no prazo marcado. A multa será communicada pelos transmites legaes á Thezouraria provincial, para os fins convenientes.

Artigo 37.—Incorrerão em multa de 200 réis á 400 réis diarios, comtanto que não exeda de 4\$000 réis mensaes: os paes, tutores ou educadores, que consentirem em faltas de seos filhos, pupillos ou educandos, em numero superior á quinze dias consecutivos, e que, advertidos, não as justificarem, continuando a ausencia dos escolares.

Artigo 38.—Serão multados em 10\$000 á 50\$000 réis os professores de qualquer ordem, paes, tutores e educadores que, sem um motivo legitimo e justificado, se negarem a dar informações, que lhes forem exigidas pela commissão de arrolamento, ou inspectores parochiaes; e assim tambem se as derem inexactas, ou fora do tempo determinado.

Artigo 39.—As multas, por negação de pagamento, serão cobradas executivamente pela thesouraria provincial.

## CAPITULO X.

### Do ensino primario.

#### DAS ESCOLAS.

Da creação, séde e distribuição das escolas.

Artigo 40.—O ensino primario na provincia de Matto-Grosso, será ministrado em escolas gratuitas, por ella mantidas, e em aulas particulares subvencionadas, aos meninos que estiverem em condições de frequental-as.

Artigo 41.—Haverá em cada freguezia, pelo menos, uma escola publica; podendo haver mais as que forem necessarias na razão de uma escola para 100 meninos.

Artigo 42.—A creação de qualquer cadeira do ensino primario em lugares onde já exista alguma, só terá lugar depois de informação das principaes autoridades locaes, consulta do conselho litterario e audiencia ou proposta da camara municipal respectiva.

Artigo 43.—Será creada cadeira do ensino primario em toda localidade, em que, para esse fim, offerecer-se á provincia casa e mobilia apropriada, e a população escolar for superior a 20 meninos.

Artigo 44.—As escolas, regidas por professoras, poderão receber alumnos de ambos os sexos, sendo para isso autorizadas (art. 12 § 17).

Artigo 45.—Quando o numero de alumnos que frequentar uma escola exceder de cento e vinte, ou se subvencionará uma escola particular para receber o excedente de cem, ou se darão adjuntos na razão do um para cada cincoenta alumnos excedentes, até que seja creada outra escola.

Artigo 46.—Havendo na capital um edificio publico com as acomodações precisas para duas escolas, n'elle poderão funcionar dous professores em salas separadas ou conjuntamente, sob a direcção do mais antigo.

Artigo 47.—Nesta capital, e nas localidades ou que a Presidencia achar conveniente, haverá aulas nocturnas, sendo preferidos para regel-as os professores publicos.

Artigo 48.—O professor que obtiver licença dará na casa de sua escola, com a competente mobilia, aula nocturna aos individuos que quizerem aproveitar-se de tal beneficio. Si essas aulas forem com aproveitamento frequentadas, o professor terá direito a uma gratificação igual á que está marcada na respectiva tabela para os professores contratados.

Artigo 49.—Terão direito as mesmas vantagens os sacerdotes de qualquer freguezia que, em aula diurna ou nocturna, regularmente organizada, ministrarem o ensino á seos parochianos, uma vez que o façam com boa frequencia e aproveitamento dos alumnos, provado nas vizitas de inspecção e nos exames.

Artigo 50.—Na cadeia das cidades haverá escolas d'ensino primario para os presos, que d'elle careçam.

Artigo 51.—O professor da cadeia poderá ser o mesmo carcereiro ou qualquer outro individuo, ainda que seja um dos presos,—contanto que tenha boa conducta e esteja no caso de desempenhar o encargo; percebendo as vantagens estipuladas no artigo 48.

Artigo 52.—Todo cidadão de um ou outro sexo, que requerer ao Director geral ou inspectores parochiaes exame de provecção para um alumno seo, provando que d'elle não recebeo estipendio algum, ou de quem por elle se interessasse, sendo o alumno approved e julgadas as provas boas pelo conselho litterario, terá direito á uma gratificação igual á que vae marcada para os professores publicos, por cada alumno proveccto das respectivas escolas.

Artigo 53.—As escolas publicas, que forem pouco frequentadas, po-

derão ser transferidas para outros lugares da mesma freguezia, onde possam ser mais concorridas.

Artigo 54.—A escola, que não fór frequentada effectivamente por vinte alumnos, será fechada, e o professor passará a reger outra, percebendo o mesmo ordenado; excepto si a falta de frequencia fór motivada por elle, pois, n'este caso ficará disponível, e, si não fór vitalicio, será dispensado.

Artigo 55.—Verificado que, por causas que excluam a ultima parte do artigo antecedente, deixa de ter frequencia a escola, e não estando no caso do artigo 53, poderá esta ser supprimida, providenciando-se quanto ao ensino das crianças, que existirem no lugar, por meio de subvenção á alguma professor particular, que as instrúa.

Artigo 59.—Quando o Director geral julgar conveniente, autorisará a transferencia de qualquer cadeira para melhor localidade, uma vez que seja no mesmo districto parochial e com approvação da Presidencia.

## CAPITULO XI

### Da classificação das escolas.

Artigo 57.—As escolas publicas são divididas, quanto ao ensino, em duas categorias:

—Escolas do primeiro gráo.

—Escolas do Segundo gráo.

Artigo 58.—As cadeiras do ensino primario são de tres classes.

De terceira classe, as das duas freguezias da capital;

De segunda classe, as das cidades;

De primeira classe, as das demais localidades da provincia.

## CAPITULO XII.

### Do ensino e regimen das escolas.

Artigo 59.—O ensino nas escolas publicas compôr-se-ha:

§ 1.º—De educação religiosa e doutrina christã,

§ 2.º—Leitura corrente;

§ 3.º—Escripta corrente;

§ 4.º—Arithmetica theorica e pratica até decimaes;

§ 5.º—Systema metrico decimal;

§ 6.º—Trabalhos de agulha nas escolas do sexo feminino.

Artigo 60.—Estas disciplinas constituirão o ensino primario do 1.º gráo.

Artigo 61.—O ensino do 2.º gráo desenvolverá, aperfeiçoará e completará o ensino das materias do 1.º, adicionando á elles :

§ 1.º—Cathecismo ;  
 § 2.º—Arithemtica theorica e pratica até proporções ;  
 § 3.º—Grammatica da lingua nacional e analyse dos classicos portuguezes :

§ 4.º—Generalidades de Geographia e de Historia, especialmente da provincia de Mato Grosso.

§ 5.º—Dezenho linear.

Artigo 62.—As materias do 1.º gráo são obrigatorias para os alumnos, as do 2.º livres.

Artigo 63.—Nenhum alumno poderá matricular-se nas materias do 2.º gráo sem exame de proveccã nas do 1.º

Artigo 64.—O ensino será dado em duas sessões diarias, comprehendendo cada uma d'ella 3 horas de exercicio.

Artigo 65.—No regimento interno das escolas se estabelecerão as condições de matricula, frequencia e regras para os exercicios escolares, meios disciplinares, fôrma e época dos exames, escripturação dos livros à cargo dos professores, e outros objectos d'esta ordem, que não estiverem expressamente aqui regulados.

Artigo 66.—O modo de ensino será applicado em relação ao numero dos alumnos :

De 10 á 40 alumnos será preferivel o methodo simultaneo :

De 40 á 150, o methodo mixto ou simultaneo mutuo :

De 150 á 300, o methodo mutuo.

Artigo 67.—Nas escolas publicas primarias somente serão admitidos os compendios e livros que, mediante audiencia do conselho litterario, fôrem mandados adoptar pelo Director geral.

Artigo 68.—São absolutamente prohibidos os castigos corporaes, como indignos do professor que os inflige e dos alumnos que os recebem.

Artigo 96.—No fim de cada anno haverà nas escolas premios, distribuidos pelo Presidente da provincia ou Director geral, na capital, e pelos inspectores parochiaes nos outros pontos, aos alumnos que obtiverem a nota plenamente com distincção.

Artigo 70.—São dias dispensados d'aula :

§ 1.—Os Domingos e dias santos. :

§ 2.—Os dias de festa nacional declarados em lei ;

§ 3.—Os dias de festa provincial declarados pelo poder competente ;

§ 4.—Os dias que decorrerem de domingo de Ramos ao de Paschoa ;

§ 5.—Os de luto nacional ;

6.—Os que decorrerem do dia 7 de Dezembro à 7 de Janeiro.

## CAPITULO XIII

**Do ensino publico secundario.**

Artigo 71.—O ensino publico secundario será dado no Lyceu.

Artigo 72.—O artigo 7.<sup>o</sup> deste Regulamento determina as materias que ahi se liccionarão.

Artigo 73.—Todas as cadeiras do lyceu serão de uma sò categoria.

Artigo 74.—Um regimento interno estabelecerá o que dispõe o artigo 65, em relação ás aulas.

Artigo 75.—Os dias feriaes para as aulas primarias sel-o-hão tambem para as secundarias, excepção feita das ferias finaes que para estas se contarão desde 30 de Outubro de cada anno até 2 de Fevereiro seguinte.

## CAPITULO XIV.

**Da nomeação dos professores publicos.**

Artigo 76.—Logo que vaguem, ou sejam creadas quaesquer cadeiras, com autorisação do Presidencia, o Director geral fará annunciar por editaes o concurso para o seo provimento definitivo, marcando o prazo de quatro mezes para inscripção dos candidatos ao mesmo e dando um novo prazo de dous mezes si no primeiro não se inscrever candidato algum.

Artigo 77.—Os candidatos para se inscreverem; requererão ao Director geral, instruindo suas petições com os documentos designados no artigo 82, o qual, julgando provados os requisitos do artigo 81, menos o de seu ultimo paragrapho, ordenará a inscripção para o exame de habilitação.

Artigo 78.—Não havendo candidatos inscriptos, para o exame de habilitação, terminando o prazo o Director geral marcará novo prazo para inscripção dos candidatos habilitados, que requererem concurso, annunciando este, por editaes.

§ 1.—Havendo habilitados inscriptos, sendo cadeira do ensino primario, o Director geral pedirá ao Presidente da Provincia a nomeação de tres examinadores, e designará um membro do conselho litterario para assistir ao exame, que será em uma das salas do Lyceu, sob a presidencia do mesmo Director.

§ 2.—Tratando-se do provimento de cadeira do ensino secundario, o procedimento será o mesmo; menos quanto a designação do membro do conselho litterario, por desnecessaria, presidindo ao acto o Director geral.

Artigo 79.—Feitas as nomeações o Director geral dará conhecimento aos candidatos do dia e hora em que devam comparecer, conforme a designação da Presidencia

Artigo 80.—Terminado o exame de habilitação, no qual se procederá nos termos do capitulo seguinte, observar-se-ha o disposto nos artigos 95 à 98.

## CAPITULO XV.

### **Da habilitação para concurso e provimento.**

Artigo 81.—Só poderão propor-se ao magisterio publico os cidadãos brazilheiros, que provarem os seguintes requisitos :

- § 1.—Maioridade legal ;
- § 2.—Moralidade;
- § 3.—Isenção de culpa ;
- § 4.—Capacidade profissional ;

Artigo 82.—Os requisitos do artigo antecedente serão provados do modo seguinte :

- O do § 1. por certidão de baptismo ;
- O do § 2. por attestado do parochou ou de qualquer autoridade do lugar, em que residir o concurrente.
- O do § 3. por exhibição de folha corrida ;
- O do § 4. por meio de exame de habilitação.

Artigo 83.—Serão dispensados :

§ 1.—De exhibir certidão de idade os candidatos que forem, ou tiverem sido funcionarios publicos, e os que apresentarem qualquer titulo ou diploma, que não poderião obter sem tal requisito :

§ 2.—De apresentar folha corrida os que exhibirem attestados de conducta civil e moral, passados pelas camaras municipaes, autoridades judicarias e policiaes das localidades, em que houverem residido nos dous ultimos annos ; os que, se achando no exercicio de emprego publico, exhibirem attestado do respectivo chefe ;

§ 3.—Da prova de capacidade profissional por exame de habilitação nas materias do ensino primario ;

1.—Os que apresentarem diploma da escola normal da provincia, ou de qualquer outra do Imperio.

2.—Os titulados por qualquer Faculdade do Imperio.

3.—Os titulados pelo collegio de Pedro 2., Lyceu bahiano ou Gymnasio pernambucano.

4.—Os padres de ordens sacras.

5.—Os que apresentarem certidão d'exame que demonstre terem sido approvados em cada uma das disciplinas da cadeira, que se quer prover, guardada a disposição do artigo 95.

Artigo 84.—As mulheres, que se propuserem ao professorado publico, não sendo solteiras, deverão exhibir, conforme o seu estado, certidão de casamento ou de obito de seu marido, ou sentença de separação conjugal passada em julgado.

Artigo 85.—Qualquer dos documentos exigidos pelo artigo 82 pôde ser dispensado pelo Director geral de ser apresentado immediatamente, mas não se concederá o titulo de capacidade, sem que tenha sido exhibido.

Artigo 86.—As provas dos requisitos do artigo 81 e das excepções do artigo 83, serão exhibidas perante o Director geral.

Artigo 87.—O exame de habilitação versará :

§ 1.—Sobre as materias descriptas no artigo 61 sobre theoria e practica de ensino, quando se tratar do provimento de cadeira d'instrucção primaria ;

§ 2.—Sobre as disciplinas professadas na cadeira do ensino secundario, que estiver em concurso.

Artigo 88.—Os exames de habilitação serão feitos no Lyceu, sob a presidencia do Director geral ; podendo ser os examinadores, si tratar-se do ensino primario, tirados dos professores de 2.ª e 3.ª classe ;— e devendo ser do Lycéo, si o exame fôr em relação ao ensino secundario.

Artigo 89.—Não poderá propôr-se ao magisterio :

§ 1.—O que, em virtude de qualquer sentença, haja perdido emprego geral ou provincial ;

§ 2.—O que, por sentença ou processo disciplinar, tenha perdido cadeira de ensino publico ;

§ 3.—O que tiver soffrido condemnação por crime contra a moral ;

§ 4.—O que tiver sido condemnado por crime de homicidio, estelionato, roubo, bancarrota, furto, peculato, falsidade ou perjurio ;

§ 5.—O que soffrer molestia ou defeito physico, que o inhabilite para o magisterio.

Artigo 90.—As mulheres poderão ser admittidas á exame de habilitação e de concurso para provimento de cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino.

Artigo 91.—O exame de habilitação constará de prova oral e prova escripta, de conformidade com os seguintes paragraphos :

§ 1.—O assumpto para estas provas será tirado de um programma que o conselho litterario deve formular para tal fim, si tratar-se de cadeira primaria, e a congregação do Lycéo, si tratar-se de ensino secundario, o qual deverá comprehender, em toda a sua extensão, a materia sobre que tem de versar o exame ;

§ 2.—O programma, de que trata o § 1.º comprehenderá tantas series de pontos, quantas forem as materias sobre as quaes tenha de versar o exame ; e cada serie constará de tantos pontos, quantos forem precisos para dividir o assumpto de cada materia.

§ 3.—Formulado o programma, pôde este ser publicado ou mostrado á quem quizer vel-o;

§ 4.—Os pontos para a prôva oral serão diversos dos pontos para a prova escripta, sendo destes um sò para todos os candidatos, o qual será commum, e daquelles sortcado um para cada candidato, dando-se para a prova escripta uma hora, e para a oral meia.

Artigo 92.—Nos exames de habilitação para provimento de cadeira d'instrucção primaria do sexo feminino, uma professora será nomeada para examinar sobre a materia de que trata o § 6.º do artigo 59.

Artigo 93.—O programma, de que trata o artigo 91 no § 1.º, será revisto annualmente, podendo ser alterado n'essa occasião á juizo do conselho litterario.

Artigo 94.—Terminado o exame de habilitação, os examinadores darão o seu parecer circumstanciado sobre o merecimento das provas oraes e escriptas de cada um candidato e, em vista de taes pareceres, proceder-se-ha em seguida ao julgamento.

Artigo 95.—Do julgamento lavrar-se-ha termo que, com as provas e pareceres, será submettido a consideração do conselho litterario, na 1.ª hypothese prevista nos § 1.º do art. 91, e a congregação do Lyceu verificada a 2.ª hypothese.

Artigo 96.—Depois do parecer final do conselho litterario ou da congregação, o Director geral mandará publicar os nomes dos candidatos approvados, e expedirá diplomas de capacidade que valerão por cinco annos para eximil-os de iguaes provas, salvo a excepção do § unico do artigo 113.

Artigo 97.—O praso do artigo antecedente poderá ser prorogado si o habilitado provar, perante o conselho litterario, que exerceo publica ou particularmente a disciplina da cadeira, á que se propõe, com vocação e aproveitamento dos alumnos.

## CAPITULO XVI.

### Do concurso.

Artigo 98.—As provas de concurso serão produzidas perante uma commissão examinadora, de que farão parte o Director geral, como Presidente, um commissario do conselho litterario, quando versarem sobre cadeira primaria e se completará com tres examinadores nomeados pelo Presidente da Provincia.

Artigo 99.—Os examinadores serão nomeados d'entre os professores publicos, e na falta destes, d'entre pessoas distinctas por seus conhecimentos, que offereçam as necessarias garantias de imparcialidade e idoneidade para o perfeito desempenho da commissão.

Artigo 100.—Quando o concurso fôr para provimento de cadeira de 1.ª classe, serão nomeados examinadores, de preferencia, os professores de 2.ª e 3.ª classe.

Artigo 101.—As provas do concurso serão oraes e escriptas, procedendo-se de conformidade com o que dispoem os paragraphos do artigo 96 e o artigo 97, sendo especial o programma para as provas do concurso.

§ 1.º—Os examinandos farão a prova oral por arguição reciproca por espaço de meia hora para cada um, podendo ainda qualquer membro da commissão examinadora interrogal-o; findo o que, cada candidato fará uma prelecção de um quarto de hora sobre qualquer ponto do programma, que não tenha sido sorteado.

§ 2.º—A prova escripta para concurso será feita em duas horas e a prova oral em uma hora, sendo esta sempre vinte e quatro horas depois da escripta;

§ 3.º—Si só apresentar-se um candidato, será examinado pela commissão em um só dia.

Artigo 102.—Terminado o concurso a commissão examinadora dará no mesmo dia o seu parecer escripto sobre o merito das provas de cada um dos candidatos, com o seu julgamento e classificação, do que se lavrará termo.

Artigo 103.—O commissario do conselho litterario apresentará á este um relatorio sobre o merito das provas e regularidade do acto, se tratar-se de cadeira do ensino primario.

Artigo 104.—O termo do julgamento, de que trata o artigo 107 será submittido á consideração do conselho litterario, com todos os documentos relativos ao concurso, o qual, em vista das provas, pareceres e relatorio do commissario, dará tambem o seu parecer, si o concurso for para a cadeira do ensino primario e a congregação dos professores do Lyceu, si fôr para preenchimento da cadeira do ensino secundario.

## CAPITULO XVII.

### **Da proposta e provimento.**

Artigo 105.—O Director geral remetterá á Presidencia todos os documentos relativos ao concurso, com a sua competente informação, e apresentará os candidatos approvados que, pelo seu merito, devam de preferencia ser nomeados.

Art. 106.—Recebidos os papeis, de que trata o artigo antecedente, a Presidencia fará a nomeação ou mandará proceder a novo concurso, si assim julgar conveniente.

Artigo 107.—Posta pela segunda vez em concurso uma cadeira, não se tendo inscripto nenhum concurrente, ou tendo sido reprovados to-

dos os inscriptos, e não havendo candidato na forma do artigo 109, será a mesma provida por contracto ou interinamente.

Artigo 108.—Em igualdade de circumstancias serão preferidos para provimento de cadeiras de instrucção primaria :

1. Os alumnos mestres da escola normal ;
2. Os professores publicos interinos ou os particulares, que por mais de cinco annos se houverem distinguido no magisterio ;
3. Os bachareis em bellas-lettas, e os graduados em qualquer ramo de instrucção do Imperio ;
4. Os que tiverem publicado obras sobre materia relativa á instrucção publica, competentemente approvadas.

Art. 109.—Os alumnos da escola normal, que houverem sido approdos plenamente em todos os annos e com distincção em alguma das materias dos tres annos, tendo bom procedimento,—poderão ser propostos e nomeados professores publicos de instrucção primaria de qualquer classe, independente de concurso, nos casos em que é exigido para os demais candidatos.

Artigo 110.—Para provimento de cadeiras de instrucção secundaria serão preferidos em igualdade de circumstancias :

- § 1. Os titulados pelo Lyceu Cuyabano ;
- § 2. Os professores que se acharem nas condições do n.2º do artigo 108 ;
- § 3. Os que houverem publicado alguma obra, competentemente approvada pelo conselho litterario, sobre materia relativa á disciplina da cadeira.

§ 4. Os titulados em qualquer ramo de instrucção superior do Imperio.

Artigo 111. Quando concorrerem ao magisterio d' instrucção primaria do sexo masculino candidatos dos dous sexos, em igualdade de meritos, serão preferidos os do sexo feminino, e entre os deste os que tiverem estudado o curso normal.

Artigo 112. O professor nomeado que, dentro do praso que lhe fôr marcado, não solicitar o seu titulo, considerar-se-ha como tendo renunciado a cadeira e será esta pela Presidencia declarada vaga, para ser provida por concurso ou contracto, á juizo do Governo.

Art. 113. O candidato approvedo em concurso, mas que não tenha sido nomeado, não terá direito á ser provido na mesma cadeira, si vagar ; dar-se-lhe-ha, porém, um titulo de sufficiencia, com o qual poderá entrar, em qualquer tempo, em novo concurso, independente de exame de habilitação.

§ Unico. Os que forem reprovados em concurso, quaesquer que sejam seus titulos estão sujeitos á novo exame de habilitação.

Artigo 114. Os professores adjuntos serão nomeados pelo Director geral, com approvação da Presidencia, para as escolas no caso do artigo 45 d'entre os titulados pela escola normal.

§ Unico. Tacs funcionarios, tendo cinco annos de bons serviços e havendo se distinguido por sua voccação para o magisterio, serão nomeados professores effectivos de 1.ª classe, independentemente de concurso.

## CAPITULO XVIII.

### **Do provimento por contracto.**

Artigo 115.—O provimento de cadeiras de instrucção primaria terá lugar por contracto, dada a hypothese prevista no artigo 107.

Artigo 116.—Os que pretenderem o provimento por contracto, deverão requerer ao Director geral, instruindo a petição com os documentos justificativos dos requisitos do art. 82.

Artigo 117.—Quando mais de um individuo requerer o provimento na mesma cadeira, não sendo o caso do artigo 109, será preferido :

§ 1.—O professor cuja cadeira haja sido supprimida ;

§ 2.—Os professores adjuntos no caso do § unico do artigo 114.

§ 3.—O que exhibir titulo de sufficiencia ( artigo 113 ).

§ 4.—O que tiver diploma da escola normal ;

§ 5.—O que apresentar titulo de habilitação ( art. 96 ).

Art. 118.—O praso do contracto será de um á quatro annos, podendo o professor ser reconduzido uma ou mais vezes por outro tanto tempo, si provar haver desempenhado satisfactoriamente todas as condições de seu contracto.

Artigo 119.—São condições do contracto :

§ 1.—Ficar o professor sujeito às disposições legaes e regulamentares, relativas aos professores publicos em geral ;

§ 2.—Deixar em seu lugar, e á sua custa, nos casos de licença, possôa idonea á contento do Inspector parochial observando-se o que diz respeito á confirmação das nomeações interinas.

Artigo 120.—Além das clausulas acima mencionadas, pôdem ser admittidas outras, uma vez que não sejam contrarias as disposições legaes e regulamentares da instrucção publica, e não tragam augmento de despeza aos cofres provinciaes.

Artigo 121.—O contracto poderá ser rescindido administrativamente pela Presidencia, mediante proposta do Director geral e audiencia do professor.

Artigo 122.—A rescisão terá lugar :

§ 1.—Quando o professor deixar o exercicio de sua cadeira por mais de 30 dias, sem justa causa e sem participação ao Inspector parochial ;

§ 2.—No caso de molestia ou de qualquer outro impedimento por mais de 4 mezes ;

§ 3.—Quando a frequencia dos alumnos for em numero inferior á 8 alumnos.

Artigo 123.—Pela rescisão do contracto não tem direito o professor á indemnisação alguma.

Artigo 124.—O contracto será lavrado por termo em livro especial, escripto pelo Secretario da instrucção da provincia e assignado pelo Director geral e o contractado, de conformidade com as bases approvadas pela Presidencia. D'esse termo se dará ao professor uma copia authenticada, que lhe servirá de titulo, pagos os devidos direitos.

Artigo 125.—Seis mezes antes de findar o praso será a cadeira posta em concurso ; e si ainda esta vez verificar-se a hypothese do artigo 107, será submittida á novo contracto, para o qual terá preferencia o respectivo professor, si requerer a sua continuação.

Artigo 126.—A petição de continuação será feita com attestação do inspector parochial, dos paes de familia da localidade, das autoridades judicarias e policiaes, que provem haver o professor mostrado vocação, zêlo, aptidão e assiduidade no exercicio do magisterio.

Artigo 127.—A petição de continuação será dirigida ao Director geral, que com seu parecer submeterá á resolução da Presidencia.

Artigo 128.—Ficão sujeitos á exame de habilitação todos os professores contratados antes da promulgação deste Regulamento.

Artigo 129.—Emquanto não houver normalistas em numero sufficiente para supprir as cadeiras creadas, o exame de habilitação constará das materias que os contractados se comprometterem a ensinar á seus alumnos.

Artigo 130.—Os vencimentos dos contractados serão regulados pelo numero de alumnos que ensinarem, de accôrdo com a tabella annexa sob n. 4.

## CAPITULO XIX.

### **Da vitaliciedade.**

Artigo 131.—O professor publico será considerado vitalicio provando haver bem desempenhado o magisterio :

1.º Depois de tres annos de effectivo exercicio, si o professor for propecto em qualquer dos dous cursos do Lyceu ;

2.º Depois de 5 annos, não estando nas condições do n. 1.º deste artigo, accrescentando para o professor primario a obrigação, além do tempo, de apresentar certidão de ter dado 20 alumnos propectos ;

3.º Depois de nove annos, si tiver soffrido alguma pena disciplinar, das que não fazem excepção para tal favôr.

Artigo 132.—O reconhecimento do direito de vitaliciedade deverá ser requerido pelo professor ao Presidente da Provincia, por intermedio do Director geral, e acompanhada a petição de documentos que provem :

1.º Que o peticionario exerceu o magisterio com assiduidade, zelo e aproveitamento dos alumnos, verificado pelas provas produzidas nos exames finais :

2.º Que não soffreu pena disciplinar do art. 191 n. 3. e 4. durante todo seu tempo de serviço ;

Artigo 133.—O Director geral procederá a um rigoroso inquerito sobre o procedimento do professor, para verificar si, realmente, merece ser vitalicio, ouvindo os principaes funcionarios perante quem este tiver exercido as suas funções.

Artigo 134.—A petição e os documentos exigidos pelo artigo 132 serão submittidos á resolução do Presidente da Provincia, acompanhados de parecer do conselho litterario, si fôr professor primario, e informação do Director geral.

Artigo 135.—No caso de deferimento, o Presidente da Provincia, por apostilla no titulo de nomeação do professor, declaral-o-ha vitalicio.

Artigo 136.—No caso de indeferimento motivado, por parecer do conselho litterario ou informação do Director geral, poderá o professor continuar em exercicio, e, passados mais 4 annos de prova, requerer a sua vitaliciedade, procedendo-se como fica determinado.

Artigo 137.—O professor vitalicio só perderá a cadeira :

§ 1.—Em virtude de condemnação judicial irrevogavel, que importe perda do emprego ;

§ 2.—Quando condemnado por sentença passada em julgado por crime contra a moral e bons costumes ;

§ 3.—Quando condemnado irrevogavelmente por crime a que seja imposta pena de prisão por mais de seis mezes ;

§ 4.—Por sentença em processo disciplinar ;

§ 5.—Por incapacidade physica ou pertubação mental, de modo a não peder continuar no exercicio de magisterio. Si tiver mais de cinco annos de serviço na instrucção publica será jubilado, si tiver menos tempo, dispensado ; sendo a incapacidade verificada por uma junta medica e ouvido o conselho litterario, sendo professor primario.

Art. 138.—O Professôr effectivo que tiver completado os annos de serviço exigidos pelo art. 131. n. 2, com reconhecida vantagem para seus alumnos, assiduidade e zelo, embora o seu titulo não esteja apostillado com a declaração de vitalicio, si não tiver soffrido sentença imposta pelo conselho litterario, só perderá a cadeira nos casos previstos no artigo antecedente.

## CAPITULO XX

**Das vencimentos das diversos funcionarios da instrucção, descontos por faltas e substituições.**

Artigo 139.—Os empregados da instrucção terão os vencimentos constantes da tabella n. 1: da tabella n. 2: si forem do Lyceu; da tabella n. 3, si fôrem professores de instrucção primaria, da tabella n. 4, si forem contractados ou subvencionados.

Artigo 140.—Além das tabellas de que trata o artigo antecedente haverá mais uma tabella n. 5, que explicará quaes os emolumentos á que ficam sujeitos os empregados da instrucção, nos casos na mesma tabella previstos.

Artigo 141.—Os professores interinos terão dous terços do ordenado do professor effectivo, conforme a categoria da cadeira; os do Lyceu, porém; perceberão todos os vencimentos.

Artigo 142.—As gratificações dos professores de instrucção primaria deixam de ser fixas depois da publicação deste regulamento; ellas serão em relação aos alumnos dados projectos no fim de cada anno lectivo, conforme a 1.ª observação da tabella n. 3.

§ Unico. Da que dispõe o artigo antecedente ficam isentos os professores actualmente vitalicios, salvo se preferirem a gratificação relativa.

Artigo 143.—Os professores publicos logo que sejam declarados vitalicios, permittindo o estado financeiro da Provincia, terão direito si o requererem, ao adiantamento da quantia precisa, para fazerem sua entrada no Monte Pio dos servidores do Estado, correspondente a seu ordenado, descontando-se-lhes mensalmente pela decima parte dos vencimentos até a indemnisação integral dos cofres provinciaes.

Artigo 144.—Ao professor publico que contar mais de 20 annos de serviço effectivo, assistirá o direito, si continuar nelle, á uma gratificação equivalente á um terço do ordenado, a qual se denominará gratificação de antiguidade.

Artigo 145.—O professor que, sem motivo justificado, der mais de duas faltas mensaes, perderá metade dos vencimentos nos mais dias que faltar.

Artigo 146.—Ao desconto de que trata o artigo antecedente estam sujeitos os mais empregados da instrucção.

Artigo 147.—As substituições dos professores do Lyceu, em seu impedimentos temporarios, serão reguladas pela respectiva congregação, na sua primeira sessão; si, porém, for longo o impedimento do professor, a substituição será feita por professor do estabelecimento ou de fóra, sob proposta do Director geral e nomeação do Presidente da Pro-

vincia, seguindo-se sobre os vencimentos o que prescreve a respectiva tabella.

Artigo 148.—O Director geral da instrucção, como Director do Lyceu, não perceberá outros vencimentos além dos que lhe estão marcados na tabella n. 1.

Artigo 149.—O Director geral será substituído em seus impedimentos por pessoa idónea, nomeada pelo Presidente da Provincia, sendo preferível um dos membros mais assíduos do conselho litterario.

Quando em serviço fóra da Capital, até quatro dias, elle designará um dos membros do conselho litterario para encarregar-se do expediente ordinario de sua repartição.

## CAPITULO XXI.

### **Das ajudas de custo.**

Art. 150. Quando se tornar reconhecidamente necessaria, á bem da instrucção, a presença do Director em algum lugar fóra da Capital, o Presidente da Provincia poderá permittir que se passe temporariamente para esse lugar, e não havendo transporte por via fluvial, terá direito a uma ajuda de custo, na razão de dous mil reis por legua; quando porém, haja transporte por agua, terá direito a passagem e comedia por conta dos cofres provinciaes.

Art. 151. Terão direito ás vantagens concedidas no artigo antecedente, o professôr ou empregado da instrucção que, em idênticas circumstancias, fôr enviado pelo Presidente da Provincia, no impedimento do Director geral.

## CAPITULO XXII.

### **Das licenças, abonos e justificação de faltas.**

Art. 152. As licenças concedidas aos professores, além das que se mencionam no art. 12§18, poderão ser em cada anno:

1. Até dous mezes com ordenado;
2. Até quatro mezes com metade do ordenado;
3. Até seis mezes sem vencimento;
4. O anno de que trata este artigo conta-se do dia em que haja terminado a ultima licença, ainda que tenha sido concedida pela Assembléa provincial.

Art. 153. No caso de molestia verificada por uma junta medica de tres facultativos, para isso designados pelo Presidente da Provincia, poderá a licença ser concedida até seis mezes com ordenado.

Art. 154. No praso de quinze dias á contar da concessão da licen-

ça, será apresentada a respectiva portaria ao Director geral para pôr o—CUMRA-SE—, o qual assignará um prazo dentro do qual o professor deverá entrar no gozo da licença:

§ 1. Este prazo será marcado em relação a distancia do lugar da residencia do professor;

§ 2. O prazo da licença concedida aos professores de fóra começará a correr da data do—CUMRA-SE—do inspector parochial, que deverá immediatamente communicar-a ao Director geral, para os fins convenientes;

§ 3. Ficará sem effeito a portaria de licença, si o professor não entrar no gozo d'ella no prazo do § 1.

Art. 155. Não poderá obter licença o professor que ainda não estiver empossado.

Art. 156. As faltas de exercicio do magisterio serão classificadas em —abonadas, justificadas e injustificaveis.

Art. 157. Serão abonadas as faltas occasionadas:

1. Por serviço publico gratuito e obrigatorio;
2. Pelo prestado como membro da Assemblêa provincial ou geral;
3. Por serviço de commissão não estipendiada, por determinação da Presidencia ou do Director geral;
4. Por motivo de molestia, não excedendo de tres dias.

Art. 158 Serão justificadas as faltas:

1. Por molestia attestada por facultativo, quando fór até oito dias, ou quando, sendo menos, o exigir o Director geral;
2. Por serviço de commissão estipendiada, incumbida pelo Governo;
3. Por anojamento, em caso de morte de conjuge, ascendente, descendente, tio, irmão ou cunhado, durante o cunhadio;
4. Por suspensão a que se refere o artigo 195, sendo o professor absolvido;

5. Por occasião de casamento, não excedendo de oito dias.

Art. 159. As faltas por motivo de pena imposta e as não comprehendidas nos dous artigos antecedentes—serão injustificaveis.

Art. 160. As faltas abonadas serão contadas como tempo de serviço effectivo; as justificadas que não forem motivadas por serviço ou molestia, commissão de Governo, e as injustificaveis serão descontadas.

Art. 161. As faltas injustificaveis farão perder todo o vencimento e as justificadas, a gratificação sómente; as abonadas não darão lugar a desconto algum.

Art. 162. O abono e justificação de faltas até o numero de oito em um mez são da competencia do Director geral, de conformidade com o artigo 12 § 19.

Art. 163. O abono e justificação de faltas produzem os seus effeitos pela communicação feita a Thesouraria provincial pelos canaes com-

petentes, ou á vista do que a respeito constar dos attestados de frequencia ou do mappa do ponto.

Art. 164. O tempo das ferias é contado como de serviço effectivo para todos os funcionarios da instrucção.

## CAPITULO XXIII.

### Das remoções.

Artigo 165. —Vagando ou creando-se qualquer cadeira de instrucção primaria de 2.<sup>a</sup> classe, não havendo candidato na forma do artigo 107, o professor de 1.<sup>a</sup> classe que contar mais tempo de serviço e a requerer será nella provido.

Artigo 166. —Si requererem a mesma cadeira dous professores com igual tempo de exercicio, será ella dada ao que tiver habilitado maior numero de alumnos.

Artigo 167. —Ao conselho litterario incumbe verificar qual o professor, que, na ordem de antiguidade, tem direito a accesso, e este será proposto pelo Director geral ao Presidente da provincia.

Artigo 168. —O requerimento do professor que pedir accesso deverá ser apresentado dentro do praso de 4 mezes contados da vaga ou creação da cadeira, não sendo admittidas as petições apresentadas depois desse praso.

Artigo 169. —Tratando-se de provimento de cadeira de 3.<sup>a</sup> classe o procedimento será o mesmo, mas o accesso terá lugar entre os professores de 2.<sup>a</sup> classe.

Artigo 170. —Não obstante a apresentação de requerimento—pedido accesso, o Presidente da Provincia poderá mandar por a concurso a cadeira vaga ou creada concedendo o accesso na falta de concurrentes.

Artigo 171. —O Presidente da Provincia poderá remover os professores, que o requerem, para cadeiras vagas da mesma classe em que elles servirem, mediante informação do Director geral e não havendo inconveniente para o serviço publico.

Artigo 172. —Nas mesmas condições poderá tambem autorisar a permuta de cadeira entre professores da mesma classe.

Artigo 173. —A disposição do artigo antecedente comprehende os professores primarios providos por concurso e por contracto, assim como os do ensino secundario, havendo igualdade de habilitação para a disciplina da cadeira, que desejam permutar.

Artigo 174. —A remoção disciplinar terá lugar nos casos do art. 193 § 2. para a cadeira da mesma ou de classe immediatamente inferior, mediante sentença proferida em processo disciplinar, e confirmada pela Presidencia.

Artigo 175.—O presidente da Provincia opportunamente designará a cadeira em que o professor removido, passará a ter exercicio.

Artigo 176.—As disposições dos dous artigos antecedentes não tem applicação aos professores do Lyceu.

Artigo 177.—Nenhum professor será removido antes de effectivamente reger a cadeira para a qual tenha sido nomeado ou anteriormente removido.

Artigo 178.—No caso de remoção disciplinar o professor que, no prazo marcado, não entrar em exercicio da cadeira, que lhe fôr designada, perderá o seu lugar ao magisterio, sendo excluído do respectivo quadro.

## CAPITULO XXIV.

### Da Jubilação.

Artigo 179.—O empregado effectivo da instrucção que contar mais de 10 annos de serviço poderá ser jubilado ou aposentado :

1. Provando que está impossibilitado, por molestia de continuar em exercicio ;

2. Fóra deste caso, tendo mais de 20 annos de serviço.

Artigo 180.—A jubilação ou aposentadoria será conferida pelo Presidente da Provincia, sob proposta do Director geral ou a requerimento da parte, ouvido, em qualquer dos casos, o conselho litterario ou a congregação do Lyceu, conforme fôr o professor do ensino primario ou secundario.

Artigo 181.—A inhabilitação, de que trata o artigo 179, n. 1.º será verificada por uma junta medica, nomeada pela Presidencia.

Artigo 182.—A jubilação ou aposentadoria será :

§ 1. Com ordenado proporcional, si o empregado contar menos de 20 annos de serviço ;

§ 2. Com ordenado por inteiro si tiver mais de 20 e menos de 25 annos de serviço ;

§ 3. Com o ordenado e mais um terço, si tiver mais de 25 e menos de 30 annos de serviço.

§ 4. Com o ordenado e mais metade, si tiver mais de 30 annos de serviço.

Artigo 183.—Contar-se-ha para a jubilação ou aposentadoria todo tempo de qualquer serviço publico que o empregado da instrucção tenha exercido.

Artigo 184.—Os professores das cidades de Miranda, Nioc, S. José de Herculeana, Porto do rio Araguaya, Sant'Anna do Paranahyba, Matto-Grosso e outros pontos remotos quando difinitivamente creadas e

effectivamente providas, contarão para vitaliciedade e jubilação 10 mezes por um anno.

Artigo 185.—O professor do ensino primario ou secundario que, de conformidade com o artigo 187 § 16 apresentar um trabalho seu sobre disciplina de sua cadeira sendo este julgado bom e de utilidade á instrucção pelo conselho litterario, si fór da instrucção primaria, e pela congregação do Lyceu, si da secundaria, contará por cada obra que compuzer mais um anno para sua jubilação.

Artigo 186.—Os professores jubilados, que se tenham distinguido por serviços relevantes no magisterio publico, serão considerados membros honorarios do conselho litterario.

## CAPITULO XXV.

### Dos deveres dos professores publicos.

Artigo 187.—Ao professor publico cumpre :

§ 1. Comparecer pontualmente á aula, decentemente vestido, e proceder aos exercicios escolares nos termos dos respectivos regimentos ;

§ 2. Manter a ordem, disciplina e regularidade do ensino escolar ;

§ 3. Leccionar pelos compendios e livros, competentemente adoptados, e propôr ao Director geral a adopção dos que julgar convenientes ;

§ 4. Inspirar á seus discipulos o amor e applicação ao estudo e esforçar-se pelo seu progresso ;

§ 5. Imprimir-lhes no animo mais pelo exemplo do que pela palavra o amor ao bem e o horror ao mal ;

§ 6. Aplicar as correções disciplinares com toda a moderação e criterio ;

§ 7. Matricular os alumnos e proceder a escripturação á seu cargo com regularidade, exactidão e assaeio, quanto ás escolas primarias ;

§ 8. Organisar os mappas e relações exigidas nos regimentos e remettel-os no tempo determinado ao Director geral no l. districto da Capital e aos inspectores parochiaes nas outras localidades ;

§ 9.—Zelar sobre a guarda e conservação do material da escola á seu cargo, sendo responsavel pelo seu desapparecimento ou deterioração culposa ;

§ 10. Proceder perante o inspector parochial ao inventario dos moveis ou utensilios da escola, quando assumir o exercicio e posse da cadeira, quando tiver de deixal-a, e, finalmente, quando receber outros novos ;

§ 11. Participar ao inspector parochial qualquer impedimento que o inhíba do exercicio de suas funcções ;

§ 12. Funcionar nos exames e concursos, quando para isso fór nomeado ;

§ 13. Auxiliar a commissão de que trata o art. 31 sem prejuizo de sua aula ;

§ 14. Propôr ao Director geral, pelos canaes competentes, a adopção de qualque methodo de ensino, que julgar de vantagem para a instrucção, e as alterações que a experiencia aconselhar no regimen disciplinar de sua escola ;

§ 15. Requisitar do Director geral no 1.º districto da Capital e dos inspectores parochiaes nos outros, que sejam dados em consumo os objectos distribuidos a escola, logo que estejam gastos ou deteriorados ;

§ 16. Apresentar no prazo de 10 annos, ao Director geral, que submeterá á apreciação e julgamento do conselho litterario, um trabalho relativo a uma ou mais materias que ensinar, salvo a 2. hypothese do art. 185.

§ 17. Cumprir o que lhe for determinado pelo Director geral ou inspectores parochiaes, de accordo com as disposições vigentes.

Artigo 188. O trabalho de que trata o artigo antecedente § 16, sendo julgado bom e util á instrucção, será mandado imprimir pela provincia, que fica com um numero de exemplares equivalente a despeza da impressão, ficando o professor com o direito de dispôr de sua obra em seu proveito, além do abono de um anno para sua aposentaderia.

Artigo 189. Aos mesmos professores é prohibido :

§ 1. Residirem fóra da séde da escola e ausentarem-se della, nos dias lectivos sem licença ;

§ 2. Exercerem qualquer industria ou profissão, incompativel com o bom desempenho de suas funcções, como advogar ou commerciar ;

§ 3. Dirigirem petições ao Presidente da Provincia, não sendo por intermedio do Director geral, com informação dos inspectores parochiaes ;

§ 4. Occuparem ou empregarem os alumnos em misteres estranhos ao ensino.

Artigo 190. Aos professores do ensino secundario se referem todos os deveres determinados nos artigos 187 á 189, na parte que lhes fór relativa, excepção feita do § 2.º do art. 189.

## CAPITULO XXVI.

### **Das penas e processos disciplinares.**

Art. 191. Os professores publicos que, per negligencia, má vontade ou outro qualquer motivo condemnavel, não cumprirem os seus deveres, instruindo mal aos alumnos, não se esforçando pelo seu adiantamento, exercendo a disciplina sem criterio, castigando physica-

mento os alumnos, deixando de dar aulas sem causa justa e participada, enfim, infringindo quaesquer disposições legais ou regulamentares e instrucções de seus superiores relativas ao ensino, além das penas da legislação geral, ficam sujeitos ás seguintes:

1. Advertencia e reprehensão;
2. Suspensão do exercicio com perda do vencimento de 8 dias até 3 mezes;
3. Remoção;
4. Perda da cadeira.

Art. 192. Poderão ser impostas ao professor:

§ 1. A penna da advertencia e reprehensão pelo Director geral e inspectores parochiaes.

§ 2. A de suspensão do exercicio até 8 dias, pelos inspectores parochiaes e até 16 pelo Director geral.

Art. 193. Aos mesmos professores poderão ser impostas pelo Presidente da Provincia, mediante deliberação do conselho litterario, si fôrem de instrucção primaria, e da congregação do Lycêo, si da secundaria, e informação do Director geral:

§ 1. Pena de suspensão de 3 mezes;

1. No caso de inefficacia de penas menores;

2. Quando o professor dêr máos exemplos á seus alumnos ou tiver máo procedimento, não sendo de tal ordem que devam determinar sua demissão;

3. Quando, estando em acto de serviço, desrespeitar a seus superiores.

§ 2. A pena de remoção para cadeira da mesma classe ou immediatamente inferior, quando o professor houver cumprido a pena do § antecedente e reincidir em iguaes faltas, ou quando, pelo seu máo procedimento, se tiver havido por modo a não poder continuar na localidade, sem prejuizo para o ensino.

§ 3. A perda da cadeira:

1. Quando o professor provocar ou consentir immoralidade entre os alumnos:

2. Quando abandonar a cadeira por mais de um mez sem causa justificada;

3. Quando tenha soffrido, sem corrigir-se, duas penas de suspensão e uma de remoção;

4. Quando commerciar, advogar ou exercer qualquer industria ou profissão incompativel com o bom desempenho de seus deveres sendo professor primario.

Art. 194. Nos casos que a moral publica seja gravemente affectada, ou em que seja prejudicial a demora de deliberação definitiva, o Director geral deverá suspender desde logo o professor, levando o facto ao conhecimento da Presidencia.

Art. 195. Logo que contra o professor publico for proferida em processo crime despacho de pronuncia ou, nos casos em que esta não tem lugar, sentença condemnatoria, ou for julgada procedente sua accusação em processo disciplinar, por facto que motive a perda da cadeira, ficará elle com direito sómente a meio ordenado, tendo, porém, direito de haver a outra metade, no caso de absolvição.

Art. 196. O processo disciplinar dos professores publicos, que incorrem em alguma das faltas, de que trata o artigo 193, poderá começar :

1. Por ordem do Presidente da Provincia ;
2. Por iniciativa do Director geral ;
3. Por queixa de quatro cidadãos qualificados, sendo a queixa ou denuncia documentada.

Art. 197. O Director geral, ficando author pelo seo Secretario a ordem, representação, queixa ou denuncia e os documentos, si os houver, ou declarando em portaria as faltas commettidas pelo professor, mandal-o-ha ouvir sobre os factos arguidos, remettendo-lhe o original da representação, denuncia, queixa ou portaria, do que elle passará recibo.

§ 1. O prazo para a resposta será de 15 dias, podendo ser prorogado pelo Director geral, e correrá do dia seguinte aquelle em que o accusado receber a communicação official, da qual dará recibo, sob pena de proceder-se a sua revelia ;

§ 2. Si o professor houver se ausentado da sêde de sua cadeira ou sendo difficil a communicação, será a intimação feita por editaes, publicados pela imprensa, correndo o prazo do § 1. do decimo quinto dia da publicação ;

§ 3. A resposta do accusado com os documentos que a acompanharem deverá ser entregue, mediante recibo, ao inspector parochial, que a remetterá com sua informação ao Director geral ou ao Secretario da instrucção ;

§ 4. Findo o prazo, o processo com a resposta do accusado, ou sem ella, será entregue ao conselho litterario, o qual deliberará sobre a necessidade de novas provas ou informações e o mais que convier ao esclarecimento dos factos, no espaço de 5 dias ;

§ 5. Depois do que, passará o processo para o membro do conselho litterario, de que trata o artigo 22, o qual, no mesmo prazo, poderá requerer o que for á bem do accusado, o que será providenciado pelo Director geral, no sentido de serem satisfeitas com brevidade as informações e diligencias exigidas pela dfeza, comtante que não sejam contrarias as disposições vigentes, e não prolonguem, sem necessidade, a marcha de processo. Isto feito o Director geral designará o dia e hora para o accusado ser interrogado e produzir o que tiver em sua defesa.

§ 6. O interrogatorio será feito perante os membros do conselho que comparecerem; não se achando presente o accusado, continuará o processo a sua revelia.

§ 7. Si houver prova testemunhal começar-se-ha por esta, ouvidas primeiramente as testemunhas d'accusação até o numero de cinco e depois as de defeza em igual numero, sendo o processo encerrado com o interrogatorio do accusado;

§ 8. As inquirições e interrogatorios serão feitos por um membro do conselho litterario, nomeado interrogante pelo Director geral, podendo qualquer de seus membros e o accusado fazer as perguntas que julgarem convenientes, as quaes serão escriptas pelo Secretario da instrucção. O juramento das testemunhas será deferido pelo Director geral;

§ 9. Ultimadas as diligencias e juntas ao processo as allegações escriptas que o accusado offerecer os demais papeis que lhe forem relativos, irão os autos ao membro do conselho, á que se refere o § 5. deste artigo, para deduzir a defeza, podendo n'essa occasião juntar quaesquer documentos que anteriormente não tenha apresentado;

Restituído o processo, passará á uma commissão de dous membros, nomeada pelo Director geral entre os membros do conselho, para fazer um relatório dos factos e com elle apresentar parecer motivado, concluindo pela absolvição ou condemnação do accusado, declarada a pena, que se deve impôr;

§ 10. Na conferencia que fôr marcada, a qual será do conselho pleno, lido o relatório, que se limitará a exposição summaria dos factos, provas de accusação e de defeza, e o parecer da commissão, examinado o processo pelos que quizerem, votar-se-ha o mesmo parecer.

§ 11. Com o resultado da deliberação do conselho serão conclusos os autos ao Director geral que, em vista da deliberação do conselho, proferirá a decisão com o recurso que couber;

§ 12. O parecer e decisão, de que tratam os §§ 9 e 11, deverão ser motivados e registrados em livro especial.

Artigo 198.—Quando o processo fôr por facto que motive ou possa motivar remoção ou demissão, o Director geral remettel-o-ha, ate 10 dias depois da intimação do accusado, ao Presidente da Provincia, que poderá ordenar novas diligencias, si o julgar necessario, e resolverá em ultima instancia.

Artigo 199.—A sentença disciplinar será remetida, por copia, ao accusado, ou publicada por edital, si elle não se achar na séde de sua cadeira, o que constituirá a intimação. O accusado, no caso do art. antecedente, poderá juntar ao processo novos documentos e allegações, dentro de oito dias da intimação.

Artigo 200. O processo disciplinar, remetido ao Presidente da Pro--

víncia, será devolvido com a decisão deste á Secretaria da instrucção, onde deverá ser archivado.

Artigo 201.—A pena de suspensão será imposta pelo Director geral e inspectores parochiaes, por portaria motivada :

§ 1. Quando for imposta pelos inspectores parochiaes e serão remettidas ao Director geral as provas e informações que a justifiquem, afim de ser por este confirmada ;

§ 2. O professor poderá defender-se perante o Director geral com attestados de tres paes de familia conceituados, que tenham filhos na sua escola, com cortidões de autoridades ou pessoas qualificadas da localidade ;

Artigo 202.—Nas suas visitas ás escolas, as autoridades fiscalisadoras do ensino se absterão de dirigir aos professores, na presença dos alumnos, quaesquer advertencias que os possam desprestigiar ; o farão por officio ou lançando no livro de visitas a competente admoestação.

## CAPITULO XXVII.

### **Do ensino particular e doméstico.**

Artigo 203.—Póde o ensino particular ser exercido nesta Provincia por nacional ou estrangeiro, sem dependencia de licença, nem de prova de capacidade profissional, mas ficam os professores e directores de collegios sujeitos ás seguintes obrigações :

§ 1. Communicarem ao Director geral ou inspector parochial de districto a denominação e local do estabelecimento que houverem fundado, o programma dos estudos, o pessoal empregado no ensino e as alterações que nelle se fizerem ;

§ 2. Remetterem ás mesmas autoridades, até o fim de Novembro, um mappa da frequencia dos alumnos com declaração da filiação, naturalidade, idade e aproveitamento de cada um. Sendo aula de instrucção primaria, em lugar em que o ensino seja obrigatorio, os mappas serão trimensaes, declarando o numero de faltas de cada alumno e o motivo d'ellas, si fôr sabido ;

§ 3. Sugeitarem-se à inspecção do Director geral e seus agentes, no que fôr tendente á estatística, observancia das leis, moralidade e hygiene.

Artigo 204.—Os collegios de meninas não serão frequentados por alumnos de outro sexo com mais de 10 annos, nem poderão residir nelles, do sexo masculino, mais do que pae, marido e avô da directora ou professora e filhos até dez annos.

Artigo 205.—Os directores de collegios deverão remetter ao inspector parochial do districto dous exemplares de seu regimento interno; um dos quaes será enviado ao Director geral.

Artigo 206.—O ensino domestico é isento de toda inspecção e das obrigações declaradas neste capitulo, devendo apenas o chefe da familia communicar ao Director geral ou inspector parochial o nome e residencia do professor e dar-lhe em Novembro de cada anno uma relação dos alumnos, com declaração de nomes, filiação e idade, nos lugares em que a instrucção seja obrigatoria.

Artigo 207.—O Presidente da Provincia por si ou pelos agentes da instrucção protegerá com os meios, de que pudér dispôr, o ensino domestico, á fim de que a mais humilde cabana se torne uma fonte de instrucção para os desherdados da fortuna.

Artigo 208.—As escolas domesticas serão visitadas pelas autoridades da instrucção, á convite de seus chefes; o respectivo ensino sendo julgado regular e de proveito aos alumnos, poderá ser auxiliado, de conformidade com o artigo antecedente.

Artigo 209.—Os professores ou directores de estabelecimentos de instrucção incorrerão em multa de 10\$000 á 50\$000 réis, pelas infracções dos arts. 204 e 205 e de 50\$000 á 200\$000 réis pelas dos §§ 1.º 2.º e 3.º do artigo 203, imposta pelo Director geral ou inspectores parochiaes.

Artigo 210.—Qualquer escola particular, poderá ser subvencionada pelos cofres provinciaes, sob proposta do Director geral e approvação da Presidencia, para ensinar meninos indigentes conjuntamente com aquelles que indemnizam o professor de seu trabalho.

§ unico. A subvenção será igual a que recebe o professor contractado, marcada na respectiva tabella.

Artigo 211.—As escolas subvencionadas ficam sujeitas á inspecção do Director geral e inspectores parochiaes e subordinadas ás leis regulamentares relativas á instrucção.

Artigo 212.—Todos os professores que requererem subvenção e não tiverem habilitação legal ficam sujeitos á exame de capacidade profissional.

## CAPITULO XXVIII.

### Dos recursos.

Artigo 213.—Das penas impostas pelo Director geral, haverá recurso, quando for caso disso, para o Presidente da Provincia, e das impostas pelos inspectores parochiaes para o Director geral.

Artigo 214.—Os recursos terão effeito suspensivo sendo interpostos por meio de petição documentada, que deverá ser apresentada dentro do prazo de dez dias, sob pena de não ser recebida.

§ 1.º As petições de recurso serão entregues ao Secretario da ins-

trucção ou inspector parochial, mediante recibo. No recibo se mencionará a data da entrega e os documentos apresentados;

§ 2.º Não serão recebidas petições que em si ou nos documentos annexos conttenham expressões injuriosas ou desrespeitosas contra os fiscaes do ensino.

Artigo 215.—A autoridade, de cuja deliberação ou sentença se recorrer, deverá, no praso de 5 dias, fazer subir o recurso, com sua informação, á autoridade superior.

## CAPITULO XXIX.

### Da Secretaria da Instrucção.

Artigo 216.—A Secretaria d'instrucção incumbe todo o movimento do expediente do ensino provincial primario e secundario e da Bibliotheca que será considerada—Biblioteca da instrucção, sob a superintendencia do Director geral e direcção immediata do Secretario.

Artigo 217.—O pessoal da Secretaria que será da nomeação da Presidencia, sob proposta do Director geral, compôr-se-ha:

§ 1.º Do Secretario ;

§ 2.º De um Amanuense ;

§ 3.º De um porteiro que será tambem o do Lyceu ;

§ 4.º De um Continuo.

Artigo 218.—Um regimento interno regulará o serviço da repartição bem como o que fôr tendente a Bibliotheca.

## CAPITULO XXX.

### Disposições transitorias.

Artigo 219.—As escolas que não estiverem estabelecidas em proprios provinciaes funcionarão nas casas dos respectivos professores, em sala separada do uso domestico, pelo que se abonará aos mesmos professores uma gratificação na seguinte ordem : na capital—15\$000 réis nas outras cidades e villas—10\$000 réis, nas freguezias e povoados—5\$000 réis.

## CAPITULO XXXI.

### Disposições diversas.

Artigo 220.—As licenças e aposentadorias dos diversos funcionarios da instrucção, que não forem professores e não estiverem es-

pecificadas neste regulamento, serão concedidas nos termos das disposições respectivas da Thesouraria provincial.

Artigo 221.—Empregado algum da instrução, que não fôr professor, terá direito à vitaliciedade.

Artigo 222.—O praso das licenças concedidas aos funcionarios superiores da instrução será contado do —CUMPRASE—do Director geral e o da licença concedida a este, da comunicação pela Presidencia feita á Thesouraria provincial.

Artigo 223.—A direcção suprema do Lyceu compete ao Director geral, não tendo sobre elle a menor jurisdicção o inspector parochial do 1.º districto da capital.

Artigo 224.—A congregação dos professores do Lyceu compete, em relação ao ensino secundario as mesmas attribuições concedidas ao conselho litterario, com relação ao ensino primario.

§ unico. Os professores do Lyceu serão membros extraordinarios do conselho litterario, podendo funcionar como taes nas faltas ou impedimentos dos effectivos e substitutos.

Artigo 225.—O producto das multas e emolumentos será recolhido á competente estação fiscal e applicado ás despezas da instrução quando por lei não tiver outra applicação.

Artigo 226.—O Director geral aceitará e communicará a Presidencia, para os fins convenientes, qualquer donativo feito por particulares a beneficio da instrução primaria obrigatoria.

Artigo 227.—A provincia fornecerá as escolas utensilios para os alumnos pobres: a saber: papel, penna, lapis, tinta, traslados e livros para o ensino.

Artigo 228.—Na falta ou impedimento do inspector parochial o attestado de frequencia do professor poderá ser passado pelo juiz de paz em exercicio ou o subdelegado da freguezia.

Artigo 229.—Ficam revogados os Regulamentos de 4 de Julho de 1873, e de 3 de Julho do 1875 e quaesquer outras disposições em contrario.

Palacio do Governo da Provincia de Mato-Grosso em Cuyabá, 4 de Março de 1880.

*Barão de Muracaji,*

## N. 1

TABELLA dos vencimentos dos empregados da instrução da Provincia de Matto-Grosso.

| Empregados.            | Vencimentos de cada um. |               | Total.     |
|------------------------|-------------------------|---------------|------------|
|                        | Ordenado.               | Gratificação. |            |
| Um Director Geral..... | 1:800\$000              | 600\$000      | 2:400\$000 |
| Um Secretario.....     | 700\$000                | 300\$000      | 1:000\$000 |
| Um Amanuense.....      | 600\$000                | 400\$000      | 1:000\$000 |
| Um Porteiro.....       | 300\$000                | 200\$000      | 500\$000   |
| Um Contínuo.....       | 240\$000                | 120\$000      | 350\$000   |

## Observação.

O Amanuense, terá de gratificação a quantia marcada n'esta tabela como encarregado da Bibliotheca.

*Barão de Maracajú.*

## N. 2

TABELLA dos vencimentos dos Professores do Lyceu da Provincia de Matto-Grosso.

| N. DAS CADEIRAS | Cadeiras.                     | Vencimentos de cada um. |               | Total.     |
|-----------------|-------------------------------|-------------------------|---------------|------------|
|                 |                               | Ordenado.               | Gratificação. |            |
| 1.              | Pedagogia e methods.....      | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 2.              | Grammatica portugueza.....    | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 3.              | Mathematicas elementares..... | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 4.              | Geographia e Historia.....    | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 5.              | Francez e Inglez.....         | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 6.              | Latim.....                    | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |
| 7.              | Philosophia e Rhetorica.....  | 1:200\$000              | 400\$000      | 1:600\$000 |

## Observação.

Quando a substituição de alguma cadeira não exceder de 15 dias, o substituto perceberá a gratificação do proprietario, e excedendo desse prazo, uma gratificação equivalente ao ordenado.

*Barão de Maracajú.*

## N. 3

## TABELLA dos vencimentos dos Professores de instrução primaria da Provincia de Matto-Grosso.

| Professores                            | Ordenado annual de cada um. |
|--|-----------------------------|
| Da Capital.....                        | 1:200\$000                  |
| Das Cidades.....                       | 1:000\$000                  |
| Das Villas, freguezias e povoados..... | 800\$000                    |
| A cada professor adjunto.....          | 300\$000                    |

## Observação.

1.º Além do ordenado fixado na presente tabella, ficam mais os professores primarios com direito á gratificação de quarenta mil réis por cada alumno proecto do 2º gráo que apresentarem no fim do anno, e á de vinte mil réis por cada alumno do 1º gráo nas mesmas circunstancias, não exedendo de 800\$000 réis em ambos os casos.

2.º Além do ordenado a que tem direito os professores das villas, freguezias e povoados, os de que trata o artigo 184 terão direito a mais 12 .º sobre o respectivo ordenado.

*Barão de Maracajú.*

## N. 4

TABELLA das gratificações a que tem direito os Professores contratados e subvencionados da instrução primaria da Provincia de Matto-Grosso, conforme o numero de alumnos matriculados nas respectivas escolas.

| Numero de alumnos | Gratificação annual de cada um |
|-------------------|--------------------------------|
| De 8 até 10.....  | 200\$000                       |
| De 10 até 20..... | 400\$000                       |
| De 20 até 30..... | 500\$000                       |
| De 30 até 40..... | 600\$080                       |
| De 40 até 50..... | 700\$000                       |

## Observação.

Tem tambem direito a gratificação relativa, marcada para professores effectivos e interinos, os contratados desta tabella e assim tambem o particular que preparar algum menino ou menina em seu domicilio.

*Barão de Maracajú.*

## N. 5

## TABELLA dos emolumentos provinciaes da repartição de instrução.

|   |        |
|---|--------|
| De cada titulo definitivo ou effectivo, exclusive o sêllo Imperial, 5 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> do vencimento.          |        |
| De cada titulo interino 2 1/2 por <sup>o</sup> / <sub>o</sub> do vencimento.....  |        |
| Licenças com ordenado em cada mez.....  | 5\$000 |
| Ditas sem ordenado em cada mez.....   | 1\$000 |
| Cartas de vitaliciedade 2 1/2 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> do vencimento.  |        |
| Certidões até quatro laudas.....  | 2\$000 |
| Por cada lauda que exceder de quatro.....   | \$500  |
| Titulo de aposentadoria e jubilação 5 <sup>o</sup> / <sub>o</sub> do vencimento que couber ao aposentado ou jubilado..... |        |
| Inscrição para concurso de ensino primario.....   | 3\$000 |
| De ensino secundario.....   | 5\$000 |

Barão de Maracajú.

C

**Directoria Geral da Instrucção da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 17 de Agosto de 1880.**

*Illm. Exm. Sr.,*

Cumprindo o que dispõe o parographo 31 do artigo 12 do Regulamento de 4 de Março do corrente anno, venho relatar a V. Ex.<sup>a</sup> o estado da repartição á meo cargo.

Mas, não me sendo possível, por falta de pratica e conhecimentos vastos apresentar um trabalho digno da importancia do assumpto, socorro-me dabene vencia de V. Ex.<sup>a</sup> para expôr em ligeiros traços o que a lei me ordena e o dever exige.

**instrucção publica secundaria**

O Seminario Episcopal, creado por Decreto n. 2245 de 15 de Setembro de 1858, pelos esforços do Exm.<sup>o</sup> e Revm.<sup>o</sup> Snr. Dom José Antonio dos Reis, de saudosa memoria, e o Lyceu Cuyabaño creado pela lei provincial n. 536 de 3 de Dezembro de 1879 e installado por V. Ex.<sup>a</sup> á 7 de Março do corrente anno, são os unicos estabelecimentos de instrucção secundaria que existem nesta provincia.

**Seminario Episcopal.**

Este estabelecimento, que era mantido somente pelo Governo Geral, conseguiu da Assembléa Provincial um subsidio annual de cinco contos de reis, para occorrer as despesas indispensaveis ao internato que no mesmo vae ser creado.

Nada posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> relativamente a matricula, frequencia e progresso dos alumnos, porque o Exm.<sup>o</sup> e Revm.<sup>o</sup> Sr. Bispo Diocesano, sob cuja direcção está o referido estabelecimento, entendeo não estar na minha alçada pedir obsequiosamente taes informações, como V. Ex.<sup>a</sup> verá da correspondencia, abaixo transcripta, trocada entre esta Directoria e S. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>o</sup>

Nº 53.—Directoria Geral da Instrucção da Provincia de Matto Grosso em Cuiabá, 12 de Julho de 1880.

Exm. e Revm. Snr.—Approximando-se a occasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial e necessitando esta Repartição de dados para confecção do Relatorio que tenho de apresentar á S. Ex.<sup>a</sup> o Snr. General Presidente da Provincia, rogo a V. Ex. se digne mandar informar-me quantos alumnos existem no Seminario Episcopal, sob a digna direcção de V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>o</sup>, declarando-me, o numero de matriculados e frequentes.

Approveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> os meos protestos de alta estima e distincta consideração.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup>—Exm.<sup>o</sup> e Revm.<sup>a</sup> Sr. Dom Carlos Luiz de Azevedo, Muito digno Bispo desta Diocese.—O Director Geral Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

Residencia Episcopal de Cuiabá 13 de Julho de 1880.

Illm. Snr.—Tenho presente o officio de V. S., de hontem datado, em que, declarando-me approximar-se a epoca da abertura da Assembléa Legislativa Provincial, e necessitando de dados para confecção do Relatório que V. S. tem de apresentar ao Exm. Presidente da Provincia, peço-me-lhe mande dar informações acerca do numero e frequencia dos alumnos do Seminario Episcopal desta capital.

Em resposta, cabe-me dizer a V. S. que, sendo os Seminarios Episcopaes estabelecimentos instituidos por leis ecclesiasticas, e por ellas regidos, sô estão sujeitos a autoridade e inspecção dos Bispos. E quando tenham estes de ministrar algumas informações a respeito de taes estabelecimentos, em virtude do subsidio que recebem do Estado ou dos cofres provinciaes, serã ellas dirigidas directamente ao Governo Geral ou Provincial, e jamais à Directoria de Instrucção Publica, sô cuja alçada não estão, nem poderiam estar, os Seminarios Episcopaes. Deixando, pois, de satisfazer a requisição de V. S., aproveito a oportunidade para apresentar-lhe a renovação dos protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.—Deus Guarde a V. S.—Illm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, Dignissimo Director Geral da Instrucção Publica desta Provincia.—Carlos, Bispo de Cuiabá.

N<sup>o</sup> 61—Directoria Geral da Instrucção em Cuiabá, 17 de Julho de 1880.

Exm.<sup>o</sup> e Revm.<sup>a</sup> Snr.—Respondendo o officio que V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> dirigiu-me em data de 13 do corrente, em resposta ao meu do oja anterior, cabe-me scientificar a V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> que, no meu citado officio, pedindo obsequiosamente a V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> informações sobre a matricula e frequencia dos alumnos do Seminario Episcopal, cumpria o que determina a resolução da Presidencia da Provincia, exarada em officio n<sup>o</sup> 23 de 23 de Julho do anno de 1878, sobre duvidas propostas pelo meu antecessor, em relação ao mesmo assumpto, e que de modo algum tive intenção de molostar a susceptibilidade de V. Ex.<sup>a</sup> Revm.<sup>a</sup> com tal pedido; sendo o meu unico fim satisfazer, como orgão de communicacão neste ramo de serviço publico com o Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente da Provincia, chefe supremo da instrucção, o que preceitua o § 32 do artigo 12 do Regulamento promulgado pelo mesmo Exm.<sup>o</sup> Sr. á 4 de Março do corrente anno.

Fico, entretanto, prevenido que as informações sobre o alludido estabelecimento serã directamente dadas por V. Ex.<sup>a</sup> Rvm.<sup>a</sup> ao Governo Geral ou Provincial, visto como V. Ex.<sup>a</sup> Rvm.<sup>a</sup> assim o entende.

Prevaleço-me da oportunidade para uma vez reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> Rvm.<sup>a</sup> os

meus protestos de alta estima e distincta consideração. Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Rvin.<sup>a</sup>.—Exm.<sup>o</sup> e Rvra.<sup>o</sup> Sr. Dom Carlos Luiz d'Amour, Muito Digno Bispo desta Diocese.—O Director Geral, Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

### Lyceo Cuiabano.

O Lyceo Cuiabano comprehende dous cursos de humanidades,—um se denomina—CURSO NORMAL, e se restringe as cadeiras de grammatica da lingua nacional, pedagogia e methodologia, mathematicas elementares, geographia geral e historia do Brazil; o outro chama-se—Curso de linguas e sciencias preparatorias—, e comprehende todas as materias do Curso Normal, excepção feita de pedagogia, e as cadeiras de latim, francez e inglez, philosophia racional e moral e rhetorica, historia universal, grammatica philosophica e litteratura patria. Aquelle tem por fim preparar professores para o magisterio primario e é mixto; e este habilita os aspirantes para as matriculas dos cursos superiores do Imperio.

A creação deste util estabelecimento é de um alcance immenso e de uma importancia sem limites para os habitantes de Matto Grosso.

Está, finalmente, superada a barreira invencivel para os pais que, por falta de recursos, deixavam de proporcionar á seus filhos a instrucção, que só podiam ter os filhos do rico, pelos sacrificios necessarios á sua educação.

D'ora em diante qualquer pode, sem grande esforço, dar á seus filhos educação mais solida e mais apropriada ás suas vocações, sem que sujeite a juizo estranho—o que só o coração paterno pode descortinar.

A V. Ex., Exm. Sr. General Presidente da Provincia, estava reservada a gloria de installar, no dia 7 de Março do corrente anno, tam util instituição, e de aplainar os caminhos escabrosos que seguiam desanimados os jovens de talento em busca da felicidade,—que é a sciencia.

A Escola Normal em cinco annos de existencia já produziu fructos proveitosos; pois no numero de diversos funcionarios publicos da provincia conta filhos seus, e entre estes dous no magisterio primario e um no secundario, que fazem honra ao titulo que receberam.

Tem esta escola, pois, desempenhado satisfactoriamente o fim para que foi creada, e é de esperar que, com mais alguns annos de existencia, a maior parte das cadeiras do ensino primario sejam preenchidas por estes esperançosos obreiros do progresso, visto o modo porque afflue a beber nessa fonte pura a mocidade cuyabana, ávida do saber e desejosa de desempenhar tam nobre, quão sublime missão.

No anno findo foram approvados na Escola Normal—os seguintes:

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Alumnos do 1º anno             | 9  |
| « do 2º «                      | 7  |
| « do 3º « que receberam carta. | 2  |
|                                | —  |
| Total                          | 18 |

Matricularam-se este anno nos dous cursos do Lyceu—os seguintes :

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Alumnos                         | 60    |
| Alumnas                         | 3     |
| Assistem as aulas como ouvintes | 9     |
|                                 | <hr/> |
| Total                           | 72    |

As differentes aulas do Lycêo iniciarão os seus trabalhos com o seguinte numero de alumnos :

PEDAGOGIA E METHODOS.

|          |       |
|----------|-------|
| Alumnos  | 7     |
| Ouvintes | 2     |
|          | <hr/> |
| Total    | 9     |

GRAMMATICA PORTUGUEZA.

|          |       |
|----------|-------|
| Alumnos  | 29    |
| Alumnas  | 3     |
| Ouvintes | 3     |
|          | <hr/> |
|          | 35    |

MATHEMATICAS ELEMENTARES

|          |       |
|----------|-------|
| Alumnos  | 52    |
| Alumnas  | 3     |
| Ouvintes | 3     |
|          | <hr/> |
| Total    | 58    |

GEOGRAPHIA E HISTORIA

|         |    |
|---------|----|
| Alumnos | 22 |
|---------|----|

FRANCEZ

|         |       |
|---------|-------|
| Alumnos | 23    |
| Ouvinte | 1     |
|         | <hr/> |
| Total   | 24    |

INGLEZ.

|          |       |
|----------|-------|
| Alumnos  | 4     |
| Ouvintes | 5     |
|          | <hr/> |
| Total    | 9     |

LATIN

|         |   |
|---------|---|
| Alumnos | 6 |
|---------|---|

|              |   |
|--------------|---|
| Alumnos      | 2 |
| PHILOSOPHIA. |   |
| Alumnos      | 2 |
| RHETORICA.   |   |

### Regulamento.

A' 4 de Março do corrente anno, promulgou V. Ex. um novo Regulamento para a instrução da provincia, o qual supprio todas as lacunas dos Regulamentos de 4 de Julho de 1873 e de 3 de Julho de 1875.

Eram tantas as faltas e incoherencias dos citados Regulamentos que, desde o anno de 1877, a Assemblêa Legislativa Provincial autorizou o Presidente da provincia á reformal-os; mas a fatalidade ou outro qualquer motivo, que não me cabe apreciar, fez com que V. Ex. viesse encontrar a instrução regida por leis julgadas defeituosas pelo proprio Corpo Legislativo, competente para melhoral-as.

No novo Regulamento tudo foi previsto: não foi omittida idéa alguma das que, nos paizes cultos, tem contribuido para desenvolvimento e progresso da instrução.

Na parte relativa ao ensino secundario nada ha a desejar, não só em relação aos mestres como aos discipulos: ha uma perfeita harmonia entre o progresso do seculo e as regras por V. Ex. sabiamente estabelecidas no Regulamento que creou o Lyceu Cuyabano.

Resta que o illustrado Governo do nosso esclarecido Monarcha, tomando em consideração os esforços de V. Ex., torne outra vez extensivo á provincia o beneficio do Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873.

### Regimentos internos.

Por officio desta Directoria de 8 de Julho proximo passado, tive a honra de apresentar a V. Ex. o regimento interno do Lyceu, o qual V. Ex. se dignou approvar por acto de 12 do mesmo mez. Brevemente solicitarei de V. Ex. igual approvação para os regimentos da Secretaria, da Bibliotheca e das escolas, os quaes estou confeccionando afim de regularisar a marcha do serviço de taes repartições, de accordo com os artigos do Regulamento que lhes são relativos.

O Regimento do Lyceu exige para matricula no mesmo, proveção nas materias que constituem o segundo grão de instrução primaria, provada por certidões de approvação destas materias nas escolas, ou exame de sufficiencia prestado no dito estabelecimento em dia designado pela Directoria.

Era defeituosissimo, nesta parte, o regulamento da Escola Normal, hoje de-rogado, exigindo apenas para matricula—leitura e escripta corrente e correctã—pratica das quatro operações e doutrina christã.

O resultado desta benevolencia, mal entendida, foi a difficuldade com que luctarão os professores de fazer prelecções a discipulos sem a necessaria comprehensão para entendel-as.

A experiencia dos factos tem claramente demonstrado a necessidade da exigencia contida no referido regimento, pois dos alumnos matriculados nas diferentes annos do curso normal apenas conseguirão receber diplomas de provecção um numero limitadissimo, havendo uma parte sido reprovada e outra abandonado as aulas, por não poder nellas proseguir, por falta de conhecimentos que só na escola se adquirem e formão o alicerce de estudos superiores.

Tambem o regimento melhorou muito os exames annuos com a reforma que n'elles fez, determinando melhor o julgamento e estabelecendo exames vagos para os que os requererem.

As mezas de estudo, até hoje desconhecidas na provincia, forão creadas, as quaes julgo de muita utilidade aos alumnos e de conveniencia a manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento.

### **Instrucção Secundaria Particular.**

Unico neste genero na Provincia, o Internato particular «S. João Baptista» dirigido pelo illustrado Protonotario Apostolico Ernesto Camillo Barreto, na margem esquerda do rio Cuyabá, dá instrucção primaria e secundaria á seus alumnos. Conta este Collegio 16 discipulos; 3 frequentam a aula de latim, estudando os demais materias concernentes aos dous grãos de instrucção primaria. O distincto Director do internato citado dá conjunctamente instrucção e educação áquelles que lhe são confiados; adopta a sua intelligencia a fragil intelligencia das creanças; desenvolve-lhes as faculdades sob a impressão dos melhores exemplos e dos mais proveitosos conselhos. Nas visitas que tenho feito ao referido collegio verifiquei que o seu regimen interno é o melhor possivel, o aceio e ordem do dormitorio admiravel, alimentação sã e abundante, os exercicios escolares e as horas de descanso habilmente determinadas. A vasta intelligencia deste illustre preceptor, os conhecimentos variados que possui, a sua decidida vocação para o magisterio, a caridade evangelica que dispensa aos filhos dos pobres, nivellando-os na communhão do ensino, sem o menor estipendio, aos filhos d'aquelles que o gratificam modicamente pelo seu afanoso trabalho, são penhores seguros dos serviços que está prestando á provincia e a geração presente, que no futuro bem-dirá seu nome.

### **Instrucção Publica Primaria.**

O já mencionado Regulamento de 4 de Março comprehende os dous ramos de ensino, uniformisa-os em genero e distingue-os em especie.

No curto periodo de oito annos tem sido reformada por trez vezes a instrucção da provincia, de modo que é esta a quarta reforma que se dá neste ramo de serviço.

Os regulamentos até então promulgados eram pela maior parte deficientes, sendo o resultado ás frequentes reformas acima apontadas. Tenho intima convicção que com o novo Regulamento muito lucrará a nossa sociedade, porque amplia o mais possível o ensino que é a luz e progresso para os cidadãos eo Estado.

Os povos modernos teem-se occupado constantemente da instrucção que aluma o espirito, porque conheceram « que não se imprimem na consciencia do homem regras de bem viver sem lhe esclarecer a intelligencia, ampliar-lhe as idéas, instruir-lhe em fim ». Para chegar, porem, a este resultado bastante se tem meditado, e illustres pensadores tratam, ha muito, de estudar as regras de formular os preceitos, de incutir no animo de seus concidadãos o dever de instruir seus filhos.

Mas, para aquelles que o esquecem, ou por ignorancia ou capricho não o cumprem, creou-se leis para coagil-os á esse dever, originando-se d'ahi a instrucção obrigatoria.

Ha mais de um seculo que Allemanha instituiu nos estados, sob sua dependencia, a instrucção obrigatoria, sendo Frederico II da Prussia o propugnador de tal systema; os Estados Unidos da America, este gigante que tanto se tem avantajado nas artes e nas sciencias não se demorou em adoptal-o; seguindo-se depois a Inglaterra, a Belgica, a França, Portugal etc. Todos os paizes, finalmente, cujos homens do estado reconheceram a benefica influencia da instrucção para o desenvolvimento moral e material das nações. O Brazil não podia ficar estacionario perante o triumpho solemne obtido por uma idéa que vae tendo geral aceitação; assim no Rio de Janeiro, Pernambuco, e creio que em Minas e Bahia decretou-se a instrucção obrigatoria, havendo V. Ex.<sup>a</sup> á 4 de Março do corrente anno feito extensivo a esta provincia tam sublime, quão nobre reforma, demonstrativo solemne do genio transcendente e do talento administrativo do illustre general que nos governa.

O novo regulamento obriga os paes a darem educação a seus filhos; mas podem fazel-o livremente, sem o menor receio de violencia.

Porem ao que se nega a cumprir este dever imposto pelas leis divinas, defraudando a sociedade e roubando-lhe um membro provavelmente util, a lei impõe penas, que devem ser tanto mais severas quanto maior fôr a rebeldia do pae ou educador desnaturado.

A necessidade da instrucção obrigatoria brevemente vae ser demonstrada á aquelles que ficarem privados do exercicio de seus direitos politicos por não saberem assignar seus nomes. Compreender-se-ha, então, pela adopção de tal medida, as boas intenções de V. Ex.<sup>a</sup> para com os seus administrados, que hão de, á seu turno, esforçar-se para que ninguem se furte a lei toda a favor para os que d'ella se aproveitarem.

A liberdade do ensino facultada no Regulamento é tambem de grande proveito, sujeitando-se apenas os professores ou directores dos collegios as obrigações prescriptas nos §§ 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do artigo 203 do mesmo Regulamento. To-

do cidadão nacional ou estrangeiro, sem previa licença e sujeição á exame de capacidade, pode ensinar particularmente em Matto Grosso. As vantagens a colher-se com tal authorisação é estender a instrucção por todos os pontos da provincia de modo á poder tornar-se a mais humilde cabana uma casa de educação.

Muitos outros melhoramentos fez V. Ex. na instrucção primaria da provincia, taes como a reforma nos exames de habilitação e de concurso; a instituição de premios pecuniarios aos que ensinarem gratuitamente aos desprotegidos da fortuna e sujeital-os a exame publico; a creação de cursos nocturnos e escolas nas cadeias; a authorisação de contratos para o ensino, tornando-o extensivo aos parochos que se entregarem a este myster em suas horas de descanso; a concessão de subvenção ás escolas particulares que receberem os alumnos das escolas publicas que se fecharem por falta de numero legal; a suppressão do feriado de quinta feira; a redução das ferias, augmentando o numero de dias lectivos; enfim a creação de escolas mixtas dirigidas por mulher. Todos os pontos indicados prestam-se a considerações da mais alta importancia, porem, e conscio da fragueza de minha intelligencia e da minha pouca habilidade para desenvolvê-los convenientemente, limitar-me-hei a escrever algumas linhas em relação a escolas mixtas.

A mulher tem qualidades especiaes para educadora e mestra; é muito superior ao outro sexo em clareza, doçura, imaginação, paciencia, bondade, zelo e graça, o que constitui para com as crianças, sempre saudosas do carinho materno uma especie de attracção para a professora, sujeitando-se ellas as imposições do estudo, unicamente para satisfazê-la.

Em vista das razões expendidas sou de opinião que se empregue no magisterio publico de preferencia a mulher, sem que nos onrabie o escrúpulo do contacto dos dous sexos em tenra idade. Os Estados Unidos, a Suecia, a Italia, e a Provincia da Bahia adoptarão esta medida. Se fosse possível prover todas as escolas da provincia de professoras dignas de tal nome, a creação de escolas mixtas dirigidas por mulher seria de grande proveito a provincia e de economia a seus cofres.

### **Disciplina das Escolas.**

Estão banidos das escolas de Matto-Grosso os castigos corporaes, como indignos do professor que os inflige e dos alumnos que os soffrem.

Diversos professores, em relatorios apresentados a esta Directoria, pedem o restabelecimento da palmatoria como meio unico de prevenir os descarreios da infancia, pois não ha escolas em que não se encontrem caracteres apathicos ou turbulentos, para os quaes são inefficazes a linguagem da razão, as recompensas e os castigos moraes.

« As palmatoadas, diz Daligault, produzem ordinariamente o effeito contrario ao que se tem em vista. Destinadas á impellir os meninos para o bem, d'elle

o afastam e o desgostam, associando em seu espirito a idéa de um dever, que não cumpriram, as mais odiózas recordações.

Em summa, semelhantes repressões, que os fazem tremor constantemente, os habitua a não conhecerem outro movei que não um temor servil. Dest'arte irritam-lhe o character e intibiam-lhe o coração, e até algumas vezes dão em resultado suffocar-lhes a intelligencia ». Concorde perfeitamente com esta opinião do distincto Director da Escola Normal d' Alençon; e penso que a autoridade adquirida por modos graves e respeitosos, sem affectação, que induzem as creanças a certo acatamento para com a pessoa que os dirige; a continuidade do trabalho, a exacção da disciplina e os castigos puramente moraes dispensam perfeitamente os castigos infamantes, restos da antiga barbaria, e arma predilecta dos mestres que não comprehendem a nobresa de sua missão.

### Instrucção de dous grãos.

As escolas publicas são divididas, quanto ao ensino, em escolas do primeiro grão e em escolas do segundo grão, sendo as cadeiras de tres classes:

De terceira classe as das duas freguesias da capital;

De segunda classe, as das cidades;

De primeira classe, as das demais localidades da provincia.

As materias do primeiro grão são obrigatorias aos alumnos, as do segundo livres.

Pela faculdade concedida aos paes e educadores de retirarem das escolas seus filhos ou educandos quando provecos nas materias que constituem o primeiro grão, concebe-se que os professores de primeira e segunda classe poucos ou nenhuns alumnos terão para aprender as materias concernentes ao segundo grão. Mas, não obstante esta consideração, devem taes professores exhibirem em concurso, quando não tenham isenção legal, todas as provas que o regulamento exige, visto como lhes assiste o direito de accésso na vacancia de cadeiras da classe immediatamente superior, logo que o requerão e esejã; no caso de gozar esse favor.

### Escolas publicas.

A provincia subvenciona quarenta e oito escolas primarias para a instrucção dos dous sexos, sendo :

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 28       |
| Do sexo feminino  | 20       |
| Total             | <hr/> 48 |

Destas escolas acham-se funcionando :

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 25       |
| Do sexo feminino  | 10       |
| Total             | <hr/> 35 |

Vagas :

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Do sexo masculino | 2     |
| Do sexo feminino  | 5     |
|                   | <hr/> |
| Total             | 7     |

Não funcionam por falta de alumnos :

|  |       |
|--|-------|
| Do sexo feminino                             | 2     |
| Acham-se fechadas por ordem da Presidencia : |       |
| Do sexo masculino                            | 1     |
| Do sexo feminino                             | 3     |
|  | <hr/> |
| Total  | 4     |

Os dados apontados demonstrão o descuido da educação da mulher n'esta provincia, pois havendo trez cadeiras vagas no magisterio feminino, não se encontra pessoas habilitadas para preenchê-las, ainda que por contracto.

As quarenta e oito escolas publicas da provincia estão distribuidas do seguinte modo :

FREGUEZIA DA SE'

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Do sexo masculino    | 3     |
| Idem « « ( Vaga )    | 1     |
| Idem « « ( fechada ) | 1     |
| Do sexo feminino     | 2     |
|                      | <hr/> |
| Total                | 7     |

FREGUEZIA DE PEDRO II.

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| Do sexo masculino          | 5     |
| Do sexo feminino           | 1     |
| Idem idem idem ( fechada ) | 1     |
|                            | <hr/> |
| Total                      | 7     |

FREGUESIA DO LIVRAMENTO.

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Do sexo masculino | 1     |
| Do sexo feminino  | 1     |
|                   | <hr/> |
| Total             | 2     |

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO.

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Do sexo masculino         | 2     |
| Do sexo feminino ( vaga ) | 1     |
|                           | <hr/> |
| Total                     | 3     |

FREGUEZIA DA CHAPADA.

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Do sexo masculino            | 1        |
| Do sexo feminino ( fechada ) | 1        |
| Total                        | <u>2</u> |

FREGUEZIA DA GUIA.

|  |          |
|--|----------|
| Do sexo masculino                                      | 1        |
| Do sexo feminino, não funcionando por falta de alumnos | 1        |
| Total  | <u>2</u> |

FREGUEZIA DAS BROTAS.

|  |          |
|--|----------|
| Do sexo masculino                                      | 1        |
| Do sexo feminino, não funcionando por falta de alumnos | 1        |
| Total  | <u>2</u> |

VILLA DO ROZARIO.

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Do sexo masculino            | 1        |
| Do sexo feminino ( fechada ) | 1        |
| Total                        | <u>2</u> |

VILLA DO DIAMANTINO.

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
|                   | <u>2</u> |

CIDADE DE POCONE'

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Do sexo masculino         | 1        |
| Do sexo feminino ( vago ) | 1        |
|                           | <u>2</u> |

CIDADE DE S. LUIZ DE CACERES.

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
|                   | <u>2</u> |

CIDADE DE MATTO GROSSO.

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Do sexo masculino         | 1        |
| Do sexo feminino ( vaga ) | 1        |
| Total                     | <u>2</u> |

CIDADE DE CORUMBA'

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
| Total             | <u>2</u> |

POVOAÇÃO DO LADARIO

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
| Total             | <u>2</u> |

VILLA DE MIRANDA.

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Do sexo masculino         | 1        |
| Do sexo feminino ( vaga ) | 1        |
| Total                     | <u>2</u> |

FREGUEZIA DE SANTA RITA DE LEVERGEMA

|                            |          |
|----------------------------|----------|
| Do sexo masculino ( vaga ) | 1        |
| Do sexo feminino ( « )     | 1        |
| Total                      | <u>2</u> |

FREGUEZIA DE S. JOZÉ DE HERCULANEA.

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
| Total             | <u>2</u> |

VILLA DE SANTA ANNA DO PARANAHYBA.

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Do sexo masculino | 1        |
| Do sexo feminino  | 1        |
| Total             | <u>2</u> |

PORTO DO RIO ARAGUAYA.

|                   |   |
|-------------------|---|
| Do sexo masculino | 1 |
|-------------------|---|

Alem das escolas subvencionadas pela provincia existeia mais nesta capital subvencionadas pelo Governo Geral :

Na freguesia da Sé a escola regimental do batalhão 21 de infantaria e na de Pedro-II a escola dos menores artifices do Arsenal de Guerra e a do 8º batalhão de infantaria.

Devem existir nos mais corpos estacionados na provincia outras escolas regimentaes, mas deixo de mencional-as por não ter dellas conhecimento.

**Escolas particulares.**

As escolas particulares, cujos professores deram-me conhecimento de sua existencia, são 15. A saber :

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Do sexo masculino | 12        |
| Do sexo feminino  | 3         |
| Total             | <u>15</u> |

### Alumnos das differentes escolas da provincia,

As vinte seis escolas publicas foram frequentadas por 1261 alumnos—à saber:

|                   |      |
|-------------------|------|
| Do sexo masculino | 1020 |
| Do sexo feminino  | 241  |
| Total             | 1261 |

As onze escolas contratadas foram frequentadas por 254 alumnos—à saber :

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Do sexo masculino | 138 |
| Do sexo feminino  | 116 |
| Total             | 254 |

As quinze escolas particulares foram frequentadas por 234 alumnos—à saber:

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Do sexo masculino | 211 |
| Do sexo feminino  | 23  |
| Total             | 234 |

As trez escolas subvencionadas pelos cofres geraes foram frequentadas por alumnos :

|                   |    |
|-------------------|----|
| Do sexo masculino | 82 |
|-------------------|----|

### Resumo.

|  |      |
|--|------|
| Nas escolas publicas                   | 1261 |
| Nas contratadas                        | 254  |
| Nas particulares                       | 234  |
| Nas subvencionadas pelos cofres geraes | 82   |
| Total                                  | 1831 |

Tendo em consideração as escolas particulares que não mandaram os precisos dados, algumas domesticas e as dos corpos de linha não mencionados, estou convencido que a cifra se elevará á mais de 2000, não obstante o numero das escolas providas ser este anno inferior ao do anno passado.

### Methodos do ensino.

O Regulamento de 4 de Julho de 1873, hoje derogado, estabelecia para todas as escolas o ensino pelo methodo simultaneo; o regulamento de 4 de Março deste anno estabelece sabiamente que o methodo a applicar nas escolas seja em relação ao numero de alumnos. Só quem desconhece os methodos de ensino poderá determinar absolutamente que siga-se este ou aquelle methodo; não podendo, nem devendo o professor recusar alumnos por tel-os em crecido numero, visto como seria injustiça privar os que precisam da instrucção que requer; não tendo a provincia os necessarios recursos para multiplicar escolas a pedido ou reclamação de professores.

### **Edifícios escolares.**

As escolas publicas funcionam em casas de aluguel, excepção feita das 1.ª, 2.ª e 3.ª escolas do sexo masculino da Freguezia da Sé, a do sexo masculino da Villa do Rosario, a do sexo masculino da Villa do Diamantino e as dos dous sexos da povoação do Ladario.

Os edificios em que funcionam as trez citadas escolas da Freguezia da Sé estão bem collocados e offerecem optimas accommodações aos alumnos, podendo nas respectivas salas desenvolver-se qualquer dos methodos conhecidos.

Quanto aos outros predios provinciaes nada posso informar a V. Ex. por não ter ainda occasião de visital-os. Seria para desejar que todas as aulas publicas funcionassem em proprios provinciaes, de proposito edificadas para escolas; mas não permittindo o escasso rendimento da provincia despezas para tal fim, que seriam exageradissimas, remediar-se-ha como até o presente se tem feito, coadjuvando os cofres provinciaes aos professores com uma quantia modica, relativa a localidade da escola, para pagamento dos alugueis das casas.

### **Mobilias.**

As escolas da capital tem mobilia regular, as das outras localidades, pela mór parte, estão desprovidas, sem que se possa dar um remedio prompto pelas despezas que accarretam aos cofres provinciaes.

Entre todas as escolas a que mais ressen-te-se de falta de mobilia é a do sexo masculino da cidade de S. Luiz de Caceres, pelo que pedi e V. Ex. concedeu-me authorisação para mandar confeccionar oito carteiras e oito bancos, que destino ás escolas da dita localidade; visto como os artistas de S. Luiz de Caceres, em propostas apresentadas para confecção de mobilia para a dita escola pediram ao Inspector Parochial, em observancia de ordem recebida, só pela mão d'obra a quantia de setecentos mil reis, o que desanimou os meus antecessores.

Tenho resolvido, se V. Ex. conceder-me permissão, aproveitar as sobras das verbas votadas para a instrucção, na aquisição de mobílias para as escolas que mais a necessitarem; sendo este o unico meio de, sem maior sacrificio dos cofres, remediar tam sensivel falta.

### **Utensilios.**

Ha immensa difficuldade de prover-se de utensilios as escolas creadas em pontos longinguos da capital, entretanto vou fazendo o que é possivel para supprilas do que os professores exigem.

Conforme pedi a V. Ex.ª em officio de 18 de Junho ultimo, a Thesouraria Provincial forneceo-me os utensilios constantes do pedido incluso ao ditoo officio, para supprimento das escolas no 2.º semestre do corrente anno, os quaes estou distribuindo, tendo em consideração o numero de alumnos pobres de cada uma.

Faz-se mister a compra, com urgencia, de compendios para todas as esco-

las, cuja relação terci a honra de remetter a V. Ex.<sup>a</sup> para autorisar a encomenda para a Corte do Rio de Janeiro, visto não haver no commercio d'esta capital, logo que o Conselho Litterario tenha approved a sua adopção.

### **Professores publicos de instrução secundaria.**

Ensinam actualmente no Lyceu Cuyabano as materias, que constituem os dous cursos, sete professores, dos quaes cinco são effectivos e dous interinos.

E' com a maior satisfação que scientifico a V. Ex.<sup>a</sup> que os ditos professores cumprem escrupulosamente os seus deveres magistraes, dando-me justos motivos de congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> e com a p. ovincia pela acertada escolha de taes funcionarios.

### **Professores publicos de instrução primaria**

Onze são as escolas providas effectivamente, a saber: nesta Capital quatro do sexo masculino e duas do sexo feminino; na Varzea Grande uma; na freguezia de Santo Antonio do Rio abaixo uma; na Villa do Rosario uma; na Villa do Diamantino uma; na cidade de S. Luiz de Caceres uma; todas do sexo masculino; sendo as mais providas interinamente ou por contratos.

O pessoal empregado no magisterio primario não tem, com honrosas excepções, as habilitações indispensaveis para bem e fielmente desempenhal-o; desconhece que a sociedade lhe delega o mais nobre de seus attributos; não sabe manter e empregar devidamente a sua autoridade á bem do aproveitamento intellectual e moral de seus alumnos; considera o professorado como um meio de ganhar a vida e não um sacerdocio, para cuja recompensa não ha indemnisação possível.

O Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa, no seu bem elaborado relatorio, apresentado o anno passado á Assembléa Legislativa Provincial, denominou—*auxiliares prorisories*—os professores contratados para reger as vinte uma escolas por elle creadas; e, entre as razões porque assim procedeo, apresentou a impossibilidade de reorganisar desde logo a instrução sobre bases que garantissem a sua facil e proficua diffusão, já por falta de pessoal idoneo, já pela escassez de recursos pecuniarios de que dispunha.

Conhecedor de quasi todo o pessoal da provincia, avalio as difficuldades com que lutou S. Ex. para preencher as ditas escolas com pessoas que tivessem algumas habilitações para tal fim, não obstante o que quasi todas funcionam. Mas, o resultado não correspondeo a expectativa, porque poucos foram os que, encarando unicamente as vantagens, não desistiram da empresa, logo que as autoridades fiscalisadoras do ensino quizeram entrar no conhecimento do modo porque elle era dado e averiguar se era real a frequencia dos alumnos nos mappas mensaes. Das vinte uma escolas creadas apenas onze se acham providas, por contaato, estando as mais fechadas, umas por falta de alumnos e outras de mestres.

Tambem entre os outros professores ha alguns que não preenchem o fim

esejado, mas os meios coercitivos, constantes do novo regulamento, espero coagil-os ao cumprimento de seus deveres, Entretanto cumpre-me declinar aqui os nomes dos professores Felix Benedicto de Miranda, distincto filho da escola normal, D. Elvira Augusta do Valle, item, D. Maria Justina da Gama, Luiz Felipe de Araujo, Manoel Teixeira Coelho e Francisco da Costa Ribeiro como solidos no cumprimento das obrigações que lhes impõe o cargo de mestres.

Nos deus primeiros não admira a dedicação ao ensino por que tiveram a sua aprendizagem na escola normal da provincia, dando de si boas contas no fim de cada anno lectivo; nos outros, porem, ella é digna de notar, maxime no professor da Villa de Diamantino Luiz Felipe de Araujo, merecedor dos maiores encomios pelos serviços prestados a instrucção na localidade que o possui como professor.

### Exames de classes.

Fizeram-se regularmente os exames de classes.

Estes exames estam collocados na ordem dos exames geraes, e tem por fim fazer passar para classe superior aquelles alumnos que tiverem feito grandes progressos nas inferiores.

A sua utilidade é incontestavel, não só para o progresso da aula, porque dão lugar a renovação das classes, como para a emulação, porque contribuem para antel-a. Ha mais uma vantagem nos exames de classe, que não devo passar em silencio, o qual é—dar ensejo as autoridades do ensino, n'um periodo de tempo marcado, para aquilatar o trabalho do professor e o adiantamento dos alumnos.

A Directoria dos Estudos de Pernambuco achou tão boa esta medida que propôz a sua adopção nas escolas da Provincia.

### Exames finais.

Das escolas publicas que funcionaram o anno passado, em numero de quarenta e quatro, deram alumnos provecos unicamente seis; a saber:—A 1ª escola do sexo masculino da Capital, regida pelo professor effectivo Manoel Teixeira Coelho—dez, sendo approvados plenamente com distincção—dous,—plenamente oito; a 2ª regida pelo professor effectivo Felix Benedicto de Miranda—sete,—sendo plenamente com distincção trez e plenamente quatro; a 3ª regida pelo professor vitalicio Egydio Angelo Bueno Momorè,—quatro,—sendo plenamente com distincção um—e plenamente trez; a 1ª escola do sexo masculino da Freguezia de São Gonçalo de Pedro II, regida pelo professor effectivo Francisco da Costa Ribeiro—dez,—sendo plenamente com distincção um,—plenamente sete—e simplesmente deus; a do sexo masculino da Villa de Rosario, regida pelo professor effectivo José Felipe da Cruz—um—approvado plenamente; e a do sexo feminino da cidade de São Luiz de Cáceres, regida pela professora interina D. Maria Thereza de Albuquerque Nunes—duas,—sendo uma plenamente e outra simplesmente.

Não posso emittir juizo em relação a taes exames, porque foram julgados pelo meu antecessor, que apreciou as provas, sendo as dos exames da escola do sexo feminino da cidade de São Luiz de Cáceres as unicas que me foram remettidas, versando os exames, que fizeram as alumnas, das materias do primeiro grão.

Do exposto pode V. Ex. avalliar o descuido de muitos professores em preparar os alumnos que lhe foram confiados, os quaes, penso, escolhem essa occupação em falta de uma menos trabalhosa e mais rendosa; vão com sua presença as escolas fazer jus apenas aos vencimentos do dia, sem importar do prejuizo que causão a juventude e a provincia com tal modo de proceder. Um correctivo energico era myster para pôr cobro a esse escandalo, lesivo aos c feres provincias e offensivo as leis divinas e humanas; V. Ex. nos artigos 142 e 191 do regulamento vigente com mão segura os applica e espero que sortirão o fim desejado.

### **Conselho litterario.**

A acertada escolha que fez V. Ex. dos actuaes membros effectivos e substitutos do Conselho Litterario, de conformidade com os artigos 14 e 15 do Regulamento vigente, constitua uma garantia para os serviços que o dito Regulamento exige de tão importantes agentes da instrucção.

Com effeito, o que era impossivel até então, hoje acha-se realizado; a Provincia possui agora um Conselho Litterario que funciona com regularidade, prompto a reunir-se ao primeiro aviso, para pugnar pelos interesses da instrucção, tornando-se todos os seus dignos membros credores de uma menção honrosa neste acanhado trabalho.

### **Inspectores Parochiaes.**

Acham-se providas todas as freguezias de Inspectores Parochiaes e Substitutos dos mesmos.

Seria faltar a lealdade devida, se deixasse de consignar aqui os serviços prestados por estes dignos funcionarios em prol da mocidade matto-grossense, tornando-se salientes pela dedicação à causa da instrucção, apreciada por mim em seus relatorios, os senhores—Conego Antonio Henriques de Carvalho Ferro, Corone! Francisco Pinto de Arruda, Capitão Amancio Pulcherio e Padre Francisco de Salles Souza Fleury.

### **Nomeações.**

Deram-se as seguintes :

Do cidadão Antonio Corrêa da Silva Pereira para reger provisoriamente a cadeira de pedagogia do Curso Normal ;

Do cidadão Antonio Correa da Costa para professor da cadeira de geographia e historia do Curso Normal.

Do Capitão Bellarmino Augusto de Mendonça Lobo para professor interino da cadeira de mathematicas elementares do Lyceu Cuyabano;

Do Alferes José Magno da Silva Pereira para professor da cadeira de grammatica philosophica e litteratura da lingua nacional do Liceu Cuyabano ;

Do cidadão Manoel Ricardo Menacho para secretario da Directoria Geral da instrucção desta Provincia ;

Do Reverendo Padre Francisco Bueno de Sampaio para Inspector Parochial da Freguezia da Sé ;

Do cidadão João Pedro Gardés para substituto do mesmo Inspector Parochial da Freguezia da Sé ;

Do cidadão Antonio Angelo de Oliveira Pinto para Inspector Parochial da Freguezia de Santo Antonio do Rio-abaiço ;

Do cidadão José Francisco Teixeira para substituto do referido Inspector Parochial da Freguezia de Santo Antonio do Rio-abaiço ;

Do Tenente Paulo Luiz dos Santos para Inspector Parochial da cidade de Matto-Grosso ;

Do cidadão João Ribeiro de Castro para substituto do mesmo Inspector Parochial na referida cidade de Matto-Grosso ;

Do Capitão Daniel Benicio de Toledo para substituto do Inspector Parochial da Villa de Miranda ;

Do cidadão Maximo de Souza Nelle para substituto do Inspector Parochial da Freguezia de São José de Herculania ;

Do cidadão Joaquim Sulpicio de Cerqueira para Inspector Parochial da Freguezia da Chapada ;

Do Capitão Francisco Alexandre Ferreira Mendes Filho para Inspector Parochial da Villa do Diamantino ;

Do Capitão Francisco Pereira dos Guimarães para substituto do referido Inspector Parochial da Villa do Diamantino ;

Do cidadão Benedicto Francisco de Paula para professor effectivo de instrucção primaria do sexo masculino do lugar denominado—Varzea Grande—districto de São Gonçalo de Pedro II.

### **Exonerações.**

Deram-se as seguintes :

Do cidadão José da Costa e Arruda, Inspector Parochial da Freguezia de Santo Antonio do Rio-abaiço—á seu pedido ;

Do Doutor Antonio Alves Ribeiro, Inspector Parochial da Freguezia da Sé—á seu pedido ;

Do cidadão Pedro Leite Osorio, substituto do Inspector Parochial da Freguezia da Sé—á seu pedido ;

Do Major José Eugenio Moreira Serra, Inspector Parochial da Freguezia da Chapada ;

Do Capitão Manoel Sergio da Costa, Inspector Parochial da Villa do Diamantino—á seu pedido ;

### **Licença.**

Foi concedida 2 mezes de licença no dia 10 de Junho ultimo ao professor effectivo da Villa do Diamantino, Luiz Felipe de Araujo.

### **Escolas fechadas.**

Por acto de 17 de Janeiro do corrente V. Ex.ª resolveu, nos termos do artigo 136 do Regulamento Organico da instrucção, hoje derogado, mandar fechar a escola publica primaria do sexo feminino da freguezia de Santo Antonio do Rio abaixo, por não contar a mesma o numero de alumnas exigido pelo artigo 8.º do Regulamento citado.

Por acto de 21 de Fevereiro do corrente anno V. Ex. resolveu, na conformidade do artigo 136 do mesmo Regulamento Organico, mandar fechar a escola primaria do sexo feminino da Villa do Rosario, por não contar mais de 10 alumnas frequentes.

Por acto de 1.º de Julho do corrente anno V. Ex. resolveu, de accordo com o artigo 54 do Regulamento da instrucção, de 4 de Março do corrente anno, mandar fechar as escolas do sexo feminino do Coxipó da Ponte e do sexo masculino do Coxipó do Ouro.

Por acto de 15 de Julho do corrente anno V. Ex. resolveu, de conformidade com o dito artigo 54 do mesmo Regulamento vigente, mandar fechar a escola contratada do sexo feminino da Freguezia da Chapada, por ter apenas 6 alumnas frequentes.

### **Offertas de livros.**

Em officio n. 13 de 10 de Dezembro do anno proximo passado V. Ex.ª remetteu a esta Directoria cento e oitenta exemplares do « Syllabario Escolar » publicado pelo professor publico Miguel Maria Jardim e por elle offerecidos para uso das escolas desta provincia.

Com officio n.º 14 de 4 de Fevereiro do corrente anno foram recebidos n'esta Directoria cento e noventa e tres exemplares do « Methodo Hudson, » afim de serem distribuidos pelas escolas publicas desta provincia, remettidos por V. Ex.

### **Secretaria da instrucção.**

A secretaria da instrucção incumbe, conforme o artigo 216, todo o movimento do expediente do ensino providcial primario e secundario e da Bibliotheca, que é considerada—Bibliotheca da instrucção, sob a minha superintendencia e direcção immediata do secretario.

Compõe-se o pessoal da Secretaria de um Secretario, um Amanuense, um porteiro e um continuo.

Em attenção ao estado precario dos cofres provinciaes nada digo em relação ao augmento de mais um empregado de escripta; aguardarei que a Provincia possa supportar mais esta despeza para exigil-o.

Esta repartição, á todos os respeito importante, tem excessivo serviço á seu cargo, accumulando ainda mais o que é relativo aos dous cursos do Lyceu, a Bibliotheca, e as sessões do Conselho Litterario e da Congregação do Lyceu.

Até a época de minha nomeação para o cargo que occupo funcionava a Secretaria na casa da residencia dos inspectores geraes, o que, achando eu anormal, fiz cessar, passando todo o archivo para uma das salas do edificio da escola normal e depois para o Lyceu.

Tenho envidado todos os esforços para regularisar devidamente o archivo, que era um cahos; e, se de todo não tenho conseguido, acha-se elle muito mais regular, graças aos desvellos do zeloso Secretario da instrucção, o qual é um empregado digno de louvores, coadjuvado pelo amanuense de sua repartição.

Não havendo na Secretaria documento algum justificativo dos utensilios distribuidos pelas differentes escolas, criei um livro para tal fim, com uma folha destinada á cada professor, onde se lhe faz carga de tudo quanto recebe, assignando o Secretario e o destinatario, depois de passar este o competente recibo. Tambem criei um livro para carga da mobilia de cada escola, de modo que se possa conhecer, em um momento dado, o estado das escolas em relação a mobilia e utensilios.

A Bibliotheca da instrucção conta hoje 1,507 volumes, depois da generosa offerta de 177 volumes feita pelo distincto Tenente Coronel Cesario Corrêa da Costa, das obras deixadas pelo seu finado sogro, o Chefe de Esquadra Barão de Melgaço.

O Conselho Litterario em sessão de 8 de Julho ultimo resolveu que se pedisse a philantropica Sociedade Dramatica Particular « Amôr à Arte » um espectáculo em beneficio da Bibliotheca, para ser empregado o seu producto na aquisição de obras serias e uteis á instrucção dos amantes das artes e sciencias. Depois de approvada por V. Ex.<sup>a</sup> a acta da referida sessão, que tive a honra de remetter, officiou o Conselho a digna Directoria da indicada sociedade que, solicita em concorrer com o seu obolo para uma causa tão justa, concedeo o espectáculo pedido para o mez de Dezembro proximo futuro. É encarregado da Bibliotheca o amanuense da instrucção, que é um funcionario dedicado ao serviço e cumpridor de seus deveres. O lugar de porteiro não foi ainda preenchido, estando no exercicio de porteiro continuo o ex porteiro da Escola Normal.

Não tenho me apressado a propôr a V. Ex.<sup>a</sup> um cidadão para esse cargo, por que não encontro quem queira servir n'um tal trabalho, que occupa todo o dia, sem poder haver o fructo d'elle, senão depois que a Assembléa Provincial tiver votado os precisos fundos. Entretanto é de grande necessidade fazer-se a referida nomeação, afim de pôr-se em execução o que determina o Capitulo 10.<sup>o</sup> do Regulamento do Lyceu,

### **Serviços prestados a instrucção da provincia.**

Entre as pessoas que tem prestado serviços a instrucção da provincia des-

tacam-se o Exm.º Snr. Dezembargador Firme José de Mattos e o Snr. Major João Pedro Alves de Barros; aquelle pondo a disposição desta Directoria um vapor de sua propriedade para conduzir, sempre que fôr preciso, as mobílias e utensilios às escolas do baixo Paraguay, e este offerecendo ao Governo uma casa em que funcionam as escolas do Ladario.

A offerta de tam prestantes cidadãos desmente a dolorosa verdade « a opulencia tem em geral por alicerce o egoismo »; elles passam a vida no exercicio do trabalho e da caridade; colhem com uma das mãos o fructo dos seus esforços e vigílias, e com outra o distribuem aos que precisam; reconhecem a conveniencia da instrucção e concorrem, como podem, para que ella se desenvolva.

Não devo tambem callar a coadjuvação prestada pelos professores d'antiga Escola Normal e do Lyceu Cuiabano nas festas pomposas de sua installação e na distribuição de cartas, cujas despezas sempre correram por conta delles, sem que a provincia tenha cousa alguma despendido para esse fim.

### Orçamento.

Despendeo-se no anno findo toda a quantia votada na lei do orçamento para a instrucção primaria e secundaria.

### Annexos.

O quadro n. 1 mostra o pessoal da secretaria da instrucção;

O quadro n. 2 mostra os membros effectivos e substitutos do Conselho Literario;

O quadro n. 3 mostra os professores e empregados do Lyceu;

O quadro n. 4 mostra os inspectores parochiaes e substitutos existentes nesta provincia;

O quadro n. 5 mostra o pessoal empregado no magisterio publico primario;

O quadro n. 6 mostra os professores existentes nas escolas contratadas de instrucção primaria;

Os quadros ns. 7 e 8 mostram os numeros dos alumnos existentes nas escolas publicas e particulares da provincia;

O quadro n. 9 apresenta o orçamento da despeza provavel com a instrucção primaria e secundaria desta provincia relativamente ao anno vindouro de 1881.

### Conclusão.

Ao terminar estas breves informações—inteiramente despidas de galas de estylo, sentir-me-hia acanhado em apresental-as, senão fossem destinadas á um talento superior, que com a luz de seu brilhante espirito afastará as trevas que as obscurecem.

Tenho, pois, intima convicção que as lacunas achadas neste succinto relatório serão vantajosamente reparadas por V. Ex. com os recursos de sua robusta e esclarecida intelligencia.

A instrucção popular, Exm.<sup>o</sup> Sr., occupando as attentões dos governos amantes do seu paiz, tem promovido verdadeiras reformas sociais, pela convicção a que se chegou de que o aperfeiçoamento da razão humana conduz ao refreamento das paixões, que são mais temiveis em espiritos incultos do que n'aquelles em que a educação penetrou.

Grande parte dos esforços de V. Ex.<sup>a</sup> em sua fecunda administração tendea favorecer a causa do povo matto-grossense, que é a da instrucção; em dar-lhe um bem immenso a trôco de immenso trabalho; mas V. Ex.<sup>a</sup>, estou certo, não desanimará, continuará promover as reformas precisas em beneficio deste bom povo, que no futuro bemdirá com amor e gratidão o nobre nome do—Barão de Maracajú.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente  
e Commandante das Armas da Provincia.

O Director Geral

*Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.*

# N.º 9

## ORÇAMENTO da despesa com a instrução primaria e Secundaria da Provincia de Matto Grosso para o anno de 1881.

| N.ºs | Natureza das despezas   | Orçamento    |
|------|---|--------------|
| 1    | Director Geral  | 2,400\$000   |
| 2    | Secretario  | 1,000\$000   |
| 3    | Amanuense   | 1,000\$000   |
| 4    | Porteiro  | 500\$000     |
| 5    | Continuo  | 360\$000     |
| 6    | Sete professores do Lyceu   | 11,200\$000  |
| 7    | Tres professores vitalicios--primarios                                | 4,500\$000   |
| 8    | Nove ditos effectivos--primarios                                      | 9,000\$000   |
| 9    | Um professor para a 4.ª cadeira da capital—quando provida             | 1,200\$000   |
| 10   | Onze ditos providos por contratos                                     | 5,500\$000   |
| 11   | Dez ditos que podera ser providos                                     | 5,000\$000   |
| 12   | Treze ditos interinos   | 7,865\$661   |
| 13   | Professor da cadeira publica da capital                               | 400\$000     |
| 14   | Para compra de compendios e utensilios                                | 2,000\$000   |
| 15   | Mobílias para escolas e reparos das existentes                        | 1,000\$000   |
| 16   | Reparos dos predios provinciaes                                       | 600\$000     |
| 17   | Expediente da Directoria da instrução, do Lyceu e mudança das escolas | 500\$000     |
| 18   | Metade do aluguel de casas para escolas da capital, cidades e villas  | 2,760\$000   |
| 19   | “ “ “ “ das Freguezias e Povoações                                    | 1,380\$000   |
| 20   | Para gratificação aos professores que derem alumnos provecos          | 4,000\$000   |
|      | Somma . . . . .   | 62,165\$6 61 |

Directoria Geral da Instrução em Cuyabá, 17 de Agosto de 1880.

**O Director Geral,**

*Dormexil José dos Santos Machado.*

**D**

**Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá, em 24  
de Agosto de 1880.**

*Illm. Excm. Sr.º,*

A Irmandade de Santa Casa da Misericórdia desta Cidade, creada pela lei provincial n. 14 de 6 de Dezembro de 1876, fez sua eleição da Meza no dia 29 de Novembro de 1879 e no dia 4 de Janeiro de 1880, depois da missa celebrada na Capella do Estabelecimento pelo respectivo capellão Padre Mestre Felix Ferreira de Carvalho, foi pelo mesmo capellão na forma do compromisso deferido juramento aos irmãos eleitos, que tomarão posse de seos cargos-

Sciende do estado pouco lisongeiro dos Estabelecimentos de caridade desta Cidade, pedi nessa occasião authorisação á Meza para tomar quaesquer providencias e promover os meios que me suggerissem afim de que pudesse levar a effeito os melhoramentos dos mesmos Estabelecimentos, como desejava; o que sendo-me concedido, desde então não poupei esforços no intuito de realisal-os.

Ainda uão me é possivel apresentar a V. Ex. um relatorio do que se tem feito, por isso que, ainda não se pode realisar todos os melhoramentos de que carecem esses Estabelecimentos no curto espaço de um semestre, tempo decorrido desde aquella data e porque os recursos para esse fim tem sido por mim procurados nos sentimentos da caridade publica. Entretanto, exporei a V. Ex. o estado em que encontrei os ditos Estabelecimentos, os recursos de que dispunhão e o estado em que ora se achão.

O hospital da Santa Casa de Misericórdia consistia na pequena parte do respectivo Edificio, onde se vê um sobradinho, sendo ali que se recolhião os doentes de ambos os sexos e erão tratados sem as precisas accommodações e asseio indispensaveis para esse fim. O serviço medico era feito unicamente pelo cirurgião do Estabelecimento Doutor João Adolpho Josetti, que embora seos sentimentos humanitarios sejam louvaveis, a sua avançada idade porem, já não lhe permittia o exercicio de constantes visitas aos doentes e a fiscalisação do serviço a cargo dos enfermeiros: assim tambem o da cosinha, sem ter quem o fiscalisasse e sendo os generos alimenticios comprados no mercado por serventes do Estabelecimento, è de crer-se que os doentes, alem do mais, não erão bem servidos em suas dietas. No mesmo estado ou peor estavão os enfermos do hospital de S. João dos Lazaros, cujo Edificio parte já existia em ruina e o grande cercado que o abrangia com a maior parte de seos muros cahidos, dava livre ingresso aos animaes que por ali pastavão.

Os recursos de que dispunhão erão apenas de pouco mais de quinhentos mil reis mensaes, sendo 319\$570 de juros da divida inscripta na Thesouraria de Fazenda, 186\$000 de allugueis de Cazas e algumas vezes mais 15\$000 de alluguel de um escravo, e a despeza ordinaria sendo de 250\$000 com o pagamento dos empregados da Casa, pouco mais dessa quantia ficava para acudir as despezas de dietas, medicamentos e roupas: assim os melhoramentos reclamados jamais podião ser realisados por falta de recursos.

Neste estado foi que a nova administração tomou conta e que entrei em exercicio da Provedoria com a authorisação por mim pedida a Meza na sessão de 4 de Janeiro deste anno.

A minha primeira providencia foi chamar concurrentes ao fornecimento de viveres, medicamentos, lavagem de roupa e outras couzas de que precisavão os estabelecimentos e contractar esses fornecimentos com aquelles que mais vantagem offercesse.

Expedi à muitas pessoas circulares assignadas pela Meza na Provincia e fora della, despertando os sentimentos de caridade em favor dos ditos estabelecimentos.

Havendo-se offerecido gratuitamente os medicos Doutores Carlos José de Souza Nobre, Medardo Rivani, Augusto Novis e Dormevil José dos Santos Malhado para servirem nos hospitaes da Santa Caza, aceitou-se seos offerecimentos e detalhou-se que os mesmos servissem por trimestre conjuntamente com o medico da Caza: o que tem sido por elles executado com toda a assiduidade, zelo e boa vontade, pelo que são dignos de louvor.

Desde então passei a visitar os estabelecimentos uma e mais vezes por dia e bem assim praticando os Mordomos encarregados desse serviço, e creio que foi logo melhorando o tratamento dos enfermos, pois que eu mesmo tambem tratei logo de fiscalisar tudo, reformando a pratica d'aquillo que me parecia inconveniente a boa marcha do serviço interno.

Tendo sido desocupada a parte do Edificio em que estava a Enfermaria militar, tratei logo de mandar reparal-a convenientemente, procedendo-se aos concertos necessarios no tecto, paredes e ladrilhamento afim de que para ali fossem transferidos os enfermos. Esses concertos forão feitos com toda a economia possivel e sob a minha immediata inspecção, ficando tudo prompto da melhor forma possivel, inclusive a pintura a oleo por dentro e fora do estabelecimento em Julho do correate anno, restando apenas se fazer o engradeamento de ferro a roda do Edificio por ainda não ter chegado de Montevideo, para onde encommeidei, as respectivas grades.

A 25 do referido mez forão de facto transferidos os enfermos para essa parte do Edificio, assim reparado e por essa occasião teve lugar a festa de Nossa Senhora Padroeira do Estabelecimento, como V. Ex. foi testemunha, tendo sido na mesma solemnidade celebrada tambem a da benção da Bandeira da Irmandade pelo Exm. e Revm. Sar. Bispo Diocesano.

Já foram também levantados os muros do grande quintal do hospital de S. João dos Lazaros e reparada uma parte do Edifício que se achava em ruina, concertos estes que reclamavão urgencia, sendo aguardados os mais de que necessita esse Estabelecimento para quando ficarem concluidos os que ainda carecem o hospital da Misericordia.

Pelo quadro junto V. Ex. verá as quantias que se tem arrecadado no 1º semestre deste anno, proveniente de renda ordinaria e extraordinaria e as que se tem despendido com as despezas ordinarias dos Estabelecimentos e seus concertos, devendo notar-se que no presente semestre cessou a receita mensal de cento e cinquenta mil reis de alluguel de casa com a mudança da enfermaria militar.

Parece-me conveniente por esta occasião participar a V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade, que sempre subvencionou os Estabelecimentos de caridade com a quantia de dusentos mil reis mensaes, tem deixado de satisfazer essa subvenção desde Abril do anno passado até a presente data; e a Assembleia Provincial em sua ultima reunião diminuiu o quantitativo dessa subvenção, reduzindo-a a cem mil reis mensaes, quando agora mais se necessita de coadjuvação nas despezas indispensaveis e extraordinarias.

E' o que posso actualmente informar a V. Ex. sobre o estado dos Estabelecimentos de caridade a meo cargo.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Diguissimo Presidente e  
Commandante das Armas da Provincia.

O Provedor

*Firmo José de Mattos,*

O Thesoureiro da Irmandade de Santa Casa de Misericordia de Cuyabá em e/ com a mesma irmandade.

| DEVE  |  | HAVER       |  |             |
|-------|--|-------------|--|-------------|
| 1880  | Renda ordinaria.   | 1880        | Despeza ordinaria.   |             |
| Julho | Juros da divida inscripta, allugueis de cazas, de escravos, subvenção de pensionistas, mensalidades, e joias de irmãos de compromisso, rendimento do cercado de S. João dos Lazaros, no decurso do 1.º Semestre de Janeiro a Junho proximo passado . . . . . | 5:314\$559  | Ordenado dos empregados, sustento dos enfermos, medicamentos, roupa e lavagem da mesma, expediente, enterramento de cadaveres (comprehendendo-se mais a quantia de Rs 1:014\$570 de divida da administração passada que se pagou no dito semestre de Janeiro a Junho ultimos . . . . . | 6:391\$334  |
|       | <b>Renda extraordinaria</b>  |             | <b>Despeza extraordinaria.</b>   |             |
|       | Esmolas solicitadas pela Procuradoria e legados, que já foram recebidos, no dito Semestre . . . . .  | 34:526\$000 | Reparos do edificio da Santa Casa de Misericordia . . . . .  | 5:208\$720  |
|       |  |             | Quantia remettida a Valença & Magalhães na Côte para comprar apolices da divida publica de Rs. 1:000\$000 cada uma a juros de 6 por cento . . . . .  | 27:000\$000 |
|       |  |             | Somma . . . . .  | 38:600\$054 |
|       |  |             | Saldo . . . . .  | 1:270\$505  |
|       | Somma . . . . .  | 39:870\$559 | Receita . . . . .  | 39:870\$559 |

Cuyabá, 24 de Agosto de 1880.

O Escrivão da Irmandade,  
 JOSÉ JACINTHO DE CARVALHO.

12

*Illm. Exm. Sr,*

Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de 16 do corrente, sob n. 23, a que acompanhou por copia o aviso circular n. 5 do Ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 11 de Dezembro do anno passado, exigindo as seguintes informações:—1.ª situação dos aldeamentos de indios desta provincia, sua organização, data da fundação e nomes dos directores e mais empregados;—2.ª numero dos indigenas que os povção, tribu a que pertencem, costume, estado de civilização e trabalho a que se dedicão;—aldeamentos extinctos, destino das terras e quaes seus actuaes occupantes; cumpre-me em resposta dizer a V. Ex. que ha annos a catechese nada tem avançado nesta provincia, já por falta de meios e já pela absoluta carencia de missionarios, que se empreguem neste serviço; que em toda a extensão desta vastissima provincia não ha uma só aldêa propriamente dita, com o pessoal e formalidades que a lei exige; que existem em alguns districtos grupos de indios mais ou menos civilizados sujeitos á um ou outro individuo do logar de maiores meios ou influencia sobre elles, á quem se nomêa Director de aldea, os quaes nem uma informação ainda prestarão (a excepção do de Miranda) que habilite esta Directoria a satisfazer a exigencia do supradito Ministerio, e por isso luntei-me a organizar, com os dados existentes no archivo, os dous mappas, que junto tenho a honra de apresentar a V. Ex. sob ns. 1 e 2.

De uma resumida exposição que acabo de receber do Director das aldeas da Villa de Miranda, consta que existem alli seis aldeamentos de indios Guanãs, Laianas, Terenas e Chamococos (sendo estes emigrados do seu aldeamento á margem direita do Paraguay) cujo pessoal o mesmo Director classifica da seguinte forma:

|                         |    |     |
|-------------------------|----|-----|
| 1.ª Aldêa grande        |    | 103 |
| Sendo do sexo masculino | 58 |     |
| « feminino              | 45 |     |
| 2.ª, Naxedaxe           |    | 153 |
| Sendo do sexo masculino | 79 |     |
| « feminino              | 74 |     |
| 3.ª, Coxoeira           |    | 140 |
| Do sexo masculino       | 64 |     |
| Do sexo feminino        | 76 |     |

|                         |     |     |
|-------------------------|-----|-----|
| 4.ª, Agachy             |     | 96  |
| Do sexo masculino       | 47  |     |
| « feminino              | 49  |     |
| 5.ª; Capão              |     | 98  |
| Sendo do sexo masculino | 49  |     |
| « feminino              | 49  |     |
| 6.ª Ipeguê              |     | 192 |
| Sendo do sexo masculino | 100 |     |
| « feminino              | 92  |     |

Formando o total de 728 almas que, diz o Director, deve-se considerar o terço da população indigena da mesma Villa; achando-se os mais dissimulados em diversas partes, justos como camaradas de fazendeiros, canoeiros e lavradores.

Os que permanecem nas respectivas aldeas empregão-se na cultura de cereaes, tabaras e hortaliças de que abastecem aos habitantes do lugar. Estes indios são dóceis e pacíficos, e mostram muita propensão á aprendizagem de officios mechanicos e para as primeiras letras, em que alguns menores vão-se aproveitando.

Existe nesta provincia uma nação de indios indomaveis—Os Corôados—habitantes nas cabeceiras do rio S. Lourenço e suas immedições, os quaes trazem em continuo sobresalto os lavradores de serra acima e serra abaixo, onde tem estendido suas correrias até em sitios estabelecidos junto ao ribeirão Aricà 5 legoas apenas distante desta capital, e em outros logares onde nunca forão vistos, causando mortes, incendios e roubos acompanhados da maior crueldade.

Não ha um só anno em que não se tenha de registrar as progressivas depreações destes selvagens; e apezar de conservar-se na freguezia da Chapada um destacamento de linha, commandado por um capitão, e outros em diversos pontos, para infundir respeito, e por tal forma sabem illudir estas forças, que constantemente recebe-se nesta capital noticias de novos commettimentos.

Tem-se tentado todos os meios ao alcance desta Directoria para suavisar ao menos a indole perversa destes indios, mas até agora forão baldados esses esforços; restando somente o poder da força para contel-os até que o tempo e as circumstancias permittam lançar-se mão de novos recursos para chamal-os á civilisação.

Ha tambem nas cabeceiras do rio Paranaatinga a nação de indios Bacahyris, que fazem alguma plantação, communicão-se conosco, vindo á esta capital em pequenos grupos, e que com facilidade podem ser chamados a vida social, desde que hajão Missionarios incuabidos da catechese, e alguma consignação pecuniaria concedida para esse ramo de serviço, nesta provincia.

Nas mesmas condições se acha a nação dos Paricys existente nas immedições da Villa do Diamantino, onde se occupão de plantações de cereaes em pequena quantidade, dedicando-se mais a pesca e a caça de que tirão o principal sustento.

Com a invasão Paraguaya nesta Provincia em 1864, ficou extincta a florescente aldeia de indios Guanàs, que se achava em terreno devoluto, na freguezia de Albuquerque, o qual até hoje continua desocupado.

Das antigas aldeias, que existirão na Provincia, consta que só n'uma a da Chapada permanecem os descendentes dos primitivos habitantes lavrando os seus terrenos.

As deficientes informações, que ora póde esta Directoria prestar, para satisfazer o Aviso circular supracitado, serão completadas logo que se obtenha dos directores parciaes os precisos esclarecimentos que lhes forão exigidos.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Exm.º Snr. Coronel Barão de Maracajú, Diguissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

*Thomas Antonio de Miranda Rodrigues*  
Director Geral dos Indios.

-----  
Directoria Geral dos Indios em Cuyabá, 31 de Julho de 1879.

*Illm.º e Exm.º Snr.*

Vou cumprir a determinação de V. Ex.ª constante do officio datado de 7 de Junho ultimo, sob n. 74, em que V. Ex.ª exige informações circumstanciadas sobre os negocios que correm por esta repartição, á fim de entrar na elaboração do relatorio, que tem de ser presente á Assembléa Legislativa Provincial, na abertura de sua proxima sessão.

Depois que tive a honra de apresentar á V. Ex.ª o relatorio datado de 26 de Fevereiro do corrente anno em que prestei as informações de que esta Directoria tinha conhecimento, apenas occorrêo o facto de haver V. Ex.ª creado uma Directoria especial no Ponto de Nioac, para as aldeias dos indios Cayuás, Caenguaes e Guaranyes, que habitão as cercanias das Serras de Maracajú e Amambahy, attendendo a grande distancia em que se achão da Villa de Miranda, á cuja Directoria estavão sujeitos, e as difficuldades de chegarem alli quaesquer providencias a tomar-se em relação á esses indios, sendo nomeado Director o cidadão Apolinario José Ferraz.

Nem uma communicacão tive depois d'aquelle relatório sobre os indios coroados, que tantos males tem causado á nossa lavoura já tam definhada; parecendo que, ou se internarão para as brenhas, ou esperarão occultos o esquecimento de suas aggressões para fazer de assalto novas correrias.

De outras aldeas da provincia nada posso dizer por falta de informacões, que sendo exigidas dos respectivos Directores, até agora não forão ministradas, mas espero ainda que, senão todos, ao menos alguns satisfarão esse dever com tempo de serem levados ao conhecimento de V. Ex., para o fim indicado.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente  
e Commandante das Armas da Provincia.

O Director Geral dos Indios  
*Thomas Antonio de Menezes Rodrigues.*

## Mapa e Synopsi das Nações aborígenes da Província de Mato-Grosso, classificadas na direção de Norte para Sul e por comarcas Municipaes e Freguezias.

| Comarcas              | Municípios             | Freguezias   | Nomes  | Logares das habitações   | Observações   |
|-----------------------|------------------------|--|--|--|---|
| Do Diamantino         | Da Villa do Diamantino | DE N. S. DA CONCEIÇÃO DO ALTO PARAGUAY DIAMANTINO. | Barbades . . . . .<br>. . . . .<br>Paricis . . . . .<br>Maimbarés . . . . .<br>Cabixis . . . . .<br>Nambiquaras . . . . .<br>Tapanhumas . . . . .<br>Apiaciz . . . . . | Entre a margem direita do Paraguay e as abas das serras dos Parecis.<br><br>Campos e serras do mesmo nome.<br>Idem Idem.<br>Rio do peixe confluente do Arinos.<br>Ribeirão do mesmo nome e influente do Arinos.<br>Margens dos rios Arinos e Juruena.    | Estes indios estão aldeados na Villa do Diamantino.<br><br><br><br>Algumas tribus de ta nação achão-se ali deadas á margem do rio Juruena.  |
| De Cuyabá             | DA CIDADE DO CUYABÁ    | DE SANT' ANNA DA CHUPADA                           | Coroados . . . . .<br>Bacahyris . . . . .<br>Cajabis . . . . .   | Cabeceiras de S. Lourenço.<br>Cabeceiras do Paranatinga.<br>Idem Idem.   |   |
| De S. Luiz de Cáceres | DE S. LUIZ DE CACERES  | DA SANTISSIMA TRINDADE DE MATO GROSSO              | Cantarios . . . . .<br>Paciz . . . . .<br>Cenabós . . . . .<br>Jacarés . . . . .<br>Caripunas . . . . .<br>Araras . . . . .<br>Mequins . . . . .<br>Guarayos . . . . . | Ambas as margens dos rios Mamoré e Madeira.<br>Margem Oriental do Mamoré.<br>Dita occidental do dito.<br>Idem Idem.<br>Margens do Mamoré e Madeira.<br>Idem do Madeira e Jamaré.<br>Margem Oriental do Guaporé.<br>Idem, e ao lado direito do mesmo rio. | Os indios desta Nação estão hoje aldeados.  |
|                       |                        | DE S. LUIZ DE CACERES                              | Bororós da Campanha . . . . .<br>Bororós Cabaças . . . . .   | Ao Poente do Jaraguay nas imediações do marco de Jauru'.<br>Registro do Jauru', e campos da Fazenda da Caissara  | Estão aldeados.<br>Forão outr'ora aldeados no Jauru', mas hoje vivem no Caoté pertencente á Fazenda Nacional da Caissara.   |
| De Corumbá            | DE CORUMBA             | DE SANTA CRUZ DE CORUMBA                           | Guatós . . . . .<br>Chamocócos . . . . .<br>Guaycuru's Catiucós . . . . .  | Rios Paraguay e S. Lourenço, Lagoa, Galiba e Uberaba.<br><br>Margem direita do Paraguay<br>Abaixo de Coimbra.  | Esta Nação ficou muito reduzida com a invasão paraguaya, e uma parte dos seus restos está aldeada á margem de rio S. Lourenço.<br>Nas raias do Imperio com a Bolivia, fmais de 300 d'estes indios emigraram para Miranda onde estão aldeados. |
| Da Miranda            | DA VILLA DE MIRANDA    | DE N. S. DO CARMO DE MIRANDA                       | Guachis . . . . .<br>Guanás } Laianas<br>} Terenas<br>Guaycuru's } Cotogucos<br>} Beaquocos<br>Caenguaes e Guarany's . . . . .   | Miranda<br>Idem<br>Idem<br>Lalima porto de Miranda.<br>A' Leste do Paraguay e Sal de Miranda.<br>Nas imediações do Igatemy e Serra Maracaju'   | Estes indios, e os Laianas e as Terenas, todos pertencentes á Nação Guaná occupão diversas aldeas em Miranda.<br><br>Estes indios vivem nas raias do Imperio com o Paraguay.  |
|                       |                        | DE S. JOSÉ DE HERCULANEA                           | Caiapós . . . . .<br>. . . . .<br>. . . . .<br>. . . . .   | Em S. José de Herculanea<br>. . . . .<br>. . . . .<br>. . . . .  | Estes indios estão divididos em duas aldeas, sendo uma na Freguezia de S. José de Herculanea e outra na Villa de Sant' Anna do Parauhyba, comarca da mesma denominação.   |

**Mapa das aldeas de indios actualmente existentes na Provincia de Mato-grosso, organizado pela Directoria Geral para servir de supplemento á synopsis das nações aborígenes da mesma Provincia, mencionadas no Mapa n. 1.**

| Denominação das aldeas    | Empregos | Nomes dos Empregados                             | Titulos dos Serventuario  | Observações   |
|---------------------------|----------|--|---|---|
| Apiacaz                   | Director | Candido d'Oliveira Pinto . . . . .               | Proposta da Directoria Geral de 23 de Setembro de 1879, e approvação da Presidencia de 27 do dito mez . . . . . | Estabelecida em terreno devoluto á margem do rio Juruena, no lugar denominado S. João da Barra, pertencente á comarca do Alto Paraguay Diamantino.  |
| Parecis                   | Director | Joaquim Rodrigues Tibaia . . . . .               | Proposta da Directoria Geral de 16 de Novembro de 1863, e approvação da Presidencia de 13 do dito mez . . . . . | Estabelecida em terreno devoluto na Freguezia de N. S. da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, pertencente á mesma comarca.<br>Não tem edificio algum de valor.                           |
| Guarayos                  | Director | Capitão Antonio Rodrigues d' Araujo . . . . .    | Proposta da Directoria Geral de 4 de Maio de 1878 e approvação da Presidencia de 10 do dito mez . . . . .       | Estabelecida na margem direita do rio Guaporé, em terreno devoluto, pertencente a Freguezia da SS. Trindade de Mato-grosso, comarca de S. Luiz de Cáceres. Não tem edificio algum de valor. |
| Do Jauru'                 | Director | Tenente Eustaquio Tobias da Costa Magalhães      | Proposta da Directoria Geral de 20 de Junho de 1879, e approvação da Presidencia de 21 do dito mez . . . . .    | Estabelecida em 1842 em terreno devoluto, na margem direita do rio Jauru', pertencente á comarca de S. Luiz de Cáceres. Não tem edificio algum de valor.                                    |
| De Guatós                 | Director | Major Manoel José Metello. . . . .               | Proposta da Directoria Geral e approvação da Presidencia de 22 de Agosto de 1879.                               | Estabelecida á margem do rio S. Lourenço em terreno de propriedade do Major José Caetano Metello, que o offereceu para aldeamento destes indios, e pertence á comarca de Corumbá.           |
| De Miranda                | Director | Alferes Antonio Xavier Castello . . . . .        | Proposta da Directoria Geral de 19, e approvação da Presidencia de 22 de Agosto de 1879 . . . . .               | Idem em terreno devoluto na comarca de N. S. do Carmo de Miranda, municipio da Villa deste mesmo nome. Não tem edificio algum de valor.   |
| De S. José de Herculanea  | Director | Carlos Antunes d' Almeida . . . . .              | Proposta da Directoria Geral de 18 de Maio de 1878, e approvação da Presidencia da mesma data.                  | Idem em terreno devoluto, na Freguezia de S. José de Herculanea, pertencente ao municipio da Villa de Miranda, cabeça da comarca deste nome. Não tem edificio algum.                        |
| De Sant' Anna do Paranyba | Director | Revd.º Francisco de Sales Souza Fleury . . . . . | Proposta de 17 de Setembro de 1879, e approvação da Presidencia do dito mez . . . . .                           | Idem na comarca de Sant' Anna do Paranyba, municipio da Villa deste nome. Não tem edificio algum.<br>Uma parte destes indios está aldeada em S. José de Herculanea.                         |

Directoria Geral dos Indios em Cuyabá, 25 de Fevereiro de 1880.

**O Director Geral dos Indios,**  
*Thomaz Antonio de Miranda Rodrigues.*

1

1

Cuiabá, 31 de Julho de 1880.

*Illm. Excm. Sr.!*

Em obediencia ao que V. Ex.<sup>a</sup> se dignou determinar-me em officio n.º 58 de 12 do corrente, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. os esclarecimentos relativos á Sociedade Emancipadora Matto-grossense, sob minha indigna Presidencia.

### **Sociedade Emancipadora**

O impulso da civilização do Brazil nestes ultimos annos, fortalecido pelas idéas dos homens do progresso, propugnadores constantes das glorias de seu paiz, deo origem a lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871. Era uma vergonha para o Brazil, estado novo, já rico de tradições, a existencia de homens condemnados a servir perpetuamente a seus semelhantes, sujeitos a uma vontade alheia e oppressora, de filhos do mesmo paiz expostos a compra e venda como qualquer mercadoria, privados dos direitos naturaes e civis, obrigados a trabalhos os mais violentos e tyrannicos, sem protecção, sem descanso, sem recompensa, reduzidos a um estado apathico por cruentas sivecias impostas por senhores barba-ros, protegidos por instituição tão detestavel.

Felizmente está hoje quasi apagada essa nodoa negra que maculava o livro da historia patria; a escravidão vai paulatinamente se extinguindo pelo triumpho da razão contra os preconceitos e a realidade posta em acção por fieis interpretes da vontade nacional.

Depois da promulgação da alludida lei em quasi todas as provincias do Imperio, varias associações se formaram para favorecer a liberdade dos escravos e a instrucção de seus filhos; e, acompanhando a provincia de Matto-Grosso suas irmãs nesta idéa humanitaria, à 14 de Janeiro de 1872 formou esta sociedade, cujos estatutos foram approvados em Assembléa Geral no dia 20 de Setembro e pelo Presidente da provincia á 12 de Novembro, tudo do mesmo anno.

### **Escravos libertados.**

A Sociedade—Emancipadora Matto-Grossense tem conferido, conforme as notas que possui, cartas de liberdade á cinco escravas—a saber:

1.º—Thereza, pertencente ao capitão João Fernandes de Mello, á 20 de Setembro de 1872, a qual está sob a tutela do mesmo;

2.º—Benedicta, pertencente a D. Maria Leite de Mesquita Azevedo, á 2 de Dezembro de 1872, e vive em companhia dessa Senhora;

3.º Jacintha, pertencente a D. Francisca Leite de Pinho á 28 de Setembro de 1873, sendo-lhe entregue para educar á seu pedido;

4.º Francisca, pertencente a herança do Major Flaviano Gomes de Barros, em Setembro do anno de 1874; é educanda da Senhora D. Maria Tavares;

5.º—Martha, pertencente a D. Luiza Rubeiro da Silva, tendo-se entregue para cuidar de sua educação—á seu pedido.

### Numero dos socios.

Elewa-se'a mais de 100 o numero de socios desta philantropica sociedade; mas o atrazo que se foi dando nas annidades, a falta de pagamento de joias e desgosto que infelizmente, se manifesta no homem, quando é obrigado a concorrer á beneficio estranho, sem que nada lhe aproveite, fizeram com que alguns se retrassem, outros ficassem incursos no artigo 66 dos estatutos; restando actualmente nesta capital, quites com a thesouraria, pouco mais de 20 socios.

### Fundos da Sociedade.

A sociedade Emancipadora Mattegrossense possui em apolices da divida publica, de juros de 6/º ao anno, as de numeros 71,843, 115,373, 115,374, 171, 857; em poder dos Srs. Valença & Magalhães, seus correspondentes na Corte, a quantia de 350\$000; com o ex Thesoureiro Tenente Francisco Gonzaga Cicero de Sá 507\$000. Alem dos citados fundos, satisfeitas as dividas dos socios que se negam á fazel-o, poderia a sociedade contar mais com quantia superior a 3,000\$000, conforme demonstrou em seu luminoso relatório o distincto socio tenente Francisco Gonzaga Cicero de Sá, na sua ultima prestação de contas.

Reconhecendo a necessidade pulitante de tomar-se medidas preventivas contra a morte ingloria da Sociedade Emancipadora, creada sob tam lisongeiros auspicios e que tão bons serviços já prestou á causa da humanidade propuz e sujeitei a deliberação dos socios, não incursos no artigo 66 acima citado, as seguintes medidas:

Que os socios quites com a sociedade até a ultima tomada de contas constituissem a mesma; que se reduzissem as joias á metade, continuando com direito de socios os que, tendo pago metade da antiga joia e as mensalidades até a ultima cobrança, queiram continuar, pagando em duas prestações, em um anno, metade da joia reduzida; que tambem se reduzisse a 500 reis a mensalidade de 1\$000 reis, marcada nos estatutos, paga trimestralmente, a contar da data da approvação de taes propostas; finalmente que, de conformidade com o artigo 3º § 1º e artigo 21 dos estatutos, se libertasse a escrava Benedicta, pertencente a D. Luiza Maria Maciel, a qual tem de peculio a quantia de 657\$000, entregando-se-lhe a respectiva carta no dia 23 de Setembro, como commemorativo da lei n. 2040.

São estas, Exm. Sr., as informações que só agora posso prestar a V. Ex., pela necessidade que tive de compulsar o archivo da sociedade, que me foi entregue em perfeita desordem.

Junto a este encontrará V. Ex. um exemplar dos estatutos que regem a Sociedade Emancipadora Mattegrossense.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Illm.º e Exm.º Sr. General Birão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

*Dr. Dormezil José dos Santos Malhado.*

**G**

**Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro de Cuyabá, 20 de Julho de 1880.**

*Illm. Exm. Sr.*

Tenho a honra de accusar a recepção do officio que V. Ex. se dignou dirigir-me sob n. 1 e data de 7 de Junho proximo passado, e cumprindo a determinação que faz o objecto do mesmo officio, venho prestar as informações relativas a este Estabelecimento, para o Relatorio que V. Ex. tem de apresentar á Assemblêa Legislativa Provincial, na sua proxima sessão.

**Caixa Economica.**

O Balanço annexo n. 1 apresenta o movimento desta repartição no anno de 1879, e demonstra que sendo o saldo na Thesouraria de Fazenda em 31 de Dezembro de 1878, com juros capitalizados semestralmente a 6 % ao anno

|   |              |
|---|--------------|
|   | 156:631\$539 |
| E a importancia das entradas de deposito    | 98:160\$600  |
| E a dos juros abonados pela Thesouraria     | 10:817\$467  |
| Existindo em caixa a 31 de Dezembro de 1878 | 325\$000     |
| Com a renda das fracções e cadernetas       | 31\$971      |
|   | <hr/>        |
|   | 265:966\$577 |

Deo-se uma receita de

**DEDUZINDO :**

|   |             |             |
|---|-------------|-------------|
| A importancia das retiradas de depositos      | 48:552\$522 |             |
| As entradas de 31 de Dezembro de 1879         | 140\$000    |             |
| E a passagem da renda para o Monte de Socorro | 31\$971     | 48:724\$493 |
|   | <hr/>       |             |

Ficou sendo o saldo dos depositos em 31 de Dezembro de 1879 na Thesouraria de 217:242\$034

Demonstração das entradas e retiradas da Caixa Economica desde 1º de Outubro de 1875, em que foi installada, até 31 de Dezembro de 1879.

|                               | ENTRADAS:    | RETIRADAS:   |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Em 1875 de Outubro a Dezembro | 52:562\$000  | 440\$774     |
| « 1876                        | 135:500\$000 | 60:978\$682  |
| » 1877                        | 58:174\$600  | 56:503\$272  |
| « 1878                        | 55:039\$000  | 49:899\$949  |
| « 1879                        | 98:160\$600  | 48:552\$522  |
|                               | <hr/>        | <hr/>        |
|                               | 399:436\$200 | 216:375\$199 |
|                               |              | 399:436\$200 |

Da importancia total das entradas  
Deduzindo a das retiradas  
E os depositos no dia 31 de Dezembro de 1879

|              |              |
|--------------|--------------|
| 216:375\$199 |              |
| 140\$000     | 216:515\$199 |
| <hr/>        | <hr/>        |
|              | 182:921\$001 |

Verifica-se um excesso de entradas de

Ao qual adicionando os juros de 6 % abonados pela Thesouraria 34:321\$083  
 Dá o saldo, como do balanço, em 31 de Dezembro de 1878 217:242\$084

Por esta demonstração se vê que o movimento da Caixa Economica, decrescido em 1877 e 1878, augmentou-se quanto as entradas em 1879, e no 1º semestre do corrente anno subiram ellas á 54:031\$600, e as retiradas á 49:883\$055, como mostra o balancete do mesmo annexo n. 1.

A Caixa Economica, muito benefica instituição, vai sendo mais conhecida nesta Capital e por fora, provando isto a affluencia de novos depositantes, mesmo com o receio infundado de que ella seria extincta. por não funcionar o Monte de Soccorro. Alem das reconhecidas vantagens para os depositantes, a Caixa Economica, com suas remessas quasi diarias, presta bons serviços á Thesouraria de Fazenda, que se acha já ha mezes sem dinheiro, o que sempre acontece, e é mais uma das conveniencias da conservação deste tão util Estabelecimento.

Com o valioso auxilio do abono de juros de 6 %. votado no Orçamento vigente para os depositos da Caixa Economica, que paga 5 % aos seus depositantes, poderá ella mais tarde manter-se com a differença de 1 % para o que precisava ter 600 contos de reis na Thesouraria.

### Monte de Soccorro

O annexo n. 2 é o balanço annual da Receita e Despeza, e não se tendo feito emprestimo algum no anno de 1879, por falta de fundos, deo-se somente o seguinte movimento de resgates de penhores :

|                                      | PENHOES | EMPRESTIMOS |
|--------------------------------------|---------|-------------|
| - Existião em 31 de Dezembro de 1878 | 12      | 1:714\$500  |
| Resgatarão-se                        | 11      | 1:688\$500  |
|                                      | <hr/>   | <hr/>       |
| Ficou em 31 de 1879                  | 1       | 26\$000     |

O mesmo balanço demonstra o movimento de valores e o Activo e Passivo, elevando-se o deficit no fim do anno à 9:796\$202 2/3.

Com o supprimento ordenado pelo Exm. Snr. Ministro da Fazenda, da quantia de 6:000\$000, que figura na receita, e entregue pela Thesouraria em Dezembro ultimo, pagou-se toda despeza atrazada de 1878 a 1879 até Junho, e com o pequeno saldo e recebimentos de emprestimos, pagou-se mais dous mezes aos empegados.

Demonstração dos emprestimos effectuados pelo Monte de Soccorro e dos pagamentos realizados desde a installação até o anno de 1879, bem como dos premios recebidos e das despesas do Estabelecimento.

|                            | Emprestimos sobre 3/4<br>do valor dos penhores | Pagamento<br>realizados | Premios<br>recebidos | Despesas do<br>Estabelecimº |
|----------------------------|--|-------------------------|----------------------|-----------------------------|
| 1875—de Outubro a Dezembro | 60\$000  | . . . . .               | . . . . .            | 3:415\$960                  |
| 1876                       | 1:617\$500                                     | 458\$500                | 6\$601               | 9:844\$243                  |
| 1877                       | 3:360\$000                                     | 929\$000                | 79\$268              | 8:133\$195                  |

|      |            |            |          |             |
|------|------------|------------|----------|-------------|
| 1878 | 145\$500   | 2:081\$000 | 266\$150 | 7:872\$376  |
| 1879 | . . . . .  | 1:688\$500 | 147\$426 | 7:581\$800  |
|      |            | <hr/>      | <hr/>    | <hr/>       |
|      | 5:183\$000 | 5:157\$000 | 499\$445 | 36:847\$575 |

O Monte de Socorro não tendo fundo sufficiente para suas operações, não pode prosperar. O Governo Imperial, depois de reiterados pedidos de providencias a respeito, declarou em Aviso de 24 de Março ultimo, que as circumstancias do Thesouro não permittião, e mandou que se reduzisse os vencimentos dos empregados, dispensando por em quanto os do Monte.

No officio que tive a honra de dirigir a V. Ex., em solução ao recommendado no referido Aviso, ponderei as razões pelas quaes o Conselho Fiscal deixou de cumprir a redução de vencimentos, ficando sim dispensado o Perito, unico empregado exclusivo do Monte, em 1º de Junho proximo passado.

Procedendo-se ha pouco a contagem dos juros dos depositos da Caixa Economica, desde sua installação, a 6 % ao anno, conforme a Lei do Orçamento vigente, produziu a differença de 1 %, que reverte em beneficio do Estabelecimento, 5:720\$180, até 31 de Dezembro de 1879; e a mesma differença de juros dos fundos do Monte de Socorro, já contados a 5 %, 502\$970, até 31 de Maio ultimo.

Com estas duas parcelas na importancia de 6:223\$150, que requisitei e a Thesouraria de Fazenda fez entrega no dia 30 do mez proximo passado, pagou-se dez mezes de vencimentos aos empregados, um anno de juro do emprestimo para fundo capital e nove e meio mezes por saldo de alugueis do sobrado, ficando em caixa um saldo que apenas chegará para pagamento dos empregados no corrente mez.

Chamando a attenção de V. Ex. para o annexo n. 3, que é o Orçamento da despeza do corrente semestre, na importancia de 3:265\$000, e que foi approved pelo Conselho Fiscal, em sessão de 30 do mez proximo passado, peço o valioso prestigio de V. Ex. perante o Governo Imperial, para que se digne mandar supprir ao menos com aquella quantia precisa até o fim do anno.

Tendo a Camara Municipal desta cidade comprado o sobrado em que funcionava esta Repartição, effectuou-se a mudança para a casa n. 27 da rua 13 de Junho, onde continua a funcionar com a mesma regularidade, achando-se em dia a escripturação, e observando-se sempre a mais restricta economia nas despesas do expediente.

Concluindo este pequeno trabalho, cujas imperfeições são salientes, mas que a bondade caracteristica de V. Ex. desculpará, renovo meus protestos de consideração e muito apreço ás eminentes qualidades de V. Ex. a Quem

Deus Guarde,

Illm.º e Exm.º Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

*Barão de Diamantino.*

H

**Thezouraria de Fazenda Provincial em Cuiabá, 25 de Agosto de 1880.**

*Illm. Exm. Sr.*

Cumprindo a disposição do § 14 do artigo 4º do Regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1871, tenho a honra de apresentar a V. Ex.º o balanço definitivo da receita e despesa do exercício de 1878—1879, o provisório de 1879—1880, o quadro e relações da divida activa, e o orçamento da receita e despesa para o exercício de 1881—1882, expondo igualmente a V. Ex. o estado dos serviços a cargo desta Thezouraria.

**[Balanços de 1878—1879.**

O balanço definitivo do exercício de 1878—1879 apresenta a receita de 190:506\$598, e a despesa paga de 153:967\$863, e por pagar 2:505\$961, resultando o saldo de 36:533\$735.

Em observancia das ordens do digno antecessor de V. Ex., contidas em officios ns. 36 e 38 de 13 e 18 de Março de 1879, foi applicada parte deste saldo, na importancia de 24:473\$852, ao pagamento de dividas dos exercicios de 1877 e 1877—1878; tendo passado, como supprimento aos exercicios de 1877—1878 e 1879—1880, a quantia de 8:824\$452, e existindo em mão do ex collecter das rendas provinciaes da Villa de Sant' Anna do Paranahyba, Manoel Pereira Dias, a de 3:240\$421.

A tabella annexa ao referido balanço demonstra as fontes de renda, e as estações por onde foi esta arrecadada.

Comparada a receita deste exercicio, com a do de 1877—1878, apresenta-se a differença a favor d'aquelle de 15:708\$804, differença que é devida á melhor arrecadação das rendas, e á cobrança da divida activa, porquanto, havendo sido os dous mencionados exercicios regidos pelas leis ns. 11 de 3 de Julho de 1876 e 518 de 4 de Julho de 1877, cujas disposições tributativas são identicas, nenhuma nova imposição contribuiu para o accrescimento da renda do exercicio de 1878—1879.

**Divida activa.**

**ANNEXO A.**

O quadro da divida activa mostra que sua importancia em 1º de Julho de 1879 era de 78:983\$699

Arrecadou-se de 1º de Julho de 1879 a 30 de Junho ultimo a quantia de

9:257\$452  
-----  
69:726\$242

Liquidou-se a divida do exercicio de 1878—1879 como mostra o quadro letra B na importancia de

15:566\$616  
-----  
85:292\$858

Ficou existindo em 1º de Junho ultimo

Da divida presumida cobravel tem-se extrahido conhecimentos cuja importancia, em 30 de Junho ultimo, era de 44:883\$839, e que se acham em poder dos seguintes responsaveis:

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| Procurador Fiscal                 | 3:447\$962  |
| Sollicitador                      | 13:083\$845 |
| Collector da cidade de Corumbá    | 8:901\$634  |
| « da « de S. Luiz de Caceres      | 2:919\$496  |
| « da Villa do Diamantino          | 2:574\$936  |
| « da « de Sant'Anna do Paranahyba | 281\$844    |
| Em execucao no Juizo dos Feitos   | 13:669\$122 |

Comparada a divida existente em 1º de Julho de 1879 com a que ficou existindo em igual epoca do corrente anno, verifica-se um augmento de 6:309\$159. Com quanto este augmento provenha de impostos lançados e não arrecadados no exercicio de 1878—1879, todavia a divida deixada por este exercicio foi inferior em 6:572\$502 á do exercicio de 1877—1878, apparecendo o augmento pelo decrescimento da cobrança da divida activa.

As difficuldades que encontra o Procurador Fiscal na cobrança executiva, é devida á falta de um Escrivão privativo dos Feitos da Fazenda Provincial, providencia que peço a V. Ex.ª se digne mencionar no seu relatorio, propondo a creação desse officio, assim como a revogação do artigo 4.º da Lei n.º 518 de 4 de Julho de 1877, fonte principal dos embaraços que se oppõem ao prompto andamento das execuções provinciaes.

A somma de 85:292\$858, a que se eleva a divida activa, não deve illudir os poderes provinciaes, para contarem com a arrecadação de sua totalidade; e, se me fôra licito discriminar a importancia que considero completamente incobravél, essa somma se reduziria talvez a metade.

Convindo entretanto que não continuem a figurar como divida activa, quantias que sò representão cifras, por haverem fallecido grande parte dos devedores, outros se acharem reduzidos a miseria, e muitos terem desapparecido da provincia, é no empenho de regularisar o serviço da cobrança da divida activa, para que, sem vexame dos devedores, a sua arrecadação seja realizada na proporção de sua importancia real, cumpre-me pedir a V. Ex.ª que se digne solicitar da Assembléa Legislativa Provincial a nomeação de uma commissão de seus membros para proceder ao necessario exame nesta Thezouraria, e, á vista do re-

sultado, proporem a eliminação d'aquelles devedores que a mesma commissão julgar completamente insolváveis.

As verbas da receita que deram origem à divida a que me tenho referido são:

|  |             |
|--|-------------|
| Imposto de 36\$000 sobre casas em que se vende agoardente. Exercício de 1859 á 1878—1879 | 17:594\$400 |
| Dito sobre Olerias. Exercício de 1860 a 1878—79  | 1:517\$500  |
| Dito sobre redes de arrastar. Exercício de 1847 á 1878—79                                | 1:324\$000  |
| Dito sobre gado do consummo. Exercício de 1849—1872                                      | 1:751\$800  |
| Dito sobre o gado exportado. Exercício de 1873 e 1878—79                                 | 7:880\$000  |
| Dito de 15 % sobre a agoardente. Exercício de 1848                                       | 53\$117     |
| Dito sobre officios de justiça Exercício de 1853 á 1878—79                               | 4:832\$498  |
| Meia siza de escravos. Exercício de 1847 á 1855  | 235\$000    |
| Reposição de Manoel de Souza Machado ( fallecido )                                       | 2:294\$445  |
|  | <hr/>       |
|  | 37:482\$760 |

Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, as dividas procedentes dessas origens não se assemelham ás provenientes de decimas prediaes, que são garantuas pelos proprios predios; com aquellas acontece que, fallecido o devedor sem deixar bens, a divida torna-se completamente perdida, ao passo que a divida proveniente de decimas, que como onus reaes acompanha ao predio, muitas vezes, com o fallecimento do proprietario, melhora de condição de exigibilidade.

### Divida passiva.

Os quadros apresentados com o meu ultimo relatorio mostravão ser a divida passiva da provincia, reconhecida até 30 de Junho de 1879 de

|   |              |
|---|--------------|
|   | 25:014\$395, |
| Sendo do exercicio de 1877  | 13:736\$678  |
| Do exercicio de 1877—78   | 11:277\$717  |
| Pegou-se aos credores do exercicio de 1877, Anexo letra—C.  | 13:736\$678  |
| Item aos do exercicio de 1877—78, annexo letra—D.   | 10,737\$174  |
| Resta pagar, annexo letra—E—  | 24:473\$852  |
| Os credores desses exercicios, que achão-se por pagar, è por não haverem procurado o seu embolso. | 540\$543     |

A quantia de 2505\$961 que figura em divida no balanço do exercicio de 1878—79 provem: 2:400\$000 de gratificação ao commissario Vaccinador desta capital, e 105\$961 de differença do ordenado de um chefe de secção aposentado da secretaria do Governc.

Estes credores não foram pagos, o primeiro, por ter o digno antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> ordenado a esta Thesouraria, em officio n.º 5 de 11 de Janeiro do anno proximo passado que, a partir do exercicio de 1878—79, cessasse o pagamento dessa gratificação; e o segundo por ter sido a sua aposentadoria melhorada quan-

do o exercicio ja se achava encerrado. Contemplei no Balanço a primeira dessas parcelas em observancia do despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, de 17 de Abril do corrente anno, attendendo a reclamação do referido commissario vaccinator.

Neuhuma outra divida reconhecida tem a provincia; e, por outro lado, asseguro com satisfação a V. Ex.<sup>a</sup> que, no exercicio de 1879—80, existem fundos para fazer face ao pagamento das que apresento; não tendo este realizado-se por falta de autorisação.

### **Creditos não despendidos.**

O annexo letra—F—mostra os creditos que não foram despendidos, e as sobras de outros no exercicio de 1878—79, apresentando a economia de 54:520\$496.

### **Saldo em poder de responsaveis.**

Por conta da quantia de 2:647\$867 que foi mencionada no balanço do exercicio de 1877—78 como existente em poder de responsaveis, foi recolhido ao cofre desta Thesouraria a de 1:949\$520 por conta da de 2:023\$560 que existia em poder do ex Agente Fiscal da Bella Vista Tenente José das Neves Pinheiro, e escripturada no exercicio de 1878—1879, e a de 550\$000 por conta da de 624\$307 existente em poder do ex collector da Freguezia de São José de Herculania Francisco Antonio Carvalho de Menezes e Vasconcellos, e escripturada no exercicio de 1879—1880, ficando esta conta reduzida a quantia de 148\$347, sendo 74\$040 em poder do ex Agente Fiscal e 74\$307 no do ex collector.

Tenho providenciado sobre o recolhimento dessas quantias, e espero que em breve será o cofre provincial indenmisado dellas.

### **Tomada de contas.**

Da data do meu ultimo relatorio até 30 do mez de Junho do corrente anno, procedeu-se a tomada de dezeseis contas dos seguintes responsaveis;

Ex collector da 2.<sup>a</sup> rebedoria desta capital Antonio Maria Pereira do Lago, referentes aos mezes de Março a Junho de 1879, exercicio de 1878—1879, e de Julho a Agosto do mesmo anno exercicio de 1879—1880.

Collector da 1.<sup>a</sup> rebedoria Firmino Rodriguez Ramos, dos mezes de Março a Junho de 1878, exercicio de 1877—78, e do exercicio de 78—79.

Collector do mercado do 2.<sup>o</sup> districto desta Capital Capitão Antonio da Costa Campos, de Março a Junho de 1878, exercicio de 1877—1878, e do exercicio de 1878—79.

Fallecido collector da cidade de Santa Cruz de Corumbá Major Miguel Paes de Barros, de Maio a Junho de 1878, exercicio de 1877—1878, e do exercicio de 1878—1879.

Ex collector da cidade de São Luiz de Cáceres Manoel Alves Ribeiro, de Maio e Junho de 1878, exercicio de 1877—1878, e do exercicio de 1878—1879.

Collector da cidade de Poconè Francisco José de Araujo Bastos, de Junho de 1878, exercicio de 1877—1878 e do exercicio de 1878—1879.

Collector da Villa de Miranda Francisco José Cardoso Guaporé, dos exercicios de 1877—1877—78 e do exercicio de 1878—79.

Collector da Villa de Sant'Anna do Parahyba João Antonio Silverio de Dezembro de 1878 a 30 de Junho de 1879; exercicio de 1878—1879.

São de pequena importancia os alcances encontrados nas contas dos Collectores das cidades de Corumbá, e Poconé, e da Villa de Miranda; e logo que sejam recebidos os esclarecimentos exigidos, se procederá á arrecadação dos saldos a favor da Fazenda Provincial.

Dos exercicios findos e já encerrados só resta tomar as contas dos ex Agentes Fiscaes do passo da Bella Vista Tenente José das Neves Pinheiro e Thomaz Augusto de Vasconcellos Coimbra.

Tendo vindo a esta Capital, no anno proximo passado, o ex Collector da Villa de Sant'Anna do Parahyba Manoel Pereira Dias, procedeo-se em sua presenca á revisão de suas contas, a partir do exercicio de 1869 até o mez de Novembro de 1878, em que fez entrega da Collectoria a seu successor, e o resultado foi o seguinte :

|   |             |
|---|-------------|
| Alcance verificado até o exercicio de 1877—78   | 8;985\$025  |
| Dito dito das arrecadações do exercicio de 1878—79  | 3;240\$431  |
|   | <hr/>       |
| Importancia total do alcance  | 12;225\$456 |
|   |             |
| Deduzindo-se a importancia da qual lhe foi mandada dar quitação pela Lei Provincial n.º 505 de 18 de Maio de 1877, o que já foi cumprido, em virtude do despacho de V. Ex.ª de 14 de Abril ultimo | 9;321\$716  |
|   | <hr/>       |
| Ficou o alcance reduzido a reis   | 2;903\$740  |

### Balanco provisorio de 1879—1880

O balanco provisorio do exercicio de 1879—1880, mostra a receita até 30 de Junho ultimo de 172;582\$823, e a despesa até igual data de 165;831\$321, passando para o mez de Julho o saldo de Reis 6;751\$562.

Achando-se este exercicio no periodo adicional, mas sendo conhecidos os seus encargos, espero que, com quanto não apresente o saldo que deixou o de 1878—1879, não se encerrará com deficit.

A receita que apresenta este balanco foi arrecadada pelas repartições seguintes;

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| Thesouraria Provincial              | 54;852\$366 |
| Procuradoria Fiscal                 | 9;257\$457  |
| 1.ª Recebedoria, até Junho          | 23;066\$497 |
| 2.ª       "       "       "         | 20;195\$758 |
| Mercado do 2.º districto, até Junho | 20;639\$502 |
| Collectoria de Poconé, idem         | 1;585\$562  |

|   |              |
|---|--------------|
| Dita de S. Luiz de Cáceres de Julho até Fevereiro e Abril | 6:261\$675   |
| Dita de Corumbá, até Junho                                | 26:252\$932  |
| Dita de Diamantino, idem                                  | 979\$206     |
| Dita do Paranahyba até Março                              | 5:670\$718   |
| Dita de Miranda até Maio                                  | 941\$400     |
| Dita de Herculania até Abril                              | 2:376\$750   |
| Agencia Fiscal da Bella Vista                             | 503\$000     |
|   | <hr/>        |
|   | 172:582\$823 |

### Orçamentos.

A receita orçada para o exercicio de 1881—1882, tomando-se o termo medio dos tres ultimos exercicios encerrados produzio a somma de Rs. 177:479\$833, a qual, addicionada a renda provavel dos impostos creados pela Lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879 na importancia de 19:909\$000, deu o resultado de 197:379\$833.

A despeza orçada para o mesmo exercicio se eleva a somma de 199:931\$113,

Comparado o orçamento da despeza com o da receita, resulta o deficit. de 2,551\$280.

Se bem que da comparação dos dous orçamentos resalte o deficit que fica mencionado, tenho contudo fundados motivos para esperar que, se não sobrevier baixa no preço da ipecacuanha, o producto dos direitos de sua exportação e da do gado se elevará á quantia superior a que foi orçada. Alem disto, o impulso que se tem dado ás arrecadações dos impostos, com especialidade dos que são sujeitos a lançamento, e o saldo que é provavel passe do exercicio de 1880—1881, são recursos sufficientes para fazer desapparecer o pequeno disequilibrio entre o orçamento da receita e o da despeza, sem que seja necessario lançar novas imposições, expediente este de que entretanto não será facil prescindir, se os dignos representantes da provincia, desprezando es orçamentos que tenho a honra de apresentar, impuzerem novos encargos ao cofre provincial.

### Creditos extraordinarios.

Havendo o contractante da iluminação publica dado começo ao serviço da iluminação, e não existindo na lei d'orçamento n. 518 de 4 de Julho de 1877 verba para occorrer ao pagamento do custo de cem combustores, e do crsteio delles até o mez de Junho do corrente anno, o digno antecessor de V. Ex., autorisado pela disposição do artigo 17 § unico da lei n. 11 de 3 de Julho de 1876, por acto de 11 de Novembro do anno proximo passado, abriu o credito de 8:000\$000 para occorrer a essas despezas no exercicio de 1879—1880.

Outros creditos abertos igualmente para o exercicio de 1879—80, na importancia de 4:930\$920, já foram approvados pela lei n. 537 de 4 de Dezembro de 1879.

O anexo letra G mostra as verbas da despeza do exercicio de 1879—80 que necessitam de creditos supplementares, na importancia de 10:781\$500.

## Estações fiscaes.

### COLLECTORIA DA VILLA DO ROSARIO.

Esta collectoria acha-se acephala desde o começo do exercicio de 1879—80, por falta de pessoa idonea que queira servir o lugar de Collector, por ser muito escasso o seu rendimento.

Igualmente estão por preencher os lugares de Agentes Fiscaes das Freguezias de Santo Antonio do Rio abaixo e Nossa Senhora da Guia.

As demais collectorias e agencias fiscaes continuam providas, e o seu pessoal actualmente consta do annexo letra H.

As alterações que se deram durante o periodo do meu ultimo relatorio até esta data foram :

### Exonerações a pedido.

Do Collector da 2.<sup>a</sup> Recebedoria desta capital cidadão Antonio Maria Pereira do Lago, por acto de 28 de Agosto de 1879.

Do Collector da cidade de São Luiz de Cáceres, Manoel Alves Ribeiro, por acto de 8 de Outubro de 1879.

Do Collector da freguezia de S. José de Herculanea José Mariano de Paula, por acto de 17 de Abril do corrente anno.

Do Agente fiscal da freguesia de Santo Antonio Miguel José de Faria, por acto de 17 de Janeiro do corrente anno.

Do Agente fiscal de Nioac José Lemes da Silva, por acto de 27 de Julho.

Do Agente Fiscal do Rio Grande, Alferes Petronilho de Carvalho Rangel, por acto de 24 de Abril.

Do Escrivão do mercado da freguezia de Pedro II, João Vieira de Azevedo, por acto de 27 de Abril deste anno.

### Nomeações.

Do Collector da 2.<sup>a</sup> Recebedoria Tenente Fidencio Leite de Proença, por acto de 29 de Agosto do anno proximo passado.

Do collector da cidade de Luiz de Cáceres, Lino José de Pinho, por acto de 8 de Outubro do mesmo anno.

Do Collector da freguezia de S. José de Herculanea, Joaquim Vieira de Almeida, por acto de 17 de Abril do corrente anno.

Do Collector da cidade de Corumbá, Tenente Coronel Joaquim Timotheo Ribeiro, por acto de 27 do mez ultimo.

Do Escrivão do mercado da freguezia de S. Gonçalo de Pedro II Antonio Manoel Moreira, por acto de 27 de Abril proximo passado.

Do Agente Fiscal da Bella Vista Tenente João Antonio da Trindade, por acto de 17 de Dezembro do anno passado.

Do Agente Fiscal do Rio Grande Tenente Joaquim Candido de Vasconcellos, por acto de 24 de Abril do corrente anno.

Do Agente Fiscal de Nioac Francisco do Couto Barboza da Silva, por acto de 27 de Julho ultimo.

### **Estações fiscaes novamente creadas.**

#### **AGENCIA FISCAL DOS BAHS.**

Havendo a experiencia mostrado que a Collectoria de S. José de Herculanea não se presta a boa fiscalisação do imposto sobre o gado que é exportado da provincia, e obtendo esta inspectorias informações fidedignas de que o ponto obrigado da passagem do gado que sahe dos pantaudes para as provincias de Goyaz e Minas Geraes é no lugar denominado Bihús, 44 legoas distante da séde da freguezia de S. José de Herculanea, propuz à V. Ex.<sup>a</sup> a creação de uma Agencia Fiscal no mencionado ponto, e tendo V. Ex.<sup>a</sup> se dignado attender a esta proposta, por acto de 5 de Abril foi nomeado para Agente Fiscal, por portaria de 1.<sup>o</sup> de Maio, o cidadão Innocencio Delfino de Ananias, ali residente

Com a creação desta Agencia, auxiliada pelo destacamento que V. Ex.<sup>a</sup> fez seguir para o referido ponto, espero que será muito mais productiva a arrecadação do imposto de exportação do gado, e do de importação de animaes muar e cavallar no presente exercicio,

#### **Agencia fiscal do Madeira.**

Esta agencia creada por acto de V. Ex.<sup>a</sup> de 17 de Janeiro do corrente anno, no lugar denominado Palmellas proximo ao Salto Girão, no Rio Madeira, na estrema desta provincia com a do Amasonas, com o fim de arrecadar o imposto sobre a borracha, que em grande quantidade é extrahida em territorio desta, e conduzida para a do Amazonas onde è vendida como producção sua, ainda não foi installada por falta de informações exactas sobre o verdadeiro local onde deve ser estabelecida, informações que dependem do commandante da fronteira de Matto-Grosso; mas logo que sejam ellas recebidas, se providenciará sobre a installação da mesma Agencia.

#### **Agencias fiscaes na fronteira da Provincia com a Republica do Paraguay.**

As agencias creadas por actos de V. Ex.<sup>a</sup> de 20 de Dezembro de 1879 e 22 de Janeiro do corrente anno, na Serra de Amambahy, em frente ao potreiro Capivary, e no Nhuguassú, com o fim de arrecadarem o imposto sobre o matte fabricado no territorio da Provincia, achão-se a cargo dos respectivos commandantes dos destacamentos; mas por emquanto nada posso informar sobre os seus rendimentos.

### **Proprios provinciaes.**

O numero dos propios provinciaes foi augmentado com a acquisição de uma casa na villa do Diamantino, comprada com o producto de donativos para a instrucção publica, e applicada a servir para a escola do sexo feminino da mesma villa.

Todos os mais predios provinciaes conservão-se em bom estado, sendo de muita necessidade reparar o edificio do mercado desta capital; mas para isto é muito exigua a verba votada na Lei n.º 537 de 4 de Dezembro de 1879, e por esta razão consignei no orçamento para o exercicio de 1881—82, quantia igual á votada para o presente exercicio.

### **Passagens de rios**

O Collector das rendas provinciaes da villa de Sant'Anna do Parahyba, communicou a esta Thesouraria que a barca da passagem do Rio Parahyba, acha-se em completo estado de imprestabilidade, e insta para que se o autorise a mandar construir uma nova barca, que offereça a necessaria segurança aos passageiros.

Tendo exigido do mesmo Collector que remetteste um orçamento da importancia provavel a despende-se com a construcção da nova barca, enviou-me com officio de 3.º de Setembro de 1879, um orçamento tanto da importancia em que calculou poder ficar a referida barca, como dos concertos que necessitam o curral e mangueiro no porto do mesmo rio.

E' de indeclinavel necessidade a autorisação para essa despeza no presente exercicio de 1880—1881, por ser ella de grande vantagem para a arrecadação do imposto do gado, e de tranzito de passageiros.

O annexo letra—I— è a copia do orçamento a que me refiro, na importancia de dous contos de reis.

A passagem do rio Cuiabá no porto do « Vianna » na estrada desta capital para a villa do Rosario do rio acima, continua por falta de arrematantes a cargo do cidadão Manoel Antonio de Almeida.

A do porto do « Conceição » no mesmo rio, foi arrematada em 31 de Dezembro do anno passado, pelo cidadão Pedro Antonio da Conceição pelo tempo de quatro annos, pagando annualmente ao cofre provincial a quantia de 145\$000 com a obrigação de fornecer barca a sua custa.

### **Loterias provinciaes.**

As leis provinciaes n.º 9 de 12 de Outubro de 1871 e n.º 6 de 29 de Junho de 1876, concederam 16 loterias, sendo 6 em beneficio das creanças escravas, 6 em beneficio das Igrejas, e 4 em beneficio da Santa Casa de Misericordia.

Da primeira destas concessões, em beneficio das creanças escravas, foram extrahidas tres loterias, sendo a 1.ª á 26 de Maio de 1874, a 2.ª a 8 de Fevereiro

de 1876 e a 3.ª a 20 de Fevereiro do corrente anno: da primeira servio de Thesoureiro o mesmo desta Thesouraria capitão Feliciano Pereira dos Guimarães, da 2.ª o Thesoureiro da fazenda geral capitão Francisco Leite de Pinho e Azevedo, e da 3.ª o cidadão José da Silva Tavares.

O producto dos beneficios destas loterias foi entregue na Thesouraria de fazenda, sendo recolhida ao cofre provincial somente a importancia dos premios dos bilhetes não reclamados da 1.ª e 3.ª loterias, d'aquella na importancia de 190\$000 reis e desta na de 260\$000 reis.

Pelas relações apresentadas pelo capitão Francisco Leite de Pinho e Azevedo, que servio de thesoureiro da 2ª, se verificou não existirem bilhetes premiados dessa loteria, por pagar.

Das quatro concedidas á beneficio da Santa Casa de Misericordia desta capital, das quaes è thesoureiro o Exm.º Dezebargador Firmo José de Mattos já foi extrahida a 1.ª em 10 de Maio ultimo e aguardo a remessa da respectiva relação para dar conhecimento á V. Ex.ª do resultado d'ella.

Resão a extrahir tres loterias á beneficio das creanças escravas, tres em beneficio da Santa Casa e as seis concedidas em beneficio das Igrejas.

Pelas informações dos ex Thesoueiros das concedidas em beneficio das creanças escravas, se evidencia ser muito difficil a venda dos bilhetes, o que trouxe o desanimo aos thesoueiros da 2.ª e 3.ª loterias, que não conseguiram vender todos os bilhetes, tendo corrido grande numero delles por conta do beneficio.

Sò a incansavel dedicação e força de vontade do actual thesoureiro das concedidas em beneficio da Santa Casa è que conseguiu fazer correr em menos de trez mezes a 1.ª dessas loterias, sendo de esperar que faça correr as tres restantes antes de findar o presente anno.

Havendo decorrido o prazo de cinco annos da data da extracção da 1.ª loteria, e não tendo sido procurada a importancia dos premios que se achavam em deposito, fiz escripturar essa importancia como receita eventual no exercicio de 1879—1880, como preceitua o art.º 6.º da Lei provincial n.º 12 de 3 de Julho de 1875.

### **Thesouraria Provincial.**

Esta repartição funciona com o pessoal marcado no Regulamento n. 2 de 30 de Dezembro de 1871, e o seu expediente durante o periodo decorrido da data do meo ultimo relatorio até 30 de Junho ultimo constou do seguinte :

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| Actas de sessão da junta [de fazenda | 48  |
| Officios e registros dos mesmos      | 514 |
| Registro de titulos                  | 32  |
| Cargas e descargas                   | 373 |
| Conferencias e Portarias             | 219 |
| Assentamentos da divida activa       | 798 |

|  |     |
|--|-----|
| Certidões extrahidas dos livros da divida activa | 700 |
| Tomadas de contas                                | 16  |

O serviço acha-se em dia, e é feito com asseio e promptidão.

A alteração que se deo no seu pessoal foi a aposentadoria do Porteiro José da Cruz Ordonhez por acto de 20 de Novembro de 1879, sendo nomeado por acto de 23 do mesmo mez, e para occupar o referido lugar, o cidadão Antonio Mariño da Fonseca.

Seria muito conveniente não só para o publico como para o serviço desta repartição que o exercicio financeiro provincial se regulasse pelo anno civil, e para isto bastava que a Assembléa Legislativa Provincial prorogasse por mais 6 mezes, isto é até 31 de Dezembro de 1881 o presente exercicio de 1880—1881, fazendo a necessaria alteração nos respectivos orçamentos.

### Conclusão.

São estas as informações que me cumpre ministrar a V. Ex. sobre o serviço á cargo desta Thesouraria. E' provavel que sejam deficientes, mas asseguro a V. Ex. que procurei ser sempre exacto e escrupuloso na confecção deste pequeno trabalho. cujas imperfeições, estou certo, serão suppridas pelo espirito illustrado de V. Ex., e descupadas pela benevolencia que tem se dignado dispensar-me, e que, ao terminar, agradeço reconhecido a V. Ex., a quem peço venia para tambem nesta occasião agradecer aos dous Chefes de Secção desta Thesouraria Antonio Anastacio Monteiro de Mendonça e Pedro Augusto de Araujo a coadjuvação que me tem prestado no desempenho de suas respectivas funcções.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Snr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.

O Inspector,  
*Antonio Romualdo da Silva Pereira.*

I

**Secretaria da Presidencia da Provincia de Matto Grosso em  
Cuiabá, 16 de Setembro de 1880.**

*Illm. Excm. Sr.*

Cumpro o honroso e grato dever de trazer ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> a presente exposição relativa não só á maneira por que têm corrido, durante a administração de V. Ex.<sup>a</sup>, os trabalhos a cargo desta secretaria, sob minha direcção, mas tambem ás necessidades de que ella se resente para, se tornar em condições de poder melhor attender ás frequentes urgencias dos multiplos serviços que lhe incumbem executar.

Antes, porém, de entrar a occupar-me de taes necessidades, devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o serviço tem sido desempenhado com a presteza e regularidade compatíveis com a escassez do pessoal, sem duvida não correspondentes ao augmento que tem tido o expediente da presidencia, de alguns annos a esta parte; pessoal que consta de dez empregados, sendo dois chefes de secção, dois amanuenses e cinco collaboradores, dos quaes um occupando-se exclusivamente em fazer extractos do expediente para serem publicados.

Acham-se por preencher os dois lugares de official de ambas as secções, vagos pela nomeação do actual chefe da 1.<sup>a</sup> secção, cidadão Ildefonso Peixoto de Almeida Pitaluga, occorrida em 19 de Dezembro de 1878, e pela exoneração concedida em 5 de Julho do anno proximo passado, ao cidadão Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo, que servia o lugar de official da 2.<sup>a</sup> secção. Os dois lugares de amanuense estão providos nos cidadãos Jorge Octaviano da Silva Pereira e Manoel Leopoldino do Nascimento, nomeados em data de 30 de Março ultimo.

Consta, pois, cada secção, de um chefe, um official e um amanuense, sendo por conseguinte de seis empregados o pessoal do quadro da secretaria, sem fallar no porteiro; pessoal manifestamente insufficiente para acudir de prompto á multiplicidade de serviços que ella tem a seu cargo, como disse; tornando-se por isso de necessidade imprescindivel a admissão de auxiliares extranumerarios, como se tem praticado de ha muito tempo.

Seria preferivel, a meu ver, augmentar o referido quadro, creando um lugar de praticante e mais um de amanuense em cada secção, elevando-se assim o seu pessoal a cinco empregados, e dispensando-se o serviço d'aquelles auxiliares.

Desde que assumi a direcção desta secretaria, reconheci a necessidade urgente e indeclinavel de um official archivista que tenha a seu cuidado a guarda e conservação do archivo da mesma, na melhor ordem possivel; e consignei-a

na minha primeira exposição annexa ao relatorio com que o digno antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> abriu a 1.<sup>a</sup> sessão da Assemblèa em 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1878, reproduzindo-a na que apresentei o anno passado; mas, infelizmente, não foi ella tomada em consideração pela mesma Assemblèa, na sua legislatura finda, continuando, por consequencia, o referido archivo em más condições que vão peiorando de dia para dia.

De feito, achando-se elle collocado em um acanhado, escuro e pouco ventilado compartimento, como V. Ex.<sup>a</sup> já teve occasião de ver, e não havendo quem delle cuide constantemente, para subtrahil-o quanto possivel aos estragos dos insectos que naturalmente geram-se em lugares onde ha grande accumulção de papeis, livros, &, desde que estes não sejam frequentemente revolvidos, é facil imaginar o estado em que deve se achar aquelle precioso deposito de tradições da provincia e da sua administração, desde os tempos mais remotos até ao presente.

E', pois, de absoluta necessidade a creação do referido lugar de archivista, a fim de que não se perca de todo, ou mesmo em parte, aquillo que tem sido accumulado á custa de tantos annos de trabalho, e de que a administração da provincia não pôde prescindir como um grande elemento subsidiario para esclarecimento de questões importantes que se prendam ao passado, como muitas vezes suscitam-se.

Mas, ainda não é tudo o bom arranjo e conservação do archivo: é indispensavel tambem tiral-o do pequeno e imprestavel compartimento em que se acha, o qual, por falta de claridade e ar, nem permite, por horas seguidas, a permanencia nelle de uma pessoa para trabalhar na arrumação da grande quantidade de papeis, livros manuscriptos, impressos, &, que ahi se encerram; devendo o mesmo ser removido para um outro commodo que se preste a esse mister.

Existem alli numerosos papeis que devem ser guardados em caixas de folha de Flandres, com a forma de livro, para se conservarem ao abrigo da acção do tempo, attenta a importancia delles; mas para isso, como para outras necessidades que se fazem sentir a esta repartição e de que adiante fallarei, torna-se preciso augmentar, ao menos durante um exercicio, o credito annualmente consignado à verba—expediente,—o qual é apenas sufficiente para esta applicação.

Conhecendo o modo de pensar de V. Ex. a respeito dos melhoramentos instantaneamente reclamados por esta secretaria, já quanto ao seu pessoal, jà no que toca á sua collocação, abstenho-me de entrar em considerações sobre este assumpto, que, como todos os que entendem com a administração da provincia, tanta attenção e cuidado tem merecido da parte de V. Ex.

Limitar-me-hei, pois, a repetir o que disse nas minhas anteriores exposições, relativamente aos compartimentos em que funcçiona esta repartição, os quaes, sobre estarem situados no interior do palacio, acham-se nas piores condições possiveis, exigindo grandes reparos para a sua decencia, a fim de prestarem-se

ao importante mister a que estão servindo, qual é o da principal repartição da provincia.

As suas paredes denegridas do pó accumulado em longos annos, carcomidas em muitos lugares, fendidas em outros; o solo, ladrilhado, cheio de buracos, e com numerosas faltas de tijollo; o forro do tecto todo roto e manchado de goteiras, & : tal é, a traços largos, o repugnante aspecto que offerecem as salas desta secretaria, a qual, sob este ponto de vista, creio poder afirmar que não tem igual em todo o Imperio; facto este que não pode deixar de ser desairoso á provincia.

Além disto, já são ellas demasiado acanhadas para accomodar a repartição com os seus accessorios; resultando d'ahi não poder dar-se melhor ordem às suas cousas, como tanto era de desejar, não só para maior facilidade do trabalho diario, mas tambem para a boa guarda e conservação dos papeis e tudo o mais pertencente á mesma repartição.

Já que o governo geral não tem podido conceder os meios pedido por V. Ex.ª, reiteradas vezes, para mandar effectuar os concertos de que precisa o palacio; e uma vez que o estado das salas desta secretaria é o que acabei de descrever, se bem que mui rapidamente, mas que V. Ex.ª bem conhece, e tanto que deseja vivamente melhora-lo como exige o decoro da repartição, me parece que o recurso unico, neste caso, é fazerem-se aquelles concertos por conta do cofre provincial, attento não poderem ser adiados para mais tarde; alvitre este que julgo razoavel visto como as salas de que se trata, embora pertenção ao palacio, que é proprio do Estado, estão servindo para uma repartição provincial, como são as secretarias de presidencia.

Tambem se resente esta repartição da falta de mais alguns moveis, como sejam: mezas, armarios, prateleiras e estantes para accomodarem a grande quantidade de papeis que o archivo já não comporta, e que devem ser cuidadosamente guardados.

Quando entrei para aqui, havia por unica obra sobre direito, a intitulada—*Attribuições dos presidentes de provincia*,—e a collecção da legislação geral, mas esta mesma truncada. Hoje já esta secretaria dispõe de cerca de quarenta volumes de tratados juridicos que tenho mandado vir da Côrte, por julgal-os indispensaveis como fontes de consulta sobre assumptos administrativos e judi- ciarios; indo assim supprindo, aos poucos, essa assáz sensivel lacuna que encontrei de uma bibliotheca juridica, imprescindivel em uma repartição desta natureza.

Será tambem de grande vantagem a aquisição de uma collecção completa da importante revista—*O Direito*,—por ser um excellente subsidio para a administração, achando-se ahi decididas grande numero de questões relativas a differentes ramos de direito.

São estas as informações que me cumpre ministrar a V. Ex.ª sobre o estado do serviço nesta secretaria e ácerca de suas mais momentosas necessidades; ca-

bendo-me acrescentar que o registro de todo o expediente acha-se em dia, como deve.

Do mappa que vai no fim, consta discriminadamente todo o trabalho executado no periodo decorrido da minha ultima exposiçãõ até a presente data.

Sinto dever consignar aqui que a escripturaçãõ dos livros da porta, a cargo do porteiro, não está feita nas condições desejaveis, e isto por falta de aptidãõ da parte desse empregado para o lugar que exerce, que ainda não foi convenientemente preenchido desde que me acho na direcçãõ desta repartiçãõ.

Os demais empregados da mesma continuam a servir com intelligencia e dedicaçãõ os seus respectivos cargos.

Concluindo, cumpro o satisfactorio e honroso dever de manifestar aqui o meu profundo reconhecimento e gratidãõ a V. Ex.<sup>a</sup> pelas maneiras delicadas e attentosas com que tem se dignado tratar-me, e que não devo attribuir senãõ aos nobres sentimentos e preclaras qualidades que tanto distinguem a V. Ex.<sup>a</sup> e o recommendam ao respeito e acatamento de nossos concidadãõs em geral, e de seus administrados em particular.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illm.<sup>o</sup> e Exm.<sup>o</sup> Sr. General Barão de Maracajú, Dignissimo Presidente e Commandante das Armas da Provincia.



O secretario,  
*José Magno da Silva Pereira.*